SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2026

Processo Administrativo n° 266.00000351/2026-92

Número da licitação no compras.gov: 91101-236/2026

CONTRATANTE:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA - FURP - UASG - 091101

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de suporte técnico-operacional e apoio administrativo, com a disponibilização de profissionais qualificados e devidamente capacitados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 6.311.530,68

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **17/11/2026** às **10h** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 16
11. DOS RECURSOS 16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA - FURP - UASG – 091101

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *0036/2026*

Processo Administrativo n° 266.00000351/2026-92

Torna-se público que a Fundação para o Remédio Popular – "Chopin Tavares de Lima" - Furp por meio da Gerência de Suprimentos, sediado(a) Rua Endres, 35 – Vila Endres, Guarulhos - SP – CEP 07043-902, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de suporte técnico-operacional e apoio administrativo, com a disponibilização de profissionais qualificados e devidamente capacitados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido nas subdivisões subsequentes.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno portedeverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese

de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;

5.1.2. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. **Em caso de divergência entre a descrição do item no compras.gov.br e o especificado no Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,50 (meio por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da *Lei Complementar nº 123, de 2006*, conforme definido em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.9.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Administradores – Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026;
b) Prestadores de Serviços Terceirizados - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026;
c) Serviços Contábeis - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026;
d) Secretária - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026;
e) Tecnologia da Informação - Circular Conjunta SEPROSP e SINDPD nº 01/2026;
f) Farmacêutico - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026;
g) Motoristas - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026;
h) Engenheiro - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

7.9.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.9.4. A definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.9.5. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.7. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.9.9. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.9.9.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.9.10. **Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:**

7.9.10.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.9.10.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

7.9.11. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.12. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.9.13. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores

adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da *Lei Complementar nº 123, de 2006*, conforme definido em subdivisão do item 3.5.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acessando como usuário externo devidamente cadastrado.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Multa Moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

(4) Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato;

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail licitacao@furp.sp.gov.br, aos cuidados do agente de contratação

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema* compras.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais?q=091101&status=recebendo_proposta&pagina=1 e nos sítios eletrônicos: https://www.furp.sp.gov.br/furp/transparencia/contratos_e_compras_publicas/licitacoes e www.doe.sp.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Guarulhos no Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.16.3. *ANEXO III – Modelo referente a proposta;*

14.16.4. *ANEXO IV – Modelos de Declarações;*

14.16.5. *ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;*

14.16.6. *ANEXO VI – Planilha orçamentária;*

Guarulhos, na data da assinatura digital.

ROGÉRIO AFFONSO AUN
SUPERINTENDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM

Termo de Referência 88/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2026	91101-ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM	GILMARA SANTOS DE OLIVEIRA	27/10/2026 17:13 (v 0.13)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		266.00000351/2026-92

1. Definição do objeto

Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de suporte técnico-operacional e apoio administrativo, com a disponibilização de profissionais qualificados e devidamente capacitados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
01	**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços terceirizados de suporte técnico-operacional e apoio administrativo, com a disponibilização de profissionais qualificados e devidamente capacitados.	4081	MENSAL	12 MESES	R$ 6.311.530,68

1.2. **Quantidade de postos**

ITEM	CARGO	CBO	Salário Base	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE POSTOS
1	Apoio Técnico Administrativo	411010	R$ 3.200,00	40h	22
2	Técnico em Escrituração / Controladoria	252210	R$ 5.000,00	40h	4
3	Profissional de Suporte à Importação	354305	R$ 5.000,00	40h	1
4	Profissional de Apoio Executivo	252310	R$ 5.000,00	40h	1
5	Analista de Sistemas / Funcional	212405	R$ 6.500,00	40h	2
6	Administrador de Redes	212310	R$ 7.000,00	40h	1
7	Administrador de Banco de Dados	212305	R$ 7.000,00	40h	1
8	Estatístico	211205	R$ 9.000,00	40h	1

9	Analista de Projetos de Saúde	223430	R$ 9.000,00	40h	2
10	Analista de Riscos e Controles Internos	142130	R$ 9.000,00	40h	1
11	Engenheiro Civil	214205	R$ 9.000,00	30h	1
12	Motorista	782405	R$ 3.000,00	40h	2
13	Nutricionista	223710	R$ 5.000,00	40h	1

1.2.1. A fixação dos limites mínimos salariais, bem como o amparo legal, a jurisprudência e as regras de julgamento, encontram-se descritos no item 8 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar desta contratação.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras. gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

1.7. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com fornecimento de mão de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.7.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a sua interrupção poderá comprometer as atividades das áreas.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.9. Não será admitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto desta licitação.

1.9.1. A vedação à subcontratação fundamenta-se no **Art. 122, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e justifica-se pela natureza da prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelos seguintes motivos:

I- **Natureza da Obrigação:** O objeto exige o fornecimento de profissionais qualificados para apoio administrativo, cuja gestão, treinamento e supervisão direta são a essência da especificação técnica exigida da Contratada. A subcontratação desvirtuaria a avaliação de capacidade técnica realizada durante a fase de habilitação.

II- **Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária:** Dado que a Administração Pública responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas (conforme o Tema 760 do STF e Art. 121, §2º da Lei 14.133/2021), a subcontratação elevaria exponencialmente o risco jurídico. A pulverização do vínculo empregatício em empresas terceiras dificulta o controle efetivo das obrigações previdenciárias e dos depósitos de FGTS pela fiscalização do contrato.

III - **Segurança e Continuidade dos Serviços:** Os serviços de apoio administrativo e suporte técnico-operacional lidam com fluxos internos e informações da FURP. A manutenção de um vínculo direto entre a Contratada e seus empregados é essencial para garantir a unidade de comando, a padronização do atendimento e a segurança institucional.

IV - **Inviabilidade de Controle:** A subcontratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra impediria a Administração de verificar o cumprimento das obrigações contratuais específicas, como o pagamento dos salários-base mínimos fixados neste edital, podendo gerar precarização do trabalho e, consequentemente, queda na qualidade da execução.

2. Fundamentação da contratação

Da Necessidade Institucional

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação destina-se a suprir a escassez continuada de recursos humanos na FURP, decorrente do Plano de Desligamento Incentivado (PDI), do aumento expressivo do volume licitatório/contratual trazido pela Lei nº 14.133/2021 e da necessidade de suporte técnico transversal (Compras, Escrituração Fiscal, TI, Engenharia, Logística, Nutrição, Importação e Análise Estatística).

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46374500000194-0-000042/2026

II) Data de publicação no PNCP: 25/06/2025

III) Id do item no PCA: 599

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

V) Identificador da Futura Contratação: 91101-236/2026

3. Descrição da solução

3.1. Disponibilização de equipe qualificada para execução presencial continuada nas dependências da FURP, em jornada de 8 (oito) horas diárias (40 horas semanais) por posto de trabalho. Exceto para o cargo de Engenheiro, cuja jormada de trabalho é de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais).

3.2. Medição mensal do serviço realizada por posto de trabalho, sob fiscalização mediante controle de frequência e verificação de indicadores de desempenho.

3.3. Mitigação de riscos institucionais, prevenção de gargalos operacionais e otimização dos recursos internos, com foco nas atividades estratégicas da Fundação.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Em observância ao Art. 6º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, e aos requisitos de mitigação de impactos ambientais definidos no ETP, a Contratada deverá adotar as seguintes medidas de sustentabilidade durante a execução dos serviços:

4.1.1. Impressão Consciente e Digitalização: Priorizar a tramitação, análise e armazenamento de documentos em formato digital, restringindo as impressões ao estritamente necessário e configurando equipamentos para uso em frente e verso (duplex) e modo rascunho/economia de tinta;

4.1.2. Uso Racional de Energia e Água: Orientar o corpo administrativo para o desligamento de monitores, computadores, luzes e aparelhos ao final do expediente ou em ausências prolongadas, bem como o uso moderado de recursos hídricos nos espaços comuns do prédio;

4.1.3. Saúde, Segurança e Ergonomia: Assegurar aos trabalhadores o cumprimento das normas ergonômicas, de saúde e segurança do trabalho, garantindo ambiente sadio, equidade de oportunidades, respeito à diversidade e combate ao trabalho infantil ou análogo ao escravo em toda a sua cadeia produtiva;

Vistoria

4.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações da FURP, acompanhado por servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser previamente efetuado junto à Gerência de Serviços Administrativos, pelo telefone (11) 2423-6036.

4.2.1. A vistoria às instalações é facultada às licitantes interessadas, sempre que entenderem necessário, razão pela qual não será expedido atestado de vistoria pela CONTRATANTE.

4.2.2. Todavia, para o correto dimensionamento do objeto e formulação das propostas, a CONTRATANTE orienta as empresas interessadas em participar do certame que seja realizada a visita ao local de prestação dos serviços.

4.2.3. Deve ser exigida declaração, emitida pelo licitante, de que conhece as condições locais para a execução do objeto OU que realizou vistoria no local da prestação dos serviços, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, OU - caso opte por não realizá-la - de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esta informação e que não fará uso deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE, na forma de anexo específico do Edital.

4.2.4. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital para o certame e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.2.5. Para a vistoria o licitante, ou seu representante formalmente identificado como tal, deverá estar identificado com documento pessoal contendo foto.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 meses de contrato.

4.3.1. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.2. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, após, aproximadamente, 20 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar os currículos profissionais para ciência prévia da CONTRATANTE, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos solicitados quanto à qualificação e experiência do profissional.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3.1. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, presencialmente, de segunda a sexta, conforme horários estabelecidos e repassados à Contratada durante a reunião inicial para execução do contrato. Exceto para o cargo de Engenheiro, cuja jormada de trabalho é de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais).

Postos de Trabalho

5.1.3.2. Os postos de serviços não deverão ficar descobertos, e, na hipótese de faltas ou afastamentos do funcionário, a Contratante, poderá, mediante a manifestação dos fiscais e gestor do contrato dispensar a apresentação do substituto eventual para o posto, ensejando a respectiva glosa do valor do dia do posto descoberto.

5.1.3.2.1. Em caso de férias, a contratada deverá providenciar um substituto;

5.1.3.2.2. Em caso de dispensa de funcionário, a contratada terá o prazo de 30 dias corridos para fazer sua substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.1.3.3. É facultado à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional, bem como a distribuição das rotinas de trabalho.

5.1.3.4. A rotina de trabalho dos funcionários poderá sofrer ajustes com o planejamento de trabalho a serem estabelecidas entre a administração e o preposto da empresa.

5.1.3.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com experiência.

5.1.3.6. Excepcionalmente, em razão de absoluta necessidade da Fundação, poderá ocorrer a convocação de toda ou parte da equipe contratada, para realização de serviços extraordinários. Nesse caso, o valor do pagamento correspondente será acrescido em sua proporcionalidade de tempo, ao valor hora de cada profissional convocado, com base nos percentuais previstos na CLT. (ou de acordo/Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria).

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados **presencialmente** na Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP, Rua Endres, n° 35, Vila Itapegica – Guarulhos/SP.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Não há exigências de disponibilização de materiais para os postos de trabalho. Exceto, para o preposto, caso a Contratada opte por mantê-lo no local da contratação.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. As rotinas a serem cumpridas e a descrição dos cargos encontram-se discriminados neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do edital de licitação.

5.5. Escopo dos Serviços a Serem Prestados

5.5.1. **Apoio Técnico Administrativo (22 postos)**

Execução operacional, rotinas de sistemas, triagem formal, preenchimento de dados, acompanhamento de fluxos e suporte à gestão documental.

- **Alimentação de dados em sistemas oficiais de compras e contratos (SEI, IFS, COMPRAS.GOV):** Inserção, atualização e manutenção de informações nos sistemas utilizados pela Fundação para registro e tramitação de processos administrativos, garantindo a rastreabilidade, padronização e integridade dos dados.

- **Elaboração preliminar de documentos administrativos:** Execução das etapas iniciais e preenchimento de minutas e formulários obrigatórios, conforme modelos e diretrizes previamente estabelecidos pela legislação. Trata-se de atividade de natureza preparatória, voltada à organização das informações e à padronização documental.

- **Apoio na comunicação entre as gerências da Fundação:** Articulação operacional com as áreas responsáveis pelas solicitações de contratação, organizando e controlando o fluxo dos processos para assegurar a tramitação regular das etapas e promover a comunicação ágil entre os setores.

- **Consulta direta a fornecedores e consolidação de orçamentos:** Contato formal com o mercado para a solicitação de cotações de preços referentes a bens ou serviços de interesse da Fundação, compilando as respostas recebidas.

- **Triagem e organização de propostas recebidas:** Organização e conferência estritamente formal de propostas de fornecedores, verificando o cumprimento de prazos de envio, assinaturas e a presença dos documentos obrigatórios exigidos.

- **Conferência administrativa de cláusulas contratuais:** Checagem e conferência de dados puramente administrativos em minutas de contratos e termos aditivos (como exatidão de CNPJ, endereços, prazos de entrega, dotação orçamentária e formas de pagamento).

- **Acompanhamento do fluxo de assinaturas internas e externas:** Gestão do trâmite de assinaturas dos contratos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), realizando a criação de blocos de assinaturas para os responsáveis internos e disponibilizando as funcionalidades de acesso externo para os representantes legais das empresas.

- **Publicidade de contratos e atos administrativos:** Divulgação oficial dos extratos de contratos e aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site institucional da Fundação e em outros canais exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pelo arquivamento das comprovações no processo SEI.

- **Suporte documental à fiscalização contratual:** Apoio operacional aos fiscais de contratos na organização, triagem e manutenção dos documentos comprobatórios de entregas, notas fiscais, certidões e demais registros de ocorrências.

- **Controle auxiliar de entrega de materiais e prazos:** Monitoramento logístico de prazos contratuais, controle de recebimento de materiais, volumes e registro de eventuais atrasos em planilhas de controle interno.

- **Acompanhamento de vencimentos contratuais e prazos de vigência:** Controle contínuo de datas de encerramento contratual, prazos de aditamento e renovação, auxiliando no envio de alertas e no planejamento de providências pelas unidades gestoras.

5.5.2. **Técnico em Escrituração / Controladoria (4 postos)**

Apoiar na garantia, conformidade e regularidade fiscal da Fundação, atuando no faturamento, na apuração de tributos e na transmissão de obrigações acessórias nos prazos legais

- **Emissão e Transmissão de NF-e:** emissão, validação e transmissão de NF-e à SEFAZ/SP, garantindo a correta aplicação da legislação fiscal, controle dos retornos da SEFAZ, correção de eventuais erros, além do arquivamento dos documentos fiscais eletrônicos conforme exigências legais.
- **Atendimento e Suporte Fiscal:** Atuar no atendimento interno e externo, prestando suporte técnico e esclarecimentos sobre legislação tributária, procedimentos fiscais e documentação relacionada ao setor fiscal da empresa, garantindo o correto entendimento das obrigações legais e contribuindo para o cumprimento eficiente das rotinas fiscais.
- **Escrituração de obrigações acessórias federais:** Executar a escrituração fiscal digital das obrigações acessórias federais, com especial atenção às informações relativas à retenção de tributos na fonte.
- **Rotinas de Apuração e Conformidade Tributária:** Responsável pela apuração de IRRF, INSS, ISSQN e IPI, com base na análise de documentos fiscais, aplicação correta das alíquotas e legislação vigente, cálculo das retenções, geração de guias de recolhimento e conferência com obrigações acessórias, garantindo a conformidade fiscal e a correta escrituração tributária.

- **Lançamento e validação de eventos na EFD-Reinf:** Lançar e validar eventos fiscais da EFD-Reinf, realizando o fechamento mensal com integração à DCTFWeb para apuração e emissão de DARF previdenciário, além da manutenção dos arquivos digitais e cumprimento dos prazos e exigências legais estabelecidos pela Receita Federal, com base nos documentos recebidos da área contábil ou contratual da instituição.
- **Fechamento mensal de eventos fiscais:** Realizar o fechamento mensal de eventos, assegurando a conformidade dos prazos legais e a consistência das informações prestadas.
- **Execução da EFD ICMS/IPI - SPED Fiscal:** Coleta e consolidação de dados fiscais das entradas, saídas, estoques e apuração de impostos (ICMS e IPI) a partir do ERP da FURP, validação e transmissão, incluindo apuração, correção de inconsistências e conciliação fiscal, conforme a legislação vigente.
- **Monitoramento de prazos e obrigações fiscais:** Consiste no monitoramento do cumprimento dos prazos legais e das obrigações acessórias perante a Receita Federal, evitando penalidades e inconsistências.
- **Elaboração de relatórios gerenciais fiscais:** Consiste na elaboração de relatórios mensais com demonstrativos das notas escrituradas, tributos apurados, pendências identificadas e eventuais inconsistências fiscais.
- **Atualização e interpretação da legislação fiscal:** Consiste no acompanhamento da legislação fiscal vigente, identificando alterações relevantes e propondo ajustes técnicos necessários para garantir a conformidade da escrituração.
- **Suporte técnico à área contábil:** Consiste no apoio técnico à área contábil da Fundação, especialmente durante fiscalizações, auditorias e atendimentos a órgãos de controle.
- **Gestão documental e segurança da informação fiscal:** Consiste em garantir a rastreabilidade e a segurança dos dados fiscais, mantendo registros organizados e acessíveis conforme as normas de transparência e controle interno.

5.5.3. **Profissional de Suporte à Importação (1 posto)**

Apoio no gerenciamento e monitoramento das etapas dos processos de comércio exterior da Fundação, garantindo a conformidade documental aduaneira, o cumprimento da legislação de licitações e a eficiência da logística internacional até a entrega final.

- **Acompanhamento de processos de importação:** Consiste no acompanhamento dos processos de importação de bens e serviços adquiridos por meio de licitações públicas, observando as etapas desde a contratação até o recebimento final, com foco na conformidade legal e contratual.
- **Elaboração e revisão de documentação técnica:** Consiste na elaboração e revisão de documentações técnicas de importação, em conformidade com a legislação aduaneira e de comércio exterior vigente, assegurando a regularidade e a legalidade dos processos.
- **Monitoramento logístico e contratual:** Consiste no monitoramento integral da logística de importação, desde o embarque internacional até a entrega final no destino, incluindo o controle de prazos de entrega, análise dos custos envolvidos e verificação do cumprimento contratual por parte dos fornecedores estrangeiros.

5.5.4. **Profissional de Apoio Executivo (1 posto)**

Assessorar a Superintendência na gestão de agendas, triagem de demandas institucionais e organização logística, garantindo a eficiência do fluxo de informações, a conformidade de documentos oficiais e a integração administrativa entre os setores da Fundação.

- **Atendimento institucional e triagem de demandas:** Consiste na triagem de ligações telefônicas e atendimento a visitantes, direcionando as demandas de forma adequada e cordial, conforme a rotina institucional.
- **Gestão de agenda e organização logística do gestor:** Consiste na organização da agenda do Superintendente, incluindo o agendamento de reuniões, compromissos internos e externos, bem como a organização da logística necessária, como reserva de salas, de passagens aéreas, de materiais de apoio de envio de convites, etc.
- **Redação e revisão de documentos oficiais:** Consiste na redação, digitação e revisão de documentos institucionais, como atas, memorandos, relatórios, ofícios, planilhas e comunicações internas, assegurando clareza, correção gramatical e conformidade com os padrões formais da Fundação.
- **Controle de correspondências:** Consiste no controle e tramitação de correspondências recebidas e expedidas, realizando registros e encaminhamentos por meio dos sistemas institucionais, assegurando rastreabilidade e celeridade.
- **Suporte à organização de reuniões e eventos internos:** Consiste no apoio à realização de reuniões e eventos institucionais, cuidando da preparação do ambiente, infraestrutura, envio de convites, recepção de participantes e organização de serviços como coffee breaks.
- **Gestão documental e arquivamento:** Consiste em arquivar, digitalizar e organizar documentos físicos e digitais, mantendo controle atualizado dos registros conforme os protocolos e fluxos internos definidos pela instituição.
- **Articulação com setores internos:** Consiste na interação com diversas áreas da Fundação para garantir o fluxo eficiente de informações e documentos, contribuindo para a integração administrativa e o atendimento ágil às demandas da gestão.
- **Apoio administrativo geral:** Consiste no apoio das atividades administrativas eventuais, como requisição e controle de materiais de escritório, organização de dados, atualização de cadastros e colaboração em rotinas operacionais da área.

5.5.5. **Analista de Sistemas Funcional Pleno (2 postos)**

Mapear requisitos e necessidades das áreas de negócio, traduzindo-os em especificações técnicas para o desenvolvimento, testes, integração e manutenção preventiva e corretiva de sistemas e bancos de dados da Fundação.

- Desenvolver, testar e manter sistemas e aplicações de acordo com especificações.
- Corrigir falhas e realizar melhorias em softwares existentes.
- Produzir documentação técnica.
- Participar da análise de requisitos junto a usuários e áreas de negócio.

- Apoiar na integração de sistemas e banco de dados.

5.5.6. **Administrador de Redes Pleno (1 posto)**

Apoiar na otimização da infraestrutura de redes LAN/WAN/Wi-Fi da Fundação, garantindo a alta disponibilidade, performance e segurança dos ambientes de conectividade por meio do gerenciamento de ativos de rede, firewalls e aplicação de políticas de segurança da informação

- Administrar, monitorar e manter a infraestrutura de redes LAN/WAN/Wi-Fi.
- Configurar e gerenciar switches, roteadores, firewalls e servidores de rede.
- Garantir disponibilidade, segurança e performance da rede.
- Implementar políticas de segurança e controle de acessos.
- Realizar troubleshooting e análises de tráfego.
- Apoiar projetos de expansão e atualização de infraestrutura.

5.5.7. **Administrador de Banco de Dados (DBA) Pleno (1 posto)**

Apoiar na otimização dos sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD) da Fundação, garantindo a integridade, segurança, alta disponibilidade e performance no armazenamento e acesso às informações institucionais.

- Instalar, configurar, administrar e monitorar bancos de dados.
- Garantir disponibilidade, integridade e segurança das informações.
- Realizar tuning de performance em consultas e estruturas.
- Planejar e executar rotinas de backup, restore e replicação.
- Apoiar desenvolvedores na modelagem de dados.
- Definir políticas de acesso e permissões

5.5.8. **Estatístico (1 posto)**

Apoiar na estruturação dos planos de amostragem estatística e desenhos de experimentação (DOE) voltados às fases de Validação de Processos e à otimização da fabricação, atuando diretamente no monitoramento da Verificação Continuada do Processo e na avaliação de estudos de estabilidade para a identificação de tendências e variabilidades em dados críticos e atributos de qualidade.

- Desenvolver planos de amostragem estatísitica para as fases da Validação de Processos
- Monitorar a Verificação Continuada do Processo, variabilidade de dados críticos de processo e atributos de qualidade.
- Extrair, consolidar e analisar dados históricos para a elaboração anual da RQP.
- Calcular índices de capacidade de processo (Cpk e Ppk) para avaliar a robustez da fabricação.
- Emitir relatórios conclusivos sobre a consistência e conformidade dos lotes.
- Aplicar ferramentas estatísitcas no suporte a investigação de Resultados Fora de Especificação (OOS);
- Desenvolver Desenho de Experimentação para otimização de processos e validação de limiares.
- Avaliar dados de estudos de estabilidade para identificação de tendências.

5.5.9. **Analista de Projetos de Saúde (2 postos)**

Apoiar na operacionalização do ciclo de vida de projetos institucionais, atuando no controle rigoroso e acompanhamento de cronogramas, fluxos de trabalho e indicadores de desempenho.

- Elaborar e análisar relatórios técnicos.
- Controlar e acompanhar cronogramas.
- Manter interface com áreas técnicas e administrativas.
- Elaborar planilhas de acompanhamento e indicadores.
- Escrever redação técnica.
- Elaborar atas, relatórios e ofícios.
- Organizar e fazer gestão documental.

5.5.10. **Analista de Riscos e Controles Internos (1 posto)**

Apoiar na realização de exames, testes de controle e auditorias operacionais e de conformidade nos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, garantindo o estrito cumprimento da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das metas do PPA e da LDO

- Realizar exames, testes de controle, auditorias operacionais e de conformidade nos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- Fiscalizar a regularidade dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e chamamentos públicos, bem como avaliar tecnicamente a instrução processual de termos aditivos, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros e aplicação de penalidades;
- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de fiscalizar a regularidade da despesa pública em suas fases de empenho, liquidação e pagamento, conforme a Lei 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

- Coordenar o atendimento a inspeções, auditorias e diligências dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, consolidando informações e subsidiando a alta administração na elaboração de justificativas e defesas técnicas.
- Desenhar, implementar e monitorar o Plano de Integridade e o Programa de Compliance Público do órgão, promovendo ações de prevenção à fraude, desvios éticos e conflitos de interesse;
- Emitir notas técnicas, orientações orientativas e guias práticos dirigidos aos gestores, fiscais de contratos e agentes públicos para mitigar erros procedimentais antes da tomada de decisão (controle concomitante e preventivo).

5.5.11. **Engenheiro Civil (1 posto)**

Apoiar as demandas de engenharia, acompanhamento de projetos, vistorias preliminares e suporte técnico nas rotinas de manutenção predial e infraestrutura do parque industrial durante a jornada semanal regimental.

- Acompanhar presencialmente a execução dos serviços de manutenção predial.
- Monitorar o ritmo das obras executadas pela contratada para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço (OS).
- Avaliar se os materiais entregues pela contratada no canteiro de obras atendem às especificações do TR, às normas da ABNT.
- Solicitar e acompanhar ensaios tecnológicos quando necessários (ex.: testes de estanqueidade em novas tubulações hidráulicas e impermeabilizações ou laudos de qualidade).
- Realizar a medição conjunta com a contratada dos serviços efetivamente executados.
- Analisar tecnicamente eventuais solicitações de acréscimo ou supressão de escopo apresentadas pela contratada, elaborando pareceres técnicos.
- Elaborar o escopo detalhado, o quantitativo estimado de serviços e o prazo para cada nova demanda de manutenção corretiva ou preventiva gerada pela FURP.
- Elaborar relatórios mensais de acompanhamento do contrato, apontando o percentual de execução física e financeira, principais entregas e pontos de atenção.
- Identificar descumprimentos de cláusulas contratuais (atrasos injustificados, falta de pessoal, ausência de segurança) e redigir notificações formais e termos de ocorrência técnico-administrativos contra a contratada
- Prestar assessoria técnica imediata ao Gestor do Contrato e à assessoria jurídica da FURP em reuniões de alinhamento ou na resposta a eventuais auditorias de órgãos de controle interno e externo (como o Tribunal de Contas do Estado - TCE).

5.5.12. **Motorista (2 postos)**

Responsável por conduzir veículos da instituição com foco no transporte seguro e eficiente de passageiros da área administrativa e, eventualmente, na movimentação de cargas e caminhões, operando em estrita observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e aos princípios de direção defensiva

- Conduzir veículos da empresa respeitando as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e os princípios de direção defensiva.
- Realizar o checklist diário do veículo (verificação de óleo, água, pneus, freios e luzes) antes de iniciar as rotas.
- Garantir a limpeza, conservação e correto uso do veículo, reportando imediatamente qualquer falha mecânica ou necessidade de manutenção preventiva/corretiva.
- Cumprir as rotas planejadas por aplicativos de roteirização ou centrais de logística, otimizando tempo e consumo de combustível.
- Preencher regularmente relatórios de viagem, diários de bordo, boletins de ocorrência e canhotos de notas fiscais/protocolos.
- Zelar pela segurança da carga ou dos passageiros transportados durante todo o trajeto.

5.5.13. **Nutricionista (1 posto)**

Apoiar na garantia da segurança alimentar e no controle de custos, colaborando para a melhoria do impacto sobre a saúde dos empregados por meio da prevenção de riscos e da melhoria contínua do serviço de alimentação fornecido pela FURP.

- Coordenar os trabalhos de preparação das refeições, baseando-se em técnicas nutricionais quanto ao pré-preparo e preparo dos alimentos, bem como auxiliar na instrução dos cozinheiros quanto às quantidades e programação de suprimentos a serem consumidos diariamente visando o cumprimento dos cardápios nos restaurantes Geral, Gerencial, CCI e Berçário.
- Supervisionar os serviços de acondicionamento e transporte das refeições no CCI e Berçário.
- Supervisionar os serviços relativos à distribuição das refeições, limpeza da cozinha e respectivos utensílios, orientando os profissionais da empresa responsável quando necessário.
- Acompanhar as atividades de estocagem de alimentos, supervisionando para que não haja deterioração e deficiência no prazo de validade; como também quanto às condições físicas para estocagem e higienização local.
- Supervisionar o recebimento de mercadorias, confirmando as condições para o consumo; controle de datas de validade; quantidades solicitadas, a fim de assegurar a qualidade.
- Supervisionar a programação de compras de gêneros alimentícios e demais materiais e utensílios, de acordo com os cardápios estabelecidos, a fim de suprir as necessidades de reposição.
- Supervisionar e sugerir ao fornecedor, quando necessário, a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos do Restaurante Industrial e Gerencial.

- Traçar orientações em relação à alimentação e conduta corretas aos empregados da FURP, bem como sugerir a aplicação extensiva de medidas aos terceirizados que estejam atuando na Unidade.
- Orientar os empregados em dieta quanto à aspectos nutricionais, visando minimizar a ocorrência de problemas decorrentes de alimentação inadequada.
- Elaborar projetos desenvolvidos pelo Restaurante Industrial e Gerencial.
- Elaborar mensalmente, juntamente com a empresa terceirizadora responsável, o cardápio dos Restaurantes Industrial, Gerencial e CCI, de acordo com época de safra, proporcionando alimentação nutricionalmente sadia e balanceada.
- Manter ativo o relatório de ocorrências nos Restaurantes Industrial, Gerencial e CCI, comunicando a Gerência de Recursos Humanos, toda situação excepcional, com sugestão de ações e soluções.
- Mensurar semestralmente pesquisa de opinião, relatando reclamações e sugestões, buscando soluções e melhorias contínuas, juntamente com a empresa terceirizadora dos serviços de alimentação.
- Supervisionar a preparação de refeições especiais, em caso de visitantes ou festividades.
- Elaborar especificação técnica para a licitação das empresas responsáveis pela prestação dos serviços de alimentação na Fundação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do **Anexo II** (Base utilizada para composição de custos e formação de preços para a definição dos salários), deste Termo de Referência, relacionam todos os itens pertinentes e obrigatórios ao dimensionamento das propostas e deverão ser obrigatoriamento preenchidas e encaminhadas ao órgão na apresentação da Proposta.

5.6.2. Para o levantamento e o adequado dimensionamento dos postos de trabalho, foi observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) correspondente a cada função, nos termos do Anexo III deste Termo de Referência, foram consideradas as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) e Negociações Coletivas de Trabalho:

I. Administradores – Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

II. Prestadores de Serviços Terceirizados - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

III. Serviços Contábeis - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

IV. Secretária - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

V. Tecnologia da Informação - Circular Conjunta SEPROSP e SINDPD nº 01/2026

VI. Farmacêutico - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

VII. Motoristas - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

VIII. Engenheiro - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

5.6.3. A utilização das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) e Negociações Coletivas indicadas acima não é obrigatória. Caso o licitante adote instrumentos coletivos distintos — seja por enquadramento sindical da categoria profissional ou pela atividade econômica preponderante do empregador —, deverá identificá-los expressamente e registrar, na Planilha de Custos e Formação de Preços, todas as informações exigidas, incluindo os respectivos valores previstos nas convenções coletivas adotadas.

5.6.4. A licitante deverá indicar expressamente em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo ou Sentença Normativa que rege a categoria profissional dos postos de trabalho cotados, anexando cópia do respectivo documento.

5.6.4.1. Quando a convenção coletiva de trabalho ou outros dispositivos legais que regem as relações de trabalho das categorias profissionais contratadas determinarem a concessão de assistência médica, odontológica e/ou outros, deverá a licitante fazer a inserção desse custo na Planilha de Custos e Formação de Preços do valor referente a esses benefícios, devendo apresentar, ainda, os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

5.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a contratante, sistema de controle de frequência de seus funcionários, observadas as seguintes disposições:

5.6.5.1. A CONTRATADA poderá adotar, a seu critério, sistema de ponto mecânico, eletrônico ou online.

5.6.5.2. Caberá à CONTRATADA fornecer, sem qualquer custo à Contratante ou aos próprios funcionários, todos os equipamentos, recursos e condições necessárias à adequada utilização do sistema de ponto.

5.6.6. A empresa CONTRATADA deverá ser especializada no fornecimento de mão de obra para atividades administrativas. A demanda a ser contratada possui interface direta com diversas áreas estratégicas, tais como Suprimentos, Financeiro, Planejamento, Controle Interno, Jurídico, além de outras áreas que demandam suporte para o bom desempenho de suas funções institucionais. Trata-se, portanto, de uma solicitação de caráter transversal, voltada a assegurar o adequado funcionamento das rotinas administrativas em diferentes frentes de atuação da Fundação.

5.6.7. O quantitativo de postos de trabalho que serão implantados, bem como o cargo e qualificação profissional, estão discriminados abaixo:

a) Apoio Técnico Administrativo (22 postos)

Formação: Ensino superior completo em Administração de Empresas, Gestão Pública, Economia, Direito ou áreas correlatas.

Experiência Comprovada: Em rotinas administrativas.

Conhecimentos Técnicos e Habilidades Obrigatórias: Domínio do pacote office e redação oficial, organização e gestão documental.

Competências Comportamentais Desejadas: Organização, proatividade e atenção a detalhes; boa comunicação oral e escrita; capacidade para trabalho em equipe multidisciplinar; ética, discrição e sigilo profissional; resiliência para atuação sob pressão e cumprimento de prazos; facilidade para aprendizagem contínua e adaptação a novos sistemas e rotinas.

Diferenciais (não eliminatórios): Capacidade de comunicação escrita e verbal clara, precisa e adequada ao ambiente institucional, incluindo redação oficial; perfil analítico, proatividade, elevado senso de organização, sigilo e ética no trato de informações sensíveis; certificações, cursos de capacitação ou treinamentos oficiais (ex.: ENAP, TCU, CGU, TCEs) serão valorizados; capacidade de trabalho sob pressão, cumprimento de prazos e atuação colaborativa em equipes multidisciplinares.

b) Técnico em Escrituração (4 postos)

Formação: Ensino superior completo em Ciências Contábeis, Administração ou áreas correlatas, preferencialmente com registro ativo no CRC.

Experiência Comprovada: em área fiscal

Conhecimentos Técnicos e Habilidades Obrigatórias: domínio de escrituração fiscal digital e obrigações acessórias, habilidade em Excel, para consolidação de dados fiscais e elaboração de relatórios gerenciais; conhecimento do Word para produção de documentos e do Outlook e Teams para organização de prazos e comunicação fiscal integrada a ERPs e sistemas de gestão. Domínio da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, especialmente no que se refere à EFD-Reinf e seus eventos R-1000, R-2010, R-1070, R-2098, R-2099, R-4000, R-4010, R-4098, R-4099); expertise em EFD ICMS/IPI (SPED Fiscal), com apuração, validação de arquivos no PVA e aplicação prática da legislação; atuação na apuração e conferência de tributos como INSS, IRRF e ISS; familiaridade no e-CAC (portal da Receita Federal) para consultas, acompanhamento, abertura de processos, PER /DCOMP, emissão de guias, certidões e relatórios fiscais; conhecimento na interpretação e correta aplicação de CFOPs, CSTs, NCM, conforme a legislação tributária vigente; conhecimento em emissão, transmissão e cancelamento de NF-e, manifestação do destinatário no ambiente SEFAZ, leitura e análise de arquivos XML, uso de sistemas emissores integrados a ERPs, além do tratamento de rejeições e correções fiscais (CC-e); emissão e renovação de certidões fiscais nas esferas federal, estadual e municipal; vivência com VRE (Via Rápida Empresa) e processos de REDESIM para atualização cadastral e licenciamento; noções de uso de sistemas governamentais, como: Sintegra, Sefaz, DEC, Regularize, SICAF, SICALC, SICONFI, SIPET; conhecimento atualizado sobre retenções tributárias federais (IRRF, CSLL, PIS e COFINS), inclusive nas contratações públicas com cessão de mão de obra; proficiência em sistemas de escrituração fiscal digital e ERPs integrados (CIA, IFS, SAP, etc.); leitura e análise de planilhas fiscais e relatórios técnicos; capacidade de elaboração de relatórios gerenciais, memoriais de cálculo e documentos técnicos de apoio à contabilidade pública.

Competências Comportamentais Desejadas: Organização, proatividade e atenção a detalhes; boa comunicação oral e escrita; capacidade para trabalho em equipe multidisciplinar; ética, discrição e sigilo profissional; resiliência para atuação sob pressão e cumprimento de prazos; facilidade para aprendizagem contínua e adaptação a novos sistemas e rotinas.

c) Profissional de Suporte à Importação (1 posto)

Formação: Ensino superior completo em Comércio Exterior, Relações Internacionais, Administração com ênfase em Comércio Exterior, Economia, Direito Internacional, Logística Internacional ou áreas diretamente correlatas, com diploma reconhecido pelo MEC. Pós-graduação lato sensu (especialização, MBA) em Comércio Exterior, Logística Internacional ou áreas afins será considerado diferencial relevante.

Experiência Comprovada: em atividades diretamente relacionadas a importação, preferencialmente envolvendo processos de compras públicas internacionais. Será considerada como experiência relevante a atuação comprovada com desembaraço aduaneiro, trâmites documentais, negociação e acompanhamento de operações de importação, seja em órgão público, autarquia, fundação ou empresa privada de grande porte. A comprovação deverá se dar por registro em carteira, contratos, declarações institucionais ou atestados de capacidade técnica.

Conhecimentos Técnicos e Habilidades Obrigatórias: Conhecimento avançado dos procedimentos e trâmites de importação, incluindo classificação fiscal de mercadorias (NCM), desembaraço aduaneiro, licenciamento de importação, transporte internacional, seguro de carga, armazenagem, e controle de processos logísticos door-to-door; familiaridade obrigatória com a legislação de comércio exterior vigente, incluindo normas e exigências da Receita Federal, Anvisa, Inmetro, MAPA e demais órgãos anuentes, com experiência prática em obtenção de licenças, registros, deferimentos e cumprimento de exigências regulatórias; domínio de documentação internacional de importação/exportação: invoice, packing list, knowledge, certificados de origem, autorizações, contratos internacionais e cartas de crédito; vivência comprovada na aplicação da Lei nº 14.133 /2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) em processos de compras públicas com fornecedores internacionais, incluindo gestão documental, análise de riscos e compliance aduaneiro; conhecimento sólido dos principais sistemas eletrônicos e plataformas governamentais de comércio exterior, tais como Siscomex, Portal Único, Licenças de Importação Eletrônica, e preferencialmente SEI, Compras.gov.br e sistemas internos de controle logístico; habilidade avançada para elaboração de relatórios técnicos, gestão de prazos e monitoramento de fluxos logísticos, com domínio de ferramentas do pacote Office 365 (especialmente Excel e PowerPoint), construção de dashboards de acompanhamento, controle de indicadores e

cronogramas de entregas; nível intermediário a avançado de inglês, com leitura e escrita técnica para análise de contratos, correspondência internacional, documentos de importação, licitações internacionais e comunicação com fornecedores externos. Conhecimento adicional de espanhol será considerado diferencial.

Competências Comportamentais Desejadas: Organização, proatividade e atenção a detalhes; boa comunicação oral e escrita; capacidade para trabalho em equipe multidisciplinar; ética, discrição e sigilo profissional; resiliência para atuação sob pressão e cumprimento de prazos; facilidade para aprendizagem contínua e adaptação a novos sistemas e rotinas.

Diferenciais (não eliminatórios): Capacidade de atuação consultiva junto a equipes de compras, almoxarifado, jurídico e fiscalização de contratos, orientando tecnicamente sobre riscos, oportunidades e exigências normativas em operações internacionais; perfil de elevado rigor técnico, atenção a detalhes, organização e ética, com habilidade para trabalho sob pressão, resolução de conflitos e cumprimento de prazos críticos; certificações profissionais ou cursos específicos de comércio exterior, compliance aduaneiro, transporte internacional, legislação de importação, contratos internacionais ou áreas correlatas (preferencialmente reconhecidos por entidades oficiais, como Receita Federal, INMETRO, CNI, etc.) serão valorizados; experiência anterior comprovada em órgãos públicos ou grandes empresas do segmento de saúde, fármaco, tecnologia, infraestrutura ou logística internacional será diferencial estratégico; facilidade de comunicação oral e escrita, inclusive para interlocução com fornecedores estrangeiros, órgãos públicos, despachantes, seguradoras e operadores logísticos.

d) Profissional de Apoio Executivo (1 posto)

Formação: Ensino superior completo em Secretariado Executivo, Relações Internacionais ou Administração, preferencialmente com habilitação ou pós-graduação em Secretariado Executivo Bilíngue, reconhecido pelo MEC.

Experiência Comprovada: em atividades de secretariado executivo, apoio institucional ou assessoria administrativa a executivos, preferencialmente em órgãos públicos, entidades do setor público ou empresas de médio/grande porte.

Conhecimentos Técnicos e Habilidades Obrigatórias: Fluência comprovada em língua inglesa, tanto para comunicação oral quanto para leitura, redação e revisão de documentos oficiais, correspondências institucionais, e-mails, agendas, atas e relatórios; domínio do pacote Office 365 para elaboração, revisão e apresentação de documentos, relatórios executivos e atas, bem como para gestão de agendas, compromissos e reuniões; experiência prática em sistemas eletrônicos de gestão documental, especialmente SEI, sistemas de protocolo eletrônico e plataformas institucionais de comunicação e arquivos digitais; capacidade comprovada de organização, priorização de demandas e atendimento simultâneo a múltiplas tarefas, atuando com alto padrão de eficiência, discrição e sigilo no tratamento de informações sensíveis; habilidade para mediação e comunicação interpessoal, atuando em ambientes com diferentes perfis profissionais, auxiliando na mediação de conflitos, atendimento ao público interno e externo, representação institucional e suporte a demandas de alta complexidade; noções avançadas de etiqueta corporativa, protocolo institucional e cerimonial público, inclusive para apoio a eventos, recepção de autoridades, elaboração de minutas e planejamento logístico de agendas oficiais; conhecimento em normas e legislação aplicáveis ao setor público, especialmente sobre transparência, acesso à informação e integridade institucional; experiência na elaboração e revisão de textos oficiais em português e inglês, relatórios gerenciais, atas de reuniões multilíngues, redação de e-mails e documentos sigilosos; capacidade de trabalho sob pressão, com gestão de prazos, foco em resultados e proatividade para antecipar demandas e solucionar problemas de forma autônoma e ética.

Competências Comportamentais Desejadas: Organização, proatividade e atenção a detalhes; boa comunicação oral e escrita; capacidade para trabalho em equipe multidisciplinar; ética, discrição e sigilo profissional; resiliência para atuação sob pressão e cumprimento de prazos; facilidade para aprendizagem contínua e adaptação a novos sistemas e rotinas.

Diferenciais (não eliminatórios): Pós-graduação, MBA ou cursos de especialização em áreas correlatas (Secretariado Executivo Bilíngue, Administração Pública, Relações Internacionais, Gestão de Projetos); certificações ou cursos reconhecidos em protocolo oficial, etiqueta corporativa internacional ou compliance institucional; experiência prévia em ambientes multiculturais, projetos internacionais ou interlocução com órgãos e entidades estrangeiras.

e) Analista de Sistemas Funcional Pleno (2 postos)

Formação: Ensino superior completo em Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia de Software, Administração ou áreas correlatas, reconhecido pelo MEC.

Experiência Comprovada: em análise funcional de sistemas, levantamento e modelagem de requisitos, documentação técnica e acompanhamento de projetos de desenvolvimento ou implantação de soluções corporativas.

Conhecimentos Técnicos e Habilidades Obrigatórias: Levantamento e análise de requisitos junto a usuários e áreas de negócio; Elaboração de especificações funcionais e casos de uso; Experiência em metodologias ágeis (Scrum, Kanban) e ferramentas de gestão de projetos; Conhecimento em modelagem de dados e processos (UML, BPMN); Entendimento de integrações entre sistemas e APIs; Capacidade de tradução de necessidades de negócio em soluções técnicas viáveis; Boa comunicação para interlocução com equipes técnicas e áreas usuárias; Atenção a prazos, detalhamento de requisitos e controle de qualidade funcional.

Competências Comportamentais Desejadas: Pensamento analítico, organização, trabalho em equipe, boa comunicação, proatividade e resiliência diante de prazos e mudanças de escopo.

Diferenciais (não eliminatórios): Certificações CBAP, PMI-PBA, ITIL, ou cursos em gestão de requisitos e análise de negócios; experiência em projetos ERP, CRM ou sistemas corporativos de grande porte.

f) Administrador de Redes Pleno (1 posto)

Formação: Ensino superior completo em Redes de Computadores, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação ou áreas correlatas, reconhecido pelo MEC.

Experiência Comprovada: em administração e monitoramento de redes locais e corporativas, gestão de ativos de rede e segurança da informação.

Conhecimentos Técnicos e Habilidades Obrigatórias: Configuração, manutenção e monitoramento de equipamentos de rede (switches, roteadores, firewalls, access points); Domínio de protocolos TCP/IP, VLANs, VPN, DNS, DHCP, NAT e QoS; Experiência com ambientes Windows Server; Gestão de usuários, grupos e permissões em Active Directory; Monitoramento de performance de rede e análise de logs (Zabbix, PRTG, Grafana ou similares); Conhecimento em políticas de backup, redundância e segurança de rede; Capacidade de resposta a incidentes e troubleshooting avançado; Organização e registro técnico das configurações e procedimentos realizados.

Competências Comportamentais Desejadas: Responsabilidade, proatividade, foco em resultados, trabalho colaborativo e compromisso com a continuidade operacional e a segurança dos dados.

Diferenciais (não eliminatórios): Certificações CCNA, CompTIA Network+, Fortinet NSE, Mikrotik MTCNA, ITIL Foundation; experiência com redes corporativas híbridas ou ambientes em nuvem (Azure, AWS).

g) Administrador de Banco de Dados (DBA) Pleno (1 posto)

Formação: Ensino superior completo em Ciência da Computação, Engenharia de Software, Sistemas de Informação ou áreas correlatas, reconhecido pelo MEC.

Experiência Comprovada: em administração, monitoramento e otimização de bancos de dados relacionais e/ou não relacionais, em ambientes corporativos de médio ou grande porte.

Conhecimentos Técnicos e Habilidades Obrigatórias: Administração de bancos de dados SQL Server, Oracle, PostgreSQL e/ou MySQL; Execução e monitoramento de rotinas de backup, restore, replicação e tuning de performance; Conhecimento em modelagem de dados, índices, consultas e planos de execução; Experiência com ferramentas de monitoramento e scripts de automação (PowerShell, Bash, PL/SQL, T-SQL); Gestão de permissões e políticas de segurança em bancos de dados; Suporte a desenvolvedores e analistas na otimização de queries e integração de sistemas; Documentação técnica e controle de versões de estruturas de banco.

Competências Comportamentais Desejadas: Raciocínio lógico, atenção a detalhes, foco em qualidade e segurança, proatividade, responsabilidade e boa comunicação com equipes multidisciplinares.

Diferenciais (não eliminatórios): Certificações Microsoft SQL Server, Oracle Database Administrator, PostgreSQL Professional, ITIL Foundation ou equivalentes; conhecimento em bancos NoSQL (MongoDB, Redis) e soluções em nuvem (Azure SQL, AWS RDS).

h) Estatístico (1 posto)

Formação: Superior completo em Estatística, Matemática Aplicada ou Engenharia com especialização estatística.

Experiência Comprovada: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades de análise de dados, modelagem estatística ou controle estatístico de processo.

Conhecimentos Técnicos e Habilidades Obrigatórias: Domínio em software de estatística (Minitab, ou similar), conhecimento de normas da ANVISA e guias ICH (Q8, Q9, Q10 e Q11).

Competências Comportamentais Desejadas: Habilidade de investigação de campo, Proatividade e Boa comunicação para interação com diferentes profissionais

Diferenciais (não eliminatórios): Experiência prévia em laboratórios farmacêuticos.

i) Analista de Projetos de Saúde (2 postos)

Formação: Ensino Superior Completo em Farmácia, Saúde Coletiva ou áreas correlatas da Saúde/Exatas voltadas à produção industrial/sanitária.

Experiência Comprovada: Experiência em gestão e acompanhamento de projetos, elaboração e análise de relatórios técnicos, Controle e acompanhamento de cronogramas; Interface com áreas técnicas e administrativas, Desejável experiência em saúde pública ou indústria farmacêutica.

Conhecimentos Técnicos e Habilidades Obrigatórias: Pacote Office avançado, especialmente Excel e PowerPoint, Elaboração de planilhas de acompanhamento e indicadores, Redação técnica e elaboração de atas, relatórios e ofícios, Organização e gestão documental, Capacidade de análise crítica de informações técnicas e administrativas, conhecimento básico de gestão de projetos.

Competências Comportamentais Desejadas: Organização e atenção aos detalhes, Proatividade, Boa comunicação oral e escrita, Capacidade de trabalhar com múltiplas demandas simultaneamente, Facilidade de relacionamento interpessoal, Perfil analítico e orientado para resultados.

Diferenciais (não eliminatórios): Experiência prévia em laboratórios farmacêuticos, órgãos públicos ou instituições de saúde, Conhecimento sobre processos regulatórios e/ou contratos administrativos, Inglês intermediário.

j) Analista de Riscos e Controles Internos (1 posto)

Formação: Ensino Superior Completo em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Economia

Experiência Comprovada: Experiência na área de Controle Interno, Auditoria Setorial, Compliance Público ou Gestão de Contratos e Licitações.

Conhecimentos Técnicos e Habilidades Obrigatórias: Domínio em Direito Administrativo e Constitucional; profundo conhecimento da Lei 14.133 /2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); domínio da Lei 4.320/1964 e LRF; conhecimento de técnicas de auditoria governamental e metodologias de gestão de riscos.

Competências Comportamentais Desejadas: Postura ética e imparcial, visão sistêmica, comunicação técnica e assertiva, capacidade analítica e perfil voltado ao controle resolutivo.

k) Engenheiro Civil (1 posto)

Formação: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil.

Registro Profissional: Registro ativo e regular no **CREA-SP** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo).

Experiência Comprovada: Experiência em obras/reformas e serviços de manutenção predial continuada.

Conhecimentos Técnicos e Habilidades Obrigatórias: Sólido conhecimento na interpretação e manuseio de tabelas oficiais de custos para a análise de composições de preços unitários, Domínio de MS Excel avançado (para controle de planilhas de medição) e AutoCAD (para verificação de plantas e layouts modificados) e Domínio das normas de segurança do trabalho aplicadas à construção civil, especialmente **NR-35** (Trabalho em Altura, crítica para a reforma do telhado do Prédio 2) e **NR-18** (Segurança na Indústria da Construção).

Competências Comportamentais Desejadas: Postura firme e assertiva, comunicação clara e técnica, negociação e resolução de conflitos, ética e comprometimento público.

Diferenciais (não eliminatórios): Certificação em Gerenciamento de Projetos.

l) Motorista (2 postos)

Formação: Ensino Médio completo.

Experiência Comprovada: Experiência comprovada em carteira de trabalho na função de motorista de veículos pesados (caminhões) e/ou transporte de passageiros e autoridades, preferencialmente em indústrias, órgãos públicos, autarquias ou empresas de médio/grande porte.

Conhecimentos Técnicos e Habilidades Obrigatórias: CNH categoria D, conhecimento prático na condução de caminhões e veículos de passeio de médio/alto padrão, demonstrando domínio em manobras de carga, descarga e estacionamento em docas ou espaços restritos; Noções de mecânica e elétrica de veículos pesados e leves, manutenção preventiva, verificação de fluidos, freios a ar, pneus e controle de check-list diário do veículo; Noções de etiqueta corporativa, discrição, postura institucional e sigilo profissional.

Competências Comportamentais Desejadas: Discrição e confidencialidade, apresentação pessoal impecável, cordialidade e postura corporativa.

m) Nutricionista (1 posto)

Formação: Ensino Superior completo em Nutrição com registro no conselho de classe.

Experiência Comprovada: Experiência comprovada em carteira em restaurante industrial ou empresa de grande porte (acima de 500 empregados).

Conhecimentos Técnicos e Habilidades Obrigatórias: Gestão e supervisão de terceiros; Controle operacional e de qualidade; Gestão de suprimentos e logística e Gestão de copas de apoio e sustentabilidade.

Competências Comportamentais Desejadas: Postura firme e assertiva, comunicação clara, negociação e resolução de conflitos, capacidade de promoção e conservação de um bom clima organizacional.

5.6.8**. Uniformes para os Motoristas**

- **Parte Superior:** Camisas sociais de manga longa e curta, cor branca com a logomarca bordada discretamente na altura do peito.
- **Parte Inferior:** Calças de alfaiataria, cor preta.
- **Calçados:** Sapatos sociais confortáveis, mocassins, cor preta, priorizando solados antiderrapantes.
- **Clima Frio:** Suéteres em lã ou linha ou blazers corporativos com a logomarca bordada discretamente na altura do peito, cor preta.

Refeições

5.7. As refeições, tanto o desjejum quanto o almoço, deverão ser fornecidas pela Contratada. Estas refeições poderão ser fornecidas pelo Restaurante Industrial terceirizado da FURP, mediante o reembolso mensal dos valores estipulados pelo fornecedor de modo proporcional a utilização. Essa negociação será realizada diretamente com a empresa responsável pelo serviço de alimentação.

5.7.1. Valores atuais praticados pela Contratada

- Almoço: R$ 19,61 (dezenove reais e sessenta e um centavos)

- Desjejum: R$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos)

5.7.2. A CONTRATADA poderá oferecer à equipe terceirizada bebidas quentes tais como, café, chocolate e chá disponíveis nas copas da Fundação, mediante o reembolso mensal dos valores estipulados pelo fornecedor de modo proporcional a utilização. Essa negociação será realizada diretamente com a empresa responsável pelo serviço de alimentação.

Benefícios

5.8. Caberá à CONTRATADA oferecer o pacote de benefícios à equipe terceirizada, de acordo com sua política interna, observando, obrigatoriamente, as disposições constantes no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional, bem como a legislação aplicável.

5.8.1. O valor do vale transporte para o município de Guarulhos/SP é de R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos)

Horário de Trabalho e Compensações

5.9. As atividades deverão ser desempenhadas no mesmo período de funcionamento da CONTRATANTE, inclusive quanto a eventuais alterações temporárias de horário decorrentes de necessidades administrativas, recessos ou outras situações devidamente comunicadas.

5.9.1. A CONTRATADA deverá, ainda, seguir as orientações da Contratante quanto à compensação de dias de trabalho, especialmente nos casos de pontes de feriados, devendo adequar a jornada de seus empregados designados à execução dos serviços conforme o cronograma estabelecido pela Contratante, sem prejuízo à continuidade e à qualidade das atividades prestadas.

Treinamento

5.10. A equipe terceirizada da CONTRATADA deverá apresentar aptidão compatível com as atividades a serem desempenhadas. A CONTRATANTE prestará o suporte necessário para o início das atividades, conforme as especificidades de cada setor, podendo, caso necessário, promover treinamento inicial sobre procedimentos operacionais, o qual poderá ocorrer em sua estrutura ou em suas dependências, sem ônus para a CONTRATADA.

5.11. Durante a execução do contrato, caso seja constatada a inaptidão de qualquer profissional designado, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição ou sugerir a complementação de conhecimentos, visando ao adequado desempenho das funções. Nessas hipóteses, caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com eventuais despesas relacionadas à capacitação ou ao treinamento complementar do colaborador, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE.

Responsabilidades da CONTRATADA

5.12 Implantar, após recebimento de autorização de início da execução dos serviços, a mão de obra, nos respectivos cargos, locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Fundação; informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido contratualmente.

5.13. Fornecer profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada e nível de escolaridade exigida neste Termo de Referência.

5.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.15.Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

5.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após comunicação por escrito emitida pela CONTRATANTE, podendo esta se dar através de qualquer meio eletrônico (e-mail ou similar), o empregado de sua equipe que não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente e incompatível com o ambiente de trabalho ou contrário ao interesse da Fundação.

5.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

5.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, através de seus prepostos.

5.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

5.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas.

5.21. Registrar e controlar diariamente, juntamente com o fiscal da Fundação, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

5.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

5.23. Atender prontamente a todas as reclamações e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, disponibilizando as informações dentro do prazo máximo de 48h (quarenta e oito)horas.

5.24. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho adotadas pela FURP, sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

5.26. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente ou incompatível com os critérios ora estabelecidos, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes.

5.27. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço, nos exatos termos aqui determinados.

5.28. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e benefícios, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do contrato.

5.28.1 Fica ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a contratada, uma vez notificada, para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada.

5.29. Pagar rigorosamente, dentro do prazo estabelecido pela Convenção Coletiva adotada e sendo esta omissa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo serviço prestado, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações.

5.30. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da Contratante, bem como do retorno por meios próprios, e também em caso de paralisação dos transportes coletivos ou em situações onde se faça necessária a execução de serviços extraordinários.

5.31 Para fins de concessão do vale-transporte e do vale-alimentação, considerar-se-á, para fins de todos os efeitos, a prestação dos serviços em 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

5.32. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

5.33. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

5.34. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.

5.35. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.

5.36. Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregados do seu quadro Administrativo para que, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, sejam entregues aos empregados os benefícios, documentos e outros itens de responsabilidade da CONTRATADA.

5.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

5.38. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante.

5.39. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante, assumindo a inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da mesma ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados.

5.40. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.41. Submeter à fiscalização da Fundação a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação.

5.42. Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

5.43. Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação de desmobilização, o plano de transição/desligamento dos profissionais afetados, comprovando a regular quitação de todas as verbas rescisórias e trabalhistas devidas, bem como a baixa nos registros funcionais e nos sistemas de controle de acesso da Fundação.

Responsabilidades da CONTRATANTE

5.44. A CONTRATANTE obriga-se a permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

5.45. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.46. Promover um ambiente seguro e em boas condições de trabalho para que os empregados da CONTRATADA executem suas atividades de forma eficaz, mantendo em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto do Contrato.

5.47. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

5.48. Efetuar o pagamento nas condições contratuais estabelecidas.

5.49. Fiscalizar o efetivo cumprimento do objeto do Contrato.

5.50. Designar servidor para exercer a fiscalização do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Procedimentos de transição e finalização do contrato Nota(s) explicativa(s):

5.51. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada poderá optar por manter o preposto da empresa, tanto no local da execução do objeto quanto remotamente.

6.7.1. O preposto também poderá ser um dos funcionários nomeados, desde que seja designado para o posto de Apoio Administrativo, acumulando as funções presencialmente.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Os custos relacionados direta ou indiretamente ao Preposto deverão ser previstos pela Contratada, não havendo custo adicional para o contrato a ser acrescido na medição mensal.

6.10. Caberá ao Preposto:

6.10.1. entregar e receber as folhas de ponto dos funcionários alocados na prestação dos serviços. Para execução do controle de ponto a CONTRATADA deverá dispor de equipamento(s) e tecnologia próprios, que poderão ser instalados nas dependências da CONTRATANTE, sem que isso represente qualquer ônus para a mesma;

6.10.2. reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de qualquer falha detectada;

6.10.3. transmitir aos funcionários alocados na prestação do serviço, orientações relacionadas à execução do mesmo;

6.10.4. atender às solicitações da Contratante, bem como prestar as devidas informações referentes à quantidade e qualidade na execução do serviço;

6.10.5. cumprir e fazer cumprir, pelos ocupantes dos outros postos, as diretrizes e normas disciplinares da Administração, dentro dos limites impostos pelo contrato e pela legislação;

6.10.6. receber as orientações e determinações do Fiscal do Contrato, realizando seu cumprimento em relação ao desempenho das atividades;

6.10.7. cumprir as instruções complementares, quanto aos horários de execução dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Contratante;

6.10.8. enviar previamente à Contratante o período (escala) de gozo de férias dos empregados.

6.10.9. encaminhar trimestralmente à CONTRATANTE planilha com a escala de férias de seus empregados e, sempre antes das substituições de férias, fornecer os dados dos funcionários que cobrirão os postos.

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.14. O fiscal acompanhará e validará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o FISCAL do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.18. O Fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.19. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme Anexo I deste Termo de Referência, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.20. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.21. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.22. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.24. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.25. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.26. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.28. Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando- se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m).

6.32.2. até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.2.2. Certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e /ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação;

6.32.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.3. quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.32.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.4. a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.32.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade da Contratada sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.32.4.2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.32.4.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.4.4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.4.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam os subitens anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa à Contratada, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pela contratada, os documentos correspondentes aos exigidos no primeiro mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pela Contratada de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.35. A Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação, conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes condições:

6.36.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.36.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.36.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.37. No caso de entidades diversas , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.41.1. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.42.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.42.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.45. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.46. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.47. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.48. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.49. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.50. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.51. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.52. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.53. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.54. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resulta - IMR - **Anexo I**, e observará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente prestados, e encaminhá-los para a validação ao gestor e fiscal do contrato.

7.2.1.1. Após a conferência dos dados e valores apresentados no relatório mencionado, a FURP atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, os valores aprovados e autorizando a emissão da correspondente fatura.

7.2.2. A FURP solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente contratados e apurados, sendo que os valores dos pagamentos serão obtidos mediante a aplicação dos preços unitários.

Do Redimensionamento do Pagamento e da Não Cumulação com Sanções

7.2.4. O redimensionamento do pagamento (glosa proporcional ou adequação do valor mensal pelo IMR) decorrente de serviço não executado, prestado parcialmente ou executado em desconformidade com os níveis mínimos de serviço possui natureza de readequação financeira do contrato, não se confundindo com a aplicação de sanções administrativas.

7.2.4.1. A adequação do pagamento pelo serviço não prestado não impede a eventual instauração de processo administrativo sancionatório para aplicação das penalidades previstas neste instrumento, desde que demonstrada a gravidade ou a reincidência da conduta, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05* (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.14.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais (art.7 º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023). .

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.19.1 o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto Estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.30. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com a apresentação de proposta formal composta pelos seguintes documentos:

8.1.1. Proposta em folha timbrada da Licitante, contendo valor mensal de cada mão de obra e valor total global.

8.1.2. Planilha de Composição de Preços para cada tipo de mão de obra. Em virtude das peculiaridades inerentes à FURP, torna-se necessária a execução das atividades por profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria. Assim, os salários mínimos aceitáveis foram fixados e apresentados na planilha de formação de preço, visando evitar a evasão de profissionais qualificados, minimizando a rotatividade deles, conforme tabela abaixo:

CARGO	**CBO**	**Salário Base**
Apoio Técnico Administrativo	411010	R$ 3.200,00
Técnico em Escrituração / Controladoria	252210	R$ 5.000,00
Profissional de Suporte à Importação	354305	R$ 5.000,00
Profissional de Apoio Executivo	252310	R$ 5.000,00
Analista de Sistemas / Funcional	212405	R$ 6.500,00
Administrador de Redes	212310	R$ 7.000,00
Administrador de Banco de Dados	212305	R$ 7.000,00
Estatístico	211205	R$ 9.000,00
Analista de Projetos de Saúde	223430	R$ 9.000,00
Analista de Riscos e Controles Internos	142130	R$ 9.000,00
Engenheiro Civil	214205	R$ 9.000,00
Motorista	782405	R$ 3.000,00
Nutricionista	223710	R$ 5.000,00

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será por Empreitada por preços Unitários.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária**, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

8.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.18. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

a) índices de Líquidez Geral (LG) Liquidez Corrente (LC) e Solvencia Geral (SG) superiores a 1 (um)

b) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.18.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.18.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.19. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo disponível no link: https://www.gov.br /senappen/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao/2021/pregao-eletronico-no-31-2021/anexo-iii-modelo-de-declaracao-de-compromissos-assumidos.pdf/@@display-file/file., de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnico-Operacional

8.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante na gestão de equipes e prestação de serviços continuados, observadas as seguintes características mínimas:

8.21.1.1. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.21.1.2 Comprovação de que já executou contrato(s) contendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos a serem contratados.

8.21.1.3. Para fins de aferição da equivalência e da complexidade gerencial nas experiências atestadas, a Administração observará os seguintes critérios de aceitação:

- a) Quanto ao vínculo da mão de obra atestada: Serão aceitos atestados cujos profissionais tenham sido alocados mediante contrato de trabalho regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou por contratos de prestação de serviços por Pessoas Jurídicas/Autônomos (PJ), desde que o objeto atestado comprove a disponibilização continuada de força de trabalho dedicada às demandas do tomador. É vedada a apresentação de atestados relativos a serviços eventuais, esporádicos ou por escopo fechado sem alocação contínua de equipe.

- b) Quanto à modalidade de execução das atividades: Serão aceitos indistintamente atestados cujos serviços tenham sido prestados na modalidade presencial, híbrida ou integralmente em regime de teletrabalho (*home office* / remoto).

8.21.1.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.21.1.5. Caso o corpo do atestado de capacidade técnica seja omisso em relação ao quantitativo de postos concomitantes ou à natureza continuada do serviço, a licitante poderá comprovar tais características mediante a apresentação de documentos complementares de suporte (como cópia do contrato original, termos aditivos ou o Termo de Referência da contratação atestada), que poderão ser solicitados pela Administração por meio de diligência saneadora na fase de julgamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.21.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.21.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.22. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.23. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.24. A comprovação da capacidade operacional é exigida em razão das características, do vulto e do prazo da contratação pretendida e para que a FURP possa garantir que a Contratada tenha a experiência necessária para a realização do serviço.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.26. Tratando-se de consórcio:

8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.26.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender às exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 6.311.530,68

9.1. O valor total estimado para a presente contratação no âmbito deste Termo de Referência é de R$ 6.311.530,68 (seis milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

9.1.1. O custo global apurado integrará formalmente os autos do processo por meio do respectivo Mapa Comparativo de Preços, em estrita conformidade com a legislação aplicável e o Decreto Estadual nº 67.888/2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 091101

II) Fonte de Recursos: 004001001

III) Programa de Trabalho: 10.303.0946.4838.0000 - Fabricação e distribuição de medicamentos

IV) Elemento de Despesa: 33.90.37.95

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GILMARA SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Serviços Gerais

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 17:12:28.

DOUGLAS DA SILVA SOUZA

Gerente de Serviços Administrativos

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I IMR-mesclado.pdf (73.94 KB)
- Anexo II - Anexo II Planilha de Custos-mesclado (1) (1).pdf (365.16 KB)
- Anexo III - Anexo III Convencoes Coletivas-mesclado (1).pdf (8.71 MB)
- Anexo IV - Anexo IV-mesclado.pdf (5.29 MB)

Anexo I

Instrumento de Medição e Resultado

MODELO DE INTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Acordo de Níveis de Serviços – ANS de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017;

1.2. O Acordo de Níveis de Serviços contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

1.2.1 Indicador – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;

1.3. O Indicador proposto implica em variável que está sob o controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contatados;

1.4. A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos na tabela abaixo.

1.5. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários, Tabela 01 e Planilha de controle dos serviços, conforme modelos abaixo.

1.6. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos distribuídos nas Unidades, podendo, a seu critério, repeti-la em outro posto no caso de não atendimento da meta.

2. DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1 Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Acordo os Fiscais determinarão a adequação do pagamento à Contratada, aplicados os descontos previstos conforme tabela abaixo, exceto quando a CONTRATANTE não tenha concorrido para a causa ou que esta sobrevenha de fato comprovadamente alheio ao controle da CONTRATADA.

2.2 Não será necessária abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

2.3 Além da adequação dos descontos previstos neste Acordo poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no instrumento convocatório.

2.4. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5° dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados;

2.5. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS estabelecido.

3. DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços terceirizados nas dependências da Contratante, conforme o Termo de Referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços.
Meta a cumprir	Diariamente 100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Avaliação direta do Fiscal (Gestor) por meio de planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Inspeção visual da execução dos serviços especificados e avaliações da tabela 01, por parte da Fiscalização do Contrato, que registrarão no formulário sempre que as obrigações contratuais não corresponderem a 100% do ajustado, conforme perspectiva da Administração com posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Pontuação das incidências de falhas na execução do Contrato para verificação do percentual (%) de serviços adequados, executados dentro do mês de referência.
Início de vigência	Juntamente com a vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1) Até 14 pontos: 96 a 100% dos serviços = recebimento de 100% dos serviços contratados; 2) De 15 a 24 pontos: 91 a 95% dos serviços = recebimento de 95% dos serviços contratados; 3) De 25 a 29 pontos: 86 a 90% dos serviços = recebimento de 90% dos serviços contratados;

	4) De 30 a 35 pontos: 81 a 85% dos serviços = recebimento de 85% dos serviços contratados; 5) De 36 a 40 pontos: 76 a 80% dos serviços = recebimento de 80% dos serviços contratados; 6) De 41 a 45 pontos: 70 a 75% dos serviços = recebimento de 75% dos serviços contratados; 7) De 46 a 50 pontos: 66 a 69% dos serviços = recebimento de 70% dos serviços contratados; 8) De 51 a 55 pontos: 60 a 65% dos serviços = recebimento de 65% dos serviços contratados; 9) De 56 a 60 pontos: 54 a 59% dos serviços = recebimento de 60% dos serviços contratados.
Sanções	De 41 a 45 pontos: Abaixo de 75% dos serviços – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% dos serviços – multa de 10% sobre o valor mensal e rescisão contratual.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessária à abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo que, nestes casos, a

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Unidade:	Data:
Processo:	Contrato:
Empresa:	
CNPJ:	Mês/Ano:
Quantidade de Postos:	

Tabela 1				
Nº	Descrição da Infração	Incidência	Pontos	Apuração
1	Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação e serviço de interesse do Contratante	Por dia, a cada 03 (três) ocorrências no mês. Válido a partir do 2º mês da prestação dos serviços.	4	
2	Suspender ou interromper o serviço em determinado posto. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo Contratante	Por ocorrência	5	
3	Manter empregado sem os requisitos exigidos para	Por dia	10	
DEIXAR DE...				
4	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal que preste serviço na Contratante	Por dia	5	
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não tenda às necessidades	A cada período de 05 (cinco) dias úteis	15	
6	Efetuar o pagamento de salários aos empregados abrangidos na execução contratual	Por dia de atraso	1º e 2º dia 10, Demais dias 4 por dia	
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nos termos da Legislação.	Por dia de atraso	3	

8	Fornecer auxílio alimentação ou refeição, e vales-transportes, em dia a seus empregados	Por dia de atraso	3	
9	Comunicar, formalmente, ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis, a contratação ou demissão de empregado	Por ocorrência	5	
10	Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados, ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados	A cada período de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação	10	
11	Fornecer para os empregados, mediante recibo, os uniformes – nas características, quantidades e periodicidade detalhadas no Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por solicitação e a critério da Gestão Contratual por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Os recibos devem ser entregues à Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.	A cada período de 05 (cinco) dias úteis	5	
12	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado ou equipamento de proteção individual.	Por empregado	4	
13	Fornecer ou substituir o uniforme dos funcionários no prazo avençado para troca	A cada período de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação	5	
14	Fornecer e manter atualizada relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário, local de trabalho e ramal	A cada período de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação	10	

15	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	Por ocorrência	5	
16	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	Por ocorrência	15	
17	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	Por ocorrência	10	
18	Retirar funcionários do serviço durante o expediente sem a Autorização prévia da Contratante	Por empregado e por dia	5	
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	Por ocorrência e a cada 2 (dois) dias úteis de atraso	2	
20	Providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto no contrato	A cada período de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação	5	
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de inspeção, e na reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por item e por ocorrência	10	
22	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	Por ocorrência/ localidade/ mensal	5	
SOMATÓRIO DE PONTOS APURADOS				

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS ADEQUADOS EXECUTADOS E AVALIAÇÃO DOS TERCEIRIZADOS

Mês de referência: _____/_____

Unidade: _____

Avaliações e Serviços (Tabela 01) (A)	Quantidade de avaliações (B)	Soma de PONTOS as avaliações e serviços inadequados ou não realizados (C)	Porcentagem equivalente ao serviço realizado Conforme Tabela (D)
Serviços Terceirizados			
(A) Todos os Serviços/Tarefas a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos terceirizados. (B) A quantidade de avaliações dos serviços discriminados na Tabela 01. (C) Somatório das avaliações dos serviços inadequados e efetivamente não realizados, especificados na Tabela 01, que deverá ser preenchida pelos servidores formalmente designados pela Administração para a fiscalização do contrato. (D) Conforme Faixas de ajuste no pagamento. Obs.: O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequados à expectativa da Administração será executado pelos Fiscais do Contrato designado pela Administração com possibilidade de acompanhamento por pessoa designada pela empresa, sendo que, neste caso, ambos deverão assinar a planilha correspondente.			

_____ _____

Assinatura Fiscal do Contrato Assinatura Preposto Contratada

Anexo II

Planilha de Custos - modelo

OBS: A planilha em questão trata-se de um modelo, deverá ser incluído, caso necessário, benefícios como periculosidade e ou insalubridade, para mão de obra que os exijam.
Cumpre a cada licitante, de acordo com o seu enquadramento sindical, elaborar sua proposta em consonância com o documento coletivo que lhe seja aplicável e indicá-lo para aferição da exequibilidade da oferta pela Administração.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
Item 1 - Serviços de dedicação Exclusiva de mão de obra

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Custo por empregado	Quantidade de Empregados	Custo total mensal	Custo 12 Meses
Apoio Administrativo	Posto	R$ 7.423,60	22	R$ 163.319,20	R$ 1.959.830,40
Técnico em Escrituração	Posto	R$ 11.396,51	4	R$ 45.586,04	R$ 547.032,48
Profissional de Suporte à importação	Posto	R$ 11.396,51	1	R$ 11.396,51	R$ 136.758,12
Profissional de Apoio Executivo	Posto	R$ 11.396,51	1	R$ 11.396,51	R$ 136.758,12
Analista de Sistemas - Funcional	Posto	R$ 14.499,95	2	R$ 28.999,90	R$ 347.998,80
Administrador de Redes	Posto	R$ 15.534,42	1	R$ 15.534,42	R$ 186.413,04
Administrador Banco de Dados	Posto	R$ 15.534,42	1	R$ 15.534,42	R$ 186.413,04
Estatístico	Posto	R$ 19.672,31	1	R$ 19.672,31	R$ 236.067,72
Analista de Projetos de Saúde	Posto	R$ 19.672,31	2	R$ 39.344,62	R$ 472.135,44
Analista de Riscos e Controles Internos	Posto	R$ 19.672,31	1	R$ 19.672,31	R$ 236.067,72
Engenheiro Civil	Posto	R$ 19.672,31	1	R$ 19.672,31	R$ 236.067,72
Motorista	Posto	R$ 7.258,64	2	R$ 14.517,28	R$ 174.207,36
Nutricionista	Posto	R$ 11.396,51	1	R$ 11.396,51	R$ 136.758,12
Total			**40**	R$ 416.042,34	R$ 4.992.508,08

Quadro Resumo	
Custo estimado Anual	R$ 4.992.508,08
Valor total do contrato (12 meses)	**R$ 4.992.508,08**

Obs: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		*Unidade*	*Quantidade*
A	**Apoio Técnico Administrativo**	**Empregado**	**22**

Outras informações relevantes		*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**411010**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Apoio Técnico Administrativo**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 3.200,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 3.200,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 3.200,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 3.200,00	8,33%	R$ 266,56
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 355,52
	Total Submódulo 2.1	***R$ 3.200,00***	***19,44%***	***R$ 622,08***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 3.822,08***

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 3.822,08	20,00%	R$ 764,42
B	SESC		1,50%	R$ 57,33
C	SENAC		1,00%	R$ 38,22
D	INCRA		0,20%	R$ 7,64
E	Salário educação		2,50%	R$ 95,55
F	RAT/FAP			R$ 0,00
G	SEBRAE		0,60%	R$ 22,93
H	FGTS		8,00%	R$ 305,77
	Total Submódulo 2.2	**R$ 3.822,08**	**33,80%**	**R$ 1.291,86**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 5.113,94**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 19,61	22	R$ 431,42
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 80,80
C	Desjejum	R$ 4,92	22	R$ 108,24
	Total Submódulo 2.3			**R$ 620,46**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 2.534,40**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 5.734,40**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 5.734,40		R$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 3.822,08*		*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 305,77		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0,00***

Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 5.734,40*		R$ 0,00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 477,87*		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0,00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 5.734,40	8,33%	R$ 477,87
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 5.734,40	1,66%	R$ 94,94
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 5.734,40	0,02%	R$ 1,19
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 5.734,40	0,33%	R$ 19,11
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**

E	Afastamento maternidade	R$ 5.734,40	0,67%	R$ 38,23
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 631,34**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 6.365,74**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 6.365,74		R$ 0,00
B	Lucro	R$ 6.365,74		R$ 0,00
C	COFINS	R$ 7.423,60	7,60%	R$ 564,19
D	PIS	R$ 7.423,60	1,65%	R$ 122,49
E	ISS	R$ 7.423,60	5,00%	R$ 371,18
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 1.057,86**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 7.423,60**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 163.319,20**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		*Unidade*	*Quantidade*
A	**Técnico em Escrituração**	**Empregado**	**4**

Outras informações relevantes		*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**252210**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Técnico em Escrituração**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 5.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 5.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 5.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 5.000,00	8,33%	R$ 416,67
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 555,56
	Total Submódulo 2.1	***R$ 5.000,00***	***19,44%***	***R$ 972,23***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 5.972,23***

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 5.972,23	20,00%	R$ 1.194,45
B	SESC		1,50%	R$ 89,58
C	SENAC		1,00%	R$ 59,72
D	INCRA		0,20%	R$ 11,94
E	Salário educação		2,50%	R$ 149,31
F	RAT/FAP			R$ 0,00
G	SEBRAE		0,60%	R$ 35,83
H	FGTS		8,00%	R$ 477,78
	Total Submódulo 2.2	**R$ 5.972,23**	**33,80%**	**R$ 2.018,61**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 7.990,84**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 19,61	22	R$ 431,42
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	Desjejum	R$ 4,92	22	R$ 108,24
	Total Submódulo 2.3			**R$ 812,46**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 3.803,30**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 8.803,30**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 8.803,30		R$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 5.972,23*		*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 477,78		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0,00***

Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 8.803,30*		R$ 0,00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 733,61*		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0,00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 8.803,30	8,33%	R$ 733,61
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 8.803,30	1,66%	R$ 145,74
			% ocorrência anual	**1,50%**

			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 8.803,30	0,02%	R$ 1,83
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 8.803,30	0,33%	R$ 29,34
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 8.803,30	0,67%	R$ 58,69
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 969,21**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 9.772,51**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 9.772,51		R$ 0,00
B	Lucro	R$ 9.772,51		R$ 0,00
C	COFINS	R$ 11.396,51	7,60%	R$ 866,13
D	PIS	R$ 11.396,51	1,65%	R$ 188,04
E	ISS	R$ 11.396,51	5,00%	R$ 569,83
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 1.624,00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 11.396,51**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 45.586,04**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guaurlhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		*Unidade*	*Quantidade*
A	**Profissional de Suporte à importação**	**Empregado**	**1**

Outras informações relevantes		*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**354305**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Profissional de Suporte à importação**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 5.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 5.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 5.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 5.000,00	8,33%	R$ 416,67
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 555,56
	Total Submódulo 2.1	***R$ 5.000,00***	***19,44%***	***R$ 972,23***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 5.972,23***
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 5.972,23	20,00%	R$ 1.194,45
B	SESC		1,50%	R$ 89,58
C	SENAC		1,00%	R$ 59,72
D	INCRA		0,20%	R$ 11,94
E	Salário educação		2,50%	R$ 149,31
F	RAT/FAP			R$ 0,00
G	SEBRAE		0,60%	R$ 35,83
H	FGTS		8,00%	R$ 477,78
	Total Submódulo 2.2	**R$ 5.972,23**	**33,80%**	**R$ 2.018,61**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 7.990,84**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 19,61	22	R$ 431,42
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	Desjejum	R$ 4,92	22	R$ 108,24
	Total Submódulo 2.3			**R$ 812,46**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 3.803,30**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 8.803,30**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 8.803,30		R$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 5.972,23*		*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 477,78		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0,00***
Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 8.803,30*		R$ 0,00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 733,61*		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0,00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 8.803,30	8,33%	R$ 733,61
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 8.803,30	1,66%	R$ 145,74

			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 8.803,30	0,02%	R$ 1,83
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 8.803,30	0,33%	R$ 29,34
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 8.803,30	0,67%	R$ 58,69
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 969,21**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 9.772,51**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 9.772,51		R$ 0,00
B	Lucro	R$ 9.772,51		R$ 0,00
C	COFINS	R$ 11.396,51	7,60%	R$ 866,13
D	PIS	R$ 11.396,51	1,65%	R$ 188,04
E	ISS	R$ 11.396,51	5,00%	R$ 569,83
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 1.624,00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 11.396,51**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 11.396,51**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guaurlhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		***Unidade***	***Quantidade***
A	**Profissional de Apoio Executivo**	**Empregado**	**1**

Outras informações relevantes		***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**252310**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Profissional de Apoio Executivo**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 5.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 5.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 5.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 5.000,00	8,33%	R$ 416,67
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 555,56
	Total Submódulo 2.1	***R$ 5.000,00***	***19,44%***	***R$ 972,23***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 5.972,23***

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 5.972,23	20,00%	R$ 1.194,45
B	SESC		1,50%	R$ 89,58
C	SENAC		1,00%	R$ 59,72
D	INCRA		0,20%	R$ 11,94
E	Salário educação		2,50%	R$ 149,31
F	RAT/FAP			R$ 0,00
G	SEBRAE		0,60%	R$ 35,83
H	FGTS		8,00%	R$ 477,78
	Total Submódulo 2.2	**R$ 5.972,23**	**33,80%**	**R$ 2.018,61**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 7.990,84**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 19,61	22	R$ 431,42
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	Desjejum	R$ 4,92	22	R$ 108,24
	Total Submódulo 2.3			**R$ 812,46**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 3.803,30**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 8.803,30**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 8.803,30		R$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 5.972,23*		*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 477,78		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0,00***

Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 8.803,30*		R$ 0,00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 733,61*		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0,00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 8.803,30	8,33%	R$ 733,61
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 8.803,30	1,66%	R$ 145,74
			% ocorrência anual	**1,50%**

			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 8.803,30	0,02%	R$ 1,83
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 8.803,30	0,33%	R$ 29,34
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 8.803,30	0,67%	R$ 58,69
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 969,21**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 9.772,51**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 9.772,51		R$ 0,00
B	Lucro	R$ 9.772,51		R$ 0,00
C	COFINS	R$ 11.396,51	7,60%	R$ 866,13
D	PIS	R$ 11.396,51	1,65%	R$ 188,04
E	ISS	R$ 11.396,51	5,00%	R$ 569,83
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 1.624,00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 11.396,51**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 11.396,51**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		*Unidade*	*Quantidade*
A	**Analista de Sistemas / Funcional**	**Empregado**	**2**

Outras informações relevantes		*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**212405**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Analista de Sistemas / Funcional**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 6.500,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 6.500,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 6.500,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 6.500,00	8,33%	R$ 541,67
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 722,22
	Total Submódulo 2.1	***R$ 6.500,00***	***19,44%***	***R$ 1.263,89***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 7.763,89***

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 7.763,89	20,00%	R$ 1.552,78
B	SESC		1,50%	R$ 116,46
C	SENAC		1,00%	R$ 77,64
D	INCRA		0,20%	R$ 15,53
E	Salário educação		2,50%	R$ 194,10
F	RAT/FAP			R$ 0,00
G	SEBRAE		0,60%	R$ 46,58
H	FGTS		8,00%	R$ 621,11
	Total Submódulo 2.2	**R$ 7.763,89**	**33,80%**	**R$ 2.624,20**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 10.388,09**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 19,61	22	R$ 431,42
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	Desjejum	R$ 4,92	22	R$ 108,24
	Total Submódulo 2.3			**R$ 812,46**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 4.700,55**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 11.200,55**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 11.200,55		R$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 7.763,89*		*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 621,11		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0,00***

Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 11.200,55*		R$ 0,00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 933,38*		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0,00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 11.200,55	8,33%	R$ 933,38
			Estimativa anual (dias):	**5,96**

B	Ausências Legais	R$ 11.200,55	1,66%	R$ 185,43
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 11.200,55	0,02%	R$ 2,33
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 11.200,55	0,33%	R$ 37,34
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 11.200,55	0,67%	R$ 74,67
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.233,15**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 12.433,70**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 12.433,70		R$ 0,00
B	Lucro	R$ 12.433,70		R$ 0,00
C	COFINS	R$ 14.499,94	7,60%	R$ 1.102,00
D	PIS	R$ 14.499,94	1,65%	R$ 239,25
E	ISS	R$ 14.499,94	5,00%	R$ 725,00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 2.066,25**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 14.499,95**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 28.999,90**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		*Unidade*	*Quantidade*
A	**Administrador de Redes**	**Empregado**	**1**

Outras informações relevantes		*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**212310**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Administrador de Redes**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 7.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 7.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 7.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 7.000,00	8,33%	R$ 583,33
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 777,78
	Total Submódulo 2.1	***R$ 7.000,00***	***19,44%***	***R$ 1.361,11***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 8.361,11***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 8.361,11	20,00%	R$ 1.672,22
B	SESC		1,50%	R$ 125,42
C	SENAC		1,00%	R$ 83,61
D	INCRA		0,20%	R$ 16,72
E	Salário educação		2,50%	R$ 209,03
F	RAT/FAP			R$ 0,00
G	SEBRAE		0,60%	R$ 50,17
H	FGTS		8,00%	R$ 668,89
	Total Submódulo 2.2	**R$ 8.361,11**	**33,80%**	**R$ 2.826,06**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 11.187,17**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 19,61	22	R$ 431,42
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	Desjejum	R$ 4,92	22	R$ 108,24
	Total Submódulo 2.3			**R$ 812,46**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 4.999,63**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 11.999,63**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 11.999,63		R$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 8.361,11*		*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 668,89		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0,00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 11.999,63*		R$ 0,00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 999,97*		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0,00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 11.999,63	8,33%	R$ 999,97
			Estimativa anual (dias):	**5,96**

B	Ausências Legais	R$ 11.999,63	1,66%	R$ 198,66
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 11.999,63	0,02%	R$ 2,50
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 11.999,63	0,33%	R$ 40,00
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 11.999,63	0,67%	R$ 80,00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.321,13**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 13.320,76**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 13.320,76		R$ 0,00
B	Lucro	R$ 13.320,76		R$ 0,00
C	COFINS	R$ 15.534,41	7,60%	R$ 1.180,62
D	PIS	R$ 15.534,41	1,65%	R$ 256,32
E	ISS	R$ 15.534,41	5,00%	R$ 776,72
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 2.213,66**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 15.534,42**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 15.534,42**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		*Unidade*	*Quantidade*
A	**Administrador de Banco de Dados**	**Empregado**	**1**

Outras informações relevantes		*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**212305**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Administrador de Banco de Dados**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 7.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 7.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 7.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 7.000,00	8,33%	R$ 583,33
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 777,78
	Total Submódulo 2.1	***R$ 7.000,00***	***19,44%***	***R$ 1.361,11***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 8.361,11***

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 8.361,11	20,00%	R$ 1.672,22
B	SESC		1,50%	R$ 125,42
C	SENAC		1,00%	R$ 83,61
D	INCRA		0,20%	R$ 16,72
E	Salário educação		2,50%	R$ 209,03
F	RAT/FAP			R$ 0,00
G	SEBRAE		0,60%	R$ 50,17
H	FGTS		8,00%	R$ 668,89
	Total Submódulo 2.2	**R$ 8.361,11**	**33,80%**	**R$ 2.826,06**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 11.187,17**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 19,61	22	R$ 431,42
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	Desjejum	R$ 4,92	22	R$ 108,24
	Total Submódulo 2.3			**R$ 812,46**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 4.999,63**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 11.999,63**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 11.999,63		R$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 8.361,11*		*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 668,89		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0,00***

Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 11.999,63*		R$ 0,00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 999,97*		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0,00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 11.999,63	8,33%	R$ 999,97
			Estimativa anual (dias):	**5,96**

B	Ausências Legais	R$ 11.999,63	1,66%	R$ 198,66
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 11.999,63	0,02%	R$ 2,50
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 11.999,63	0,33%	R$ 40,00
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 11.999,63	0,67%	R$ 80,00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.321,13**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 13.320,76**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 13.320,76		R$ 0,00
B	Lucro	R$ 13.320,76		R$ 0,00
C	COFINS	R$ 15.534,41	7,60%	R$ 1.180,62
D	PIS	R$ 15.534,41	1,65%	R$ 256,32
E	ISS	R$ 15.534,41	5,00%	R$ 776,72
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 2.213,66**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 15.534,42**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 15.534,42**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Estatístico**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**211205**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Estatístico**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 9.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 9.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 9.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 9.000,00	8,33%	R$ 750,00
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 1.000,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 9.000,00***	***19,44%***	***R$ 1.750,00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 10.750,00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 10.750,00	20,00%	R$ 2.150,00
B	SESC		1,50%	R$ 161,25
C	SENAC		1,00%	R$ 107,50
D	INCRA		0,20%	R$ 21,50
E	Salário educação		2,50%	R$ 268,75
F	RAT/FAP			R$ 0,00
G	SEBRAE		0,60%	R$ 64,50
H	FGTS		8,00%	R$ 860,00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 10.750,00**	**33,80%**	**R$ 3.633,50**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 14.383,50**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 19,61	22	R$ 431,42
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	Desjejum	R$ 4,92	22	R$ 108,24
	Total Submódulo 2.3			**R$ 812,46**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 6.195,96**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 15.195,96**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 15.195,96		R$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 10.750,00*		*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 860,00		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0,00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 15.195,96*		R$ 0,00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.266,33*		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0,00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 15.195,96	8,33%	R$ 1.266,33
			Estimativa anual (dias):	**5,96**

B	Ausências Legais	R$ 15.195,96	1,66%	R$ 251,58
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 15.195,96	0,02%	R$ 3,17
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 15.195,96	0,33%	R$ 50,65
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 15.195,96	0,67%	R$ 101,31
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.673,04**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 16.869,00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 16.869,00		R$ 0,00
B	Lucro	R$ 16.869,00		R$ 0,00
C	COFINS	R$ 19.672,30	7,60%	R$ 1.495,10
D	PIS	R$ 19.672,30	1,65%	R$ 324,59
E	ISS	R$ 19.672,30	5,00%	R$ 983,62
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 2.803,31**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 19.672,31**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 19.672,31**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		*Unidade*	*Quantidade*
A	**Analista de Projetos de Saúde**	**Empregado**	**2**

Outras informações relevantes		*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**223430**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Analista de Projetos de Saúde**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 9.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 9.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 9.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 9.000,00	8,33%	R$ 750,00
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 1.000,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 9.000,00***	***19,44%***	***R$ 1.750,00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 10.750,00***

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 10.750,00	20,00%	R$ 2.150,00
B	SESC		1,50%	R$ 161,25
C	SENAC		1,00%	R$ 107,50
D	INCRA		0,20%	R$ 21,50
E	Salário educação		2,50%	R$ 268,75
F	RAT/FAP			R$ 0,00
G	SEBRAE		0,60%	R$ 64,50
H	FGTS		8,00%	R$ 860,00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 10.750,00**	**33,80%**	**R$ 3.633,50**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 14.383,50**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 19,61	22	R$ 431,42
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	Desjejum	R$ 4,92	22	R$ 108,24
	Total Submódulo 2.3			**R$ 812,46**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 6.195,96**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 15.195,96**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 15.195,96		R$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 10.750,00*		*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 860,00		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0,00***

Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 15.195,96*		R$ 0,00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.266,33*		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0,00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 15.195,96	8,33%	R$ 1.266,33
			Estimativa anual (dias):	**5,96**

B	Ausências Legais	R$ 15.195,96	1,66%	R$ 251,58
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 15.195,96	0,02%	R$ 3,17
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 15.195,96	0,33%	R$ 50,65
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 15.195,96	0,67%	R$ 101,31
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.673,04**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 16.869,00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 16.869,00		R$ 0,00
B	Lucro	R$ 16.869,00		R$ 0,00
C	COFINS	R$ 19.672,30	7,60%	R$ 1.495,10
D	PIS	R$ 19.672,30	1,65%	R$ 324,59
E	ISS	R$ 19.672,30	5,00%	R$ 983,62
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 2.803,31**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 19.672,31**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 39.344,62**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		*Unidade*	*Quantidade*
A	**Analista de Riscos e Controles Internos**	**Empregado**	**1**

Outras informações relevantes		*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**142130**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Analista de Riscos e Controles Internos**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 9.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 9.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 9.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 9.000,00	8,33%	R$ 750,00
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 1.000,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 9.000,00***	***19,44%***	***R$ 1.750,00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 10.750,00***

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 10.750,00	20,00%	R$ 2.150,00
B	SESC		1,50%	R$ 161,25
C	SENAC		1,00%	R$ 107,50
D	INCRA		0,20%	R$ 21,50
E	Salário educação		2,50%	R$ 268,75
F	RAT/FAP			R$ 0,00
G	SEBRAE		0,60%	R$ 64,50
H	FGTS		8,00%	R$ 860,00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 10.750,00**	**33,80%**	**R$ 3.633,50**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 14.383,50**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 19,61	22	R$ 431,42
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	Desjejum	R$ 4,92	22	R$ 108,24
	Total Submódulo 2.3			**R$ 812,46**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 6.195,96**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 15.195,96**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 15.195,96		R$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 10.750,00*		*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 860,00		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0,00***

Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 15.195,96*		R$ 0,00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.266,33*		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0,00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 15.195,96	8,33%	R$ 1.266,33
			Estimativa anual (dias):	**5,96**

B	Ausências Legais	R$ 15.195,96	1,66%	R$ 251,58
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 15.195,96	0,02%	R$ 3,17
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 15.195,96	0,33%	R$ 50,65
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 15.195,96	0,67%	R$ 101,31
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.673,04**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 16.869,00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 16.869,00		R$ 0,00
B	Lucro	R$ 16.869,00		R$ 0,00
C	COFINS	R$ 19.672,30	7,60%	R$ 1.495,10
D	PIS	R$ 19.672,30	1,65%	R$ 324,59
E	ISS	R$ 19.672,30	5,00%	R$ 983,62
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 2.803,31**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 19.672,31**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 19.672,31**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		*Unidade*	*Quantidade*
A	**Engenheiro Civil**	**Empregado**	**1**

Outras informações relevantes		*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**214205**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Engenheiro Civil**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 9.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 9.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 9.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 9.000,00	8,33%	R$ 750,00
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 1.000,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 9.000,00***	***19,44%***	***R$ 1.750,00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 10.750,00***
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 10.750,00	20,00%	R$ 2.150,00
B	SESC		1,50%	R$ 161,25
C	SENAC		1,00%	R$ 107,50
D	INCRA		0,20%	R$ 21,50
E	Salário educação		2,50%	R$ 268,75
F	RAT/FAP			R$ 0,00
G	SEBRAE		0,60%	R$ 64,50
H	FGTS		8,00%	R$ 860,00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 10.750,00**	**33,80%**	**R$ 3.633,50**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 14.383,50**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 19,61	22	R$ 431,42
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	Desjejum	R$ 4,92	22	R$ 108,24
	Total Submódulo 2.3			**R$ 812,46**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 6.195,96**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 15.195,96**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 15.195,96		R$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 10.750,00*		*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 860,00		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0,00***
Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 15.195,96*		R$ 0,00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.266,33*		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0,00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 15.195,96	8,33%	R$ 1.266,33
			Estimativa anual (dias):	**5,96**

B	Ausências Legais	R$ 15.195,96	1,66%	R$ 251,58
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 15.195,96	0,02%	R$ 3,17
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 15.195,96	0,33%	R$ 50,65
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 15.195,96	0,67%	R$ 101,31
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.673,04**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 16.869,00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 16.869,00		R$ 0,00
B	Lucro	R$ 16.869,00		R$ 0,00
C	COFINS	R$ 19.672,30	7,60%	R$ 1.495,10
D	PIS	R$ 19.672,30	1,65%	R$ 324,59
E	ISS	R$ 19.672,30	5,00%	R$ 983,62
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 2.803,31**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 19.672,31**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 19.672,31**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		*Unidade*	*Quantidade*
A	**Motorista**	**Empregado**	**2**

Outras informações relevantes		*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**782410**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Motorista**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 3.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 3.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 3.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 3.000,00	8,33%	R$ 250,00
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 333,33
	Total Submódulo 2.1	***R$ 3.000,00***	***19,44%***	***R$ 583,33***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 3.583,33***

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 3.583,33	20,00%	R$ 716,67
B	SESC		1,50%	R$ 53,75
C	SENAC		1,00%	R$ 35,83
D	INCRA		0,20%	R$ 7,17
E	Salário educação		2,50%	R$ 89,58
F	RAT/FAP			R$ 0,00
G	SEBRAE		0,60%	R$ 21,50
H	FGTS		8,00%	R$ 286,67
	Total Submódulo 2.2	**R$ 3.583,33**	**33,80%**	**R$ 1.211,17**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 4.794,50**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 19,61	22	R$ 431,42
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	Desjejum	R$ 4,92	22	R$ 108,24
	Total Submódulo 2.3			**R$ 812,46**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 2.606,96**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 5.606,96**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 5.606,96		R$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 3.583,33*		*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 286,67		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0,00***

Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 5.606,96*		R$ 0,00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 467,25*		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0,00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 5.606,96	8,33%	R$ 467,25
			Estimativa anual (dias):	**5,96**

B	Ausências Legais	R$ 5.606,96	1,66%	R$ 92,83
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 5.606,96	0,02%	R$ 1,17
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 5.606,96	0,33%	R$ 18,69
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 5.606,96	0,67%	R$ 37,38
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 617,32**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 6.224,28**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 6.224,28		R$ 0,00
B	Lucro	R$ 6.224,28		R$ 0,00
C	COFINS	R$ 7.258,64	7,60%	R$ 551,66
D	PIS	R$ 7.258,64	1,65%	R$ 119,77
E	ISS	R$ 7.258,64	5,00%	R$ 362,93
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 1.034,36**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 7.258,64**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 14.517,28**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		*Unidade*	*Quantidade*
A	**Nutricionista**	**Empregado**	**1**

Outras informações relevantes		*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**223710**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Nutricionista**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 5.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 5.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 5.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 5.000,00	8,33%	R$ 416,67
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 555,56
	Total Submódulo 2.1	***R$ 5.000,00***	***19,44%***	***R$ 972,23***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 5.972,23***

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 5.972,23	20,00%	R$ 1.194,45
B	SESC		1,50%	R$ 89,58
C	SENAC		1,00%	R$ 59,72
D	INCRA		0,20%	R$ 11,94
E	Salário educação		2,50%	R$ 149,31
F	RAT/FAP			R$ 0,00
G	SEBRAE		0,60%	R$ 35,83
H	FGTS		8,00%	R$ 477,78
	Total Submódulo 2.2	**R$ 5.972,23**	**33,80%**	**R$ 2.018,61**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 7.990,84**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 19,61	22	R$ 431,42
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	Desjejum	R$ 4,92	22	R$ 108,24
	Total Submódulo 2.3			**R$ 812,46**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 3.803,30**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 8.803,30**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 8.803,30		R$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 5.972,23*		*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 477,78		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0,00***

Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 8.803,30*		R$ 0,00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 733,61*		R$ 0,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0,00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0,00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 8.803,30	8,33%	R$ 733,61
			Estimativa anual (dias):	**5,96**

B	Ausências Legais	R$ 8.803,30	1,66%	R$ 145,74
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 8.803,30	0,02%	R$ 1,83
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 8.803,30	0,33%	R$ 29,34
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 8.803,30	0,67%	R$ 58,69
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 969,21**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 9.772,51**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 9.772,51		R$ 0,00
B	Lucro	R$ 9.772,51		R$ 0,00
C	COFINS	R$ 11.396,51	7,60%	R$ 866,13
D	PIS	R$ 11.396,51	1,65%	R$ 188,04
E	ISS	R$ 11.396,51	5,00%	R$ 569,83
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 1.624,00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 11.396,51**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 11.396,51**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

Anexo III

Convenções Coletivas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Por este instrumento, de um lado, **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP**, inscrito no CNPJ nº 54.751.375/0001-12, com sede à Rua Canadá, nº 111, Jardim América, São Paulo, SP, CEP: 01436-000 e, de outro, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAESP,** inscrito no CNPJ nº 09.053.598/0001-51**,** com sede à Avenida Paulista, nº 1.159, 13º andar, conjunto 1316, Bela Vista –São Paulo- S, CEP: 01311-921 resolvem celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá **a categoria profissional liberal dos técnicos de administração, alterada para administrador, nos termos da Lei 7.321/1985, das empresas que atuam na área da administração**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP,**

Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guatapará/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaraçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP,

Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracaí/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocauçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP,

Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Grama/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP,

Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 01º de setembro de 2025, o piso salarial dos Administradores no Estado de São Paulo não poderá ser inferior a R$ 3.887,19 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Em 01º de setembro de 2025, os salários dos Administradores serão reajustados, aplicando o percentual de 5,1% (cinco virgula um por cento) sobre o salário a partir da referida data, acrescido de 0,4% (zero virgula quatro por cento) de aumento real.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos reajustes de 01º de setembro de 2025, calculados sobre os salários concedidos entre 01º de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025, serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período citado até a assinatura da presente norma coletiva, salvo aqueles decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão obrigatoriamente fornecidos demonstrativos de pagamento aos empregados, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que

componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor de recolhimento do FGTS/INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) a partir da 3ª hora suplementar trabalhada de segunda-feira a sábado e fixam o adicional não cumulativo de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas em banco de horas, negociado e acordado com o sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das horas extras habituais, integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósitos do FGTS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

As empresas remunerarão a hora noturna com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus administradores uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis e autorizados os descontos permitidos legalmente, num TÍQUETE REFEIÇÃO.

A partir de 1º de setembro de 2025 será aplicado o percentual de 5,1% (cinco virgula um por cento) sobre o valor do Auxílio-Refeição, que não poderá ser

inferior ao valor de R$ 37,47 (trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), como reflexo da negociação entre as entidades sindicais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mínimo não poderá ser inferior a R$ 37,47 (trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão compensadas antes da aplicação do reajuste, todas as antecipações espontâneas ou compulsórias, decorrentes de Acordos Coletivos, Aditamentos, legislação vigente ou sentenças normativas, concedidos no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 aos Administradores de Empresa da base territorial da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores dos tíquetes serão reajustados anualmente de acordo com o índice negociado entre as partes aferido no período;

PARÁGRAFO QUARTO – Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa que já fornece auxílio refeição em valor igual ou superior ao negociado no *"caput",* deverá mantê-lo da mesma maneira, valor e modo praticados, inclusive para os empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO – A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de 1º de setembro de 2025, não poderá ser superior a 10% (dez por cento), e a participação das empresas não poderá ser inferior R$ 37,47 (trinta e sete reais e quarenta e sete centavos);

PARÁGRAFO SÉTIMO – Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição, não é cumulativo com vantagens já concedidas pela empresa e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem tampouco se integrará à remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976;

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores referentes ao TÍQUETE REFEIÇÃO não possuem natureza salarial, não integrando as demais verbas do contrato de trabalho para quaisquer efeitos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA – PLANO MÉDICO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas que mantém convênio ou plano de assistência médica com participação dos empregados nos custos, deverão assegurar-lhes o direito de optar, ou não, pela sua inclusão no convênio existente, podendo criar ainda, regulamentação própria para o cumprimento desta cláusula.

As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados afastados definitivamente por aposentadoria, observadas as disposições legais atinentes à espécie, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo integral de sua participação no convênio, nos termos da Lei n° 9.656/98.

Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades, Desligamento/ Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA – HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões do contrato de trabalho dos Administradores que atuam perante as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, e que tenham tempo de serviço de pelo menos um ano, de comum acordo entre as partes, poderão ser realizadas perante o Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades, Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente, tiver direito à aquisição de aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, especial ou por idade, será assegurado o emprego ou salário, durante o período de:

A. 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o direito à aposentadoria, para os empregados com 05 (cinco) ou mais anos de serviço na empresa;
B. 12 (doze) meses que antecederem o direito à aposentadoria, independente do tempo de serviço na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade, aplicando-se a estabilidade ao período que antecede uma das modalidades de aposentadoria, de acordo com a opção do empregado, não havendo garantia de emprego ou salário para dois períodos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que estiverem, ou venham a estar, nestas condições durante a vigência desta convenção, terão que notificar a empresa formalmente em até 30 (trinta) dias após a ciência da demissão. A ausência de comunicação por parte do empregado à empresa será considerada como não havendo opção em se aposentar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados abrangidos por esta garantia, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empresa, com a assistência do sindicato profissional.

Outras Estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os administradores terão estabilidade provisória na pendência da negociação coletiva e até 30 (trinta) dias após assinatura do presente Acordo Coletivo.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

Atendido o disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, a jornada normal dos empregados abrangidos por esse instrumento coletivo não poderá exceder 8h (oito horas) diárias e 44h (quarenta e quatro horas) semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Repouso Semanal Remunerado que não poderá ser concedido após o 7º dia consecutivo de trabalho.

I - JORNADA PARCIAL - Considera-se Jornada parcial aquela cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras, ou ainda aquela cuja duração não exceda a 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimos de até 6 (seis) horas suplementares semanais, obedecidos ainda os seguintes requisitos:

a) Dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias) desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias;

b) O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário hora do piso salarial dessa função;

c) Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no artigo 130 da CLT;

d) É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;

e) O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observados os seguintes requisitos:

a) horário contratual;

b) o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;

c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no artigo 130 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEMANA ESPANHOLA

Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado “SEMANA ESPANHOLA”, que alterna jornada de 48 horas em uma semana e

de 40 horas em outra de forma intercalada, de modo que, a compensação da jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I do TST.

Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TELETRABALHO

A prestação dos serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do Contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado e a forma de remuneração, a qual poderá ser ajustada além das condições normais da jornada, por tarefa, por peça, por produção ou por qualquer outro critério estabelecido de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrando em contrato ou termo aditivo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser realizada a alteração do regime de trabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo para transição de no mínimo 30 (trinta) dias com correspondente aditivo contatual.

PARAGRAFO TERCEIRO - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, dentre outras, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, deverão ser previstas em contrato ou no aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - As utilidades e valores mencionados no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.

Férias e Licenças
Outras Disposições sobre Férias e Licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que cancelarem as férias já comunicadas, conforme a Cláusula supra, deverão ressarcir as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão computados na contagem.

Relações Sindicais
Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

09/2025

INHA	FAIXA POR RECEITA BRUTA ANO 2024	VALOR A RECOLHER
1	**de R$ 0,00 a R$ 81.000,00**	**203,19**
2	**de R$ 81.000,01 a R$ 360.000,00**	**305,32**
3	**de R$ 360.000,01 a R$ 1.800.000,00**	**457,42**
4	**de R$ 1.800.000,01 a R$ 3.600.000,00**	**685,57**
5	**a partir de R$ 3.600.000,01**	**1865,37**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente representativo de cada categoria, ficando a categoria convenente isenta de quaisquer ônus ou consequências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo conflito judicial em que uma das partes for envolvida solidariamente e o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a notificada/ intimada, deverá dar ciência expressa da ação a parte contrária por meio de sedex, AR, acompanhado da comprovação de recebimento dos valores efetivamente reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da devolução dos valores cobrados pela entidade convenente, esta deverá ressarcir a contrária no prazo de 30 dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os administradores, sindicalizados ou não, abrangidos pela presente convenção, conforme entendimento do STF (Tema 935 de Repercussão Geral), contribuição assistencial correspondente a 04% (quatro por cento) do salário reajustado, dividida em duas parcelas iguais, no percentual de 02% (dois por cento) a serem descontadas nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e março de 2026, importância essa a ser recolhida em conta corrente bancária do Sindicato profissional até o dia 10 (dez), por intermédio de guias próprias por este fornecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINDAESP encaminhará ao SAESP até o dia 15/01/2026, relação com os nomes (contendo e-mail e telefone) das empresas abrangidas pela presente norma coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão entregar ao SAESP até o dia 31/03/2026, relação dos empregados descontados, que deverá conter o nome do empregado, valor do salário reajustado e o valor do desconto efetivado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SAESP, receberá as cartas de oposição dos administradores que assim desejarem se opor ao desconto da contribuição assistencial, até o dia **15/01/2026,** informando as empresas até o dia **15/02/2026**, os nomes dos administradores que fizeram uso do direito de oposição, para que não sofram o desconto da citada contribuição assistencial.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLAUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA PENAL

Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da presente convenção coletiva, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso normativo, por cláusula descumprida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANOS DE CARGOS

Independentemente da nominação utilizada pelas empresas para os cargos de seu plano de carreira, o administrador contratado deverá, salvo condições mais benéficas, perceber os direitos constantes nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ULTRATIVIDADE

As partes concordam que as cláusulas desta Convenção Coletiva incorporam o Contrato Individual de Trabalho, somente podendo ser modificadas ou suprimidas através de nova Convenção Coletiva.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDAESP

.....Joaquim Carlos Dias.....
JOAQUIM CARLOS DIAS
Presidente
CPF: 025.829.178-85
CRA/SP 15.248

.....
CYNTHIA CRISTINA GRAMORELLI
Advogada
CPF: 182.680.948-18
OAB/SP nº 188.44

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAESP

.....
ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente
CPF: 008.853.558-49
CRA/SP 97

.....
SUZANA NATÁLIA GUIRADO F. FERNANDES
Advogada
CPF: 248.425.508-05
OAB/SP 166.306

.....
ISRAEL GATTERMAYER
Advogado
CPF: 276.936.188-05
OAB/SP 262.389

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003052/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002706/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.202420/2025-88
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, CNPJ n. 96.287.487/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENIVAL BESERRA LEITE;

E

SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP, CNPJ n. 66.662.974/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL dos trabalhadores das empresas de: a) prestação de serviços à terceiros; b) trabalho temporário; c) leitura e medição de consumo de luz, água e gás encanado; d) entrega de avisos de consumo de água, luz e gás encanado; e) colocação e administração de mão de obra. Excetuadas de sua representação as seguintes categorias: 1) trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Empresas de Limpeza Pública Urbana, 2)Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil; 3) Prestadores de Serviços Temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral; 4)Vigilância e Segurança Patrimonial. Exceto ainda, a exceção prevista na categoria PATRONAL das Empresas de prestação de serviços a terceiros no segmento de Logística, com abrangência territorial no Estado de São Paulo e a categoria profissional dos Bombeiros Civis das Empresas e das Empresas Prestadoras de Serviços, compreendendo todos os trabalhadores e Empregados Bombeiros Civis das Empresas e das Empresas Prestadoras de Serviços, Brigadista Particular, Bombeiro Civil de Aeródromo, Instrutor em Centro de Formação de Bombeiro Civil, nos termos da Lei nº 11.901/99, contratados diretamente pelas Empresas, Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirizados), Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio; Trabalhadores e Empregados Socorristas Civil, Salva Vidas Civil, Resgatista Civil, Monitores Aquáticos, Contratados diretamente pelas Empresas, Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirizados) e Empresas Especializadas**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP,**

Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guatapará/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaraçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracaí/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocauçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP,

Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Grama/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de Janeiro de 2025**, serão garantidos os seguintes salários profissionais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:

Mensageiro	R$ 1.699,23
Carregador	R$ 1.699,23
Empacotador	R$ 1.699,23
Montador	R$ 1.699,23
Auxiliar de Serviços Gerais/ Operações	R$ 1.699,23
Ajudante Geral	R$ 1.699,23
Demais funções	R$ 1.699,23
Atendente	R$ 1.699,23
Auxiliar Administrativo / Escritório	R$ 1.699,23
Auxiliar de Departamento Pessoal	R$ 1.699,23

Auxiliar de Monitoramento	R$ 1.699,23
Auxiliar de Manutenção	R$ 1.699,23
Copeira	R$ 1.699,23
Fiscal de Caixa	R$ 1.699,23
Recepcionista	R$ 1.699,23
Porteiro / Controlador de Acesso / Recepcionista de Portaria	R$ 1.912,07
Fiscal de Piso / Fiscal de Loja	R$ 1.912,07
Zelador + Acúmulo de Função no valor de 20% do salário	R$ 2.018,19
Monitor Ambiental	R$ 1.976,90

Parágrafo Primeiro - Os salários profissionais mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais, e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Segundo - TABELA DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS. Em decorrência de sua peculiaridade e considerando os fatores sociais e específicos dos grupos econômicos dos seguimentos abaixo elencados, terão os seguintes Anexos, que farão parte integrante desta Convenção:

Anexo I - Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição da extinta DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., pela Lei nº 17.148/2019 e pelas Concessionárias Rodoviárias e de Hidrovias do Estado de São Paulo, as quais exercem as atividades do segmento, tais como operação, manutenção, arrecadação e guarda de valores nas praças de pedágio com coleta manual e coleta eletrônica nos dois sentidos de tráfego nas rodovias, entre outras.

Anexo II - Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição do DER – Departamento de Estrada e Rodagem, e DNER – Departamento Nacional de Estrada e Rodagem, inclusive as privatizadas mediante concessão, e que atualmente existem salários e benefícios diferenciados, de uma mesma atividade para as rodovias e pedágios das diferentes administrações.

Anexo III - Abrangência – Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e empregados, respectivamente, que prestam ou que venham prestar serviços para as concessionárias de energia elétrica no Estado de São Paulo, inclusive as privatizadas mediante concessão.

Anexo IV - Trabalhadores Temporários.

Parágrafo Terceiro – As Empresas que possuam empregados com funções previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho dos demais segmentos, deverão respeitar a correção salarial, pisos/salários normativos e os benefícios estabelecidos nas respectivas Normas Coletivas.

Parágrafo Quarto – As Empresas Prestadoras de Serviços nos postos do DESCOMPLICA SP / ATENDE SP / CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS, **deverão cumprir as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho** da categoria(s) dos Empregados em Empresas, Consórcios ou Grupos Econômicos de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, que atuam na prestação de serviços de recepção, orientação, informação e atendimento, serviços de gestão abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação, de apoio administrativo-operacional e de manutenção dos postos do **POUPATEMPO/ DETRAN/CIRETRAN/ DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimento** no Estado de São Paulo, os empregados temporários e os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas Terceirizadas abrangidas no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de **R$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)** por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

Parágrafo Único – Ao menor aprendiz será garantido o salário-mínimo nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2025, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2024, o reajuste salarial de **6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento), garantido o mínimo de R$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) mensais.**

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso/salário normativo estabelecido de **R$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)** mensais.

Parágrafo Segundo - Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização.

Parágrafo Único - As empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, exceção feita se este dia coincidir com o sábado, devendo, neste caso, ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro – No caso da empresa optar pelo fechamento da folha, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes, em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo – As empresas deverão providenciar o pagamento de eventuais verbas impagas, de qualquer natureza, dentro do próprio mês ao do pagamento do salário, desde que comunicado pelo empregado ou pelo Sindicato de sua Base. Caso contrário haverá a incidência da multa prevista na cláusula 10ª desta Convenção Coletiva de Trabalho – **ATRASOS DE PAGAMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO / VALE

As empresas poderão antecipar aos empregados adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento (holerite) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

Parágrafo Único – Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectivo holerite. O mesmo procedimento serve para os demais benefícios fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASOS DE PAGAMENTO

O não pagamento, sem motivo justificado, dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado acarretará em multa de 0,5% (meio por cento) do correspondente salário mensal líquido devido por dia de atraso, revertida esta em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 13.172/2015, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

O salário dos empregados admitidos após a data base 01/01/2024 e até 31/12/2024, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, respeitando o previsto no art. 461 da CLT, e para os demais casos em que não haja paradigma deverá ser aplicado o reajuste salarial na proporcionalidade na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias, doença, acidente de trabalho, gestação e parto por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição.

Parágrafo Único: O substituto quando voltar a sua função contratual, voltará a auferir a remuneração anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 01/01/2025 percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º Salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta complementação igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, se não tivesse havido afastamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas na jornada de trabalho contratual (semanal) serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras trabalhadas nas folgas semanais, feriados e dias pontes previamente compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), com exceção do previsto na cláusula 52ª (Escala de Revezamento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repousos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada entre 22h e 5h, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÕES / PRÊMIOS

Fica assegurada a todos os empregados comissionados a média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de concessão, para efeito de pagamento das férias, do 13º salário, do auxílio-maternidade e da rescisão contratual, sendo que a referida média deverá ser atualizada pelos mesmos índices que atualizaram os salários.

Parágrafo Primeiro: Os prêmios concedidos pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, nos termos do artigo 457, §§ 2º e 3º da CLT, exceto quanto à Participação nos Lucros e/ou Resultados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Segundo: Em caso de haver contratos com vantagens financeiras diferenciadas, em que há o pagamento de valores a titulo de ajuda de custo, auxilio alimentação vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos, mas que por força de decisão exclusiva do tomador de serviços vier a ser cancelado em razão de alteração contratual, fica ressalvado o direito de a empresa suprimir esses benefícios do empregado, com o objetivo da preservação do contrato de trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

A) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2025 - O período de apuração do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2025 até Junho de 2025 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o **dia 31 de Agosto de 2025**. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2025 até Dezembro de 2025 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia **30 de março de 2026**.

B) Condições Gerais atreladas ao pagamento da PLR 2025:

b.1) Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período por semestre (Janeiro a Junho de 2025 e de Julho a Dezembro de 2025), havendo ausência justificada o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor da parcela, e, havendo ausência injustificada o empregado(a) perderá um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, respeitando o percentual de desconto de cada modalidade de falta, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados e perderá o percentual de 20% (vinte por cento) em caso de falta justificada, e, 25% (vinte e cinco por cento) em caso de falta injustificada, conforme for se ausentando ao trabalho.

b.2) Advertência/Suspensão: O empregado(a) não poderá ter nenhuma advertência ou suspensão no período por semestre (Janeiro a Junho de 2025 e de Julho a Dezembro de 2025, havendo advertência o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor da parcela, por cada advertência, no respectivo período e, havendo suspensão o empregado(a) perderá um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, por cada suspensão, no respectivo período.

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

b.3) Os empregados que tiverem Suspensão do Contrato de Trabalho em razão de legislação específica e emergencial, não terão estes meses/períodos computados no cálculo da PLR.

b.4) Condições diversas das previstas neste item B, para pagamento da PLR, deverão ser negociadas exclusivamente por Acordo Coletivo com o Sindeepres.

b.5) Terá direito ao recebimento da PLR do ano de 2025 na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 mês ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

C) Valor do PLR: O valor da PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados é de **R$ 330,88** (trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)por empregado, a ser **pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R$ 165,44 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), cada por** trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 31 de Agosto de 2025 e a 2ª parcela até o dia **30 de março de 2026**.

D) Penalização: **A título de penalização para as empresas que não efetuarem o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados nos moldes previstos no item A,** será devido além do valor **R$ 330,88** (trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)por empregado a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido a cada empregado, revertido em favor deste, além de juros legais e correção monetária.

E) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

e.1) Sendo este valor maior que aquele estipulado no item A, “Valor da PLR”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PLR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este. A pactuação do Acordo da condição mais benéfica, deverá ter, obrigatoriamente, a participação do Sindicato e, constará o percentual da taxa pela negociação que poderá variar para trabalhador associado (2%) e não associado (4%).

e.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

F) Homologações: No ato homologatório, deverá a Empresa apresentar os comprovantes de pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultado, sob pena de incorrer no pagamento da penalização.

G) Rescisão Contratual: Em caso de rescisão contratual, seja por vontade do empregador ou do empregado, será devido o valor proporcional ao período de admissão e dispensa, exceto em se tratando da aplicação do item D desta cláusula, hipótese que será devido a integralidade do valor.

H) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados.

I) DA TAXA DA NEGOCIAÇÃO DA PLR

Pela negociação da PLR, fica autorizado o desconto de **R$ 12,00 (doze reais)** por empregado, independente do valor recebido, exceto se o empregado não tiver valor a receber a título de PLR/25, a ser repassado pela empresa ao Sindeepres em guia própria até o dia 15/09/2025.

i.1) Em caso de admissão posterior ao pagamento da primeira parcela da PLR, será devido o desconto da taxa de **R$ 12,00 (doze reais)** na segunda parcela a ser paga ao empregado neste caso.

O valor será descontado pela Empresa e repassado ao Sindeepres em guia própria até o dia 15/04/2026.

i.2) O não pagamento nos prazos acima estabelecidos, ensejarão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido pela Empregadora, além dos juros mensais legais.

i.3) Caso a Empresa não efetue o desconto da taxa, o pagamento deverá ser efetuado integralmente pela mesma.

J) FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

As empresas ficam obrigadas a informar ao SINDEEPRES a quantidade de trabalhadores ativos nos meses de julho de 2025, até 10/08/2025, e dos ativos em dezembro de 2025, até 10/01/2026, sob pena de pagamento de multa no importe de 10% do valor integral da PLR, por trabalhador, revertida em favor deste.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio refeição será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, ficando facultado o fracionamento do pagamento em duas parcelas no mês, sendo a primeira até o 5º dia útil e a segunda até o dia 20 do mesmo mês, sempre de forma antecipada e não por reembolso.

Parágrafo Segundo – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Terceiro – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Quarto - O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

Parágrafo Quinto – Aos empregados admitidos no decorrer do mês, o pagamento do benefício do auxílio refeição deverá ser realizado pela Empresa de forma a garantir a utilização para o uso diário de forma antecipada e não por reembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2025, percebam salário nominal de até **R$ 6.945,95 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos),** mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R$ 163,83 (cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos),** a ser pago até no 5º dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo Quinto - Em caso de ocorrer promoção e/ou aumento salarial no decorrer da vigência da presente Norma Coletiva e, o salário do trabalhador ultrapassar o teto estabelecido no caput, ficará facultado a Empregadora manter a concessão do benefício ao trabalhador.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente para o mês da admissão do trabalhador, o pagamento do benefício ocorrerá de forma proporcional aos dias trabalhados e até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA

Nos termos do inciso XIV artigo 611-A da CLT, fica instituído o Prêmio de Boa Permanência destinado a premiar unicamente os Empregados que recebam salário mensal de até R$ R$ 6.945,95 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e que estão alocados nos Postos/Tomadores de Serviços, fixos ou não, em trabalho presencial ou telepresencial, ou seja, trabalhadores que trabalhem para os tomadores de serviços e/ou locais por eles designados, independente do segmento do Cliente, bem como àqueles que permaneçam na reserva técnica.

Parágrafo Primeiro – Não serão beneficiados por esta cláusula os empregados internos da empresa prestadora de serviços, que desempenhem suas atividades nas áreas administrativas, Supervisores e Inspetores que não estão alocados nos postos/tomadores de serviços, fixos ou não, Back Office (empregados administrativos internos que trabalham na retaguarda do negócio empresarial), Cargos de confiança, Gerentes, Encarregados administrativos internos e Diretores, ainda que estatutários ou empregados.

Parágrafo Segundo - O prêmio de Boa Permanência será devido aos empregados elegíveis, conforme caput da referida cláusula, inclusive em período de experiência e independente da jornada de trabalho, que completarem um 01 (mês) de efetivo serviço sem cometer falta justificada ou injustificada, no valor mensal de R$ 100,00 (cem reais), que será pago única e exclusivamente no cartão do VALE ALIMENTAÇÃO do mês subsequente ao período apurado, na mesma data da disponibilização do benefício alimentação, conforme período de apuração das Empresas para pagamento do Vale Alimentação e/ou Folha de Pagamento.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que o direito ao prêmio de boa permanência é adquirido quando o empregado completar 01 (mês) mês de efetivo serviço sem cometer falta, e que sua percepção ocorrerá durante os meses subsequentes e enquanto perdurar a relação de emprego, sem a ocorrência de falta justificada ou injustificada.

Parágrafo Quarto - Os empregados não terão direito ao prêmio de boa permanência no período de férias e de afastamentos de qualquer natureza. Em caso de férias fracionadas nos termos do artigo 134, § 1º da CLT, o prêmio não será devido somente no primeiro período de gozo das férias, sendo devido nos demais períodos, desde que não haja falta justificada ou injustificada.

Parágrafo Quinto – O referido prêmio de boa permanência, por possuir caráter de incentivo à assiduidade e boa permanência, em conformidade com § 2º do artigo 457 da CLT, bem como ao Tema 1046 do STF, não incorpora ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fiscal e previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO UNIFICADO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E DA CESTA /CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A unificação do pagamento dos benefícios do auxílio/vale refeição diário e da cesta básica/cartão alimentação mensal, somente poderá ser efetuada se pactuado Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindeepres, respeitando os limites e condições do PAT quanto ao desconto do auxílio/vale refeição diário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PORTABILIDADE DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E DA CESTA /CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Tendo em vista as condições comerciais estabelecidas entre fornecedor e empregador e, visando a aceitação do benefício no comércio da localidade dos postos de trabalho, fica vedada a portabilidade do benefício do auxílio/vale refeição diário e da cesta básica/cartão alimentação, evitando possíveis problemas de não aceitação e prejuízo ao empregado/empregador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder de forma antecipada até o 1º dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale transporte nos termos da lei, ou seu valor na forma pecuniária, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base.

Parágrafo Primeiro – Será facultado o pagamento do vale transporte em dinheiro, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

Parágrafo Segundo – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer ao trabalhador, o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, ainda que com a negativa de necessidade e sua justificativa, até 48 horas depois, sendo obrigatório que tenha arquivado tal documento de todos os seus empregados e ex-empregados.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado às empresas que assim entenderem conveniente, fornecerem o vale transporte, sempre de forma antecipada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Para evitar prejuízos aos empregados, as empresas que optarem pelo fornecimento do vale transporte no dia 20 (vinte) deverão antecipar o fornecimento no primeiro mês da transição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

Os estabelecimentos em que não possuam creches próprias poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2° do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada, empregado que detenha a guarda judicial do menor, empregado viúvo e ao trabalhador homoafetivo, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creches credenciadas, à sua escolha, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 60 (sessenta meses) (Emenda Constitucional nº 53/2006).

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido, somente após o retorno da licença maternidade. No caso do empregado viúvo, após a comprovação do falecimento do cônjuge, e ao trabalhador homoafetivo, após o retorno da licença paternidade/maternidade.

Parágrafo Segundo – O benefício ao trabalhador homoafetivo será devido apenas para um dos empregados na hipótese deambos serem contratados pela mesma Empregadora.

Parágrafo Terceiro - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em **CASO DE MORTE NATURAL** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R$ 13.444,01 (treze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II - Em **CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R$ 20.166,02 (vinte mil cento e sessenta e seis reais e dois centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo Primeiro - As empresas contratarão apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, limitado ao valor mensal de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas ou as Seguradoras deverão adiantar ao responsável habilitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R$ 984,94 (novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no caso desta ser a responsável pelo adiantamento, no ato do acerto de contas referente ao pagamento final do valor contratado.

Parágrafo Terceiro - A não contratação do seguro estipulado nesta cláusula acarretará às empresas multa de 2% (dois por cento) do salário normativo de **R$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**, por trabalhador envolvido, a ser paga ao Sindicato Laboral que será a entidade fiscalizadora desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da apólice da contratação de seguros.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo os eventos estipulados nesta cláusula, com trabalhadores não segurados, a empresa deverá pagar os prêmios previstos acrescidos de multa de 50% (cinqüenta por cento) a ser paga diretamente ao responsável.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário, excetuando-se o aposentado, fica garantida entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário bruto, respeitando-se sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo Primeiro - Não sendo conhecido o valor básico do benefício, a complementação deverá ser paga em valores estimados, se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Segundo - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE COM DEFICIÊNCIA

O empregado que tenha filho deficiente, devidamente comprovado, fará jus mensalmente a um auxílio especial de 10% (dez por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMÉDIOS

As empresas, sempre que possível, estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para a aquisição de remédios para seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 dias. Vencido o prazo experimental, salvo se o empregado não for aprovado neste período para a nova função, a promoção proporcionará um aumento salarial nunca inferior a 5% (cinco por cento), fazendo-se a respectiva anotação na CTPS. Excluem-se desta obrigação as empresas que possuem quadro próprio de carreira, devidamente registrado no SINDEEPRES.

Parágrafo Primeiro: Vencido o prazo experimental sem a efetivação, o empregado voltará a ocupar o cargo anterior com a remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 5%

(cinco por cento) do último salário, para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco) anos prestados na mesma empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso Prévio obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será comunicado pela empresa por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

II - A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou por 7 (sete) dias corridos durante o período;

III - O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado;

IV - Especificamente no período do aviso prévio, em face da redução da jornada de trabalho, prevista no inciso II retro, para as empresas que compensam o sábado, haverá uma redução adicional de 24 (vinte e quatro) minutos diários, correspondentes ao sábado compensado, totalizando uma redução de 2 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, na jornada a ser laborada de segunda a sexta-feira;

V - O empregado demitido sem justa causa, com mais de 62 (sessenta e dois) anos de idade, e com mais de 2 (dois) anos de contrato na mesma empresa e ainda, desde que não esteja recebendo o benefício da aposentadoria, terá direito a um abono correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do seu salário nominal a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias.

VI – Em caso de ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestador e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador, mediante comunicação prévia e oficial às Entidades Sindicais – Sindeepres e Sindeprestem, o empregado demitido que possuir mais de um ano de contrato de trabalho, fará jus ao aviso prévio proporcional, previsto na Lei nº 12.506/11, podendo o cumprimento da totalidade dos dias de aviso prévio que fizer jus o empregado se dar de forma trabalhada ou indenizada, a critério do empregador. Nos demais casos, será aplicado o previsto na Nota Técnica nº 184/2012, emitida pelo Ministério do Trabalho.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames, excetuando-se as provas regulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisando o empregador com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, sendo esta garantia extensiva aos exames vestibulares, inclusive o ENEM – Exame nacional do ensino médio, exceto se for realizar o exame como “treineiro”, quando o empregado poderá faltar, no máximo, 05 (cinco) dias úteis por ano.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a previdência social.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável se dará com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina a Instrução Normativa INSS nº 77 de 22/01/2015 e alterações posteriores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O Contrato de Experiência não será permitido na readmissão de funcionários dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados através de mão-de-obra temporária na mesma função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHADO INTERMITENTE

Serão admitidas jornadas especiais exclusivamente para eventos, mediante contrato de trabalho intermitente com os empregados, nos termos dos artigos Art. 443 e 452-A da CLT.

Parágrafo primeiro – O valor da remuneração do empregado em trabalho intermitente deverá corresponder ao salário hora apurado nos termos da Cláusula 03ª deste Instrumento.

Parágrafo segundo: Permite-se o pagamento da remuneração até o 5º dia útil do mês seguinte ao trabalhado, se o trabalho for superior a 05 (cinco) dias no mês.

Parágrafo terceiro – Se a empresa tomadora de serviços fornecer alimentação para os empregados alocados no evento, não será devido ticket ou Vale Refeição para o dia de trabalho pela empresa empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

Nos moldes da Lei nº 13.467/2017, a liquidação das verbas trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho, e, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As empregadoras farão a homologação da rescisão contratual preferencialmente junto a sede ou subsedes do Sindeepres, inclusive de forma virtual/online nas localidades em que não houver subsede.

Parágrafo Segundo - O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data.

Parágrafo Terceiro - Se no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa desobrigada do pagamento das multas previstas nesta Convenção e no § 8º do art. 477 da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, tornar válida a homologação apenas com os valores pagos ao empregado.

Parágrafo Quarto – Deverá a empresa custear e apresentar toda documentação necessária solicitada pela Entidade Sindical para a homologação.

Parágrafo Quinto - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado observados os prazos previstos no artigo 477 da CLT, em dinheiro, depósito bancário/pix ou cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto quando o pagamento será em dinheiro ou depósito bancário/pix.

Parágrafo Sexto – Estando a empresa regular junto à Entidade Sindical Laboral poderá solicitar a esta, declaração de não comparecimento do empregado ao ato homologatório, desde que comprovada a convocação formal e por escrito do trabalhador.

Parágrafo Sétimo – No ato homologatório, a empresa também poderá optar, de forma custeada, pelo Termo de Quitação Geral do Contrato de Trabalho, conforme cláusula TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DE CONTRATO ENTRE A EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços em uma mesma tomadora, fusão ou incorporação de empresas, a nova empresa prestadora de serviços manterá a remuneração dos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento ou não dos empregados pela nova empresa.

Parágrafo Primeiro - A sucessora admitirá, preferencialmente, os trabalhadores da antecessora.

Parágrafo Segundo - Os salários e benefícios serão aqueles de 90 (noventa) dias antes da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo no tomador de serviços a troca da empresa prestadora de serviços, e, havendo manutenção da prestação de serviços pelos empregados da antiga prestadora para a nova prestadora, será garantido a estes empregados, o repasse do reajuste salarial de forma integral, na data base – Janeiro, respeitado o previsto na cláusula 12ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho (ADMISSÃO APÓS A DATA BASE).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VARIAÇÕES DE HORÁRIO

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas que deverá ser implantado mediante Acordo Coletivo com o Sindicato dos Empregados, nos moldes da legislação vigente, adaptando-o às necessidades de cada empresa.

Parágrafo Primeiro - O acordo coletivo para o Banco de Horas terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - A empresa prestadora poderá seguir as normas do acordo de banco de horas da empresa tomadora, desde que seja aprovado em Assembleia Geral dos trabalhadores e acordados junto ao SINDEEPRES, para posterior arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro - Para renovação do Acordo do Banco de Horas, as empresas ficam obrigadas a apresentar o extrato do último acordo. Havendo pendências, essas obrigatoriamente deverão ser regularizadas.

Parágrafo Quarto: Esta cláusula não se aplica às funções de Porteiro / Controlador de Acesso / Fiscal de Piso / Fiscal de Loja / Operador de Portaria Remota, Vigia, Folguista e Recepcionista de Portaria, Zelador, bem como aos empregados que trabalham em escala de revezamento.

Parágrafo Quinto: As empresas comunicarão ao SINDEPRESTEM a intenção de pactuação de Acordo Coletivo de Banco de Horas com o SINDEEPRES.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Fica convencionado que nas empresas, bem como nos tomadores de serviços que não trabalham aos sábados, poderão adotar o critério de compensação, não devendo a jornada diária ultrapassar às 8h 48min, de segunda a sexta-feira. Nestes casos, os sábados eventualmente trabalhados serão pagos da seguinte forma: o total de horas, até o limite das já compensadas durante a semana deverão ser remuneradas com

adicional de 100% (cem por cento); as demais, excedentes às compensadas deverão ser remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

É admitida a compensação de horas, sendo que estas compensações serão objeto de acordo individual entre a empresa interessada e seus trabalhadores.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço a contar da data subseqüente, sem prejuízo do salário, até:

I - 04 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de esposa (o) ou filho (a);

II - 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendente, irmão (ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica;

III - 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra, em cada 12 (doze) meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e os feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação e estas faltas não serão computadas para efeito de cálculo de férias e de 13° Salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da dispensa ser considerada injustificada e improcedente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores. Sempre que possível, as empresas darão preferência à readmissão de ex-empregados.

Parágrafo primeiro: Em caso de recontratação nos termos dispostos no caput da presente cláusula, não haverá qualquer caracterização de unicidade contratual, e ainda, o período em que o empregado esteve desligado não será computado ao período do contrato de trabalho anterior.

Parágrafo segundo – É vedada a exigência de baixa na carteira de trabalho para que haja nova contratação, uma vez que é perfeitamente possível a realização do novo registro sem a mencionada baixa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

As Entidades Sindicais não medirão esforços junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para assinatura de Pacto a fim de que as empresas cumpram a cota de aprendizagem em Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APROVEITAMENTO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

As Entidades Sindicais não medirão esforços junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para assinatura de Pacto a fim de que as empresas cumpram a cota de empregado com deficiência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos do art. 59-A, da CLT.

I – Consideram-se já remunerados a prorrogação do trabalho noturno e o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

II – Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por 06 (seis) meses dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão.

III – Ao empregado que rescindir o contrato por sua iniciativa e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização ou a manutenção de emprego previsto no inciso anterior.

IV – Quando houver dissolução de contrato de prestação de serviços entre a empresa empregadora e a cliente, torna-se indevida a manutenção do emprego, sendo indenizado de forma proporcional o período remanescente, se houver.

V – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de, no mínimo 30 (trinta) minutos, nos termos do art. 611-A, da CLT. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na presente Norma Coletiva.

VI - O intervalo previsto no inciso V não poderá ser usufruído durante as duas primeiras e as duas últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

VII – Durante o usufruto do intervalo previsto no inciso V, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, sem prejuízo do pagamento das horas estabelecido no inciso V desta Cláusula.

Parágrafo primeiro – A empresa poderá solicitar aos seus empregados, desde que autorizado por estes, o trabalho em dias de folgas, limitado a 04 (quatro) folgas mensais, sendo estas com o devido pagamento do adicional de 100%, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36.

Parágrafo segundo – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da 53ª cláusula com o título “OUTRAS ESCALAS E JORNADAS” do presente Instrumento Normativo.

Parágrafo terceiro – Em razão da peculiaridade e natureza do serviço, em caso de permanência do empregado no posto de trabalho até sua substituição, até o limite de 01 (uma) hora além da sua jornada, devidamente remunerada, a jornada de trabalho da presente cláusula não será descaracterizada.

Parágrafo quarto – O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo quinto – Nos termos do §2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo sexto – O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto no descolamento aos locais disponíveis para refeição.

Parágrafo sétimo - Salvo acordo coletivo específico que disponha de forma diversa, o intervalo previsto no parágrafo sétimo não poderá ser usufruído durante as três primeiras e as três últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS

A jornada normal admitida na categoria quando trabalho em escala, compreende o trabalho de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, observado o disposto no art. 611-A, I da CLT.

Parágrafo primeiro – Serão admitidas as escalas de trabalho 4x2, 5x2, 5x1 e 6x1, em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação do limite ora estabelecido no caput, e respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei. Em havendo extrapolação do limite aqui estabelecido, o empregado fará jus ao recebimento dessas horas como extraordinárias, com o adicional da presente Norma Coletiva, sem que isso implique em descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

Parágrafo segundo – A remuneração do DSR e do feriado não compensados será refletida nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo terceiro – Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 611-A, da CLT, com no mínimo 30 (trinta) minutos para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na 16ª Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva.

Parágrafo quarto – O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as duas primeiras e a duas últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo quinto – Em casos de concessão de intervalo intrajornada de 01(uma) hora, é facultado a empresa o seu fracionamento em 2 (dois) períodos de 30(trinta) minutos.

Parágrafo sexta – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo quarto, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo sétimo – O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

Parágrafo oitavo– Nos termos do §2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo nono - O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto no descolamento aos locais disponíveis para refeição.

Parágrafo décimo - O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo décimo primeiro - Será rediscutida na íntegra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da mesma pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo décimo segundo– Será admitida escalas de 12 horas, mediante pactuação de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindeepres, exceto quanto a escala 12x36, que já está prevista na cláusula “ESCALA DE REVEZAMENTO”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL – ART. 58-A

Nos moldes do art. 611-A da CLT, para novas admissões, nos termos do art. 58-A da CLT, o contrato de trabalho a tempo parcial poderá ser utilizado pelas empresas, sendo que a jornada de trabalho fica limitada a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares; ou, ainda, limitada a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Parágrafo Primeiro – As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário-hora normal.

Parágrafo Segundo – A alteração do contrato de trabalho para o regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A da CLT, somente poderá ser realizada para as empresas mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindeepres.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, bem como as coletivas, as quais não poderão ter o seu início no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 134, da CLT.

Parágrafo Primeiro – A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7° da Constituição Federal, acrescida dos adicionais legais e de periculosidade, será paga em até dois dias antes do seu início. Os adicionais legais e de periculosidade também serão aplicados por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

Parágrafo Segundo – A critério do empregador, e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado o inicio das férias sem o pagamento previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – As férias dos empregados estudantes deverão coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Parágrafo Quinto – Fica esclarecido que o prazo de pagamento das férias para fins de rescisão contratual é o previsto em Lei.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença-maternidade será concedida na forma da lei e a licença-paternidade será de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA A EMPREGADA(O) ADOTANTE

A empregada(o) segurada(o) da Previdência Social, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, independente da idade da criança, conforme Lei 12.873/2013, art. 392-A da CLT e art. 71 da Lei nº 8213/1991.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que a gravidez tenha sido comunicada à empresa, a empregada terá direito a uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aborto.

Parágrafo único – A presente cláusula não se aplica à Trabalhadora Temporária, contratada nos moldes da lei nº 6.019/74.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA.

O empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário, terá garantido emprego ou indenização a partir da alta, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único - Dentro do prazo acima, o empregado não fará jus ao benefício caso seja demitido por justa causa ou por força do término de contrato entre a empresa prestadora de serviços e sua tomadora, junto ao qual este esteja vinculado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

As empresas se comprometem a fornecer gratuitamente aos empregados, Equipamento de Proteção Individual – EPI – adequado para cada atividade, nos termos da legislação específica vigente, normas de medicina e segurança do trabalho e Programa de Prevenção de Risco Ambiental.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, macacões, sapatos, além de outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem, cabendo ao empregador, neste caso, definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Parágrafo Primeiro - A reposição gratuita do uniforme ocorrerá desde que, respeitado a vida útil do mesmo, conforme manual do fabricante ou de acordo com as condições de trabalho.

Parágrafo Segundo - Com vistas a preservar os aspectos de segurança relacionados ao uso do uniforme e roupas de trabalho, os empregados demitidos ou demissionários deverão devolver as vestimentas na sede da Empresa ou no último posto de serviço trabalhado, no primeiro dia útil subseqüente ao último dia trabalhado, sob pena de ter o desconto do valor correspondente nas verbas rescisórias, respeitado o limite de desconto previsto no documento assinado pelo trabalhador no ato da entrega do uniforme.

Parágrafo Terceiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo as hipóteses que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para higienização das vestimentas de uso comum, nos termos do art. 456-A, parágrafo único da CLT.

Parágrafo quarto - Não será considerado tempo à disposição do empregador aquele em que o empregado permanecer nas dependências da empresa para troca de roupa ou uniforme, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

Será obrigatória a constituição da CIPA de conformidade com as instruções do Ministério do Trabalho, bem como artigos 162 a 165 da CLT e NR-5.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT comuns ao do tomador de serviços, bem como a constituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes, ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978.

Parágrafo único - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os Sindicatos Patronal e Laboral, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VACINAÇÃO COVID

Conforme preceituam o art. 7º, XXII da CF/88, arts. 8º, parágrafo 3º, 611 – A e B, 157 e 158 da CLT e, considerando que a imunização individual é também uma medida de proteção coletiva, uma vez que o trabalhador no seu local de trabalho mantém contato com terceiros/população em geral, é que se justifica a obrigação do empregado apresentar ao empregador, quando por este solicitado, o comprovante de vacinação da Covid-19, conforme calendário de vacinação do Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das atividades laborais, sob pena de caracterizar-se ato de insubordinação, nos moldes do art. 482 da CLT, item “h”.

Parágrafo único: Estarão dispensados de apresentar o comprovante, somente os trabalhadores que possuírem laudo médico recomendando a dispensa da vacinação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos serão reconhecidos pelas empresas para a justificativa de faltas e atrasos, quando forem emitidos por Hospitais da rede pública e os incluídos no sistema SUS, e na falta destes, quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa e/ou Sindicato e os empregados, e, médico da escolha do empregado, desde que haja preenchimento conforme exigência prevista em lei.

Parágrafo primeiro – As ausências ao trabalho deverão ser comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do evento motivador do afastamento. Serão aceitos como meio de comunicação escrita à correspondência encaminhada via correio com aviso de recebimento, whatsapp, via correio eletrônico/e-mail.

Parágrafo segundo: Após o retorno ao trabalho, os atestados/documentos que justificam legalmente as ausências deverão ser entregues ao preposto ou representante da empresa, mediante recibo, no prazo máximo de 02 dias a contar do seu retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

I - Para fins de auxílio-doença, 05 (cinco) dias úteis;

II - Para fins de aposentadoria, 10 (dez) dias úteis;

III - Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do SINDEEPRES, meios para este fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo nas férias, 13º Salário, feriados e descanso remunerado, desde que pré-avisado à empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo um trabalhador por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Nos moldes da legislação vigente, as empresas procederão ao desconto no mês de março de 2025, da contribuição sindical equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado, e repassar em favor do Sindeepres, conforme disposto no artigo 8º IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 513 “e”, 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

Parágrafo Primeiro – A importância deve ser repassada ao Sindeepres no mês de abril de 2025, em guia própria, disponível diretamente no site do Banco - Caixa Econômica Federal, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais. A copia do comprovante do recolhimento deverá ser enviada ao Sindeepres, acompanhada da relação nominal dos empregados e respectivos descontos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recolhimento.

Parágrafo Segundo - Caso a admissão do trabalhador seja posterior ao mês de março, o desconto e recolhimento serão no mês subseqüente ao mês da sua admissão.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores associados e dos trabalhadores que não apresentarem oposição a esta contribuição mensal nos moldes da cláusula 82ª, o importe de 1% (um por cento) do salário nominal, ao mês, limitado a R$ 169,92 (cento e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), sob a rubrica de contribuição mensal, em favor do SINDEEPRES, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas nas subsedes, postos itinerante e sede, na forma dos Editais publicados nos jornais Diário Estado de São Paulo, Diário Oficial da União, Jornal Folha Campinas, Jornal de Jundiaí, Tribuna de Piracicaba, Jornal O Liberal Americana, Jornal Diário de Notícias Marília, Jornal O Imparcial Presidente Prudente, Jornal D´Hoje São José do Rio Preto, Jornal Tribuna de Ribeirão Preto, Jornal da Cidade Bauru, Jornal Cruzeiro do Sul Sorocaba, Diário do Litoral, Diário da Região Osasco/Barueri, Diário GABC, Jornal O

Vale São José dos Campos/Taubaté, Jornal Primeira Página São Carlos, Jornal Folha Metropolitana Guarulhos, todos de edição de 08 de outubro de 2024.

Parágrafo único – O recolhimento será feito mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - PRAZOS E PENALIDADES

O recolhimento da arrecadação mensal das contribuições previstas nesta Convenção será efetuado em favor da Entidade Sindical correspondente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido em favor da Entidade Sindical dos Empregados e, até o 15º dia ao Sindicato Patronal, nos termos da cláusula 74ª. Após este prazo, haverá atualização, na forma do parágrafo único da presente cláusula.

Parágrafo Único - As contribuições fixadas na presente Convenção que não forem recolhidas ou cujo recolhimento se der após o prazo estabelecido, serão corrigidas com juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês e acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Fica instituído, conforme previsto no Artigo 513 “e” da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2024, a obrigatoriedade da Contribuição Confederativa Patronal - com os valores fixados de acordo com os capitais sociais das empresas e da Contribuição Negocial Patronal. Ambas as contribuições, aprovadas e constantes da Ata da Assembleia Geral, a ser recolhida em conta bancária especial, mediante guias fornecidas às empresas abrangidas por esta Convenção, a favor do SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo. Acesse: https://sindeprestem.com.br/contribuicao-patronal/

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme aprovação em Assembleia Geral realizada, onde houve a convocação e a possibilidade de participação de todos os membros da categoria profissional, independente de associação, com direito a voz e voto, bem como nos termos do Acordo Judicial realizado nos autos do processo TRT 2ª região nº 0000349-90.2012.5.02.0037, além do julgado do C. TST nº 1002365-04.2018.5.02.0000, o qual corrobora a validade desta contribuição pela negociação da Convenção Coletiva e o do Tema nº 935 do STF, os empregadores descontarão de todos os trabalhadores abrangidos e beneficiados pela presente CCT, inclusive os temporários, contribuição negocial/assistencial de 2% (dois por cento), limitada a R$ 100,99 (cem reais e noventa e nove centavos), que será descontada em parcela única do salário nominal do empregado no mês de outubro de 2025.

Parágrafo primeiro: O repasse será efetuado pela Empresa em favor do SINDEEPRES até o dia 28 de novembro de 2025, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo segundo: A contribuição negocial/assistencial é devida por todos os membros da categoria, em função da participação da entidade profissional na formulação das normas coletivas e devido aos empregados gozarem dos benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro – Após o pagamento, as empresas deverão encaminhar ao SINDEEPRES o respectivo comprovante, acompanhado da lista de trabalhadores.

Parágrafo quarto – Os trabalhadores contratados posteriormente terão o desconto e o recolhimento efetuados no mês subseqüente ao mês da sua admissão, exceto na hipótese do repasse já ter sido realizado ao SINDEEPRES por empregadora anterior.

Parágrafo quinto – O trabalhador dispensado ou que pedir demissão antes do mês de outubro de 2025, mês do desconto, sofrerá o desconto da contribuição negocial/assistencial na rescisão, cabendo à empresa efetuar o devido repasse ao Sindeepres, em guia própria, a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo sexto – O trabalhador não associado poderá manifestar seu direito de oposição, por escrito e individualmente na sede ou subsedes da entidade nos 10 (dez) primeiros dias corridos do mês de outubro de 2025. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as intempestivas ou diretamente pelas empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão em suas dependências, à disposição do Sindicato da categoria, quadro bem visível para a fixação de comunicação de interesse dos empregados.

Parágrafo Único - Os comunicados serão encaminhados às empresas para os devidos fins, incumbindo-se estas de afixá-los num prazo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento, mantendo-os pelo prazo que for necessário para que todos os empregados tomem conhecimento dos mesmos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO NEGATIVA INCLUSIVE PARA FINS DE LICITAÇÃO

As entidades sindicais estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa (da inexistência) de débito junto às mesmas, relativa às contribuições dos empregados e das empresas abrangidas pela presente Convenção.

Parágrafo Único - Para fazerem jus a tal exigência, as empresas requerentes deverão comprovar, no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos devidos até o mês imediatamente anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante legal que a empresa designar.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - GARANTIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

As empresas asseguram estabilidade por 03 (três) meses, com direito ao emprego e salário, aos membros da comissão de negociação, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, para acompanhamento de negociações da Convenção Coletiva da Categoria e ou Acordo Coletivo de Trabalho desde que comunicado ao empregador.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DA MULTA DO TRINTÍDIO

Em caso de ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestadora e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador de serviços, a dispensa sem justa causa do empregado que ocorrer no trintídio que antecede a data base, não ensejará o pagamento do salário adicional previsto nas Leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCONTROS TRIMESTRAIS

Serão realizados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 03 (três) encontros entre as entidades acordantes, para que sejam discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIAS GERAIS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2025

As Assembléias Gerais de aprovação da pauta de reivindicações que resultou nesta Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 foram realizadas nos dias 17 e 18 de outubro de 2024, nas cidades São Paulo – Capital, nas subsedes de Americana, Barueri, Bauru, Campinas, Guarulhos, Jundiaí, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Carlos, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Taubaté e, em Marília de forma itinerante e, também de forma contínua e itinerante nos postos de trabalho do Estado, tudo nos termos dos artigos 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, ocasião em que as referidas Assembleias asseguraram o direito de oposição quanto à contribuição mensal aos não associados, a ser exercido nos 10 (DEZ) dias corridos a partir de 06 de janeiro de 2025, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subsedes da entidade sindical. Os empregados admitidos após este prazo terão 10 (dez) dias para oposição, a contar da comprovação do início de seu contrato de trabalho, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subsedes da entidade sindical. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, whatsapp, bem como as intempestivas ou diretamente pelas empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer divergências surgidas da relação de trabalho da categoria e da aplicação desta Convenção, fica estabelecido que, não sendo possível à conciliação prévia dos conflitos, as partes resolverão preferencialmente via arbitragem. Não havendo esta possibilidade, poderão recorrer à Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - BENEFICIÁRIOS

São partes do presente instrumento todas as empresas e todos os empregados das empresas do segmento econômico de prestação de serviços a terceiros; colocação e administração de mão-de-obra; trabalho temporário; prestadoras de serviços de volumes, cartões magnéticos e de crédito e de vales-transporte, refeição, alimentação e cesta básica; das empresas de administração e operação de pedágios e de terminais de transportes marítimos, ferroviários e rodoviários, inclusive operação de balsas; prestação de serviços e empresas de serviços gerais com predominância de mão-de-obra, nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviços, com base territorial no Estado de São Paulo, atualmente em atividade e os que vierem a ser admitidos na vigência da Convenção, estendendo seus efeitos por igual às empresas que vierem a se constituir ou se instalar no período de vigência da mesma. Quanto aos grupos econômicos das empresas que operam a terceirização de mão de obra nos setores de Praças de Pedágio Rodoviários no Estado de São Paulo sob a jurisdição das Concessionárias de Rodovias e Hidrovias do Estado de São Paulo; Praças de Pedágio Rodoviários no Estado de São Paulo sob a jurisdição do DER e DNER; Prestação de Serviços para Concessionária de Energia Elétrica (exceto leitura), Trabalhadores Temporários, estes regidos pelas Leis 6.019/1974, 13.429/2017 e Decreto 10.854/21, terão Anexos específicos à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Os segmentos abaixo citados possuem Convenção Coletiva de Trabalho específica, as quais deverão ser seguidas pelas Empresas que possuírem a preponderância ou exclusividade no respectivo segmento:

1)Empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros, administração de mão de obra no segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, operador de portaria remota, vigia, atendente de público, auxiliar/oficial de serviços gerais, fiscalização de piso e de loja, recepcionista de portaria, folguista, similares e demais empregados administrativos das empresas no estado de São Paulo (Data Base Janeiro);

2) Empregados em empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra especializados no segmento de Promoção e Merchandising e Trade Marketing que é a atividade realizada pelos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, colocação e administração de mão de obra visando o desenvolvimento de estratégias nas relações entre fabricantes, marcas/produtos, pontos/canais de venda e consumidores, que estão em intersecção com o que consta no registro Sindical das partes convenentes e os empregados internos, conforme previsto na CLT. Excetuadas de sua representação os prestadores de serviços temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral, no Estado de São Paulo. (Data Base Janeiro);

3) Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário e Leitura de Medidores em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás, Água, Saneamento básico e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo,e em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros de Corte e Religa de fornecimento de gás, energia e água, substituição de medidores de consumo, inspeção e vistoria de ligações de gás, energia e água, medição e faturamento de consumo de gás, energia e água, e de Apoio e Gestão Comercial para Empresas e Concessionárias de Gás, Energia e Saneamento no Estado de São Paulo, bem como os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas abrangidas no Estado de São Paulo, exceto prestadores de serviços temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral. (Data Base Janeiro);

4) Empregados em Empresas, Consórcios ou Grupos Econômicos de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, que atuam na prestação de serviços de recepção, orientação, informação e atendimento, serviços de gestão abrangendo execução integrada dos serviços de adequação

de imóvel, de implantação, de operação, de apoio administrativo-operacional e de manutenção dos postos do POUPATEMPO/ DETRAN/CIRETRAN/ DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimentono Estado de São Paulo, os empregados temporários e os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas Terceirizadas abrangidas no Estado de São Paulo (Data Base Janeiro);

5) Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração e de Mão de obra, nas empresas prestadoras de serviços a Terceiros no gerenciamento da cadeia de suprimentos, seja ramificada ou integrada em processos, planejamento, implementação, administração e controle de fluxo e circulação, conferência, estocagem, guarda, manuseio e armazenamento e distribuição de matérias primas, matérias semi acabadas, produtos e materiais semi acabados, pesquisa de satisfação, bem como informações a eles relativas, sejam nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviço, no Estado de São Paulo(Data Base Janeiro);

6) Empregados nas Empresas promotoras de crédito e correspondentes no país no Estado de São Paulo (Data Base Janeiro).

Poderão ainda o SINDEEPRES e o SINDEPRESTEM firmar Convenção Coletiva de Trabalho específica para outros seguimentos econômicos com peculiaridades específicas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - PRAZOS E OUTRAS MULTAS

As empresas deverão cumprir rigorosamente as disposições e prazos aqui pactuados, sob pena de multa e penalidades fixadas neste instrumento. No caso de haver qualquer valor devido ao trabalhador em razão de descumprimento desta Convenção, a empresa pagará em favor dos empregados prejudicados multa de 2% (dois por cento) sobre o montante eventualmente devido.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados se compromete a analisar e apontar eventuais irregularidades nas minutas de acordos coletivos de trabalho pelas empresas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação por parte do mesmo nesse período e desde que cumpridas as formalidades do artigo 612 da CLT, o acordo coletivo de trabalho estará tacitamente aceito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Para a participação em processo de concorrência pública ou privada e pactuação de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindeepres, as empresas deverão obrigatoriamente apresentar declaração de filiação/regularidade emitida pelo SINDEPRESTEM.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Sindeepres poderá firmar, quando requerido e custeado pelas empresas representadas ao Sindeprestem (conforme certidão expedida pelo Sindicato Patronal), o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 507-B, da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para emitir o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas o Sindeepres exigirá que a empresa esteja regular perante a Entidade e apresente discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, bem como demais documentos que entender necessário.

Parágrafo Segundo – O Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos no controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 671 de 08/11/2022, sem prejuízo do disposto no artigo 74 parágrafo 2º da CLT e legislação que sobrevier sobre o tema, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

As partes reconhecem a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a ela se sujeitam.

Parágrafo Único - Considerando o legitimo interesse das partes previsto no artigo 10, II da Lei 13.709/2018, em especial as prerrogativas do SINDEEPRES/SP referentes à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, nos termos do art. 8º, da Constituição Federal, as empresas encaminharão mensalmente ao SINDEEPRES/SP as listas dos empregados, previstas nas cláusulas 20ª, 29ª, 71ª, 72ª e 75ª. A Entidade receptora das listagens seguirá a finalidade, a adequação, a necessidade e a segurança para uso dos dados, adotando regras de boas práticas e governança.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - DO TRABALHO À DISTÂNCIA/TELETRABALHO/HOME OFFICE/HÍBRIDO

Fica instituída a possibilidade de as Empresas adotarem o sistema de trabalho integralmente ou não à distância, através da modalidade Teletrabalho/Home Office/Híbrido, que consiste na prestação de serviços fora das dependências do empregador, preponderantemente ou em alguns dias da semana a definir, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, desde que não constituídas como trabalho externo.

As políticas para o trabalho à distância poderão ser aplicadas a toda empresa, departamentos, setores específicos ou ainda individualmente, preservados os princípios da isonomia, garantindo-se os benefícios do vale refeição e vale alimentação estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

As regras para o trabalho em regime de Teletrabalho/Home Office/Híbrido serão estabelecidas por meio de Contrato de Trabalho ou Aditivo ao Contrato a ser celebrado entre o Empregador e Empregado, onde constará a modalidade e as responsabilidades de cada parte.

Da mesma forma, será formalizada a estrutura necessária para a realização do serviço, especificando as condições em que as atividades serão desenvolvidas, a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos, infraestrutura necessária, bem como reembolso de despesas

arcadas pelo empregado, prazo de duração, além da possibilidade do retorno para o presencial, por ato unilateral do Empregador, com comunicação prévia de no mínimo 5 (cinco) dias, através de meios eletrônicos para fins de organização e adaptação.

As utilidades mencionadas acima não integrarão a remuneração do empregado.

Eventual Ajuda de Custo que vier a ser fornecida ao empregado em razão do labor em Teletrabalho/Home Office/Híbrido, por sua natureza indenizatória, não sofrerá as incidências de contribuição previdenciária e FGTS, nem integrará o salário para o fim de qualquer reflexo, como 13º salário, férias, etc.

O exercício de atividades de forma remota deverá observar as mesmas regras de ergonomia e disposições contidas nas Normas Regulamentadoras (Portaria 3214/78), onde o empregado deverá assinar Termo de Responsabilidade comprometendo-se a observar as orientações e cumprir corretamente as regras de ergonomia fornecidas pelo empregador.

O empregado fica obrigado a preservar o sigilo dos dados e informações acessadas de forma remota, seja da empresa ou de terceiros relacionados, comprometendo-se a utilizá-los somente para fins profissionais e vinculados ao exercício da atividade, observando ainda as normas internas do empregador sobre segurança da informação, sob pena de caracterização de falta grave, bem como implicações trabalhistas, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Por fim, fica estabelecido que os empregados que exerçam suas atividades via teletrabalho/homeoffice/similar, inclusive fora do território nacional, serão aplicadas as disposições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou em Acordo Coletivo de trabalho pactuado com o Sindeepres, para todos os fins de direito, inclusive quanto ao repasse das contribuições aqui previstas.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, no prazo de 48hs (quarenta e oito), imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no prazo de 48hs (quarenta e oito) imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar em até 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação à empresa esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO CADASTRAL

As Empresas que utilizarem a Convenção Coletiva de Trabalho para assumir/assinar contratos comerciais e vencerem concorrência pública ou privada e licitações/pregões, sejam de forma privada ou para Órgãos Públicos e Similares, ficarão obrigadas a efetuarem o cadastro junto ao Sindeepres e ao Sindeprestem, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 106,87 (cento e seis reais e oitenta e sete centavos) por empregado, revertida em favor deste, devido à falta do acompanhamento sindical para a fiscalização do contrato de trabalho e outros afins. Ainda, eventual liberação, pelo Sindeepres, de conta contingenciada, restará prejudicada.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR TERCEIRIZADO

Fica instituído o dia 31 de agosto como dia do trabalhador terceirizado.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 02 (dois) anos (01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026), exceto para as cláusulas econômicas, que terão negociação para a data base de 01 de janeiro de 2026.

}

GENIVAL BESERRA LEITE
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP

VANDER MORALES
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DAS ASSEMBLEIAS

Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF) Anexo (PDF)

ANEXO II - ANEXOS CCT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

1 - VIGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva vigerá de 1º de agosto de 2025 até 31 de julho de 2026.

2 - DATA BASE
Fica mantido como data-base o dia primeiro de agosto.

3 - ABRANGÊNCIA
São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todos os empregados em empresas de contabilidade, assessoramento, perícias, informações e pesquisas (1) contabilidade, na forma de organizações ou escritórios individuais; (2) assessoramento, perícias, informações e pesquisas: auditoria; promotoras de vendas e financiamento; correspondentes bancários; administradoras de cartões de crédito; administração, participação e controle de empresas – holding; organização e métodos; consultorias em geral, em economia, administração e outras; associações de classe não sindicais, clubes de lojistas, associações comerciais e industriais; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e de cereais; perícias, judiciais e sinistros; assessoria técnica promocional na venda e colocação de

seguros em geral para segurados e seguradoras, assessoria técnica auxiliar às seguradoras e corretoras; análise de materiais e equipamentos, controle de qualidade, controle de sondagens; assessoria em geral, técnica, gerencial, contábil, econômica, burocrática, estatística; planejamento e desenvolvimento econômico; pesquisas de mercado e de opinião pública; mapeamento, levantamento e aerofotogrametria; associações, organizações, institutos, fundações que realizam pesquisas; traduções; logística, e demais; representadas pelo Sindicato patronal no âmbito da base territorial do Sindicato Profissional, que abrange os Municípios de São Paulo/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP e Taboão da Serra/SP, exceto os integrantes de categorias diferenciadas e os profissionais liberais que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

4 - PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente da idade, sujeitos ao regime de trabalho de tempo integral, ficam assegurados como pisos salariais os seguintes valores:

4.1. Para empregados contratados e que exerçam as funções de: “Office boy" - CBO 4122-05; Recepcionista - CBO 4221-05; Faxineiro - CBO 5143-20; Porteiro - CBO 5174-10; Auxiliar de Serviços Gerais - CBO 5143; Copeira - CBO 5134-25; Atendente de Negócios - CBO 2532-25; Entrevistador de Pesquisas de Campo - CBO 4241-15; o valor mensal correspondente a **R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)**;

4.2. Para as demais funções, o valor mensal corresponde a **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).**

5 - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2024, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão corrigidos, na data-base mediante obediência aos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: Salários com valor mensal de até **R$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, serão majorados em **6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento)**;

Parágrafo segundo: Salários com valor mensal entre **R$ 8.157,42 (oito mil, cento e cinquenta e sete e quarenta e dois centavos)** a **R$ 16.314,82 (dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)** serão majorados em **5,38%**

(cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento), acrescidos sempre de parcela fixa mensal no valor de **R$ 61,17 (sessenta e um reais e dezessete centavos)**.

Parágrafo terceiro: Salários com valor mensal superior a **R$ 16.314,82 (dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)**, serão reajustados mediante aplicação de parcela fixa mensal no valor de **R$ 938,91 (novecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos)** mais livre negociação de percentual.

5.1. Os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de agosto de 2024 e 31 de julho de 2025 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

5.2. - Respeitando o Princípio da Isonomia Salarial e preservando as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após agosto de 2024 serão reajustados em obediência aos seguintes critérios:

5.2.1. - Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas, serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma, até o limite do menor salário na função.

5.2.2. - Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual estabelecido no "caput" para cada mês trabalhado, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	**SALÁRIOS ATÉ R$ 8.157,41**	**SALÁRIOS DE R$ 8.157,42 ATÉ R$ R$ 16.314,82 (%+Parcela fixa mensal)**	**Salários acima de R$ 16.314,82**
Agosto/2024	6,13%	5,38% + R$ 61,17	R$ 938,91
Setembro/2024	5,62%	4,93% + R$ 56,07	R$ 860,67
Outubro/2024	5,11%	4,48% + R$ 50,98	R$ 782,43
Novembro/2024	4,60%	4,04% + R$ 45,88	R$ 704,18
Dezembro/2024	4,09%	3,59% + R$ 40,78	R$ 625,94
Janeiro/2025	3,58%	3,14% + R$ 35,68	R$ 547,70
Fevereiro/2025	3,07%	2,69% + R$ 30,59	R$ 469,46
Março/2025	2,55%	2,24% + R$ 25,49	R$ 391,21

Abril/2025	2,04%	1,79% + R$ 20,39	R$ 312,97
Maio/2025	1,53%	1,35% + R$ 15,29	R$ 234,73
Junho/2025	1,02%	0,90% + R$ 10,20	R$ 156,49
Julho/2025	0,51%	0,45% + R$ 5,10	R$ 78,24

5.2.3. - As empresas poderão, por mera liberalidade, aplicar o reajuste de forma linear, sem a observância do escalonamento e sem risco de que eventual alteração de faixa salarial prevista em planos de cargos e salários, acarrete equiparação salarial.

6 - VALE QUINZENAL
As empresas adiantarão quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

6.1. - Na hipótese de o empregado não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito.

6.2. - Na hipótese de as empresas fornecerem adiantamentos em espécie, por si ou através de convênios, tais como supermercados, cooperativas etc., poderão considerar as importâncias por elas assim despendidas como adiantamentos, deduzindo seus valores da percentagem prevista no "caput".

7 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO
A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

8. ABONO ESPECIAL
Aos empregados admitidos até 31 de julho de 2025 e que tenha trabalhado por pelo menos 6 (seis) meses no período entre 01/08/2025 e 31/07/2026, as EMPRESAS pagarão, a título de abono especial, o valor de **R$ 315,50 (trezentos e quinze reais e cinquenta centavos)**.

8.1. O abono especial de que trata o “caput” deverá ser pago ao empregado até 31/07/2026, podendo as empresas iniciarem o pagamento antes da data limite àqueles que já garantiram o direito previsto no caput.

8.2. Estão dispensadas do pagamento do abono especial as empresas que possuam programa de participação nos lucros e resultados (PLR ou PPR), devidamente depositado no Sindicato dos Empregados, ou com este último firmado, que abranja o período de 01/08/2025 a 31/07/2026, conforme prevê a Lei 10.101/2000.

8.3. Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa, se cumprida as exigências do caput, o pagamento do referido abono juntamente com as verbas rescisórias.

9 – ABONO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte com, no mínimo, 08 (oito) anos de tempo de serviço na mesma empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, um abono de cunho extraordinário em valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário, desde que comunique sua aposentadoria ao empregador no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data da ciência do deferimento.

9.1. As empresas efetuarão o pagamento do abono na folha de pagamento de salário do mês subsequente ao comunicado do empregado.

9.2. O abono previsto nesta cláusula não integra a remuneração conforme previsão expressa do art. 457, parágrafo 2º, da CLT.

10 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

10.1.- 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas no dia;

10.2.- 80% (oitenta por cento) para as horas excedentes de 02 (duas) horas diárias;

10.3.- 100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

11 - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio na mesma empresa, os empregados receberão por mês a importância de **R$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

11.1. - A contagem dos triênios inicia-se a partir de 01/02/1981.

11.2. - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15; se ocorrer após o dia 15 será devido a partir do mês seguinte.

11.3. - O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário recebido, e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

11.4. - A empresa que efetuar pagamento sob o mesmo título, com critério mais vantajoso para o empregado, fica dispensada do cumprimento da obrigação aqui prevista.

12 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

13– AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tíquetes de auxílio refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, **R$ 31,00 (trinta e um reais)**.

13.1. O benefício previsto nesta cláusula é devido inclusive para empregados em regime de "*home office*", trabalho remoto ou externo.

13.2. Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de referência do benefício.

13.3. O benefício previsto no "caput" será devido às empregadas durante o período correspondente à licença maternidade, devendo ser concedido pelas empresas na mesma forma e valores que os relativos aos empregados em atividade laboral. Nas empresas em que o benefício é cumprido através de fornecimento de refeição "in natura", o empregador pagará, durante o referido período de licenciamento, indenização mensal correspondente aos dias úteis, que deveriam ser trabalhados no mês, ajustando-se valor "pro rata" quando houver fracionamento de mês.

13.4. O benefício previsto no "caput" será devido aos trabalhadores durante o período correspondente a licença paternidade 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento do filho (a), devendo ser concedido pelas empresas na mesma forma e valores que os relativos aos trabalhadores em atividade laboral;

13.5 Fica vedado o desconto ou compensação do VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO nas ausências previstas na CLÁUSULA 44 (AUSÊNCIAS LEGAIS) desta Convenção, devendo ser considerado dia efetivo de trabalho.

13.6. As empresas que já fornecem auxílio alimentação ou refeição em valores iguais ou superiores ao estipulado no “caput” poderão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo já praticados, inclusive para os novos empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva, não sendo possível, em qualquer hipótese, a promoção de alteração em desfavor do empregado.

13.7. É facultado às empresas, em substituição da entrega dos tíquetes, fornecer alimentação diretamente ao empregado, em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei 6.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras – NR 24.5 e NR 24.6 do MTE, no que tange à cozinha e ao refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua.

13.8. A participação do empregado no custeio do programa de alimentação não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação das empresas não poderá ser inferior a **R$ 31,00 (trinta e um reais)** por dia de efetivo trabalho.

13.9. As empresas que concederem o benefício no valor mínimo previsto de **R$ 31,00 (trinta e um reais)** não poderão efetuar qualquer desconto de seus empregados no custeio do programa de alimentação, tendo em vista o estabelecido no item anterior.

13.9. Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição ou de auxílio alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pelas empresas e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976.

14 - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado, em dinheiro, até o último dia útil da quinzena anterior àquela a que os vales se referem. Nesse caso, fica estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento imediatamente subsequente.

14.1. - Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de passes ou meios eletrônicos fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto de 6% (seis por cento).

15 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte com, pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença previdenciário (código 31 do INSS) ou auxílio-doença-acidentário (cód. 91 do INSS) junto à Previdência Social, será paga uma importância mensal equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor referente ao auxílio, obedecendo as seguintes regras:

15.1. **-** O complemento será devido somente entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento;

15.2. - Terá como limite máximo mensal a importância de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**;

15.3. **-** O complemento será devido apenas 01 (uma) vez em cada ano contratual, que é contado a partir da data de admissão.

15.4. - O pagamento da diferença entre o valor do salário e o valor da previdência, será pago mensalmente somente no período entre o 16º (décimo sexto) dia do afastamento até no máximo 180º (centésimo octogésimo) dia, através de holerite suplementar ou recibo, levando em consideração o salário bruto do trabalhador.

16- AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, e desde que conte com mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, à seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

16.1. Falecendo cônjuge ou filho (a) do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos do mesmo, a empresa pagará à este último a indenização prevista no “caput”, mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula.

16.2. - A indenização prevista no “caput” não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

17 - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho (a), pelo período de 01 (um) ano, a contar do retorno da licença maternidade, a importância mensal de até **R$ 474,50 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)** condicionado o referido reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

17.1. **-** Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos casais homoafetivos e aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda unilateral ou compartilhada dos filhos (as), independentemente do estado civil, a contar do retorno da licença maternidade ou paternidade.

17.2. **-** O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de empregada doméstica para a guarda do filhos (as), condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como "babá" ou "pajem" e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

17.3. Quando o nascimento da criança for anterior à data de contratação da empregada, o reembolso será devido até a criança completar 01 (um) ano de idade.

17.4. O benefício previsto nesta cláusula é devido inclusive para empregadas ou empregados em regime de "*home office*", trabalho remoto ou externo.

18 – SEGURO DE VIDA

As empresas manterão seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, **R$ 21.901,50 (vinte e um mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos)** em caso de morte ou invalidez total permanente.

18.1. A eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste, e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do trabalhador.

18.2. As empresas ficarão dispensadas da obrigatoriedade da contratação do seguro relativo aos empregados que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior.

18.3. As empresas ficarão igualmente dispensadas da contratação do seguro de vida previsto no “caput” no que tange aos empregados cuja cobertura seja recusada por, no mínimo, 03 (três) seguradoras, devendo, neste caso, ser firmado acordo que cubra os sinistros mencionados no “caput” apenas em decorrência de acidente.

18.4. As empresas constituídas após agosto de 2024 que ainda não possuam seguro em favor dos empregados, na forma ora prevista, deverão implementá-lo no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da data-base 1º de agosto de 2025.

18.5. Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos empregados eventualmente existentes no âmbito de cada empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

19 - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

20 - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser realizada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

21 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

21.1. Ocorrendo a hipótese prevista no “caput”, o prazo para pagamento das verbas rescisórias devidas será de 10 (dez) dias corridos a contar da data do pedido de dispensa de cumprimento, ou de 1 (um) dia útil após a data em que o aviso prévio originalmente terminaria, obedecendo-se a data que ocorrer antes.

22 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei 12.506/2011, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até um ano de serviço na mesma empresa; sendo acrescidos

03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

22.1. O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestados na mesma empresa, previsto no “caput” da presente cláusula, não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, mantendo os termos estabelecidos no artigo 487, da CLT.

22.2. Os dias de aviso prévio acrescentados por força da Lei 12.506/2011 serão, sempre, indenizados, sendo vedado o cumprimento dos mesmos na modalidade trabalhada.

23 - INDENIZAÇÃO PECULIAR

Ao empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e que conte com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

23.1. O empregado que, em 31/07/2024 contava pelo menos 45 (quarenta e cinco) anos completos de idade e mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, em caso de dispensa sem justa causa receberá a indenização prevista no "caput”.

24 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

25 - EMPREGADO SEM REGISTRO

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob pena do empregador pagar ao empregado multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada ao valor de 01 (um) salário mensal.

26 – MULTA DO FGTS

Fica garantida a multa prevista no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, aos empregados imotivadamente dispensados do serviço após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneçam trabalhando para a mesma empresa sem solução de continuidade.

27 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

28 - DOCUMENTOS RECEBIDO PELA EMPRESA
É pertinente a entrega e o processamento eletrônico dos documentos relativos aos contratos de trabalho da empresa, sendo que os registros do contrato de trabalho na CTPS, serão realizados eletronicamente e ficarão acessíveis aos empregados pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, de acesso gratuito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

29 - IGUALDADE SALARIAL
As empresas deverão assegurar a igualdade de tratamento salarial, repudiando quaisquer formas de discriminação seja em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

30 - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA
Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seu companheiro (a) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

30.1. A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52, parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

31 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE
À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se dispensada por motivo de justa causa, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

32 - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte com, no mínimo, 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

33 - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência Social fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

34 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria de acordo com as regras da Emenda Constitucional n º 103/2019, fica assegurada estabilidade provisória para esse período.

35 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

É vedada a contratação ou a utilização, direta ou indiretamente, de força de trabalho de qualquer pessoa com idade inferior a 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos de idade, desde que respeitadas todas as condições especiais e previsões legais dessa modalidade de contratação.

36.1. Em se tratando de trabalho insalubre, perigoso, penoso, noturno, prejudicial à formação, ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários e locais que não permitam a frequência à escola ou qualquer outro que se insira na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP – Anexo do Decreto 6.481/2008), a idade mínima para o trabalho é de 18 (dezoito) anos.

36.2. O desrespeito às vedações previstas no caput e parágrafo 36.1. supra sujeitarão o infrator à multa igual ao valor do maior piso salarial previsto nesta convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo das sanções que sejam impostas por lei.

36.3. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

37. EMPREGADOS EM REGIME DE TELETRABALHO, HOME OFFICE E ASSEMELHADOS - TOTAL OU PARCIAL

Os empregados em regime de teletrabalho, "*home office*" ou assemelhados, total ou parcial, fazem jus a todos os benefícios e direitos previstos nesta convenção coletiva de trabalho, sem distinção em relação ao trabalho presencial, exceto no que respeita ao vale-transporte pertinente ao dia, ou dias, nos quais não haja o deslocamento residência-empresa-residência.

38 - EXTENSÃO DO DIREITO ÀS FÉRIAS

Os empregados que se demitirem antes de completar 12 (doze) meses de serviço farão jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme Súmula nº 261 do TST.

38.1. O cálculo a que se refere o "caput" desta cláusula será acrescido do 1/3 (um terço) constitucional (art. 7º da Constituição Federal).

39 - A.A.S. e R.S.C.

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC), nos seguintes prazos máximos, contados a partir da solicitação do empregado:

39.1. - Para fins de auxílio-doença: 05 (cinco) dias; e

39.2. - Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

40 - JORNADA DO DIGITADOR

Ao empregado que exerça exclusivamente a função de digitador, fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 (seis) horas, sendo que destas, apenas 05 (cinco) horas exercendo a atividade de entrada de dados.

41 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação das horas diárias de trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, desde que atendidas as seguintes regras:

41.1- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

41.2- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outro dia, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 60 (sessenta) dias a partir da quinzena (dias 15 ou 30 de cada mês) da ocorrência;

41.3- As horas excedentes que não forem compensadas na forma e prazos previstos no parágrafo 41.2. supra, deverão ser pagas como extraordinárias até a segunda folha de pagamento imediatamente subsequente ao vencimento do prazo para compensação, aplicando-se às mesmas os adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais;

41.4- Mediante prévio ajuste com o empregador, as horas faltantes em relação à jornada contratual ordinária de trabalho poderão ser objeto de compensação através da posterior e correspondente elevação da jornada, de tal forma que sejam repostas as que deixaram de ser trabalhadas;

41.5- A reposição de horas faltantes prevista no parágrafo imediatamente anterior terá de ser feita, no máximo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da quinzena (dias 15 ou 30 de cada mês) da ocorrência; as horas não trabalhadas que deixarem de ser compensadas, poderão ser descontadas pelos empregadores na forma da legislação em vigor, respeitadas as condições contratuais pré-existentes eventualmente mais favoráveis aos empregados.

41.6- As empresas poderão compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, no máximo, 02 (duas) horas diárias.

42 - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 02 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

42.1 - Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 03 (três) dias

úteis, consecutivos ou não, por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

43 – PONTO ELETRÔNICO

Com base no disposto na Portaria MTP 671/2021, para as empresas obrigadas à adoção do Registro Eletrônico do Ponto - SREP, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do trabalhador pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao trabalhador e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do trabalhador.

44 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

44.1. Por 24 (vinte e quatro) horas por semestre contado a partir da data-base 1º de agosto, nos casos de internação de filho menor ou pais idosos ou a fim levá-los ao médico, condicionado o abono das horas de ausência à comprovação através de competente atestado médico

44.2. Por 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento, sendo que o sábado será considerado dia útil, para os efeitos desta cláusula, apenas quando referido dia for rotineiramente trabalhado pelo empregado.

44.3. Por até 02 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente vivia sob dependência econômica do empregado.

45 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

45.1. - A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado.

46 - PAGAMENTO POR MEIO DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos por meio de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o

recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

46.1. - O intervalo mencionado no "caput" não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

FÉRIAS E LICENÇAS

47 - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

As férias terão início sempre em dia útil e serão concedidas, respeitando-se os preceitos contidos nos arts. 129 e seguintes da CLT, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977 e da Lei nº 13.467 de 13/07/2017.

48 - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias, conforme o art. 392, da CLT.

48.1 - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

49 - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

50 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DOS SINDICATOS

Os atestados médicos e odontológicos facultativos do Sindicato dos Empregados serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço por motivo de doença.

51 - FORNECIMENTO DE CAT

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigível.

RELAÇÕES SINDICAIS

52 - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia da presente Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua divulgação pelo Sindicato dos Empregados.

52.1. A divulgação à qual se refere o “caput” poderá se dar por meio eletrônico em acréscimo ou substituição ao quadro de avisos físico.

53 - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 08 (oito) horas por semestre civil, desde que avisada à empresa por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas, etc.

54 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A contribuição assistencial tem como escopo o custeio do trabalho de negociação coletiva realizado pelo Sescon-SP junto aos Sindicatos Profissionais da Categoria Preponderante e de Categorias Diferenciadas; além de fomentar a representação coletiva das categorias representadas junto ao Judiciário, Legislativo, Executivo e aos órgãos da Administração Pública; e, por fim, possui a finalidade de manter e ampliar os serviços ofertados aos seus representados.

As empresas, filiadas (associadas) ou não filiadas (não associadas), deverão fazer o recolhimento da referida contribuição, por meio de guia de recolhimento própria emitida pelo Sescon-SP, até o dia 14 de novembro de 2025, conforme os valores constantes da tabela, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária das Categorias Representadas, a saber:

FAIXAS	RECEITA BRUTA DO ANO DE 2024	ALÍQUOTA
A	Até R$ 241.329,00	R$ 281,53
B	De R$ 241.329,01 até R$ 68.057.424,04	0,117%

C	Acima de R$ 68.057.424,05	R$ 79.627,20

54.1. As empresas não filiadas (não associadas) poderão exercer, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, o seu direito de oposição em relação ao recolhimento da contribuição assistencial 2025 e deverão se manifestar em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada especificamente para este fim, a ser realizada de forma híbrida, abrangendo todo a base territorial do Sescon-SP, no dia 14 de outubro de 2025, com início às 15 horas.

54.2. A convocação da AGE, com a respectiva ordem do dia, será divulgada a partir do dia 06 de outubro de 2025 em nosso sítio eletrônico www.sescon.org.br e encaminhada para todos os e-mails devidamente cadastrados na entidade.

54.3. As empresas que não estiverem cadastradas no Sescon-SP ou que necessitem atualizar o seu cadastro, poderão entrar em contato por meio do endereço eletrônico: cadastro@sescon.org.br

54.4. As empresas não filiadas (não associadas) que não exerceram o seu direito de oposição à contribuição na AGE, estarão automaticamente obrigadas ao recolhimento da contribuição assistencial 2025.

54.5. As empresas obrigadas ao recolhimento da contribuição assistencial 2025, que identificarem divergência no valor constante da guia de recolhimento, deverão apresentar documentos comprobatórios da receita auferida no período (como declaração de IRPJ, DRE ou outro documento de valor fiscal) para validação e emissão de uma nova guia de recolhimento.

54.6. Em caso de atraso no pagamento, haverá a incidência de multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia, não excedendo a percentagem de 10% (dez por cento) do valor total a ser recolhido, atualizado com base na variação da TR (Taxa Referencial), ou outro índice que a venha substituir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e juros de mora na base de 1,0% (um por cento) ao mês;

54.7. As empresas que tiverem recolhido a Contribuição Confederativa referente ao exercício de 2025 ficam dispensadas do recolhimento desta Contribuição.

55. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Tendo em vista os termos constantes da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, os Sindicatos Convenentes recomendam

às empresas que promovam estudos destinados ao estabelecimento de plano de participação dos empregados nos lucros ou resultados.

55.1. Como forma de estimular a implementação do previsto no “caput”, as Entidades Sindicais convenentes disponibilizarão modelos de acordos de PLR.

DISPOSIÇÕES GERAIS

56 - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS

As cláusulas mais benéficas de acordos anteriormente firmados diretamente entre o Sindicato Profissional e as empresas, também serão consideradas, no âmbito exclusivo das mesmas, sobre a ora acordada, aplicando-se na data-base, sobre os valores nelas fixados os mesmos índices previstos na cláusula 5ª.

56.1 - A presente cláusula não se aplica às empresas que venham estabelecer acordo coletivo diretamente com o sindicato profissional a partir de 1º de agosto de 2025.

57. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RETROATIVAS

As diferenças salariais e de benefícios retroativas, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, poderão ser pagas e/ou cumpridas **até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2025**.

58 - CLÁUSULA PENAL

Pelo não cumprimento da presente Convenção, as empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025-2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSESP,** entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical nº 24000.011170-87, SR07886 e do CNPJ n.º 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Dr. Cândido Espinheira, 350 – conjunto 132 - Perdizes - São Paulo - Capital - CEP 05004-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária no dia 12/04/2025, neste ato representado por sua Presidente, ***Sra. Isabel Cristina Baptista***, portadora do CPF/MF nº 044.257.248-44, abaixo assinada; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Av. Rebouças, nº 3.377, São Paulo - Capital - CEP 05401-400, tendo realizado Assembleia em sua sede no dia 25/03/2024, neste ato representada pelos advogados ***Delano Coimbra***, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; ***Fernando Marçal Monteiro***, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34; e ***Paula Tateishi Mariano***, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo -** CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 12/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 – Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) – CEP 05068-050 – Assembleia Geral realizada em 02/09/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 – 3º andar, conjunto 31, Liberdade – São Paulo (SP) – CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 5º andar – Conj. 51 B - Liberdade - São Paulo (SP) – CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo –** CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar – sala 402/403 – Vila Buarque São Paulo (SP) – CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 07/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo –** CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71 – Tatuapé - São Paulo (SP) – CEP

DS Isabel DS FMM DS DS PJM

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

03323-000 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 25/04/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis -São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo -** CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 06/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 – sala 3 - Mooca - São Paulo (SP) – CEP 03104-002 – Assembleia Geral realizada em 06/03/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64 – República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 14/06/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.876.744/0001-47, Registro Sindical Processo nº 24000.001694/90, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, Parque da Água Branca – Prédio do Fazendeiro - 2º andar - sala 20, São Paulo (SP) - CEP 05001-000 - Assembleia Geral realizada em 06/03/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República - São Paulo (SP) – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 07/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-910 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2024; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499 – Conjunto 709 - São Paulo (SP) - CEP 01311-000 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo –** CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 27/05/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

Avenida Indianópolis, nº 1371 – Indianópolis – São Paulo (SP) – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 10/09/2024; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo** – CNPJ nº 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical nº 00212702435-9, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 – Vila Clementino – São Paulo (SP) – CEP 04026-002 – Assembleia Geral realizada em 13/03/2024; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical **-** Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 25/06/2024; **Sindicato Comercio Varejista e Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 – 3º andar - República – São Paulo (SP) – CEP 01048-100 – Assembleia Geral realizada em 26/09/2024; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 26/04/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 – Araçatuba - (SP) – CEP 16025-065– Assembleia Geral realizada em 25/07/2024; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 – Araraquara - (SP) – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 –Bebedouro - (SP) – CEP 14700-039 – Assembleia Geral realizada em 12/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ nº 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 319.603, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 720 – Bragança Paulista - (SP) – CEP 15801-440 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 22/10/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Rua São Pedro, nº 865 – Itararé - (SP) – CEP 18460-009 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381, Vila Assis – Jaú (SP) – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília (SP) – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz (SP) – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato Patronal**

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-009– Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto –** CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto (SP) – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 26/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 332782/73, com sede na Rua Ladeira Padre Felipe, nº 2285 – Pirassununga (SP) – CEP 13.631-018 – Assembleia Geral realizada em 18/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos (SP) - CEP 13560.110 – Assembleia Geral realizada em 09/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502 - São José do Rio Preto (SP) – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 13/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 – Sertãozinho (SP) – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em 19/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu –** CNPJ nº 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical Processo nº 46.000.006872/94 com sede na Avenida Nove de Abril, nº 116 – Sobreloja – Centro, Mogi Guaçu (SP) – CEP 13840-056 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2024; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção obedecerá ao mesmo percentual, critérios e datas fixados na norma coletiva do período 2025/2026, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo primeiro – Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo segundo – Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

Parágrafo terceiro – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada ***"Salários Normativos"***.

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÕES

No reajustamento previsto na cláusula nominada ***"Reajuste Salarial"*** serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/05/24 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS NORMATIVOS

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados os seguintes salários normativos a vigorar a partir de 01/05/25:

a) nível universitário – R$ 2.888,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) nível médio – R$ 2.063,00 (um mil e sessenta e três reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

CLÁSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 (trinta) dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio-doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários por meio de cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação.

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

CLÁUSULA OITAVA – CARTA AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, estas deverão ser aplicadas aos empregados representados pelo sindicato profissional convenente, desde que estejam em vigor na data da dispensa.

CLÁUSULA NONA – FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

Parágrafo único – Com a concordância do empregado, as empresas poderão conceder férias individuais em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias cada um.

CLÁUSULA DEZ – READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

CLÁUSULA ONZE – ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da admissão e os respectivos documentos devolvidos em até 48 (quarenta e oito) horas a contar das anotações.

Parágrafo único – É vedado ao empregador efetuar qualquer alteração na anotação da CTPS e registros internos de seus profissionais que descaracterize o cargo de secretária(o), conforme previsto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob os números: 2523-05 - secretário(a) executivo(a), 2523-10 – secretário(a) bilíngue, 2523-15 – secretário(a) trilíngue, 3515-05 – técnico(a) em secretariado.

CLÁUSULA DOZE – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão de obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá ocorrer nos termos da Lei nº 6.019/74, podendo o prazo previsto na citada lei ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-acidente.

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

CLÁUSULA TREZE – DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

CLÁUSULA QUATORZE – CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados ou não pelo **SINSESP**, e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único – A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional por empresa até 300 (trezentos) empregados e a 2 (dois) profissionais por empresa acima de 300 (trezentos) empregados.

CLÁUSULA QUINZE – LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº 10.421/02.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem a despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou crença.

CLÁUSULA DEZESSETE – AMAMENTAÇÃO

Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no artigo 396 da CLT e desde que por esta solicitada, licença remunerada com duração de 8 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença-maternidade e em continuidade à mesma.

Parágrafo primeiro – Face à sua natureza e objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo – A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

CLÁUSULA DEZOITO – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

CLÁUSULA DEZENOVE – BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA VINTE – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas também poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, despesas com seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, mensalidades de clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA VINTE UM – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras diárias dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou com aplicação do adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos empregados da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção, filiados ou não ao sindicato, obedecido o disposto nos artigos 462 e 545, da CLT, a favor do ***Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo***, a **contribuição assistencial relativa ao exercício de 2025/2026**, observado o seguinte:

a) 3% (três por cento) dos salários dos meses de julho, setembro e novembro de 2025 e janeiro de 2026, em 4 (quatro) parcelas, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 8 de agosto; 10 de outubro e 10 de dezembro de 2025 e 10 de fevereiro de 2026, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora convenente;

b) as contribuições previstas na alínea ***"a"*** supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário, ou depositadas no Banco Santander – Agência 0235 – Conta Corrente nº 13 000 679-2, em favor do ***Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paul***o, até as datas acima estabelecidas;

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

Parágrafo primeiro – Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao exercício de 2025/2026, o empregado não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao ***Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo***, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.

Parágrafo segundo – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do ***Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo***, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º, do art. 611-A, da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação ao ***Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo - SINSESP***, através de comunicado enviado ao *e-mail* Sinsesp@sinsesp.com.br, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINSESP** deverá ressarci-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo quarto – Fica garantido o direito de oposição ao desconto mediante manifestação por carta-modelo, este publicado no site da entidade, perante o sindicato laboral, a ser protocolada na sede do SINSESP no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente norma coletiva, devendo o(a) empregado(a) apresentá-la à empresa para que os descontos não sejam efetuados.

Parágrafo quinto – Para efeito do disposto no parágrafo quarto, o sindicato laboral se compromete a solicitar aos empregados dados e informações em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18 (LGPD).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado ***"banco de horas"***, a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos e prazos da cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

Parágrafo único – Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao ***Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado de São Paulo*** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada, com a concordância do(a) empregado(a), na forma do disposto no art. 468 da CLT, a redução proporcional e temporária de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da legislação em vigor pertinentes à matéria (art. 503 da CLT), com envio ao sindicato laboral de cópia do respectivo acordo, através do *e-mail*: Sinsesp@sinsep.com.br no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados de sua formalização.

Parágrafo único – Fica também autorizada, com a concordância do empregador, a redução proporcional e temporária de jornada e de salários por solicitação do(a) empregado(a), de modo a atender situações momentâneas de seu interesse.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

Parágrafo primeiro – O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração de 2 (dois) a (5) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo – No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito à uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que poderá ser ministrado à distância (on-line), presencialmente ou de forma híbrida.

Parágrafo terceiro – A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto – Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

a) cópia desta convenção coletiva de trabalho;

b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;

c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo quinto – Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

I – 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;

II – 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;

III – 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;

IV – 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo sexto – Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

I – Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;

II – Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo – Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I – Cópia da presente norma coletiva;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;

III – Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;

IV – Documento de identidade e CPF;

V – Comprovante de inscrição no PIS;

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

VI – Três últimos holerites.

Parágrafo oitavo – Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono – Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez – Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo onze – Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze – O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze – O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesseis) meses.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – MULTA

Fica acordada pelas partes a aplicação de multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas na lei ou nesta convenção.

CLÁUSULA VINTE E SETE – BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral convenente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

CLÁUSULA VINTE E OITO – CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento para os fins e objetivos especificados no artigo 872, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRINTA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRINTA E UM – APLICABILIDADE DA NORMA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção aplica-se à categoria diferenciada das **Secretárias e Secretários**, regulada pelas Leis nºs 7.377, de 30/09/85 e 9.261, de 10/01/96, em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – ABRANGÊNCIA

Municípios de: *Adamantina, Adolfo, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida D'oeste, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Arujá, Aspásia, Assis, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-guaçu, Emilianópolis, Espírito Santo do*

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

Turvo, Estrela do Norte, Estrela D'oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guatapará, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaraçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jaú, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lins, Lorena, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocauçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piquete, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D'oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'alho, São Joaquim da Barra, São José da

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, ***São Paulo****, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.*

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência de junho/24.

Parágrafo único – O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula será a data de pagamento destas.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – PRAZOS E APLICAÇÕES

Com exceção das condições econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

Pelo **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SP**

DocuSigned by:
Isabel Cristina Baptista
3030CAB638D9446...

ISABEL CRISTINA BAPTISTA
Presidente

Docusign Envelope ID: 29264158-E26F-4701-8D3B-27B8F0077410

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS SINDICATOS CONVENENTES**

DocuSigned by:
CDAA857E52594CA...
DELANO COIMBRA
OAB/SP - nº 40.704

DocuSigned by:
F8488E3270124F8...
FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - nº 86.368

DocuSigned by:
A78A2BFE394E4A9...
PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP - nº 270.104

CIRCULAR CONJUNTA SEPROSP E SINDPD Nº 01/2026

São Paulo, 5 de fevereiro de 2026.

Referente: Reajustes da Convenção Coletiva do Trabalho de 2026/2027.

O Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática no Estado de São Paulo - **SEPROSP** e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, de Informática e de Tecnologia da Informação e dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Computação, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo – **SINDPD/SP**, de **forma conjunta**, informam ao setor o que foi acordado.

SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A) aplicável ao digitador: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), jornada de 30 (trinta) horas semanais;

B) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

C) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

D) aplicável aos empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

Parágrafo Único - Em 1º de janeiro de 2027, os salários normativos existentes em **01/01/2026** deverão ser corrigidos pelo índice do **INPC** referente ao período de janeiro a dezembro de 2026 acrescido de 1% (um por cento).

REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01 de janeiro de 2025, serão reajustados pelo percentual de 4,00% (quatro por cento).

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2025, o reajuste de salário de **4,00% (quatro por cento),** será proporcional ao tempo de serviço, a base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalho, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pelas Empresas que tenham se constituído, ou entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical após 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo 3º - Havendo paradigma aplica-se ao empregado admitido para a mesma função reajuste igual.

Parágrafo 4º - Em janeiro de 2027, os salários dos Empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01 de janeiro de 2026, serão reajustados pelo INPC do período de janeiro a dezembro de 2026, observando-se as mesmas condições previstas nesta cláusula, **Parágrafos 1º, 2º, e 3º, adequando-se as datas citadas ao ano de 2027.**

AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo e líquido de R$ 32,00 (Trinta e dois reais) por dia, 22 (vinte e dois) dias por mês, 12 (doze) meses do ano, deduzidos os descontos legais, quando houver, do mês precedente, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 1º - Faculta-se à Empresa os benefícios da Lei do PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976).

Parágrafo 2º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicados por 22 (vinte e dois), pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 3º - As empresas poderão realizar o pagamento do VR/VA em dinheiro conforme estabelecido através de **Acordo Coletivo de Trabalho** firmado com o **SINDPD e ciência do SEPROSP**.

Parágrafo 4º - Em qualquer das hipóteses acima, o Auxílio Refeição e/ou Alimentação não possui caráter de indenização para quaisquer efeitos legais, não compondo em nenhuma hipótese a base para cálculo de qualquer verba de natureza salarial, tampouco possui incidências fiscais e previdenciárias.

Parágrafo 5º - Fica estabelecido que a concessão do benefício, inclusive durante as férias, pacífica o entendimento a partir de janeiro de 2026, e portanto, não cabendo nenhuma ação judicial ou pleito relativo às Convenções Coletivas ou Dissídios anteriores.

Parágrafo 6º - Em 1º de janeiro de 2027, o valor mínimo previsto no **Caput desta Cláusula** será alterado para R$ 34,00 (trinta e quatro reais).

AUXÍLIO CRECHE.

Durante a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenentes, o valor de **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, e de **R$ 630,00 (seiscentos trinta reais)** para os filhos com idade de 24 (vinte e quatro) meses e 01 (um) dia a 71(setenta e um) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada, sendo a obrigatoriedade de reembolso a partir da apresentação e comprovação da respectiva despesa (período máximo para reembolso até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à data da despesa), limitado ao valor efetivamente pago, respeitando ao valor máximo definido nesta Cláusula.

Parágrafo 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo 2º - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, dos Artigos 2º e seguintes da Lei nº 14.457/2022 e dos Artigos 121 e seguintes da Portaria MTP nº 671/2021.

Parágrafo 3º - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Parágrafo 4º - Em 1º de Janeiro de 2027, os valores citados no Caput desta Cláusula serão corrigidos pelo índice do **INPC** referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2026.

FILHOS COM DEFICIÊNCIA.

As Empresas pagarão mensalmente aos empregados que tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais que os tornem incapazes de prover a própria subsistência, mediante comprovação de laudo médico, auxílio financeiro no valor de **R$ 900,00 (novecentos reais).**

Parágrafo 1º - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

Parágrafo 2º - Em **1º de Janeiro de 2027**, o valor estipulado no Caput desta Cláusula será corrigido pelo índice do **INPC** referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2026.

Parágrafo 3º - O benefício de que trata o caput, de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, é concedido em função do deficiente, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporando à remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito.

AUSÊNCIAS LEGAIS.

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT ficam ampliadas para:

A) 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;

B) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

C) Licença paternidade de **10** (dez) dias úteis consecutivos na semana do nascimento e ou adoção do filho (a), **e em 2027** passará para 12 (doze) dias úteis consecutivos.

D) 03 (três) dias úteis consecutivos ou 24 (vinte e quatro) horas fracionadas por ano, para levar filho de até 10 (dez) anos ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores;

E) 02 (dois) dias úteis ou 16 (dezesseis) horas fracionadas por ano, para levar os pais ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores.

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E LABORAIS

As contribuições patronais e laborais deverão ser cumpridas conforme acordas e estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 está em processo de registro no sistema mediador do MTE e ficará disponível nos sites do www.seprosp.org.br e www.sindpd.org.br, assim que registrado.

Atenciosamente.

Luigi Nese
Presidente do SEPROSP

Antonio Fernandes dos Santos Neto
Presidente do SINDPD

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO,** entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, São Paulo, Capital, CNPJ/MF n°. 62.448.543/0001-23, Carta Sindical MTIC n°. 362.322-46, Assembleia Geral realizada em **17/09/2025,** em São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, **RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA**, CPF/MF nº. 159.144.598-18, e assistido pelo advogado, DR. FÁBIO M. ANGELINI, inscrito na OAB/SP sob n°. 185.761 e, de outro, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003 Brooklin Paulista – São Paulo – SP, com Assembléia Geral realizada no dia 11/06/2025, nesse ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº. 322.181.688-04, e assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ SILVA, inscrito na OAB/SP sob n°. 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob n°. 315.671, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

SALÁRIOS, CORREÇÕES E GARANTIAS SALARIAIS

1. REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de JULHO de 2025**, um reajuste salarial, da seguinte forma:

a) Até o limite de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante aplicação do percentual de **6% (seis por cento)** incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de julho de 2024.

b) Acima de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais),** para os empregados admitidos até 15 de julho de 2024, observado a proporcionalidade prevista na cláusula de "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE".

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

Parágrafo Primeiro - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, quanto àquelas já processadas a partir de 1º de julho de 2025, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais, deverão ser pagas nas mesmas datas e limites previstos acima, devendo esta comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da data da rescisão contratual, se posterior, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo Segundo - Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula nominada "Atualização dos Salários Mistos", consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei n°. 8.880/94, obrigando-se as partes convenentes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

Parágrafo Quinto - Aos valores fixados nessa cláusula e na cláusula nominada "Pisos Salarias", não serão incorporados abonos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da Lei 13.467/2017, ou decorrentes de eventual legislação superveniente.

Parágrafo Sexto - Eventuais diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2025, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de OUTUBRO e DEZEMBRO de 2025.

Parágrafo Sétimo - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

2. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

Período de Admissão	Salários até R$9.000,00 Multiplicar por:	Salários acima de R$9.000,00 Somar parcela fixa de:
Admitidos até 15.07.24	**6,00%**	**R$ 540,00**
de 16.07.24 a 15.08.24	**5,50%**	**R$ 495,00**
de 16.08.24 a 15.09.24	**5,00%**	**R$ 450,00**
de 16.09.24 a 15.10.24	**4,50%**	**R$ 405,00**
de 16.10.24 a 15.11.24	**4,00%**	**R$ 360,00**
de 16.11.24 a 15.12.24	**3,50%**	**R$ 315,00**
de 16.12.24 a 15.01.25	**3,00%**	**R$ 270,00**
de 16.01.25 a 15.02.25	**2,50%**	**R$ 225,00**
de 16.02.25 a 15.03.25	**2,00%**	**R$ 180,00**
de 16.03.25 a 15.04.25	**1,50%**	**R$ 135,00**
de 16.04.25 a 15.05.25	**1,00%**	**R$ 90,00**
de 16.05.25 a 15.06.25	**0,50%**	**R$ 45,00**
a partir de 16.06.25	**0,00%**	**R$ 0,00**

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da respectiva função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

3. COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários em conformidade com as cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE", desta Convenção, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

4. PISO PROFISSIONAL

Fica estabelecido como piso profissional a importância mensal de **R$ 4.746,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais),** aplicável a jornada ordinária de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 01 de julho de 2025.

5. SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao(à) farmacêutico(a) admitido(a) para exercer a função de outro(a), fica assegurada a percepção do menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

6. NOVA POLÍTICA SALARIAL

Ocorrendo alteração na Política Salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando reequilibrar o pactuado**.**

GARANTIAS DE EMPREGO

7. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

7.1. Quando solicitado pelo profissional, em decorrência de contribuições a favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, deverá ser-lhe entregue, respectivo comprovante ou boleto bancário, junto com o envelope de pagamento do mês em que ocorreu o desconto.

8. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Farmacêuticos, das empresas ou organizações por elas contratadas, que serão entregues contra - recibo dos empregadores até 48 horas de sua emissão.

8.1. Nos casos excepcionais, o prazo para apresentação do atestado médico/odontológico, poderá ser revisto pela empresa.

9. ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

9.1. à farmacêutica gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período do salário-maternidade;

9.2. na hipótese de dispensa sem justa causa, a farmacêutica deverá apresentar à empresa, contra a entrega de recibo, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 90 (noventa) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula;

9.3. para as dispensas por justa causa da farmacêutica gestante deve ser observado o disposto no art. 494 da CLT.;

9.4. ao(à) farmacêutico(a) que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária;

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail**:** info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

9.5. ao(à) farmacêutico(a) que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que o(a) mesmo(a) tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa. Para a concessão dessa garantia, o farmacêutico deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua demissão, que ateste o período de 24 (vinte e quatro) meses para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se. O farmacêutico que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus a garantia de emprego prevista na cláusula.

10. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao profissional gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11. FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e no do sepultamento, sem prejuízo do salário, sejam estes consecutivos ou não, garantido, em qualquer hipótese 02 (dois) dias de ausência.

11.1. O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

12. FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS

Nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou respectivos pais e filhos, o empregado terá direito a faltar até 03 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

12.1. O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

13. CASAMENTO - AUSÊNCIAS

O(a) farmacêutico(a) poderá deixar de comparecer ao serviço até 06 (seis) dias consecutivos por ocasião de seu casamento, sem qualquer desconto, desde que comunique o fato à empresa com no mínimo 30 dias de antecedência.

14. MÃE - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A farmacêutica que necessite acompanhar seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos ou portadores de necessidades especiais, às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão, no máximo, a 02 (dois) dias por mês.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

15. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)
As empresas concederão, a todos os(as) farmacêuticos(as) que o solicitarem, e até o dia 20 (vinte), adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

16. INÍCIO DE FÉRIAS
As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

17. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
O contrato de experiência será no máximo de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação.

17.1. O(a) farmacêutico(a) readmitido(a) na mesma função não poderá firmar contrato de experiência.

18. TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL
O trabalho prestado pelo(a) farmacêutico(a) em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

19. ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS
O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento de férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do(a) farmacêutico(a), que reverterá em favor deste(a).

19.1. O valor correspondente à multa prevista no *caput* será atualizado na forma preconizada pela lei, ou seja, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 7855/89, salvo motivo de força maior, previsto no artigo 501 da CLT**.**

20. EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL
Sempre que exigidos pela lei, ou necessários, serão fornecidos gratuitamente ao(à) farmacêutico(a) o material necessário e condições de trabalho adequados ao desempenho da prática farmacêutica, bem como os equipamentos de proteção individual, tais como: óculos de proteção, luvas, pipetas automáticas, capelas e roupas especiais para a defesa dos órgãos do aparelho respiratório e da pele, em consonância com a atividade exercida.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

21. FORNECIMENTO DE UNIFORMES
Serão fornecidos uniformes gratuitamente aos(às) farmacêuticos(as) pelas empresas, sempre que estas os exigirem para a prestação de serviços.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail**:** info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

22. CHEQUES DEVOLVIDOS

Os(as) farmacêuticos(as) não poderão ser responsabilizados(as) pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos Bancos sacados, desde que atendam às normas pré-estabelecidas pela empresa, em documento por eles firmado.

23. ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao profissional.

24. RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

As empresas adotarão, sempre que possível medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico do(a) farmacêutico(a), devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, pelo menos 12 (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários congressos técnicos, reciclagem e outros, desde que sejam de interesse do setor, correndo as despesas, devidamente comprovadas, por conta do empregador, observando o disposto nos parágrafos abaixo.

24.1. Esta garantia, inclusive quanto às despesas, somente prevalecerá quando a empresa mantiver, no mínimo, 04 (quatro) farmacêuticos (as) por estabelecimento, a fim de possibilitar a substituição do(a) ausente, e desde que haja interesse do empregador na participação do(a) profissional nos referidos eventos e desde que os mesmos ocorram dentro do território nacional.

24.2. Esta garantia deverá ser levada ao conhecimento da empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, para ser discutida a oportunidade da participação do(a) farmacêutico(a) e tomada de providências, se for o caso; se a empresa não estiver interessada na participação do(a) profissional, deverá liberá-lo(a) do ponto pelo prazo acima referido.

25. AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO OU POR REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

As ausências que ocorrerem por conta dos eventos e situações previstas na cláusula nominada "*Reciclagem Tecnológica/Aperfeiçoamento Contínuo*" e de *"Liberação do Ponto de Dirigentes Sindicais e Diretores Regionais"*, não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em aplicação de penalidades às empresas, uma vez que se destinam ao aperfeiçoamento técnico do (a) profissional e à representação dos interesses de sua categoria.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

25.1. Na hipótese da ocorrência da aplicação de penalidades às empresas, mesmo que por iniciativa de terceiros, as cláusulas nominadas "*Reciclagem Tecnológica/Aperfeiçoamento Contínuo*" e a de "*Liberação do Ponto de Dirigentes Sindicais e Diretores Regionais*", perderão vigência mediante simples comunicado escrito do SINCAMESP ao SINFAR.

26. PREENCHIMENTO DE VAGAS

Para o preenchimento de novas vagas, as empresas darão preferência, sempre que possível e em igualdade de condições, aos(às) candidatos(as) que forem indicados pelo serviço de emprego do SINFAR denominado "FARMEMPREG".

27. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constantes nesta convenção, beneficiando farmacêuticos(as) de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

28. DIA DO FARMACÊUTICO

Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de janeiro, será concedida aos(às) farmacêuticos(as), pelas empresas, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de janeiro de 2026, a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

29. FORMAÇÃO DE BIBLIOTECA BÁSICA

Como forma a propiciar ao(à) farmacêutico(a) melhores condições técnicas para o exercício de suas funções, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva deverão possuir uma biblioteca básica, composta por, no mínimo, 03 (três) obras.

29.1. As 03 (três) obras que comporão a biblioteca mínima prevista no *caput* deverão ser escolhidas dentre as constantes do rol anexo a esta Convenção.

29.2. As empresas deverão adquirir os livros indicados no rol no prazo máximo de 03 (três) meses após sua divulgação pelas entidades sindicais convenentes**.**

30. DEPÓSITO DE SALÁRIO EM CONTA-CORRENTE

As empresas deverão depositar em conta corrente, os salários de seus(suas) empregados(as) farmacêuticos(as).

30.1. A obrigação de abrir e manter conta-corrente, inclusive no tocante às tarifas bancárias inerentes, serão de responsabilidade exclusiva do(a) farmacêutico(a), ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus decorrente de tal manutenção.

30.2. As empresas que já efetuam o pagamento dos salários através de depósito em conta corrente poderão manter sem modificação seus atuais procedimentos.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail**:** info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

30.3. Os(as) farmacêuticos(as) que não desejarem o pagamento através de depósito em conta corrente deverão participar por escrito tal decisão ao seu empregador, de sorte a desobrigá-lo do procedimento ora instituído.

31. COMISSÃO NEGOCIADORA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Será garantido emprego ou salário aos(às) empregados(as) farmacêuticos(as) membros da comissão de negociação, desde a data da primeira assembleia que os elegeu, ocorrida em **29/04/2025** até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato respectivo do empregado.

31.1. A garantia prevista no caput limitar-se-á a, no máximo, um farmacêutico ou uma farmacêutica por empresa.

31.2. Os(as) beneficiários(as) da garantia prevista no caput que, eventualmente, tenham sido demitidos(as) no período de vigência da estabilidade, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura da presente convenção, para notificarem seus ex-empregadores acerca de sua condição.

31.3. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura desta Convenção, o Sindicato dos Farmacêuticos remeterá cópia da ata que elegeu os membros da comissão de negociação ao Sindicato Patronal.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

32. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a pagar aos(à) seus(suas) empregados(as) farmacêuticos(as) escalados(as) para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios, (sábados, domingos e feriados) a importância de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais),** a título de auxílio alimentação**.**

33. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE

As empresas complementarão até 30% (trinta por cento) dos salários dos(as) farmacêuticos(as), que se afastarem em gozo do auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, desde que tenham prestado, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de serviço, que será pago somente até o 6º (sexto) mês de afastamento**.**

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail**:** info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

33.1. Obriga-se o(a) farmacêutico(a) a comprovar o valor percebido da Previdência Social, ficando acertado que, caso esse benefício somado ao valor da vantagem concedida ultrapasse a 100% (cem por cento) do salário, deverá o empregado reembolsar o excedente à empresa.

34. AUXÍLIO-DOENÇA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO

Ao(à) farmacêutico(a) em gozo de auxílio-doença ou acidente por mais de 30 (trinta) dias será pago o 13º salário proporcional, independentemente de solicitação do empregado, sendo na época oportuna feito o respectivo desconto.

35. VALE-TRANSPORTE

As empresas descontarão dos(as) farmacêuticos(as), a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto Nº. 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício.

36.1. Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.

36.2. O benefício concedido no *caput* desta cláusula não é considerado verba salarial não podendo ser incorporado aos salários, para todos os fins e efeitos.

36. AUXÍLIO-CRECHE

As empresas se obrigam a efetuar, contra recibo fornecido pela creche, um pagamento mensal no valor de **R$344,50 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à farmacêutica-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepção.

36.1. Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

37. CONVÊNIO MÉDICO - DESCONTO - VEDAÇÃO

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do(a) profissional(a) farmacêutico(a).

38. SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA MÉDICA TELEMEDICINA: As Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempresas (ME's), deverão contratar planos de seguro de vida e de telessaúde, ficando, nesse caso, dispensadas da concessão do benefício previsto na cláusula nominada "Indenização por morte".

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

38.1. Para os efeitos desta cláusula, como preconizado na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses de exercício da atividade, inclusive as frações de meses. Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

38.2. Os planos de seguro contratados deverão atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – garantidas as seguintes coberturas e serviços mínimos:

I – Relativas ao empregado titular: - R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte; - R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente; - R$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras; - R$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e - Até R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.

II – Relativas à família do empregado titular: Cônjuge - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular. Filhos – Em caso de morte do(s) filho(s) maior(es) de 14 (quatorze) e menor(es) do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral. Doença Congênita dos Filhos – Ocorrendo o nascimento de filho(a) de empregado(a) segurado(a) com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental. Cesta Natalidade – Em caso de nascimento de filho(a) de empregado(a), desde que comunicado à empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento, o(a) mesmo(a) receberá um "kit mamãe e bebê", com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe.

III – Relativas à empresa empregadora: Reembolso à empresa na extinção do contrato de trabalho em razão de óbito do titular. Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título de reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

38.3. Não haverá limite de idade de ingresso do empregado.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

38.4. Os empregados afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro, informando o motivo do afastamento.

38.5. A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor pela empresa seguradora contratada.

38.6. As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenentes, gerido pela empresa SAUDEPASS TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA – CNPJ 13.495.871/0001-75, SaudePass.com.br; Whatsapp (41)3798-3249, telefone 0800-591 4939; atendimento@saudepass.com.br, ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado, observada as condições mínimas aqui estabelecidas.

38.7. Os planos de telessaúde contratados deverão atender às disposições legais vigentes, garantidas as condições e serviços mínimos oferecidos pelo plano contratado, com as respectivas especialidades Telemedicina: Cardiologia | Cirurgia Geral | Cirurgia Plástica | Cirurgia Vascular | Coloproctologia |Endocrinologia Fisioterapia |Nutrição |Metabologia | Gastroenterologia |Geriatria | Ginecologia | Psicologia |Psiquiatria Obstetrícia | Hematologia | Mastologia | Medicina da Família | Neurocirurgia | Nutrologia | Oftalmologia Ortopedia |Otorrinolaringologia | Pediatria.

38.8. Na hipótese de contração do seguro de vida e do plano de telessaúde, ofertados pela gestora SAUDEPASS TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA, o beneficiário poderá realizar seu atendimento pelo whatsapp (41) 3798-3249 opção beneficiários ou para baixar o app pelo site: app.saudepass.com.br/clubefy, e em caso de sinistro a empresa poderá acionar o serviço no site saudepass.com.br/sinistro.

38.9. Considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

38.10. Os empregados poderão incluir seus dependentes no plano de telessaúde contratado, arcando com o custo total, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

38.12. Aplicam-se ao plano de telessaúde contratado as disposições contidas nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto desta cláusula.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

38.13. O valor mínimo do prêmio do seguro contratado, somado ao valor do plano de telessaúde, observados nesse caso os termos do parágrafo sétimo, deverá ser de **R$ 15,00 (quinze reais)** mensais por empregado com contrato de trabalho ativo.

38.14. Estará desobrigado da implementação da presente cláusula o empregador que não estiver enquadrado como Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e ou mesmo que enquadrado, já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas aqui previstas, bem como Plano de Telessaúde, observados nesse caso os termos do item 38.5.

38.15. Nas hipóteses previstas no parágrafo décimo segundo, quando solicitado, pelo SINCAMESP, o empregador deverá apresentar Declaração de Porte assinada pelo Contador responsável da empresa ou de sua contabilidade, bem como cópia da citada apólice no prazo de até 60 (sessenta) dias da solicitação, sendo certo que a obrigação do custeio dos prêmios de seguros e do serviço de telessaúde (custo mensal) será sempre do empregador, ressalvada a hipótese de participação conjunta (empregado-empregador) por opção do empregado prevista no art. 30 da Lei nº 9.656/1998 (Lei dos Planos de Saúde), que lhe garante a permanência no plano após a rescisão do contrato de trabalho.

38.16. As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade de a empresa de seguro e/ou telessaúde contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

38.17. As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja igual ou superior ao benefício constante na presente cláusula, sem ônus para os empregados, ficam excluídas do cumprimento desta.

RELAÇÕES SINDICAIS

39. QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

40. PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao(à) farmacêutico(a) da existência do sindicato da categoria, bem como, a entregar ao(à) mesmo(a) uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

41. LIBERAÇÃO DO PONTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DIRETORES REGIONAIS

Os (as) dirigentes sindicais e diretores (as) regionais terão liberdade de frequência em suas atividades de representação, sem prejuízo de seus vencimentos, e dos demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho, sempre que forem convocados pela entidade sindical suscitante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

42. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS FARMACÊUTICOS

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregado(a)s farmacêutico(as, beneficiário(a)s da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 0,5% (meio por cento) de sua remuneração mensal, limitado cada desconto o teto de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por empregado(a), na forma da legislação que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e está em conformidade com a decisão proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Processo (ARE) nº 101459 – STF.

42.1 A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, não incluindo o décimo terceiro salário, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no parágrafo 3° desta clausula. O sindicato da categoria profissional disponibilizara o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

42.2 - A contribuição assistencial regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato. A oposição será manifestada através de formulário eletrônico que poderá ser acessado no site do sindicato: www.sinfar.org.br, e deverá ser preenchido integralmente, sob pena de não aceitação, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura da norma coletiva. Com o protocolo eletrônico da oposição o empregado deverá efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega, sendo de sua exclusiva responsabilidade a comunicação à empresa. A oposição apresentada pelo empregado somente terá sua validade a partir da data do protocolo eletrônico gerado pelo sindicato, não tendo, portanto, efeito retroativo inclusive para as contribuições não descontadas nos prazos previstos nesta cláusula e eventual devolução de valores já descontados e, poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva.

42.3 - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

42.4 – A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário.

42.5 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

42.6 - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

42.7 – O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

42.8 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

42.9 - Fica estabelecido que o desconto da contribuição assistencial tem vigência inicial a partir da assinatura da Convenção Coletiva, não retroagindo a data base e, tem vigência final, até a assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, sempre respeitando o limite máximo de 12 (doze) contribuições.

GARANTIAS NA RESCISÃO

43. ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A assistência nas rescisões contratuais dos(as) farmacêuticos(as) poderá ser realizada no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo ou em suas Diretorias Regionais.

43.1. O agendamento da assistência nas rescisões contratuais deverá ser efetuado em formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, ou por e-mail, mediante confirmação de recebimento à empresa requerente.

44. CARTA AVISO

Aos (às) farmacêuticos(as) demitidos por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

45. ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO-PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO

Durante o prazo de aviso-prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do profissional de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

46. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os(as) farmacêuticos(as) com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, farão jus ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

46.1. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o(a) farmacêutico(a) cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 30 (trinta) dias restantes.

46.2. O acréscimo concedido nesta cláusula não será cumulativo com a previsão contida na Lei nº. 12.506/2011 (DOU de 13/10/11), ou seja, o empregado fará jus ao beneficio previsto nesta cláusula ou a garantia prevista na mencionada lei.

47. FÉRIAS PROPORCIONAIS
Fica assegurado ao(a) profissional farmacêutico(a) que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço, o direito a férias proporcionais.

48. GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

48.1 A garantia prevista no *caput* desta cláusula não se confunde com o Aviso Prévio.

49. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
O(a) farmacêutico(a) demitido sem justa causa, fica dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

50. ABONO-APOSENTADORIA
Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes na empresa, será pago um abono equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração ao(à) farmacêutico(a) com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa que dela vier a desligar-se, por motivo de aposentadoria.

50.1. Ao(à) farmacêutico(a) que permanecer prestando serviços à empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, o benefício constante do *caput* será pago somente quando do afastamento definitivo.

50.2. O pagamento do abono a que se refere a presente cláusula poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

51. INDENIZAÇÃO POR MORTE
Ocorrendo falecimento de farmacêutico(a) que conte mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho na mesma empresa, em virtude de acidente ou de causas naturais, esta pagará, na forma do disposto na Lei nº. 6.858/80, ou seja, àqueles(as) habilitados(as) perante o INSS ou, na sua ausência, aos indicados em alvará judicial, indenização equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

51.1. As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do *caput*, sem ônus para os(as) farmacêuticos(as), ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

52. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecida a multa de **R$ 107,00 (cento e sete reais**) mensalmente, por farmacêutico, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente convenção, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

52.1. A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do farmacêutico.

52.2. Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o Sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do SINCAMESP, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no *caput*.

52.3. A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula de Desconto Assistencial.

53 - ASSENTOS PARA DESCANSO

As empresas disponibilizarão nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos farmacêuticos, durante as pausas que os serviços permitirem.

54. ACESSO À INTERNET

As empresas disponibilizarão aos farmacêuticos, acesso à internet, obedecidas as regras internas da empresa.

55. IDENTIFICAÇÃO DO FARMACÊUTICO

As empresas adotarão medidas que possibilitem a identificação diferenciada do farmacêutico, através da utilização de crachá emitido pela empresa ou uniforme diferenciado dos demais funcionários.

56. BANCO DE HORAS: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada "Remuneração de Horas Extras" sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

57. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à presente CONVENÇÃO aos profissionais farmacêuticos das empresas do COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS E MEDICAMENTOS no Estado de São Paulo.

58. VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente CONVENÇÃO terá vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAR/SP

RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA
PRESIDENTE

FÁBIO M. ANGELINI
ADVOGADO

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉSTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO SINCAMESP

REINADO MASTELLARO
PRESIDENTE

JOSÉ LÁZARO DE SÁ
ADVOGADO

SUELEN ALVES SANCHEZ
ADVOGADA

[Esta página de assinaturas é parte integrante da **Convenção Coletiva de Trabalho - 2025/2026,** firmada entre o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **SINCAMESP,** aos 22 de setembro de 2025.

ROL DE OBRAS PARA COMPOSIÇÃO DA BIBLIOTECA BÁSICA

Atualização Terapêutica
Ribeiro Val
Editora Artes Médicas

Clínica Orto Molecular
Efraim Olszewer
Editora Roca

Compêndio Médico
Andrei
Editora Andrei

Controle Biológico Qualidade Produtos Farmacêuticos, Correlatos e Cosméticos
Terezinha de Jesus Andreoli Pinto
Editora Atheneu

Cosmetologia em Dermatologia
Draelos, Z.
Editora Revinter

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

D.E.F.
Editora de Publicações Científicas Ltda.
Edição atualizada

Dermatologia Farmacêutica - Fórmulas Magistrais
Aloísio Gamonal

Dermofarmácia e Cosmética Vol. I.
Prista, Nogueira
Editora ANF

Desenvolvimento de Fitoterápico
Miguel
Editora Robe

Dicionário de Medicamentos Genéricos
Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga
Editora Ipex

Dicionário Terapêutico Guanabara – Korolkovas
Andrejus Korolkovas
Editora Guanabara Koogan

Farmacologia Integrada
Walker, Sutter & Hoffman
Editora Mandi Ltda.

Farmácia Homeopática
Antônius Dorta Soares
Editora Andrei

Farmácia Natural - Guia de Medicamentos Naturais – Ilustradas
Polunin M. Robbins, C.
Editora Civilização

Farmacotécnica: Formas Farmacêuticas e Sistemas de Lib. de Fármacos
Ansel Howard C. Allen, Jr.
Editora Premier

Farmacotécnica Homeopatia Simplificada

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

Silva, Barros
Editora Robe

Fitoterapia: As plantas Medicinais e a Saúde
Pitman, Vicki
Editora Estampa

Fundamentos da Homeopatia: Princípios da Prática Homeopática
Aldo Farias Dias
Editora Cultura Médica

Guia de Medicamentos - Oga
Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga

Guia do Paciente
Dorgival Caetano, Norival Caetano
Editora BPR

Guia Homeopático
Machado
Editora Robe

Guia Prático da Farmácia Magistral
Anderson de Oliveira Ferreira

Homeopatia - Manual de Técnica Homeopática
Aldo Dias Faria
Editora Cultura Médica

Merck Index – Merck
Editora Merck

Manual de Cosmetologia Dermatológica
M. Prunieras
Editora Andrei

Manual de Normas Técnicas para Farmácia Homeopática
ABFH
Editora ABFH

Manual de Soluções, Reagentes e Solventes

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

Tokio Morita
Editora Blucher

Manual de Terapêutica Dermatológica e Cosmetologia
Prista, Nogueira
Editora Roca

Medicamentos e Suas Interações
Seizi Oga
Editora Atheneu

P.R. Vade Mecum Médico
Editora Soriak Comércio e Promoções S/A

Vade-Mecum de Medicina Homeopática Bio Molecular
Dr. P. Lacerda
Editora Medsi

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO_SINCAMESP_SINFAR - 2025-2026 - VF.pdf

Documento número #20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de

Hash do documento original (SHA256): 27858a2bee55045fc4b5ec48e5984eee8d17098681660744c8187b2a2951d712

Assinaturas

FÁBIO M. ANGELINI
CPF: 246.977.158-70
Assinou como procurador em 22 set 2025 às 10:44:02

RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA
CPF: 159.144.598-18
Assinou como presidente em 22 set 2025 às 14:05:38

Suelen Alves Sanchez
CPF: 331.883.378-92
Assinou em 22 set 2025 às 14:08:28

JOSÉ LAZARO DE SÁ
CPF: 308.994.628-98
Assinou como procurador em 22 set 2025 às 14:25:22

REINALDO MASTELLARO
CPF: 322.181.688-04
Assinou como presidente em 22 set 2025 às 14:26:44

Log

22 set 2025, 09:53:45	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 criou este documento número 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de. Data limite para assinatura do documento: 22 de outubro de 2025 (09:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 set 2025, 09:58:35	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 22 de setembro de 2025 (15:30).

22 set 2025, 09:58:35	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: renata.goncalves@sinfar.org.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA.
22 set 2025, 09:58:35	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: socorrefarma@gmail.com para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FÁBIO M. ANGELINI.
22 set 2025, 09:58:35	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@sincamesp.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REINALDO MASTELLARO.
22 set 2025, 09:58:35	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: lazaro.sa@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ LAZARO DE SÁ.
22 set 2025, 09:58:35	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: suelen.alves@saadv.adv.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Suelen Alves Sanchez e CPF 331.883.378-92.
22 set 2025, 10:44:02	FÁBIO M. ANGELINI assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail socorrefarma@gmail.com. CPF informado: 246.977.158-70. IP: 177.32.138.176. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.51104 e longitude -46.53056. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2025, 14:05:38	RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail renata.goncalves@sinfar.org.br. CPF informado: 159.144.598-18. IP: 187.22.63.135. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2025, 14:08:28	Suelen Alves Sanchez assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail suelen.alves@saadv.adv.br. CPF informado: 331.883.378-92. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2025, 14:25:22	JOSÉ LAZARO DE SÁ assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lazaro.sa@saadv.adv.br. CPF informado: 308.994.628-98. IP: 187.255.98.27. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.463797 e longitude -46.527157. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

22 set 2025, 14:26:44	REINALDO MASTELLARO assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@sincamesp.com.br. CPF informado: 322.181.688-04. IP: 177.45.38.162. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2025, 14:26:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO**, inscrito no CNPJ 59.940.957/0001-60, com Sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Marquês de Itu, nº 70, 3º andar, CEP. Nº 01223.000 e de outro lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, inscrito no CNPJ Nº 62.637.137/0001-09, com Sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Genebra, nº 25, CEP. 01316-901, firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria sempre em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados ao Sindicato convenente no Estado de São Paulo, nas **empresas de ARQUITETURAE ENGENHARIA CONSULTIVA, EXCETO O MUNICÍPIO DE LIMEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com abrangência territorial em **SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O salários normativos (pisos salariais) a partir de 1º de maio de 2.025 serão reajustados, ficando estabelecidos da seguinte forma:

a) Para os engenheiros com mais de 02 anos da data da concessão da habilitação profissional, o piso salarial é de **R$ 11.293,70 (onze mil duzentos e noventa e três reais e setenta centavos).**

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Parágrafo Único – O piso salarial estabelecido na presente cláusula corresponde a jornada semanal para 40 (quarenta) horas efetivas de trabalho.

b) Para os profissionais em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, o piso salarial é de **R$ 8.372,39 (oito mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).**

Parágrafo 1º – O Piso Salarial estabelecido no item "b" da presente cláusula corresponde a uma jornada semanal para 30 horas efetivas de trabalho.

Parágrafo 2º - Essa jornada poderá ser prorrogada em até 2 (duas) horas diárias ou 10,0 (dez) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, desde que para atividades exclusivamente de aperfeiçoamento e treinamento profissional, podendo ocorrer no próprio ambiente de trabalho.

Parágrafo 3º - O piso salarial para jornada diferente das estabelecidas nos itens anteriores deverá respeitar a legislação vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de abril de 2025, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial constante da norma coletiva de 2024/2025, serão corrigidos na data de **1º de maio de 2025, em 5,32% (cinco e trinta e dois por cento).**

Parágrafo 1º - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de Maio/24 a Abril/25, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter incompensável.

Parágrafo 2º - Para os empregados admitidos após a data de 1° maio de 2024 e para as empresas constituídas após esta mesma data, o reajuste, de que trata o "Caput" desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual previsto no "caput" por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, observado o disposto no artigo 461da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa, conforme tabela:

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

MÊS DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO (%)
Maio/2024	5,32%
Junho/2024	4,88%
Julho/2024	4,43%
Agosto/2024	3,99%
Setembro/2024	3,55%
Outubro/2024	3,10%
Novembro/2024	2,66%
Dezembro/2024	2,22%
Janeiro/2025	1,77%
Fevereiro/2025	1,33%
Março/2025	0,89%
Abril/2025	0,44%

Parágrafo 3º - As antecipações gerais concedidas entre 1°/05/24 a 30/04/25 poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 1°/05/25 por conta de eventual antecipação de dissídio ou mesmo da presente Convenção.

Parágrafo 4º - Os trabalhadores demitidos a partir de 1º de maio de 2.025 receberão as diferenças salariais das verbas rescisórias até **31 de agosto de 2.025**.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO INDENIZATÓRIO

As partes acordam que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação retroativa do reajuste dos **pisos salariais previstos na cláusula terceira** e do **reajuste salarial previsto na cláusula quarta** relativos aos meses de **maio/25 e junho/25** poderão ser pagos, **em caráter excepcional**, por meio de abono indenizatório, em parcela única, com vencimento na competência/folha do pagamento do **mês de julho de 2025**.

Parágrafo primeiro: O pagamento do abono deverá ser discriminado em folha de pagamento ou recibo próprio, com indicação expressa de sua natureza indenizatória e da referência do *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis que são praticadas pelas empresas.

Parágrafo 1º - O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário,

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - As empresas que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa, deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência quenão seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

Parágrafo 3º - As diferenças salariais, oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento conforme estabelecido no *caput* da cláusula quinta.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOSPARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Único - As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

RATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido o empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR’s e verbas rescisórias.

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS
As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

Parágrafo 1º- 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado.

Parágrafo 2º - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo 3º - Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "Caput", além do pagamento da jornada de folga.

Parágrafo 4º - Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

Parágrafo 5º - O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção, em prevalência à peculiaridade de cada empregador, que cada EMPRESA estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de **2.026**. Os Planos celebrados deverão ser levados para arquivo perante as Entidades Sindicais.

a) As empresas deverão implementar o determinado no "caput" da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no SINDICATO DOS EMPREGADOS, conforme determina a Lei 10.101/2000, **até no máximo**, o **mês de abril de 2.026**, inclusive.

b) As empresas que não tenham atendido ao disposto no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de PLR – participação nos lucros ou resultados relativa ao ano civil de **2026**, importância de, pelo menos**, R$ 368,40** (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) acrescidos de 16% (dezesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, totalizando até o limite máximo de R$ **767,04** (setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos). O pagamento deverá ser realizado até o final do primeiro semestre civil do ano de **2.027**.

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

c) Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano **2026**, o valor apurado conforme item B anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor apurado previsto no item B por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no ano de **2026**.

d) As empresas que possuem programas próprios de participação dos empregados nos lucros ou resultados, estabelecidos através de acordos coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no SINDICATO DOS EMPREGADOS não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

e) O pagamento da participação nos lucros ou resultados previstos no item b desta cláusula, é condicionado à obtenção, pelas empresas, de lucro contabilizado em balanço.

f) As empresas que alegarem não obtenção de lucro, previsto na cláusula imediatamente anterior para o não pagamento da participação, deverão obrigatoriamente remeter ao Sindicato cópia integral do balanço do ano de **2026**, no prazo de até o dia 31 de março de **2.027**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam restaurante ou fornecimento de refeições, fornecerão a todos os seus empregados, auxílio refeição no valor de **R$ 39,00 (trinta e nove reais)**, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder com desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 1º - O benefício do auxílio refeição não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

Parágrafo 2º - O valor previsto no “caput” será devido desde 1º de maio de 2025.

Parágrafo 3º - O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação (vale supermercado), sendo possível mudar de opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, sendo aplicáveis a este todas as disposições constantes desta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo 4º - A diferença resultante da aplicação do índice de reajuste no auxílio refeição dos meses de **maio/25 e junho/25** deverá ser paga sem qualquer acréscimo, até a competência/folha de pagamento do do **mês de julho de 2.025**.

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão aos seus empregados o Vale Transporte, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247 de 17/11/87.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários importância igual ao seuúltimo salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias.

Parágrafo Único - As Empresas poderão incluir em Apólice de Seguro de Vida, o auxílio funeral para custeio das despesas dele decorrentes, desde que a apólice de Seguro seja paga integralmente pela Empresa. Nesse caso, se as verbas rescisórias já tiverem sido pagas e com elas o Auxílio Funeral, ao receber o seguro, o beneficiário deverá restituir o valor pago a título de Auxílio Funeral ao Empregador, a fim de não se caracterizar recebimento em duplicidade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, importância equivalente a **R$ 343,07 (trezentos e quarenta e três reais e sete centavos),** condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha daempregada.

Parágrafo 1º - Será concedido o benefício na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Parágrafo 2º - O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de 6 (seis) meses de idade, conforme Portaria n°. 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas se comprometem a manter Apólice de Seguro de Vida com valor de indenização igual a pelo menos 10 (dez) vezes o valor do último salarial contratual,

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

limitado a **R$ 46.793,22 (quarenta e seis mil setecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).**

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão mensalmente o benefício recebido da Previdência Oficial aos seus empregados com mais de 6 (seis) meses de empresa e afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º (décimo sexto) ao 195º (centésimo nonagésimo quinto) dias, até o valor dos seus salários contratuais, até o valor máximo de **R$ 6.595,01 (seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e um centavo)**, aquele que for menor.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência desta Convenção, este benefício estará limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias na sua totalidade.

Parágrafo 2º - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados. Eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo 3º - As Empresas poderão substituir este pagamento por seguro que dê no mínimo as coberturas previstas, mantendo as condições que forem mais favoráveis.

Parágrafo 4º - O pagamento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados.

Parágrafo 5º - A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo 6º - O prazo de carência de 6 (seis) meses é exigível somente no caso de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS DE VIAGENS

As empresas se comprometem a arcar com as despesas de viagens antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pelas empresas.

Parágrafo Único - Quando for utilizado o veículo de propriedade do empregado a serviço, o valor do reembolso pelo km rodado será de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do litro da gasolina, para os primeiros 500 km rodados no mês e, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor do litro da gasolina para a quilometragem que exceder a 500 Km no mês (considerando o efeito cascata).

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

Os Sindicatos dos Empregados juntamente com o Sinaenco estabelecerão parcerias na obtenção de recursos para identificar, localizar, selecionar, enfim colaborar com as Empresas para que possam atender a legislação vigente relativo ao cumprimento da “Lei das cotas”.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações deverão ser feitas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados com mais de 04 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa, e que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo 1º - Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais, excetuando as aposentadorias especiais.

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Parágrafo 2º - Esta garantia não prevalecerá aos empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes, com assistência do respectivo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO-ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo 1º - O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

Parágrafo 2º - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento.

Parágrafo Único - Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência deste acordo, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato respectivo da empregada.

Parágrafo Único - A garantia prevista no “caput” é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração semanal será 40:00 (quarenta) horas efetivas de trabalho.

Parágrafo 1º - Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenentes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhando pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44h00 semanais.

Parágrafo 2º - As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, excetuando-se as empresas que praticam o horário flexível.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica formado o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

Parágrafo 1º - Esse banco de horas, terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando- se então novo período.

Parágrafo 2º - O excedente às 32h00 no mês, deverá ser remunerado, sepositivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.
Parágrafo 3º - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo 4º - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo 5º - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO

As formas de registro das horas trabalhadas poderão ser objeto de negociação e acordo diretamente entre as empresas e o Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA ÀMÃE ADOTANTE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Parágrafo 1º - 05 (cinco) dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos.

Parágrafo 2º - 02 (dois) dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica.

Parágrafo 3º - 05 (cinco) dias úteis em virtude de núpcias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO A FÉRIAS

Extensão do direito de férias proporcionais a todos os integrantes da categoria que se demitirem da empresa antes de completarem um ano de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início no período de dois dias anteriores a feriado, fins de semana ou dia já compensado.

a) Os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não serão computados na contagem da duração de férias coletivas que os abranjam, gerando um crédito de 2 (dois) dias para os trabalhadores que se enquadrem na condição.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas manterão planos de Assistência Médica, coletivos ou individuais, excluída a Assistência Odontológica.

Parágrafo Único - As empresas constituídas após a data-base primeiro de maio de 2025, ou que vierem a ser obrigadas ao cumprimento desta norma coletiva por motivo de reenquadramento sindical também após a data- base primeiro de maio de 2025, que ainda não ofereçam este benefício deverão implementá-lo num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPIS

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIs (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados dos Sindicatos. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RETORNO AO TRABALHO/ALTA MÉDICA PROGRAMADA

Na hipótese do trabalhador permanecer sem condições de saúde para assumir suas atividades laborais normais, assim atestado pelo médico do trabalho da empresa, a empresa orientará o trabalhador a formular pedido de reconsideração da decisão junto ao INSS. Para tanto deverá fornecer ao trabalhador o laudo do médico do trabalho atestando o estado de saúde do empregado a fim de servir de subsidio ao pedido de reconsideração junto ao INSS.

Parágrafo 1º - A empresa, desde que apresentado pelo empregado o pedido de reconsideração no prazo legal junto à Previdência Social, antecipará ao empregado o valor de 80% (oitenta por cento) do salário-base no período compreendido entre a alta médica e a decisão do INSS. O benefício contido no presente parágrafo será concedido pelo prazo máximo de 180 dias e ficará limitado ao valor de **R$ 6.595,01 (seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e um centavo),** como **adiantamento**.

Parágrafo 2º - Em sendo acolhido o pedido de reconsideração e manutenção do benefício, o trabalhador deverá devolver à empresa os valores adiantados no período. O prazo para devolução dos valores adiantados pela empresa nãopoderá exceder o limite máximo de 15 (quinze) dias contados da data do efetivo recebimento do benefício pelo empregado.

Parágrafo 3º - Caso seja negado pela 2ª vez o pedido de reconsideração com o mesmo CID pela Previdência Social, o empregado deverá reassumir imediatamente suas atividades laborais na empresa, sendo que o período compreendido entre a alta médica e o retorno será considerado comocomplemento de auxilio previdenciário com caráter indenizatório, esgotadas todas as possibilidades legais de discussão.

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega às empresas do material necessário.

Parágrafo Único – As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio par sindicalização nos locais de trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concordam que os empregados Engenheiros que possuam mandato de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se dos respectivos locais de trabalho para cumprimento das exigências relacionadas com as atribuições inerentes aos correspondentes cargos para os quais foram os mesmos eleitos, relativos ao setor de Engenharia Consultiva, sem prejuízo dos seus vencimentos e dos demais benefícios decorrentes do Contrato de Trabalho.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE SINDICAL

Permanece em vigor a figura do Representante Sindical nas mesmas empresas e nas mesmas condições vigentes, excetuando-se as empresas que possuam dirigentes sindicais em seu quadro de empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

Parágrafo Único - Independente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas porem a avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

As entidades convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e a celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes deconduta ou acordos coletivos, envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto do inciso do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficiência e invalidade dos instrumentos pactuados.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das Empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A Convenção Coletiva de Trabalho terá aplicação aos contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados ao Sindicato Convenente no Estado de São Paulo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado e por infração, nos casos de descumprimento das obrigações constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada,

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

À empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurada a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local do trabalho, na forma de interrupção docontrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARAOS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo único: O reconhecimento da união homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - BOLSA DE EMPREGO

As Empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de profissionais (Bolsa de Emprego) mantido pela entidade representante da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EMISSÃO DE CTPS

O Sindicato dos Engenheiros coloca à disposição em sua sede o serviço de emissão de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)

As Empresas proporcionarão treinamento para seus empregados, entendendo-se como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos ou eventos similares de interesse da empresa.

Parágrafo 1º - As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc.,

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

incentivando a participação dos seus empregados.

Parágrafo 2º - As empresas incentivarão intercâmbio, entre as empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo 3º - As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas de sua atuação.

Parágrafo 4º - O Sindicato Patronal em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores implantarão uma Comissão Paritária com a finalidade de propor e coordenar sistemas de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo 5º - As empresas se organizarão no sentido de proporcionar treinamento com carga horária anual mínima equivalente ao produto de 10 (dez) horas pelo número de engenheiros registrados nos seus quadros de funcionários. Os beneficiários destes treinamentos serão escolhidos pela empresa em função de sua necessidade de competição no mercado. Nos eventos patrocinados pela própria empresa, será considerada carga horária do evento o produto do tempo de sua duração pelo número de participantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do Sindicato, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato dos Empregados, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DE LOCAL

Nos casos em que houver mudança de endereço da empresa, esta se obriga a estudar formas que minimizem eventuais transtornos dela decorrentes, bem como efetuar comunicação prévia ao Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme previsto no artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e art. 3º, inciso IV do estatuto do Sinaenco, a **Contribuição Assistencial Patronal 2025** foi deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária do Sinaenco São Paulo. O valor definido foi de **R$ 463,41 (quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)** – com **vencimento em 25/08/2025**.

Parágrafo 1º - As empresas associadas ao SINAENCO-SP e em dia com os pagamentos das mensalidades da Seção Regional de São Paulo têm desconto de 50% sobre o valor total da contribuição assistencial, ficando o valor único de **R$ 231,70** (duzentos e trinta e um reais e setenta centavos);

Parágrafo 2º - Entende-se por associadas as empresas pertencentes ao quadro

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

social do SINAENCO, Seção Regional de São Paulo, e regularmente em dia com suas mensalidades. Entende-se por não associadas, as empresas filiadas, isto é, as empresas pertencentes à categoria econômica da Arquitetura e da Engenharia Consultiva que não compõem o quadro social do SINAENCO, mas que utilizam as Convenções Coletivas de Trabalho.

Parágrafo 3º - As empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva, ainda que tenham sede em outros Estados, mas que estejam realizando serviços no Estado de São Paulo e obedecendo aos preceitos das Convenções Coletivas firmadas pelo SINAENCO - SP, deverão recolher a contribuição assistencial prevista nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Empresas sem empregados, poderão solicitar atualização do boleto bancário - valor único de de **R$ 231,70** (duzentos e trinta e um reais e setenta centavos), mediante envio da RAIS NEGATIVA ou GFIP sem movimento referente ao ano anterior ao da cobrança, ou a DCTFWeb do ano da cobrança, para o e-mail: sinaenco@sinaenco.com.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em conformidade com o que dispõe o **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 196/2022**, firmado entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP e o Ministério Público do Trabalho da 2ª. Região, **nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n.º 005761.2021.02.000/4**, as empresas descontarão dos salários de todos os engenheiros com os quais mantém vínculo empregatício – associados e não associados ao SEESP – a **contribuição negocial**, devida em função da participação da entidade sindical na formulação das normas coletivas de trabalho que, conforme aprovado na assembleia da categoria será correspondente à 5% (cinco por cento) do salário do mês de julho/2025, com pagamento ao SEESP até 10 (dez) dias corridos contados da data em que o desconto vier a ser realizado.

Parágrafo 1° - Fica assegurado aos engenheiros que sejam empregados nas empresas da base do SEESP, o direito de se opor ao desconto da contribuição negocial.

Parágrafo 2 º - O SEESP deverá informar aos engenheiros, no dia seguinte à data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, através de publicação a ser efetuada em sua página na internet, bem como através de outros meios disponíveis, sobre o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, a ser exercido no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data estabelecida no informativo da entidade sindical.

Parágrafo 3º - O direito de oposição ao desconto da contribuição negocial deverá ser exercido presencialmente, na sede e subsedes do SEESP, através do engenheiro interessado, com a indicação do seu nome, RG e CPF, ficando vedada para este fim, a utilização de outros meios para manifestar a oposição, tais como, correspondências postais, notificações através de Ofícios Notariais, e-mails, mensagens enviadas por telefone, WhatsApp ou outros instrumentos semelhantes.

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Parágrafo 4º - Concluído o prazo para que seja exercido o direito de oposição, o SEESP informará às empresas da base do Sinaenco o nome de todos os engenheiros que se opuseram ao desconto da contribuição negocial, de modo a evitar que o referido desconto se concretize.

Parágrafo 5º - A empresa deverá informar ao SEESP o nome de todos os engenheiros que experimentaram o desconto da contribuição negocial, ao término de cada parcela efetivamente recolhida a este título.

Parágrafo 6º - O SEESP assume a integral responsabilidade pelo desconto da contribuição negocial prevista nesta cláusula, isentando as empresas da base do Sinaenco de qualquer responsabilização pelos recolhimentos que efetuar em conformidade com as regras instituídas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - POLÍTICA SETORIAL

O SINAENCO, em conjunto com o Sindicato profissional convenente e outras entidades afins, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política doreferido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. previsto na Lei 6.496, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo. Os Sindicatos Patronal e dos Empregados, formarão uma Comissão de Estudos em conjunto com o CREA, para o esclarecimento de critérios e acompanhamento deste assunto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 8 de julho de 2025.

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Assinado digitalmente via ZapSign por
MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Data 08/07/2025 11:56:24.369 (UTC-0300)

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ 62.637.137/0001-09

Fernando Jardim Mentone

Assinado digitalmente via ZapSign por
Fernando Jardim Mentone
Data 08/07/2025 12:03:16.087 (UTC-0300)

FERNANDO JARDIM MENTONE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO
CNPJ 59.940.957/0001-60

ZapSign 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 08 Julho 2025, 12:03:16

Status: Assinado
Documento: CCT-SP-SEESPxSINAENCO 2025-2026_rev2.Docx
Número: 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352
Data da criação: 08 Julho 2025, 11:42:16
Hash do documento original (SHA256): 511a52c1a74ec5b80798158b8ea22afac95702fe3f43385afef3725290f0ddcf

Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

FERNANDO JARDIM MENTONE

Data e hora da assinatura: 08/07/2025 12:03:16
Token: cb1a45ab-7187-4d98-90b7-55cd8a2b3f28

Assinatura

Fernando Jardim Mentone

Fernando Jardim Mentone

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511982249934

E-mail: mentone@uol.com.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.578589, -46.631789

IP: 177.9.7.36
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0

Assinado via ZapSign by Truora

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Data e hora da assinatura: 08/07/2025 11:56:24
Token: 6f055a9a-f20e-4ffc-9874-3db082c628fe

Assinatura

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511999868077

E-mail: murilo@seesp.org.br

IP: 177.174.217.4
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 534a3984-787e-4b7e-8894-87b72ed2e352, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Docusign Envelope ID: 53E64649-0779-4A7B-8224-FD1D8E0650C6

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.660.352/0001-20, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA, CNPJ nº 62.470.695/0001-22, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDIFUMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.648.530/0001-06, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDITÊXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL;TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.636.253/0001-03, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDMILHO&SOJA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.463.021/0001-07, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINPRIFERT - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES, CNPJ nº 62.660.345/0001-29, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SIPESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.643.366/0001-36, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 52.399.946/0001-76, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria da Consolação Machado Furegatti;

Docusign Envelope ID: 53E64649-0779-4A7B-8224-FD1D8E0650C6

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026** e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados que exerçam a profissão de Nutricionista, regulada pela Lei nº 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutrição, empregados nas indústrias inorganizadas representadas pela FIESP, e nas indústrias representadas pelos sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial, em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP,

Docusign Envelope ID: 53E64649-0779-4A7B-8224-FD1D8E0650C6

Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela D'oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani D'oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guatapará/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaraçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracaí/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova

Docusign Envelope ID: 53E64649-0779-4A7B-8224-FD1D8E0650C6

Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocauçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau D'alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Grama/SP, São Sebastião/SP, São

Docusign Envelope ID: 53E64649-0779-4A7B-8224-FD1D8E0650C6

Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o salário normativo de **R$ 3.482,65** (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) mensais, a vigorar a partir de 01.07.2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

A partir de 01/07/2025, as empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um aumento salarial de **5,18%** (cinco vírgula dezoito por cento), correspondente ao período de 01/07/2024 a 30/06/2025, incidente sobre os salários vigentes em 30/06/2025.

Parágrafo primeiro: Alternativamente à majoração salarial prevista no *caput*, as empresas poderão optar pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários das suas categorias preponderantes, que forem estabelecidos em Convenção ou Acordo Coletivo; desde que respeitado o salário normativo previsto na cláusula terceira desta Convenção.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de competência de **janeiro de 2026**.

DESCONTOS SALARIAIS

Docusign Envelope ID: 53E64649-0779-4A7B-8224-FD1D8E0650C6

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva, poderão ser pagas juntamente com o salário de competência do mês de **janeiro de 2026.**

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula de aumento salarial desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula de aumento salarial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA OITAVA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Docusign Envelope ID: 53E64649-0779-4A7B-8224-FD1D8E0650C6

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato Profissional, as empresas descontarão da folha de pagamento dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva, associados ou não, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo STF no TEMA 935 combinado com as disposições do artigo 513, alínea e, da CLT, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento), em duas parcelas de 2,5% cada, sendo a primeira parcela juntamente com o salário do mês de janeiro de 2026, e a segunda parcela juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2026, limitado ao teto de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em cada parcela.

Parágrafo primeiro: Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, a ser efetuado no prazo de até 10 (dez dias) após a data de assinatura da presente norma, através de manifestação escrita e individualizada junto ao sindicato profissional, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço, formalizada pessoalmente. Para os empregados que residem e/ou prestam serviços fora do município de São Paulo, a oposição poderá ser feita por intermédio dos correios, por carta com aviso de recebimento (AR), postada também no prazo de até 10 dias após a data da assinatura da presente norma.

Parágrafo segundo: A importância descontada na forma desta cláusula, deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, através de guias/boleto fornecidas pelo sindicato profissional, na conta bancária do Banco do Brasil, agência nº 4307-9, conta corrente nº 120.550-1.

Parágrafo terceiro - O Sindicato Profissional deverá informar aos trabalhadores integrantes da categoria em seu site, com destaque na página inicial, bem como por outros meios claros e diretos, aos descontos da contribuição assistencial, inclusive no que concerne ao período para o exercício do direito de oposição ao desconto salarial.

Parágrafo quarto - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. As Entidades Patronais também estão

Docusign Envelope ID: 53E64649-0779-4A7B-8224-FD1D8E0650C6

isentas de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.

Parágrafo quinto - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores convenente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/ indenizações, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa e/ ou Entidades Patronais, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa e/ ou Entidades Patronais notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

DISPOSIÇÕES GERAIS / DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo da categoria predominante, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional predominante vigente à data da infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

Docusign Envelope ID: 53E64649-0779-4A7B-8224-FD1D8E0650C6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja **01.07.2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Nutricionista na forma da Lei nº 8.234/1991, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:
Tamiris Araújo Caixeta
F2B6A37F717A455...

TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA — Procuradora

CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA — Procuradora

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA

SINDIFUMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDITÊXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL;TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Docusign Envelope ID: 53E64649-0779-4A7B-8224-FD1D8E0650C6

SINDMILHO&SOJA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINPRIFERT - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES

SIPESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado por:
Maria da Consolação Machado Furegatti
7878DA4CFA374C3...

MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO ADITIVO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

(VIGÊNCIA ATÉ 30.04.2026)

Por este instrumento, de um lado **O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO,** conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente **"SINDICATO",** neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VALDEMIR DOS SANTOS SOARES,** nos termos de seus estatutos sociais, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados **EMPREGADOS,** e de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO — SPURBANUSS,** de ora em diante denominado simplesmente **"SPURBANUSS",** representando as **EMPRESAS** abrangidas, doravante denominadas neste instrumento simplesmente por "EMPRESAS" , e neste ato representado por SUA Presidente do Conselho de Administração, **Dra. SÔNIA MARIA GARCIA MISTRELLO,** nos termos de seus Estatutos Sociais, todos infra-assinados, têm entre si justo e acordado, nesta e na melhor forma de direito, firmar o presente TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 para tratar somente das Cláusulas de natureza econômica, considerando que a CCT 2024/2025 fixou a vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2024 para as cláusulas de natureza econômica, com término em 30 de abril de 2025 e, para as demais clausulas, fixou a vigência de 02 (dois) anos, a contar de 1º de maio de 2024, e término em 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA-BASE

As partes reiteram que a data-base da categoria é 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

A partir de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026 as Cláusulas de natureza econômica passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Cláusulas Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025 as EMPRESAS abrangidas pelo presente instrumento coletivo aplicarão sobre os salários nominais vigentes no mês de competência de maio de 2025, os reajustes aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PISO SALARIAL (salário normativo) e NOMENCLATURAS DO SETOR DE MANUTENÇÃO

A partir de 1º de maio de 2025 e até 31 de dezembro de 2025, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário nominal das funções abrangidas, considerando o reajuste de 7,82% sobre os salários de abril de 2025, conforme tabela:

PISO SALARIAL - 2025/2026 (SALÁRIO NORMATIVO)

Considerando reajuste de 7,82% sobre os salários de abril/25

FUNÇÃO	Salário Hora Vigência de 01/05/2025		
Motorista	R$	19,44	(dezenove reais e quarenta e quatro centavos)
Cobrador	R$	11,27	(onze reais e vinte e sete centavos)
Funileiro Oficial	R$	22,47	(vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)
Mecânico Oficial	R$	22,47	(vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)
Eletricista Oficial	R$	22,47	(vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)
Pintor Oficial	R$	22,47	(vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)
Moleiro Oficial	R$	22,47	(vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)
Soldador Oficial	R$	22,47	(vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)
Fibreiro Oficial	R$	22,47	(vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)
Socorrista Oficial	R$	22,47	(vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de janeiro de 2026, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário nominal das funções abrangidas, totalizando o reajuste de 10, 32% sobre os salários de abril de 2025, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	Salário Hora		
Motorista	R$	19,89	(dezenove reais e oitenta e nove centavos)
Cobrador	R$	11,53	(onze reais e cinquenta e três centavos)
Funileiro Oficial	R$	22,99	(vinte e dois reais e noventa e nove centavos)
Mecânico Oficial	R$	22,99	(vinte e dois reais e noventa e nove centavos)
Eletricista Oficial	R$	22,99	(vinte e dois reais e noventa e nove centavos)
Pintor Oficial	R$	22,99	(vinte e dois reais e noventa e nove centavos)
Moleiro Oficial	R$	22,99	(vinte e dois reais e noventa e nove centavos)
Soldador Oficial	R$	22,99	(vinte e dois reais e noventa e nove centavos)
Fibreiro Oficial	R$	22,99	(vinte e dois reais e noventa e nove centavos)
Socorrista Oficial	R$	22,99	(vinte e dois reais e noventa e nove centavos)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário mensal inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO AOS MOTORISTAS DE ARTICULADOS E TROLEBUS DO ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO, EM RAZÃO DO TAMANHO E COMPLEXIDADE DOS VEÍCULOS E DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Considerando que no transporte coletivo de passageiros da Cidade de São Paulo parte da frota é operada **por veículos de grande complexidade operacional e de tipologia distinta dos veículos convencionais,** quais sejam, os denominados **articulados, biarticulados e trólebus,** veículos esses que transportam número significativo de passageiros superior aos demais, o que exige maior esforço dos motoristas, inclusive se impõe categoria de habilitação de condutor diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante da complexidade operacional dos referidos veículos e do esforço empreendido pelos motoristas desses carros, especialmente pela tipologia dos ônibus e da quantidade de passageiros transportados, as EMPRESAS efetuarão mensalmente o pagamento aos motoristas de articulados, biarticulados e trólebus do adicional de participação em razão do tamanho e complexidade dos veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do referido ADICIONAL será de R$ 291,11 (duzentos e noventa e um reais e onze centavos) para o total de 26 (vinte e seis) dias efetivamente trabalhados nos referidos veículos durante o mês, sendo o referido valor proporcional à quantidade de dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido adicional tem natureza indenizatória, não sendo incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago juntamente com o pagamento dos salários de cada mês, de acordo com a Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Lei 13.467 de 13/07/2017.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho firmarão através de instrumento próprio e distinto, o ACORDO SETORIAL SOBRE O PROGRAMA DE PARTICIPAÇ NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS - PPR 2025/2026 (Programa de Participação nos Resultac das EMPRESAS - ano base 2025), cuja estrutura será aquela a já firmada com base na C anterior, no qual serão edificadas as regras claras e objetivas quanto à fixação dos direi substantivos da participação e das regras adjetivas do programa, bem como os mecanismos aferição das informações pertinentes ao cumprimento do programa de metas coletivas individuais eleitas, resultados e prazos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio refeição, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos em lei, através de fornecimento de vale ou crédito refeição, na conformidade dos critérios e demais condições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do vale ou crédito refeição correspondente ao dia de trabalho, a vigorar a partir de 1º de maio de 2025, é de R$ 38,28 (trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão fornecidos créditos do auxílio refeição conforme a quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, levando em conta o número de ausências do trabalho, com ou sem justificativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As EMPRESAS subsidiarão, mensalmente, os valores do auxílio refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores vigentes no mês de maio de 2024, descontando no pagamento final

de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R$ 6.382,36	100%
de R$ 6.382,37 até R$ 7.593,66	90%
de R$ 7.593,67 até R$ 9.483,00	80%
acima de R$ 9.483,00	70%

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas concederão aos seus empregados vale-refeição nas férias, descontadas as ausências ao trabalho durante o período aquisitivo, a partir de 01/09/2025, vigendo até a próxima data-base em 01.05.2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As EMPRESAS fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SPURBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Namorado/Solito/Maximo/Biju/Serra Azul
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	Namorado/Solito/Máximo/Nene/DaCasa
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Adria/Similar/Flor de Liz/Da
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caraveilas/Guarani/Solito/Alto Alegre
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto/Brasileiro/Três Corações
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne/ SO Sal/Marfim/Lebre
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Estrela Dalva/Acácia/ Globo
4 garrafas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão/Concordia/Cocamar
520 gr	Polpa de Tomate	Quero/Brasfrigo/Tomatelli/Saúde
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500gr	Farinha de Mandioca crua	Doba/Gabi ou similar

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELA EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até o limite de 24 (vinte e quatro) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025 ora aditada, que não sofreram alteração e permanecem válidas e em pleno vigor.

E, por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, comprometendo-se,

(continuação do 1º Termo Aditivo – Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 – vigência até 30.04.25)

consoante o disposto no Artigo 614 da CLT, promover o depósito, para fins de registro e arquivo, no órgão local da Superintendência Regional do Trabalho, através do Sistema Mediador.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

Pelo SPURBANUSS

Sonia Maria Garcia Mistrello (Presidente)

Carlos Alberto Fernandes Rodrigues de Souza
Advogado – OAB/SP nº 53.496

Pelo SIND MOTORISTAS

Valdemir dos Santos Soares (Presidente)

Henrique Resende de Souza
Advogado - OAB/SP nº 120.800

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008010/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037142/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.298773/2025-71
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 60.961.083/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO RODRIGUES;

E

SIND T EM EMP DE T R DE C S E M DE SP E ETAP DA SERRA, CNPJ n. 61.399.689/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATALICIO FERREIRA ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de transportes rodoviários de cargas secas e molhadas**, com abrangência territorial em **Itapecerica da Serra/SP e São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais pré-existentes, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

CARGOS	MAIO DE 2025
Motorista de “Bi-Trem” e demais composições com 7 (sete) ou mais eixos	R$ 3.555,06
Motorista de Carreta	R$ 3.091,39
Motorista	R$ 2.816,11
Arrumador	R$ 2.371,75
Ajudante	R$ 2.007,65
Operador de Empilhadeira	R$ 2.816,11

§ ÚNICO – O Operador de Empilhadeira deverá estar habilitado na forma do disposto na NR 11 no Item 11.1.6, da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, reajuste salarial total de 7**% (sete por cento)** a ser aplicado sobre o salário do mês de **abril de 2025**.

§1º - As empresas que a partir de 1º/05/2024, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder às respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente, e término do contrato de experiência.

§ 2º - Para os admitidos após 1º/05/2024, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de **30/04/2025**, respeitando-se o estabelecido no art. 461 e seus parágrafos, da CLT.

§3º- Aos empregados que perceberem salário superior a **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, aplica-se a correção fixada no "caput", até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito à livre negociação entre o empregado e o seu empregador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão, exceto se ocorrer pedido expresso do funcionário em sentido contrário, vale de adiantamento de 40% do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subseqüente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10%, por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer função idêntica a de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou salário normativo para ela existente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIO ANUAL

A partir da vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, o empregado que completar dois anos de efetivo trabalho na empresa fará jus ao recebimento de um Prêmio Anual, que equivalerá a 5% (cinco por cento) do seu salário nominal, cujo valor será multiplicado por doze e pago no mês seguinte ao complemento destes dois anos de efetivo trabalho.

§ 1º - Após completar dois anos de efetivo trabalho na empresa como empregado, este prêmio anual será devido anualmente até rescisão contratual. Em caso de readmissão, não serão computados os períodos anteriores da vigência do contrato de trabalho, começando nova contagem dos dois anos. A data para o pagamento do citado prêmio será no mês seguinte ao mês em que o empregado completou dois anos na empresa, conforme registro na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º O prêmio anual, de que trata esta cláusula, só alcança os empregados que fizerem dois anos a partir de 01/05/2019, início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020.

§ 3º O teto para concessão do "Prêmio Anual" é o valor resultante da aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o piso do motorista de carreta para o setor operacional e o piso do conferente para o setor administrativo multiplicado por 12 (doze).

§ 4º Os empregados que adquiriram o direito de receberem o "Prêmio Por Tempo de Serviço" previsto na cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorou de 01/05/2018 a 30/04/2019 continuarão com o direito de receber o benefício enquanto mantiverem vigentes os seus contratos de trabalho, ou seja: a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0% b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%.

§ 5º - O Prêmio Anual não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargo trabalhista, previdenciário, na forma do que dispõe o § 2º do artigo 457 da CLT, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar dois anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREMIO PRODUÇÃO

Em havendo pagamento esporádico de prêmio produção, não será considerada verba de natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente a **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**em duas parcelas iguais de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada**, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no mês de **outubro de 2025** e a segunda no mês de **abril de 2026**.

§1º Considerando as disposições da Lei n.10.101, de 19/12/2000, que facultam às entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

§2º Fica ajustado que a concessão da PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

§3º O empregado que faltar justificadamente no semestre não perderá o direito à parcela correspondente à PLR.

§4º O empregado que de forma injustificada se ausentar ao trabalho no semestre, perderá 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.

§5º Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais.

§6º As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

§7º As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

§8º - Para a apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de **01/05/2025** e desde que estes tenham trabalhado ao menos 15 dias dentro do mês na mesma empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – MÊS DE ADMISSÃO

MÊS DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	VALOR REFERENTE P.L.R. DE R$ 1.500,00
mai/25	R$ 1.500,00
jun/25	R$ 1.375,00
jul/25	R$ 1.250,00
ago/25	R$ 1.125,00
set/25	R$ 1.000,00
out/25	R$ 875,00
nov/25	R$ 750,00
dez/25	R$ 625,00
jan/26	R$ 500,00
fev/26	R$ 375,00
mar/26	R$ 250,00
abr/26	R$ 125,00

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – MÊS DE DEMISSÃO

MÊS DE DEMISSÃO DO EMPREGADO	VALOR REFERENTE P.L.R. DE R$ 1.500,00
mai/25	**R$ 125,00**
jun/25	**R$ 250,00**
jul/25	**R$ 375,00**
ago/25	**R$ 500,00**
set/25	**R$ 625,00**
out/25	**R$ 750,00**
nov/25	**R$ 875,00**
dez/25	**R$ 1.000,00**
jan/26	**R$ 1.125,00**
fev/26	**R$ 1.250,00**
mar/26	**R$ 1.375,00**
abr/26	**R$ 1.500,00**

§9º - As contribuições devidas ao Sindicato Profissional, em razão da PLR, serão estabelecidas em Assembleia Geral da categoria.

§10º - O período de ausência de prestação de serviços, salvo o gozo de férias, não será considerado para fins de apuração do direito ao PLR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO REFEIÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, desde que a refeição seja feita no local da prestação do serviço, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deve oferecer ticket-refeição. Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido referente às refeições, bem como para o Pernoite, passam a ser os seguintes:

	MAIO 2025
Almoço	**R$ 35,00**
Jantar	**R$ 35,00**
Pernoite	**R$ 50,00**

§1º - O reembolso de Despesas/Alimentação ou pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

§2º - Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

§3º - As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar, se comprometem a formular planos e critérios para adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva, comunicando o sindicato profissional, no prazo de até 90 dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA nº366360/97.4, por V.U., DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas fornecerão benefício de assistência odontológico a todos os trabalhadores, representados pelo sindicato profissional signatário, enquanto estiver em vigor o contrato de trabalho e vigente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R$ 23,00 (vinte e três reais) por empregado.

§1º Para implementação da assistência odontológica, serão credenciadas empresas de serviços odontológicos, estruturadas para os respectivos atendimentos na base do sindicato profissional e com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde), cabendo ao sindicato profissional, após o credenciamento, informar por escrito às empresas empregadoras o nome das empresas credenciadas.

§2º O valor de R$ 23,00 é custo exclusivo do empregador, sem qualquer desconto do empregado. A assistência odontológica de que trata o *caput* é exclusividade do empregado, que é o seu único titular.

§ 3º – As empresas que já mantêm contrato de assistência odontológica anterior a 30 de abril de 2019, ficam desobrigadas com disposto no *caput*, até o final do contrato em vigor, sendo vedada a renovação, mesmo que automática, ou o aditamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista de Carreta.

§1º - As empresas se responsabilizarão pelas despesas com o traslado do corpo em caso de falecimento do empregado fora do seu domicílio.

§2o.- As empresas que possuírem seguro de vida com cobertura idêntica ao auxílio-funeral e cubra a despesa de que trata o parágrafo 1o estão dispensadas do cumprimento desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO OBRIGATÓRIO - MOTORISTA

Aos profissionais motoristas empregados, referidos na Lei 12.619/2012, e 13.103/15 é assegurado o benefício de seguro obrigatório, custeado integralmente pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos inerentes à sua atividade, que são a morte e a invalidez permanente, ocorridas durante a prestação de serviços e intervalos intra e interjornada, no valor mínimo correspondente a 15 vezes o piso salarial da sua categoria.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NÃO INCOPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais espontâneos e eventuais, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a **R$ 316,76 (trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) por**filho nessa condição, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSAS COLETIVAS

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

1- primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa,

2- em seguida serão demitidos os empregados que estiverem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;

3 - finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentre esses os solteiros e os de menor encargo de família.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

Nas atividades especiais de transporte de mudanças a empresa poderá contratar empregados para jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais, desde que, firmem Acordo Coletivo em assistência profissional.

§1º As contratações, nos termos desta Cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário normativo ou piso salarial do cargo ou função respectiva.

§2º - Ainda que com a redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 44 horas semanais, quanto a reembolso de despesas alimentação / pernoite, PTS e demais direitos pactuados neste instrumento.

§3º - A excepcionalidade contratual prevista no “caput” obriga a empresa a remeter aos Sindicatos convenentes, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados nos termos desta Cláusula.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES

A rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, deverá ser levada à homologação no sindicato profissional e deverá ser quitada nos termos da Súmula 330 do TST.

Parágrafo 1º - Se as verbas rescisórias forem pagas corretamente o sindicato profissional não poderá inserir nenhuma ressalva no Termo de Rescisão Contratual.

Parágrafo 2º - Se houver alguma divergência sobre o pagamento das verbas rescisórias ou outro direito trabalhista o sindicato profissional poderá submeter a divergência à Comissão de Conciliação Prévia para tentativa de mediação e conciliação.

Parágrafo 3º - O sindicato profissional prestará a assistência na homologação da rescisão do contrato de trabalho de que trata essa cláusula sem nenhum custo ao empregado ou a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS

Os arquivos de dados, as informações armazenadas eletronicamente, os sistemas de informações utilizados pelo empregado para o exercício de sua função, são de exclusiva propriedade da empresa, respondendo o empregado pelo uso incorreto e danos que causar à empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria.

Parágrafo único – Assim que o empregado completar 5 (cinco) anos de registro na CTPS na mesma empresa, esta deverá solicitar por escrito do trabalhador o documento que comprove a simulação de aposentadoria no INSS. O empregado deverá providenciar o referido documento (simulação) no prazo de 35 dias, sob pena de perda da garantia de emprego ou salário prevista nesta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, a apresentar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº 9.503, de 23/09/97 – CTB.

§1º Comunicada a ocorrência da Multa de Trânsito, o Motorista autuado terá obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também, quando a multa lhe seja entregue pessoalmente.

§2º - A empresa também ficará desobrigada de interpor defesa ou Recurso em nome do Motorista, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, embriaguez, trânsito na contramão de direção e outras infrações graves, caso em que, se solicitada pelo Motorista, a empresa lhe fornecerá os documentos disponíveis, para que ele próprio se ocupe de formalizar, às suas expensas, sua defesa.

§3º Sempre que solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar o relatório de pontuação emitido pelo DETRAN, bem como informar no prazo de 72 horas sobre o recebimento da notificação de suspensão ou cassação de sua CNH. O não entendimento do quanto disposto neste parágrafo, poderá acarretar a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades concordantes, salvo no caso de menores e aprendizes.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas, nem trabalhadas posteriormente sob a rubrica de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 12 X 36

Fica admitida a adoção da jornada de trabalho no regime de 12x36 (doze por trinta e seis) de descanso, com fundamento no artigo 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 12.619/12 e 13.103/15

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - PRORROGAÇÃO

A jornada diária de trabalho do motorista e do ajudante nas operações em que o acompanhe deve respeitar os limites previstos no artigo 235-C da CLT, admitindo-se a sua prorrogação, por até 4 horas extraordinárias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO NA FORMA DA PORTARIA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho por aplicativos ou sistemas de software disponibilizados no mercado, nos termos da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho.

§1° - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2° - Anotações que não sejam fidedignas, ou seja, que não correspondam com a realidade, serão passiveis de punição na forma da lei.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

Parágrafo Único - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subseqüente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma Folha de Pagamento no mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

As empresas, durante a vigência do presente instrumento normativo concederão uma tolerância de atraso, de até 30 (trinta) minutos, por semana, desde que não ocorram mais de 02 (duas) vezes durante a mesma, sendo que esses atrasos deverão ser compensados no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério, como, por exemplo o Banco de Horas, estabelecido entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTERJORNADA DO MOTORISTA PROFISSIONAL

O intervalo interjornada do motorista profissional empregado poderá ser objeto de flexibilidade, mediante negociação coletiva entre a empresa e o sindicato profissional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E EPI

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5, sob pena de prática de falta grave, nos termos do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo o recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Único - Os sindicatos profissionais deverão, obrigatoriamente, informar às empresas, por escrito,

em expediente protocolado, os nomes dos empregados sindicalizados à sua entidade, bem como informar mensalmente os casos de inclusão e exclusão de sócios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos aprovado em Assembleia Geral ordinária, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados não associados que foram beneficiados pelas conquistas obtidas com a presente convenção coletiva de trabalho, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base até o teto de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de Contribuição Assistencial a favor da entidade representante da categoria profissional, fazendo o recolhimento acompanhado da relação nominal dos que contribuíram, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes ao desconto.

Parágrafo único - Será assegurado ao trabalhador o direito à oposição ao desconto, nos termos do tema 935 do STF no prazo de **30 dias** a partir da data de assinatura da convenção coletiva, feita de forma individual, pessoalmente munido de carta em 2 vias que será protocolado na sede do sindicato profissional, no horário comercial de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE deverão pagar uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SETCESP, consoante dispõe o Art. 513, alínea “e” da CLT e conforme decisão do STF (tema 935 de repercussão geral, decisão de 12/09/2023 publicada em 30/10/2023) e ARE (Recurso Extraordinário com agravo – Processo nº 00000046-05.2011.5.09.0009), assim aprovada:

A – Associados ME: R$ 1.588,00 (hum mil quinhentos e oitenta e oito reais) em 4 (quatro) parcelas de R$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais), a vencer nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2025;

B – Associados: R$ 2.392,00 (dois mil trezentos e noventa e dois reais) em 4 (quatro) parcelas de R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), a vencer nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2025;

C – Não associadas ME: R$ 1.994,00 (hum mil novecentos e noventa e quatro reais) em 2 (duas) parcelas de R$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), a vencer nos meses de julho e agosto de 2025;

D – Não associadas: R$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais) em 2 (duas) parcelas de R$ 1.998,00 (hum mil novecentos e noventa e oito reais), a vencer nos meses de julho e agosto de 2025;

As contribuições fixadas acima, terão vencimento todo dia 25 de cada mês acima mencionado, ou em outra data dentro do mês, a critério do SETCESP, através de boletos bancários que serão enviados as empresas.

A cobrança da contribuição assistencial será devida inclusive de empresas de transporte que: não possuam empregados registrados nesta data, que não estejam faturando no momento, que possuam a atividade de transporte como secundária na Receita Federal (CNAE) e aquelas que não possuem veículos próprios, considerando que todas são representadas e beneficiadas com os termos do presente instrumento, de forma indiscriminada.

O direito de oposição deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da divulgação pelo SETCESP (mídias, newsletter, e-mail e jornal) da CCT devidamente negociada e assinada; através de carta assinada pelo proprietário ou presidente da empresa, com assinatura digital do seu CPF através do sistema GOV.BR ou com outro certificado digital válido, que deverá ser enviada, juntamente com o contrato social atualizado da empresa, para o email: assistencial@setcesp.org.br ou ainda, ser entregue pessoalmente na sede da entidade, via protocolo, em duas vias, das 9:00 às 16:00 horas.

O SETCESP se compromete a divulgar em toda sua rede de comunicação e também em jornal de grande circulação, a data da formalização (assinatura) das CCTs, para efeitos da contagem do prazo acima definido e plena ciência dos representados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES

As entidades profissionais emprestarão apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados com a entidade econômica, perante todas as autoridades constituídas, visando a prevalência de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem a livre manifestação de vontade dos integrantes de ambas as categorias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO DO SINDICATO PROFISSONAL E PATRONAL

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, ao SETCESP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória, consoante cláusula "REUNIÕES DE AVALIAÇÕES".

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reafirmam o compromisso de continuarem adotando as disposições da Lei 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, comprometendo-se a submeter todas as demandas e conflitos trabalhistas do segmento à tentativa de conciliação, conforme disposto na referida Lei.

Parágrafo Único – O texto que disciplina e as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia existente na base territorial é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

As partes pactuantes assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar através do entendimento e do diálogo as questões apresentadas. Parágrafo Único – As partes, de comum acordo, poderão elaborar calendário com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos transportadores rodoviários autônomos que têm atividade disciplinada nas Leis 7.290, de 19/12/84 e 11.442 de 05.01.2007.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.

}

MARCELO RODRIGUES
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO

NATALICIO FERREIRA ALVES
Presidente
SIND T EM EMP DE T R DE C S E M DE SP E ETAP DA SERRA

ANEXOS
ANEXO I - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Lei n.9958 de 12/01/2000

SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçú; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapecerica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Juquitiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Atibaia; BomJesus dos perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua Orlando Monteiro, 21, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02121-021, por seu presidente, Marcelo Rodrigues, CPF 127.587.328-66;

e o

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA, CNPJ 61.399.689/0001-63, com sede na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01225-000, por seu presidente, NATALÍCIO FERREIRA ALVES, CPF 842.461.708-87, RG 12.703.089-X

representantes legais infra assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias respectivas e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho de e no artigo 625-C da CLT, têm entre si acordado e convencionado a constituição e implantação da presente COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que será regida pelas seguintes normas:

CLÁUSULA 1ª – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia é um organismo de solução extrajudicial dos conflitos individuais de trabalho, constituída nos termos da Lei n.9958, de 12/01/2000, que trouxe nova redação ao artigo 625 da CLT e está sendo criada por consenso entre os sindicatos signatários do presente instrumento.

§ único - Considerando que o objetivo da referida Comissão, é a solução amigável das controvérsias e conflitos individuais de trabalho entre a empresa e o trabalhador, fica expressamente ressaltado que, nos termos do parágrafo 2º do art.625-D da CLT, a apreciação dos conflitos individuais de trabalho pela Comissão, é condição essencial para o ajuizamento de eventual ação trabalhista, sendo certo que a CCP somente poderá conciliar conflitos das respectivas categorias das entidades sindicais signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - A Comissão de Conciliação Prévia será composta inicialmente de, no mínimo, dois membros por entidade, 01 titular e 01 suplente, denominados conciliadores que serão nomeados pelos respectivos Presidentes, através de Portarias Internas, sendo suas cópias trocadas entre os dois sindicatos, para a formalização desses atos, podendo ser operada a substituição dos mesmos a qualquer tempo, mediante o

mesmo processo de suas indicações, podendo ser elevado o número de conciliadores, na medida da necessidade ou a requerimento por escrito dos membros da Comissão.

CLÁUSULA 3ª -A Comissão continuará instalada na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01225-000, sede do sindicato profissional, conforme consenso entre os sindicatos profissional e patronal.

CLÁUSULA 4ª – As reuniões poderão ocorrer entre 2ª e 6ª feiras, das 8:00 às 18:00 hs, conforme pauta de reuniões a ser previamente elaborada pelo Secretário da Comissão, sendo admitida uma tolerância de atraso de 10 (dez) minutos para ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª – As reclamações serão recebidas verbalmente ou por escrito, de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00 horas, devendo ser lavrada em formulário próprio, em 3 (três) vias, constando, discriminadamente, as verbas pleiteadas, ficando uma delas com o reclamante, outra com a Comissão e outra que será remetida à empresa, juntamente com a convocação para a reunião de conciliação.

CLÁUSULA 6ª – Recebida a reclamação a Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias para designar dia e hora para a reunião de conciliação, devendo ser convocada a empregadora por via postal, com “AR”, ou outra forma que comprove o seu recebimento, acompanhada de cópia da reclamação, constando recomendação para que a mesma traga à Comissão os documentos que julgar necessários para possibilitar uma composição amigável do conflito.

§ único – As partes poderão ou não se fazer acompanhar por advogado, sendo desnecessária a formulação de defesa pela empresa.

CLÁUSULA 7ª – Aos conciliadores compete buscar uma composição entre as partes, sendo que na hipótese de conciliação será lavrado Termo de Conciliação, fixando a data e o modo de pagamento, devendo ser assinado pelo reclamante, pelo empregador ou seu preposto devidamente credenciado e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópias às partes, valendo o referido termo como título executivo extrajudicial e possuindo eficácia de quitação geral, exceto quanto às verbas objeto de ressalva expressa, com a indicação de seus fundamentos fáticos e legais.

§ único – Aos conciliadores não se aplica o disposto no parágrafo 1º do artigo 625-B da CLT.

CLÁUSULA 8ª – Não se efetivando a conciliação, será fornecido às partes Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros da Comissão e pelas partes, que deverá ser juntada a eventual ação trabalhista.

CLÁUSULA 9ª– Em havendo conciliação parcial, o Termo de Conciliação deverá descrever os pedidos objeto de conciliação e a ressalva quanto aqueles que não foram objeto de acordo, sendo certo que eventual ação trabalhista ficará restrita aos itens expressamente ressalvados.

CLÁUSULA 10ª – Tratando-se de conciliação cujo pagamento seja parcelado, deverá o Termo de Conciliação conter, necessariamente, o número de parcelas, as datas e o local dos pagamentos, bem como eventual multa por descumprimento.

CLÁUSULA 11ª – Caso a empresa não compareça à reunião de conciliação, a Comissão expedirá a Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, em 2 (duas) vias, fornecendo-se cópia ao reclamante.

CLÁUSULA 12ª - Quando do seu comparecimento às reuniões da CCP, as empresas deverão comprovar o recolhimento da contribuição sindical profissional e patronal.

CLÁUSULA 13ª – Para custeio e manutenção das despesas da Comissão será cobrada, exclusivamente das empresas, uma taxa a ser fixada de comum acordo entre as entidades signatárias, cuja deliberação constará do Livro de Atas da Comissão.

CLÁUSULA 14ª – O presente instrumento de constituição da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, produzindo todos os efeitos de direito em relação às entidades signatárias, conforme decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, bem como em relação a todos os integrantes da categoria econômica e profissional, filiados ou não aos respectivos sindicatos, pelo que é aplicável o preceito contido no art.7º. XXVI, da Constituição Federal e artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Anexo IV

Pesquisa para composição de preços

Mapa Comparativo de Preço

Processo: [20260457192 **] SEI: [** 266.00000351/2026-92 **] Modalidade: [** PR0036/2026 - PREGÃO **]**

Emissão: [27/10/2026 **] Objeto: [** Contratação de Serviços terceirizados de suporte técnico operacional e apoio Administrativo **]**

Total Geral Estimado: 6.311.530,68

Item	CATMAT	Descrição	UM
0001	4081	774900001 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO	month

Histórico de Compra

Data	Valor	UM	Quantidade	Fornecedor

Devio Padrão	Menor Preço	Preço Estimado Unitário		Reajuste Ùltima Compra %	Preço Referência	Método a ser Utilizado / Justificativa	Preço Total Estimado
		Mediana	Média				
63.691,5186	445.514,1500	535.537,0450	525.960,8900	0,0000	525.960,8900	Média / apurado	6.311.530,68

Fornecedor	Priorizado Sistema do Governo / Justificativa	Cotação Desconsiderada / Justificativa	Quantidade	Preço da Pesquisa	Total da Pesquisa
SERES SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	Não, COT. VIA E-MAIL	Não	12,00	505.891,32	6.070.695,84
HESSELBACH COMPANY	Não, COT. VIA E-MAIL	Não	12,00	587.255,32	7.047.063,84
LIDER BPO E CONTACT CENTER LTDA	Não, COT. VIA E-MAIL	Não	12,00	445.514,15	5.346.169,80
REAL JG FACILITIES S.A.	Não, COT. VIA E-MAIL	Não	12,00	565.182,77	6.782.193,24

Total Geral Estimado: 6.311.530,68

Responsável pela Validação da Pesquisa de Preços:	***MARCIO FABIO GALVAO***	***27/10/2026 14:57:31***
Responsável pela Aprovação da Pesquisa de Preços:	***ANDRE AUGUSTO FURQUIM***	***27/10/2026 15:44:14***
Responsável pela Autorização:	***WILIAM BEZERRA DE MELO***	***27/10/2026 15:48:43***

Proposta de Serviços de Apoio Técnico-Operacional e Administrativo

Contratação continuada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra — FURP · Termo de Referência nº 88/2026 · Solicitação de Orçamento nº 351

LÍDER BPO 2 CENTER LTDA
CNPJ: 24.858.397/0001-15
Estrada dos Bandeirantes, 7000 – Bloco B – 3º andar – Jacarepaguá – RJ
contato@liderbpo.com.br | (21) 98119-2621

AGOSTO 2026

Sobre a Empresa

Experiência e credibilidade em terceirização e apoio administrativo

Expertise Operacional

A LÍDER BPO 2 CENTER LTDA é especializada na prestação continuada de serviços terceirizados de apoio técnico-operacional e administrativo, com gestão eficiente de equipes multidisciplinares, supervisão direta e controle de qualidade.

Estrutura e Capacidade

Possuímos capacidade para dimensionar, mobilizar e manter postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva, assegurando continuidade dos serviços e cobertura de faltas e afastamentos, conforme exigido pela Administração Pública.

Atividades Principais

Registrada como Sociedade Empresária Limitada, atuamos na seleção e agenciamento de mão de obra especializada (CNAE 78.10-8-00), integrando gestão de pessoas, tecnologia e conformidade legal.

Sede Operacional

Rio de Janeiro / RJ

Natureza Jurídica

Sociedade Empresária Limitada

Foco de Atuação

Terceirização e Apoio Administrativo

CNAE Principal

78.10-8-00

Certificações e Diferenciais

Conformidade com normas internacionais de qualidade e segurança

ISO 9001:2015

Gestão da Qualidade

Certificado nº QMS-01413
Validade: 20/07/2026

Processos padronizados, controle de qualidade rigoroso e cultura de melhoria contínua em todas as operações.

ISO/IEC 27001:2013

Segurança da Informação

Certificado nº QMS-01414
Validade: 27/08/2026

Proteção de dados sensíveis, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações operacionais.

ISO/IEC 27701:2019

Privacidade de Informações

Certificado nº QMS-01415
Validade: 27/08/2026

Conformidade com as regulamentações de privacidade de dados pessoais e com a LGPD.

Certificadora: QMS Certification (acreditada pela IAS – International Accreditation Service).

Escopo da Proposta

Serviços e perfis profissionais disponibilizados à FURP

Apoio Administrativo & Operacional

- Apoio Técnico Administrativo (22 postos)
- Profissional de Apoio Executivo
- Motorista
- Rotinas administrativas e suporte operacional

Escrituração & Controladoria

- Técnico em Escrituração / Controladoria
- Analista de Riscos e Controles Internos
- Escrituração fiscal e conformidade
- Controles internos e compliance

Tecnologia da Informação

- Analista de Sistemas / Funcional
- Administrador de Redes
- Administrador de Banco de Dados
- Sustentação de sistemas e infraestrutura

Técnico-Especializado

- Profissional de Suporte à Importação
- Estatístico e Analista de Projetos de Saúde
- Engenheiro Civil
- Nutricionista

Dimensionamento da Equipe

Quadro de postos por função — 12 meses, dedicação exclusiva

40 Postos de trabalho

13 Funções distintas

40h Jornada semanal

12 Meses de vigência

Função	CBO	Salário-base	Postos
Apoio Técnico Administrativo	411010	R$ 3.200,00	22
Técnico em Escrituração / Controladoria	252210	R$ 5.000,00	4
Profissional de Suporte à Importação	354305	R$ 5.000,00	1
Profissional de Apoio Executivo	252310	R$ 5.000,00	1
Analista de Sistemas / Funcional	212405	R$ 6.500,00	2
Administrador de Redes	212310	R$ 7.000,00	1
Administrador de Banco de Dados	212305	R$ 7.000,00	1
Estatístico	211205	R$ 9.000,00	1
Analista de Projetos de Saúde	223430	R$ 9.000,00	2
Analista de Riscos e Controles Internos	142130	R$ 9.000,00	1
Engenheiro Civil	214205	R$ 9.000,00	1
Motorista	782405	R$ 3.000,00	2
Nutricionista	223710	R$ 5.000,00	1
TOTAL			**40**

Estrutura de Preços

Valores propostos — item único, dedicação exclusiva, 12 meses

Função	Postos	R$/posto·mês	Total mensal
Apoio Técnico Administrativo	22	8.007,12	176.156,64
Técnico em Escrituração / Controladoria	4	12.186,55	48.746,20
Profissional de Suporte à Importação	1	12.186,55	12.186,55
Profissional de Apoio Executivo	1	12.186,55	12.186,55
Analista de Sistemas / Funcional	2	15.447,40	30.894,80
Administrador de Redes	1	16.534,36	16.534,36
Administrador de Banco de Dados	1	16.534,36	16.534,36
Estatístico	1	20.882,14	20.882,14
Analista de Projetos de Saúde	2	20.882,14	41.764,28
Analista de Riscos e Controles Internos	1	20.882,14	20.882,14
Engenheiro Civil	1	20.882,14	20.882,14
Motorista	2	7.838,72	15.677,44
Nutricionista	1	12.186,55	12.186,55
VALOR GLOBAL	**40**	—	**445.514,15**

Valor Mensal

R$ 445.514,15

Valor Global (12 meses)

R$ 5.346.169,80

Composição: encargos de mensalista com desoneração da folha e provisão de rescisão conforme SINAPI 8ª ed./2026, benefícios CCT SINDEEPRES 2025/2026, regime Lucro Presumido (PIS/COFINS/ISS + CPRB), custos indiretos 3% e lucro 10%. Detalhamento na planilha de custos anexa.

Diferenciais Competitivos

Por que escolher a LÍDER BPO 2 CENTER LTDA

Qualidade Certificada

Três certificações ISO internacionais (9001, 27001 e 27701) validam nossos processos e a conformidade com padrões globais de qualidade e privacidade.

Gestão de Mão de Obra

Expertise em dimensionamento, mobilização e supervisão de equipes em regime de dedicação exclusiva, com cobertura de faltas e afastamentos.

Segurança de Dados

Sistemas de gestão da segurança da informação certificados e total conformidade com a LGPD para proteção de dados sensíveis.

Conformidade Legal

Aderência à Lei nº 14.133/2021 e às convenções coletivas aplicáveis, com transparência na planilha de custos e formação de preços.

Continuidade do Serviço

Estrutura dimensionada para operação contínua, com planos de contingência e compromisso com os níveis de serviço.

3

Certificações ISO

40

Postos em dedicação exclusiva

Próximos Passos

Condições de contratação e contato

01

Documentação

Análise técnica e comercial da proposta; verificação de regularidade fiscal e trabalhista; validação das certificações ISO.

02

Vigência

Contrato de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal.

03

Condições Gerais

Regime de dedicação exclusiva de mão de obra; medição por posto; garantia contratual de 5%; reajuste conforme convenção coletiva.

Contato

Responsável
Alexandre Melo de Brito

E-mail
alexandre.brito@liderbpo.com.br
contato@liderbpo.com.br

Telefone
(21) 98119-2621

Agradecemos a Consideração

A LÍDER BPO 2 CENTER LTDA coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais e ajustes técnicos, confiando na qualidade da proposta e na capacidade de executar os serviços com excelência, segurança e conformidade legal.

LÍDER BPO 2 CENTER LTDA
CNPJ: 24.858.397/0001-15
Estrada dos Bandeirantes, 7000 – Bloco B – 3º andar – Jacarepaguá – RJ
contato@liderbpo.com.br | (21) 98119-2621

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
SINDEEPRES 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
~~Lucro real~~

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Nutricionista**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**223710**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Nutricionista**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 5.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro presumido**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 5.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 5.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 5.000,00	8,33%	R$ 416,67
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 555,56
	Total Submódulo 2.1	***R$ 5.000,00***	***19,44%***	***R$ 972,23***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 5.972,23***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 5.972,23	10,00%	R$ 597,22
B	SESC		1,50%	R$ 89,58
C	SENAC		1,00%	R$ 59,72
D	INCRA		0,20%	R$ 11,94
E	Salário educação		2,50%	R$ 149,31
F	RAT/FAP		1,50%	R$ 89,58
G	SEBRAE		0,60%	R$ 35,83
H	FGTS		8,00%	R$ 477,78
	Total Submódulo 2.2	**R$ 5.972,23**	**25,30%**	**R$ 1.510,96**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 7.483,19**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 23,30	22	R$ 512,60
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	Cesta/Cartão Alimentação (CCT)	R$ 163,83	1	R$ 163,83
	Total Submódulo 2.3			**R$ 949,23**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 3.432,42**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 8.432,42**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**7,79%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 5.000,00	3,71%	R$ 185,50
	Férias Indenizadas + 1/3	*R$ 5.000,00*	*2,09%*	*R$ 104,50*
B	Depósito por despedida injusta (multa rescisória do FGTS)	R$ 5.000,00	1,58%	R$ 79,00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 369,00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 5.000,00*	0,10%	R$ 5,00
B	Indenização Adicional	*R$ 5.000,00*	0,31%	R$ 15,50
	Total Submódulo 3.2			*R$ 20,50*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 389,50**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 8.432,42	8,33%	R$ 702,70
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 8.432,42	1,66%	R$ 139,60
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 8.432,42	0,02%	R$ 1,76
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 8.432,42	0,33%	R$ 28,11
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 8.432,42	0,67%	R$ 56,22
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 928,39**

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 9.750,31**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

		BC	%	Valor mensal
A	Custos Indiretos	R$ 9.750,31	3,00%	R$ 292,51
B	Lucro	R$ 10.042,82	10,00%	R$ 1.004,28
C	COFINS	R$ 12.186,54	3,00%	R$ 365,60
D	PIS	R$ 12.186,54	0,65%	R$ 79,21
E	ISS	R$ 12.186,54	3,00%	R$ 365,60
F	CPRB (Desoneração - Lei 14.973/2024)	R$ 12.186,54	2,70%	R$ 329,04
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 2.436,24**
	PREÇO PARA UM PROFISSIONAL			**R$ 12.186,55**

PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 12.186,55**


Hesselbach®
Mais do que serviços,
entregamos transformação.
Com mais de 30 anos de experiência nas áreas Fiscal,
Contábil, Financeira, RH e Administrativa.

Confiança é o que criamos, diferenciais é o que entregamos.



ABS Quality Evaluations, Inc. – Management System Certification
ANAB – ANSI National Accreditation Board – Accredited – Management Systems Certification Body
ISO 9001


Presença nacional e internacional
BRASIL
São Paulo – SP
Ribeirão Preto – SP
Alphaville Barueri – SP
Rio de Janeiro – RJ
Salvador – BA
Porto Alegre – RS
Palmas – TO
MÉXICO
Ciudad de México
ARGENTINA
Pilar


Descubra como transformar sua empresa com nossos serviços.
Eficiência operacional com BPO e CMO
Soluções estratégicas com consultoria especializada
Atendimento personalizado com suporte in-house
BPO
CMO
Consultoria
In house

Algumas empresas que já testaram e aprovaram nossa metodologia



CMO’s - Suporte Técnico – Operacional e Apoio Administrativo

1908-2026



FURP
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Hesselbach®

Entendimento das necessidades

A FURP comprometida em garantir a gestão de sua organização, principalmente considerando as especificidades da sua operação, busca por um parceiro com habilidade, eficiência e ferramentas para disponibilizar a alocação de Mão de Obra para apoiar em suas atividades das Áreas Operacional e Administrativa;

A FURP objetiva viabilizar através do parceiro, dentre outros benefícios:

- **Agilidade:** Alocação do recurso conforme demanda;
- **Expertise Especializada:** Equipe de profissionais experientes e especialistas e atualizados na área;
- **Operação contínua:** 12 (doze) meses de prestação de serviço por ano;
- **Diminuição de risco:** zero risco trabalhista;
- **Eficiência na gestão:** não precisa se preocupar com a gestão dos benefícios, encargos etc, focando somente no direcionamento técnico do nosso consultor.

Solução recomendada

A Hesselbach Company possui estrutura própria, expertise, profissionais e ferramentas para atuação na execução e operacionalização em modelo CMO (Cessão de Mão de Obra), operando através da alocação de mão de obra terceirizada.

Nossa solução inclui um conjunto abrangente de serviços personalizados para atender às necessidades específicas da FURP, mas não estão limitados a esse serviço onde oferecemos também:

- **Serviços de BPO (contábil, fiscal, financeiro, RH/DP, logística);**
- **Automação de processos;**
- **Mapeamento de processos e melhoria contínua;**
- **Consultorias diversas;**
- **Terceirização de Mão de Obra Qualificada e Operacional**

Descrição da Solução

A solução proposta consiste na contratação de equipe especializada para prestar suporte contínuo e qualificado às atividades técnicas e administrativas da FURP, garantindo eficiência operacional, conformidade legal e permitindo que os empregados internos foquem nas atividades estratégicas.



- Terceirização de mão de obra especializada para suporte técnico-operacional e administrativo.
- Equipe composta por analistas com conhecimento da Lei nº 14.133/2021 e sistemas públicos (Compras.gov.br, SEI, EFD-Reinf, etc.).



- Serviços prestados presencialmente, conforme definição da contratante.
- Jornada de trabalho predefinida: 8 horas diárias, dedicação exclusiva por posto de trabalho.
- Serviços contínuos, sem substituição das atividades estratégicas da FURP, com foco em apoio em licitações, contratos, escrituração fiscal, importação, gestão documental e suporte executivo.



- Medição do serviço por posto de trabalho mensal.
- Fiscalização por controle de frequência e metas operacionais/indicadores de desempenho.
- Objetivo: aumentar eficiência das rotinas administrativas, permitindo foco em atividades estratégicas dos empregados internos.
- Mitigação de riscos operacionais, redução de retrabalho e aprimoramento da conformidade legal.
- Alinhamento às melhores práticas de governança pública e legislação vigente.
- Faremos o uso de nossa ferramenta/solução FlowCare que atenderá todas as exigências e controles.

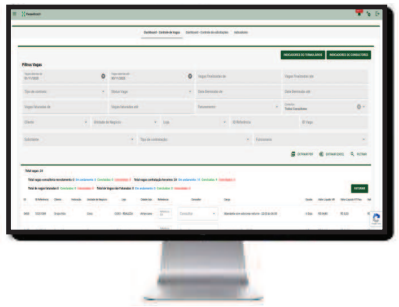
Escopo de Atividades

A execução das atividades serão feitas em conformidade com o Termo de Referência 88/2026 e detalhamentos contidos nesse termo, enviado pela FURP, conforme cargos abaixo:

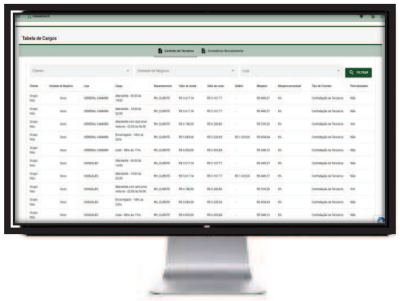
ITEM	CARGO	CBO	Salário Base	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE POSTOS
1	Apoio Técnico Administrativo	411010	R$ 3.200,00	40h	22
2	Técnico em Escrituração / Controladoria	252210	R$ 5.000,00	40h	4
3	Profissional de Suporte à Importação	354305	R$ 5.000,00	40h	1
4	Profissional de Apoio Executivo	252310	R$ 5.000,00	40h	1
5	Analista de Sistemas / Funcional	212405	R$ 6.500,00	40h	2
6	Administrador de Redes	212310	R$ 7.000,00	40h	1
7	Administrador de Banco de Dados	212305	R$ 7.000,00	40h	1
8	Estatístico	211205	R$ 9.000,00	40h	1
9	Analista de Projetos de Saúde	223430	R$ 9.000,00	40h	2
10	Analista de Riscos e Controles Internos	142130	R$ 9.000,00	40h	1
11	Engenheiro Civil	214205	R$ 9.000,00	40h	1
12	Motorista	782405	R$ 3.000,00	40h	2
13	Nutricionista	223710	R$ 5.000,00	40h	1

Sistema FlowCare – Portal RH

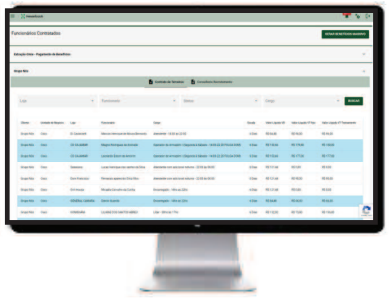
A Hesselbach possui solução integrada completa para acompanhamento dos colaboradores e do projeto que os nossos colaboradores estão alocado. O sistema atua desde a disponibilização das vagas, contratação do profissional, gestão dos dados e benefícios, monitoramento dos documentos obrigatórios e periódicos além de visibilidade dos indicadores, *reports* e dashboards conforme necessidades dos projetos.



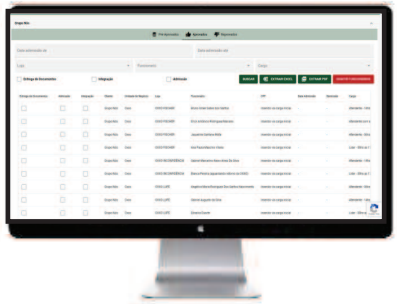
Painel Inicial de Vagas abertas com dados dos Colaboradores



Painel Tabela de Cargos para vinculo dos colaboradores contratados



Painel Inicial de Vagas abertas com dados dos Colaboradores



Modulo de Base de Candidatos. Neste processo, fazemos a gestão de Dados e Benefícios



Tela de Gerenciamento de Documentos Obrigatórios e Periódicos para gestão de dados



Tela de Indicadores de Vagas, Documentos e Dashboards conforme necessidade

Premissas

É de responsabilidade do cliente:

- Prover o sistema operacional, com todas suas funcionalidades e atualizações necessárias para execução das atividades;
- Disponibilizar os usuários de acordo com a necessidade da operação da FURP e premissas do Termo de Referência 88/2026;
- Conceder acesso as instalações e toda documentação e informações necessária para realização das atividades;
- Oferecer equipamento de notebook para execução das atividade, caso desejem, podemos oferecer o equipamento, pelo valor mensal de R$450,00 que será cobrado através de uma Nota de Débito.
- Essa proposta foi elaborada com base nas informações recebidas da FURP enviadas por e-mail no dia 17/08/2026, e, em conformidade com o Termo de Referência 88/2026, caso haja divergência na informação, poderá haver impacto no valor;

Outras Premissas:

Obs1.: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

Obs2.: Até o momento da elaboração dessa proposta não foi possível identificar a aplicação de benefícios como periculosidade e ou insalubridade, para mão de obra que será disponibilizada. Caso seja necessário incluir tal benefício a Hesselbach repassará esse custo adicional à FURP.

Obs3.: Destaca-se no relatório individualizado dos custos e preço por cargos, que, o Lucro demonstrado no módulo 6 não representa as margens da forma correta, e, que o mesmo está demonstrado no cálculo de margem bruta, impostos (IR/CSLL) e Margem Líquida através do critério correto para essa demonstração no mesmo documento.

Investimentos

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
Item 1 - Serviços de dedicação Exclusiva de mão de obra

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Custo por empregado	Quantidade de Empregados	Custo total mensal	Custo 12 Meses
Apoio Administrativo	Posto	R$ 10.811,32	22	R$ 237.849,04	R$ 2.854.188,48
Técnico em Escrituração	Posto	R$ 15.972,97	4	R$ 63.891,88	R$ 766.702,56
Profissional de Suporte à importação	Posto	R$ 15.972,97	1	R$ 15.972,97	R$ 191.675,64
Profissional de Apoio Executivo	Posto	R$ 15.972,97	1	R$ 15.972,97	R$ 191.675,64
Analista de Sistemas - Funcional	Posto	R$ 20.007,51	2	R$ 40.015,02	R$ 480.180,24
Administrador de Redes	Posto	R$ 21.352,34	1	R$ 21.352,34	R$ 256.228,08
Administrador Banco de Dados	Posto	R$ 21.352,34	1	R$ 21.352,34	R$ 256.228,08
Estatístico	Posto	R$ 26.731,71	1	R$ 26.731,71	R$ 320.780,52
Analista de Projetos de Saúde	Posto	R$ 26.731,71	2	R$ 53.463,42	R$ 641.561,04
Analista de Riscos e Controles Internos	Posto	R$ 26.731,71	1	R$ 26.731,71	R$ 320.780,52
Engenheiro Civil	Posto	R$ 26.731,71	1	R$ 26.731,71	R$ 320.780,52
Motorista	Posto	R$ 10.593,62	2	R$ 21.187,24	R$ 254.246,88
Nutricionista	Posto	R$ 15.972,97	1	R$ 15.972,97	R$ 191.675,64
Total			**40**	R$ 587.225,32	R$ 7.046.703,84

Quadro Resumo	
Custo estimado Anual	R$ 7.046.703,84
Valor total do contrato (12 meses)	**R$ 7.046.703,84**

Obs1.: Os cálculos detalhados referente ao valor global da contratação, envolvendo todas as premissas de encargos trabalhistas, benefícios previstos em convenção coletiva, gestão administrativa e encargos de terceiros, taxa administrativa entre outras informações serão encaminhadas juntamente com a proposta técnica comercial.

Obs2.: As informações relacionadas aos benefícios e outras obrigações da Hesselbach para com os funcionários tem como base o Sindicato dos empregados e agentes autônomos do comércio e em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de empresas de serviços contábeis no Estado de São Paulo

Condições Comerciais

- A localidade base para prestação dos serviços é o município de Guarulhos/SP nas dependências da FURP.
- Os preços dos serviços já incluem os custos de deslocamento e alimentação dos empregados da Hesselbach para a localidade base de prestação dos serviços;
- Se houver necessidade de locomoção para outros locais a FURP proverá os meios de transporte ou autorizará previamente a Hesselbach que será reembolsada por estes custos. Neste caso, as passagens, estadias, refeições e outras despesas de viagem, se necessárias, serão fornecidas pela FURP ou previamente aprovadas e reembolsadas a Hesselbach;
- As despesas eventuais mencionadas acima serão cobradas através de Nota de Débito a ser apresentada pela Hesselbach, acompanhada dos devidos comprovantes;
- Conforme os critérios de medição, após o término de cada período mensal, a Hesselbach elaborará um relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente prestados, e encaminhará para a validação ao gestor e fiscal do contrato.
- Após a conferência dos dados e valores apresentados no relatório mencionado, a FURP atestará a medição mensal, comunicando à Hesselbach, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, os valores aprovados e autorizando a emissão da correspondente fatura.
- A Nota Fiscal de Serviço será emitida após a aprovação do serviço prestado, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.
- Caso a FURP contrate nosso colaborador alocado ou repasse o colaborador para outro fornecedor, haverá o custo de 03 (três) vezes o valor mensal da fatura;
- A dispensa do serviço no todo ou em parte, sem prévio aviso ou ainda sua suspensão ainda que temporária, por liberalidade da área contratante não desobrigará a FURP do pagamento.
- Os valores dos serviços prestados constantes nesta proposta serão reajustados uma vez por ano no mês de agosto, assim que completado 12 meses de contrato, tendo como base a média do INPC acumulado dos últimos dose meses ou o dissído da categoria quando maior que o INPC.
- O trabalho será iniciado conforme o Termo de Referência 88/2026 e detalhamentos contidos nesse termo.

Eduardo Belli Neto

Diretor de Controladoria

C. +55 11 98858-1725
eduardo.neto@hesselbachcompany.com.br

Danillo Ferreira de Queiroz

Coordenador de Consultoria

C. +55 11 96926-7336
danillo.queiroz@hesselbachcompany.com.br

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição!

Hesselbach®

OBS: A planilha em questão trata-se de um modelo, deverá ser incluído, caso necessário, benefícios como periculosidade e ou insalubridade, para mão de obra que os exijam.
Cumpre a cada licitante, de acordo com o seu enquadramento sindical, elaborar sua proposta em consonância com o documento coletivo que lhe seja aplicável e indicá-lo para aferição da exequibilidade da oferta pela Administração.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
Item 1 - Serviços de dedicação Exclusiva de mão de obra

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Custo por empregado	Quantidade de Empregados	Custo total mensal	Custo 12 Meses
Apoio Administrativo	Posto	R$ 10.811,32	22	R$ 237.849,04	R$ 2.854.188,48
Técnico em Escrituração	Posto	R$ 15.972,97	4	R$ 63.891,88	R$ 766.702,56
Profissional de Suporte à importação	Posto	R$ 15.972,97	1	R$ 15.972,97	R$ 191.675,64
Profissional de Apoio Executivo	Posto	R$ 15.972,97	1	R$ 15.972,97	R$ 191.675,64
Analista de Sistemas - Funcional	Posto	R$ 20.007,51	2	R$ 40.015,02	R$ 480.180,24
Administrador de Redes	Posto	R$ 21.352,34	1	R$ 21.352,34	R$ 256.228,08
Administrador Banco de Dados	Posto	R$ 21.352,34	1	R$ 21.352,34	R$ 256.228,08
Estatístico	Posto	R$ 26.731,71	1	R$ 26.731,71	R$ 320.780,52
Analista de Projetos de Saúde	Posto	R$ 26.731,71	2	R$ 53.463,42	R$ 641.561,04
Analista de Riscos e Controles Internos	Posto	R$ 26.731,71	1	R$ 26.731,71	R$ 320.780,52
Engenheiro Civil	Posto	R$ 26.731,71	1	R$ 26.731,71	R$ 320.780,52
Motorista	Posto	R$ 10.593,62	2	R$ 21.187,24	R$ 254.246,88
Nutricionista	Posto	R$ 15.972,97	1	R$ 15.972,97	R$ 191.675,64
Total			**40**	R$ 587.225,32	R$ 7.046.703,84

Quadro Resumo	
Custo estimado Anual	R$ 7.046.703,84
Valor total do contrato (12 meses)	**R$ 7.046.703,84**

: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual ıximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
CCT EAA/SP 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Apoio Técnico Administrativo**	**Empregado**	**22**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**411010**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Apoio Técnico Administrativo**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 3.200,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/08/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 3.200,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 3.200,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 3.200,00	8,33%	R$ 266,67
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 355,56
	Total Submódulo 2.1	***R$ 3.200,00***	***19,44%***	***R$ 622,23***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 3.822,23***
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 3.822,23	20,00%	R$ 764,45
B	SESC		1,50%	R$ 57,33
C	SENAC		1,00%	R$ 38,22
D	INCRA		0,20%	R$ 7,64
E	Salário educação		2,50%	R$ 95,56
F	RAT/FAP		1,00%	R$ 38,22
G	SEBRAE		0,60%	R$ 22,93
H	FGTS		8,00%	R$ 305,78
	Total Submódulo 2.2	**R$ 3.822,23**	**34,80%**	**R$ 1.330,13**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 5.152,36**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 35,00	22	R$ 770,00
B	Auxílio transporte	R$ 24,80	22	R$ 353,60
C	Desjejum	R$ 9,00	22	R$ 198,00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.321,60**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 3.273,96**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 6.473,96**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 6.473,96	3,26%	R$ 211,05
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 3.822,23*	*0,00%*	*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 305,78	3,00%	R$ 9,17
	Total Submódulo 3.1			***R$ 220,22***
Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 6.473,96*	1,94%	R$ 125,59
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 539,50*	3,00%	R$ 16,18
	Total Submódulo 3.2			*R$ 141,77*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 361,99**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 6.473,96	8,33%	R$ 539,50
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 6.473,96	1,66%	R$ 107,18
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 6.473,96	0,02%	R$ 1,35
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 6.473,96	0,33%	R$ 21,58
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 6.473,96	0,67%	R$ 43,16
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 712,77**

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 **R$ 7.548,72**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	%	Valor mensal
A	Custos Indiretos	R$ 7.548,72	6,00%	R$ 452,92
B	Lucro	R$ 8.001,64	15,86%	R$ 1.269,06
C	COFINS	R$ 10.811,31	7,60%	R$ 821,66
D	PIS	R$ 10.811,31	1,65%	R$ 178,39
E	ISS	R$ 10.811,31	5,00%	R$ 540,57
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 3.262,60**

11,74%	R$ 1.269,06	Margem Bruta
34,00%	R$ 431,48	IR+CSLL
7,75%	**R$ 837,58**	**Margem Líquida**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 10.811,32**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 237.849,04**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
CCT EAA/SP 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Técnico em Escrituração**	**Empregado**	**4**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**252210**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Técnico em Escrituração**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 5.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/08/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 5.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 5.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 5.000,00	8,33%	R$ 416,67
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 555,56
	Total Submódulo 2.1	***R$ 5.000,00***	***19,44%***	***R$ 972,23***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 5.972,23***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 5.972,23	20,00%	R$ 1.194,45
B	SESC		1,50%	R$ 89,58
C	SENAC		1,00%	R$ 59,72
D	INCRA		0,20%	R$ 11,94
E	Salário educação		2,50%	R$ 149,31
F	RAT/FAP		1,00%	R$ 59,72
G	SEBRAE		0,60%	R$ 35,83
H	FGTS		8,00%	R$ 477,78
	Total Submódulo 2.2	**R$ 5.972,23**	**34,80%**	**R$ 2.078,33**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 8.050,56**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 35,00	22	R$ 770,00
B	Auxílio transporte	R$ 24,80	22	R$ 545,60
C	Desjejum	R$ 9,00	22	R$ 198,00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.513,60**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 4.564,16**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 9.564,16**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 9.564,16	3,26%	R$ 311,79
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 5.972,23*	*0,00%*	*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 477,78	3,00%	R$ 14,33
	Total Submódulo 3.1			***R$ 326,12***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 9.564,16*	1,94%	R$ 185,54
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 797,01*	3,00%	R$ 23,91
	Total Submódulo 3.2			*R$ 209,45*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 535,57**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 9.564,16	8,33%	R$ 797,01
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 9.564,16	1,66%	R$ 158,34
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 9.564,16	0,02%	R$ 1,99
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 9.564,16	0,33%	R$ 31,88
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**

E	Afastamento maternidade	R$ 9.564,16	0,67%	R$ 63,76
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.052,98**

Módulo 5 - Insumos Diversos				
A	informar			R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5			**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5			**R$ 11.152,71**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 11.152,71	6,00%	R$ 669,16
B	Lucro	R$ 11.821,87	15,86%	R$ 1.874,95
C	COFINS	R$ 15.972,97	7,60%	R$ 1.213,95
D	PIS	R$ 15.972,97	1,65%	R$ 263,55
E	ISS	R$ 15.972,97	5,00%	R$ 798,65
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 4.820,26**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL		**R$ 15.972,97**
PREÇO MENSAL TOTAL		**R$ 63.891,88**

11,74%	R$ 1.874,95	Margem Bruta
34,00%	R$ 637,48	IR+CSLL
7,75%	**R$ 1.237,47**	**Margem Líquida**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
CCT EAA/SP 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guaurlhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Profissional de Suporte à importação**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**354305**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Profissional de Suporte à importação**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 5.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/08/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 5.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 5.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 5.000,00	8,33%	R$ 416,67
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 555,56
	Total Submódulo 2.1	***R$ 5.000,00***	***19,44%***	***R$ 972,23***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 5.972,23***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 5.972,23	20,00%	R$ 1.194,45
B	SESC		1,50%	R$ 89,58
C	SENAC		1,00%	R$ 59,72
D	INCRA		0,20%	R$ 11,94
E	Salário educação		2,50%	R$ 149,31
F	RAT/FAP		1,00%	R$ 59,72
G	SEBRAE		0,60%	R$ 35,83
H	FGTS		8,00%	R$ 477,78
	Total Submódulo 2.2	**R$ 5.972,23**	**34,80%**	**R$ 2.078,33**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 8.050,56**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 35,00	22	R$ 770,00
B	Auxílio transporte	R$ 24,80	22	R$ 545,60
C	Desjejum	R$ 9,00	22	R$ 198,00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.513,60**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 4.564,16**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 9.564,16**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 9.564,16	3,26%	R$ 311,79
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 5.972,23*	*0,00%*	*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 477,78	3,00%	R$ 14,33
	Total Submódulo 3.1			***R$ 326,12***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 9.564,16*	1,94%	R$ 185,54
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 797,01*	3,00%	R$ 23,91
	Total Submódulo 3.2			*R$ 209,45*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 535,57**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 9.564,16	8,33%	R$ 797,01
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 9.564,16	1,66%	R$ 158,34
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 9.564,16	0,02%	R$ 1,99
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 9.564,16	0,33%	R$ 31,88
			% ocorrência anual	**2,00%**

			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 9.564,16	0,67%	R$ 63,76
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.052,98**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 11.152,71**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 11.152,71	6,00%	R$ 669,16
B	Lucro	R$ 11.821,87	15,86%	R$ 1.874,95
C	COFINS	R$ 15.972,97	7,60%	R$ 1.213,95
D	PIS	R$ 15.972,97	1,65%	R$ 263,55
E	ISS	R$ 15.972,97	5,00%	R$ 798,65
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 4.820,26**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 15.972,97**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 15.972,97**

11,74%	R$ 1.874,95	Margem Bruta
34,00%	R$ 637,48	IR+CSLL
7,75%	**R$ 1.237,47**	**Margem Líquida**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
CCT EAA/SP 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guaurlhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Profissional de Apoio Executivo**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**252310**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Profissional de Apoio Executivo**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 5.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/08/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 5.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 5.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 5.000,00	8,33%	R$ 416,67
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 555,56
	Total Submódulo 2.1	***R$ 5.000,00***	***19,44%***	***R$ 972,23***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 5.972,23***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 5.972,23	20,00%	R$ 1.194,45
B	SESC		1,50%	R$ 89,58
C	SENAC		1,00%	R$ 59,72
D	INCRA		0,20%	R$ 11,94
E	Salário educação		2,50%	R$ 149,31
F	RAT/FAP		1,00%	R$ 59,72
G	SEBRAE		0,60%	R$ 35,83
H	FGTS		8,00%	R$ 477,78
	Total Submódulo 2.2	**R$ 5.972,23**	**34,80%**	**R$ 2.078,33**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 8.050,56**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 35,00	22	R$ 770,00
B	Auxílio transporte	R$ 24,80	22	R$ 545,60
C	Desjejum	R$ 9,00	22	R$ 198,00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.513,60**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 4.564,16**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 9.564,16**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 9.564,16	3,26%	R$ 311,79
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 5.972,23*	*0,00%*	*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 477,78	3,00%	R$ 14,33
	Total Submódulo 3.1			***R$ 326,12***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 9.564,16*	1,94%	R$ 185,54
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 797,01*	3,00%	R$ 23,91
	Total Submódulo 3.2			*R$ 209,45*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 535,57**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 9.564,16	8,33%	R$ 797,01
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 9.564,16	1,66%	R$ 158,34
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 9.564,16	0,02%	R$ 1,99
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 9.564,16	0,33%	R$ 31,88
			% ocorrência anual	**2,00%**

			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 9.564,16	0,67%	R$ 63,76
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.052,98**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 11.152,71**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 11.152,71	6,00%	R$ 669,16
B	Lucro	R$ 11.821,87	15,86%	R$ 1.874,95
C	COFINS	R$ 15.972,97	7,60%	R$ 1.213,95
D	PIS	R$ 15.972,97	1,65%	R$ 263,55
E	ISS	R$ 15.972,97	5,00%	R$ 798,65
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 4.820,26**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 15.972,97**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 15.972,97**

11,74%	R$ 1.874,95	Margem Bruta
34,00%	R$ 637,48	IR+CSLL
7,75%	**R$ 1.237,47**	**Margem Líquida**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
CCT EAA/SP 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Analista de Sistemas / Funcional**	**Empregado**	**2**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**212405**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Analista de Sistemas / Funcional**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 6.500,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/08/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 6.500,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 6.500,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 6.500,00	8,33%	R$ 541,67
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 722,22
	Total Submódulo 2.1	***R$ 6.500,00***	***19,44%***	***R$ 1.263,89***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 7.763,89***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 7.763,89	20,00%	R$ 1.552,78
B	SESC		1,50%	R$ 116,46
C	SENAC		1,00%	R$ 77,64
D	INCRA		0,20%	R$ 15,53
E	Salário educação		2,50%	R$ 194,10
F	RAT/FAP		1,00%	R$ 77,64
G	SEBRAE		0,60%	R$ 46,58
H	FGTS		8,00%	R$ 621,11
	Total Submódulo 2.2	**R$ 7.763,89**	**34,80%**	**R$ 2.701,84**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 10.465,73**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 35,00	22	R$ 770,00
B	Auxílio transporte	R$ 24,80	22	R$ 545,60
C	Desjejum	R$ 9,00	22	R$ 198,00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.513,60**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 5.479,33**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 11.979,33**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 11.979,33	3,26%	R$ 390,53
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 7.763,89*	*0,00%*	*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 621,11	3,00%	R$ 18,63
	Total Submódulo 3.1			***R$ 409,16***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 11.979,33*	1,94%	R$ 232,40
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 998,28*	3,00%	R$ 29,95
	Total Submódulo 3.2			*R$ 262,35*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 671,51**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 11.979,33	8,33%	R$ 998,28
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 11.979,33	1,66%	R$ 198,32
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 11.979,33	0,02%	R$ 2,50
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 11.979,33	0,33%	R$ 39,93
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**

E	Afastamento maternidade	R$ 11.979,33	0,67%	R$ 79,86
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.318,89**

	Módulo 5 - Insumos Diversos			
A	informar			R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5			**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5			**R$ 13.969,73**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 13.969,73	6,00%	R$ 838,18
B	Lucro	R$ 14.807,91	15,86%	R$ 2.348,53
C	COFINS	R$ 20.007,51	7,60%	R$ 1.520,57
D	PIS	R$ 20.007,51	1,65%	R$ 330,12
E	ISS	R$ 20.007,51	5,00%	R$ 1.000,38
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 6.037,78**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL		**R$ 20.007,51**
PREÇO MENSAL TOTAL		**R$ 40.015,02**

11,74%	R$ 2.348,53	Margem Bruta
34,00%	R$ 798,50	IR+CSLL
7,75%	**R$ 1.550,03**	**Margem Líquida**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
CCT EAA/SP 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Administrador de Redes**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**212310**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Administrador de Redes**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 7.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/08/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 7.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 7.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 7.000,00	8,33%	R$ 583,33
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 777,78
	Total Submódulo 2.1	***R$ 7.000,00***	***19,44%***	***R$ 1.361,11***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 8.361,11***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 8.361,11	20,00%	R$ 1.672,22
B	SESC		1,50%	R$ 125,42
C	SENAC		1,00%	R$ 83,61
D	INCRA		0,20%	R$ 16,72
E	Salário educação		2,50%	R$ 209,03
F	RAT/FAP		1,00%	R$ 83,61
G	SEBRAE		0,60%	R$ 50,17
H	FGTS		8,00%	R$ 668,89
	Total Submódulo 2.2	**R$ 8.361,11**	**34,80%**	**R$ 2.909,67**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 11.270,78**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 35,00	22	R$ 770,00
B	Auxílio transporte	R$ 24,80	22	R$ 545,60
C	Desjejum	R$ 9,00	22	R$ 198,00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.513,60**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 5.784,38**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 12.784,38**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 12.784,38	3,26%	R$ 416,77
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 8.361,11*	*0,00%*	*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 668,89	3,00%	R$ 20,07
	Total Submódulo 3.1			***R$ 436,84***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 12.784,38*	1,94%	R$ 248,02
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.065,37*	3,00%	R$ 31,96
	Total Submódulo 3.2			*R$ 279,98*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 716,82**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 12.784,38	8,33%	R$ 1.065,37
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 12.784,38	1,66%	R$ 211,65
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 12.784,38	0,02%	R$ 2,66
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 12.784,38	0,33%	R$ 42,61

			% ocorrência anual	2,00%
			Estimativa anual (dias):	120
E	Afastamento maternidade	R$ 12.784,38	0,67%	R$ 85,23
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.407,52**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 14.908,72**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 14.908,72	6,00%	R$ 894,52
B	Lucro	R$ 15.803,24	15,86%	R$ 2.506,39
C	COFINS	R$ 21.352,34	7,60%	R$ 1.622,78
D	PIS	R$ 21.352,34	1,65%	R$ 352,31
E	ISS	R$ 21.352,34	5,00%	R$ 1.067,62
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 6.443,62**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 21.352,34**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 21.352,34**

11,74%	R$ 2.506,39	Margem Bruta
34,00%	R$ 852,17	IR+CSLL
7,75%	**R$ 1.654,22**	**Margem Líquida**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
CCT EAA/SP 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Administrador de Banco de Dados**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**212305**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Administrador de Banco de Dados**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 7.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/08/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 7.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 7.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 7.000,00	8,33%	R$ 583,33
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 777,78
	Total Submódulo 2.1	***R$ 7.000,00***	***19,44%***	***R$ 1.361,11***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 8.361,11***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 8.361,11	20,00%	R$ 1.672,22
B	SESC		1,50%	R$ 125,42
C	SENAC		1,00%	R$ 83,61
D	INCRA		0,20%	R$ 16,72
E	Salário educação		2,50%	R$ 209,03
F	RAT/FAP		1,00%	R$ 83,61
G	SEBRAE		0,60%	R$ 50,17
H	FGTS		8,00%	R$ 668,89
	Total Submódulo 2.2	**R$ 8.361,11**	**34,80%**	**R$ 2.909,67**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 11.270,78**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 35,00	22	R$ 770,00
B	Auxílio transporte	R$ 24,80	22	R$ 545,60
C	Desjejum	R$ 9,00	22	R$ 198,00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.513,60**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 5.784,38**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 12.784,38**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 12.784,38	3,26%	R$ 416,77
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 8.361,11*	*0,00%*	*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 668,89	3,00%	R$ 20,07
	Total Submódulo 3.1			***R$ 436,84***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 12.784,38*	1,94%	R$ 248,02
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.065,37*	3,00%	R$ 31,96
	Total Submódulo 3.2			*R$ 279,98*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 716,82**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 12.784,38	8,33%	R$ 1.065,37
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 12.784,38	1,66%	R$ 211,65
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 12.784,38	0,02%	R$ 2,66
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 12.784,38	0,33%	R$ 42,61
			% ocorrência anual	**2,00%**

			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 12.784,38	0,67%	R$ 85,23
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.407,52**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 14.908,72**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 14.908,72	6,00%	R$ 894,52
B	Lucro	R$ 15.803,24	15,86%	R$ 2.506,39
C	COFINS	R$ 21.352,34	7,60%	R$ 1.622,78
D	PIS	R$ 21.352,34	1,65%	R$ 352,31
E	ISS	R$ 21.352,34	5,00%	R$ 1.067,62
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 6.443,62**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL		**R$ 21.352,34**
PREÇO MENSAL TOTAL		**R$ 21.352,34**

11,74%	R$ 2.506,39	Margem Bruta
34,00%	R$ 852,17	IR+CSLL
7,75%	**R$ 1.654,22**	**Margem Líquida**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
CCT EAA/SP 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Estatístico**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**211205**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Estatístico**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 9.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/08/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 9.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 9.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 9.000,00	8,33%	R$ 750,00
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 1.000,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 9.000,00***	***19,44%***	***R$ 1.750,00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 10.750,00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 10.750,00	20,00%	R$ 2.150,00
B	SESC		1,50%	R$ 161,25
C	SENAC		1,00%	R$ 107,50
D	INCRA		0,20%	R$ 21,50
E	Salário educação		2,50%	R$ 268,75
F	RAT/FAP		1,00%	R$ 107,50
G	SEBRAE		0,60%	R$ 64,50
H	FGTS		8,00%	R$ 860,00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 10.750,00**	**34,80%**	**R$ 3.741,00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 14.491,00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 35,00	22	R$ 770,00
B	Auxílio transporte	R$ 24,80	22	R$ 545,60
C	Desjejum	R$ 9,00	22	R$ 198,00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.513,60**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 7.004,60**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 16.004,60**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 16.004,60	3,26%	R$ 521,75
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 10.750,00*	*0,00%*	*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 860,00	3,00%	R$ 25,80
	Total Submódulo 3.1			***R$ 547,55***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 16.004,60*	1,94%	R$ 310,49
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.333,72*	3,00%	R$ 40,01
	Total Submódulo 3.2			*R$ 350,50*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 898,05**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 16.004,60	8,33%	R$ 1.333,72
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 16.004,60	1,66%	R$ 264,97
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 16.004,60	0,02%	R$ 3,33
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 16.004,60	0,33%	R$ 53,35
			% ocorrência anual	**2,00%**

			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 16.004,60	0,67%	R$ 106,70
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.762,07**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 18.664,72**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 18.664,72	6,00%	R$ 1.119,88
B	Lucro	R$ 19.784,60	15,86%	R$ 3.137,84
C	COFINS	R$ 26.731,71	7,60%	R$ 2.031,61
D	PIS	R$ 26.731,71	1,65%	R$ 441,07
E	ISS	R$ 26.731,71	5,00%	R$ 1.336,59
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 8.066,99**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL		**R$ 26.731,71**
PREÇO MENSAL TOTAL		**R$ 26.731,71**

11,74%	R$ 3.137,84	Margem Bruta
34,00%	R$ 1.066,87	IR+CSLL
7,75%	**R$ 2.070,97**	**Margem Líquida**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
CCT EAA/SP 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Analista de Projetos de Saúde**	**Empregado**	**2**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**223430**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Analista de Projetos de Saúde**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 9.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/08/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 9.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 9.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 9.000,00	8,33%	R$ 750,00
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 1.000,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 9.000,00***	***19,44%***	***R$ 1.750,00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 10.750,00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 10.750,00	20,00%	R$ 2.150,00
B	SESC		1,50%	R$ 161,25
C	SENAC		1,00%	R$ 107,50
D	INCRA		0,20%	R$ 21,50
E	Salário educação		2,50%	R$ 268,75
F	RAT/FAP		1,00%	R$ 107,50
G	SEBRAE		0,60%	R$ 64,50
H	FGTS		8,00%	R$ 860,00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 10.750,00**	**34,80%**	**R$ 3.741,00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 14.491,00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 35,00	22	R$ 770,00
B	Auxílio transporte	R$ 24,80	22	R$ 545,60
C	Desjejum	R$ 9,00	22	R$ 198,00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.513,60**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 7.004,60**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 16.004,60**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 16.004,60	3,26%	R$ 521,75
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 10.750,00*	*0,00%*	*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 860,00	3,00%	R$ 25,80
	Total Submódulo 3.1			***R$ 547,55***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 16.004,60*	1,94%	R$ 310,49
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.333,72*	3,00%	R$ 40,01
	Total Submódulo 3.2			*R$ 350,50*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 898,05**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 16.004,60	8,33%	R$ 1.333,72
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 16.004,60	1,66%	R$ 264,97
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 16.004,60	0,02%	R$ 3,33
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 16.004,60	0,33%	R$ 53,35
			% ocorrência anual	**2,00%**

			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 16.004,60	0,67%	R$ 106,70
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.762,07**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 18.664,72**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 18.664,72	6,00%	R$ 1.119,88
B	Lucro	R$ 19.784,60	15,86%	R$ 3.137,84
C	COFINS	R$ 26.731,71	7,60%	R$ 2.031,61
D	PIS	R$ 26.731,71	1,65%	R$ 441,07
E	ISS	R$ 26.731,71	5,00%	R$ 1.336,59
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 8.066,99**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL		**R$ 26.731,71**

PREÇO MENSAL TOTAL		**R$ 53.463,42**

11,74%	R$ 3.137,84	Margem Bruta
34,00%	R$ 1.066,87	IR+CSLL
7,75%	**R$ 2.070,97**	**Margem Líquida**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
CCT EAA/SP 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Analista de Riscos e Controles Internos**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**142130**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Analista de Riscos e Controles Internos**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 9.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/08/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 9.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 9.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 9.000,00	8,33%	R$ 750,00
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 1.000,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 9.000,00***	***19,44%***	***R$ 1.750,00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 10.750,00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 10.750,00	20,00%	R$ 2.150,00
B	SESC		1,50%	R$ 161,25
C	SENAC		1,00%	R$ 107,50
D	INCRA		0,20%	R$ 21,50
E	Salário educação		2,50%	R$ 268,75
F	RAT/FAP		1,00%	R$ 107,50
G	SEBRAE		0,60%	R$ 64,50
H	FGTS		8,00%	R$ 860,00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 10.750,00**	**34,80%**	**R$ 3.741,00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 14.491,00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 35,00	22	R$ 770,00
B	Auxílio transporte	R$ 24,80	22	R$ 545,60
C	Desjejum	R$ 9,00	22	R$ 198,00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.513,60**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 7.004,60**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 16.004,60**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 16.004,60	3,26%	R$ 521,75
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 10.750,00*	*0,00%*	*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 860,00	3,00%	R$ 25,80
	Total Submódulo 3.1			***R$ 547,55***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 16.004,60*	1,94%	R$ 310,49
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.333,72*	3,00%	R$ 40,01
	Total Submódulo 3.2			*R$ 350,50*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 898,05**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 16.004,60	8,33%	R$ 1.333,72
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 16.004,60	1,66%	R$ 264,97
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 16.004,60	0,02%	R$ 3,33
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 16.004,60	0,33%	R$ 53,35
			% ocorrência anual	**2,00%**

			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 16.004,60	0,67%	R$ 106,70
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.762,07**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 18.664,72**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 18.664,72	6,00%	R$ 1.119,88
B	Lucro	R$ 19.784,60	15,86%	R$ 3.137,84
C	COFINS	R$ 26.731,71	7,60%	R$ 2.031,61
D	PIS	R$ 26.731,71	1,65%	R$ 441,07
E	ISS	R$ 26.731,71	5,00%	R$ 1.336,59
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 8.066,99**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL		**R$ 26.731,71**
PREÇO MENSAL TOTAL		**R$ 26.731,71**

11,74%	R$ 3.137,84	Margem Bruta
34,00%	R$ 1.066,87	IR+CSLL
7,75%	**R$ 2.070,97**	**Margem Líquida**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
CCT EAA/SP 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Engenheiro Civil**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**214205**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Engenheiro Civil**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 9.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/08/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 9.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 9.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 9.000,00	8,33%	R$ 750,00
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 1.000,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 9.000,00***	***19,44%***	***R$ 1.750,00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 10.750,00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 10.750,00	20,00%	R$ 2.150,00
B	SESC		1,50%	R$ 161,25
C	SENAC		1,00%	R$ 107,50
D	INCRA		0,20%	R$ 21,50
E	Salário educação		2,50%	R$ 268,75
F	RAT/FAP		1,00%	R$ 107,50
G	SEBRAE		0,60%	R$ 64,50
H	FGTS		8,00%	R$ 860,00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 10.750,00**	**34,80%**	**R$ 3.741,00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 14.491,00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 35,00	22	R$ 770,00
B	Auxílio transporte	R$ 24,80	22	R$ 545,60
C	Desjejum	R$ 9,00	22	R$ 198,00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.513,60**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 7.004,60**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 16.004,60**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 16.004,60	3,26%	R$ 521,75
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 10.750,00*	*0,00%*	*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 860,00	3,00%	R$ 25,80
	Total Submódulo 3.1			***R$ 547,55***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 16.004,60*	1,94%	R$ 310,49
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.333,72*	3,00%	R$ 40,01
	Total Submódulo 3.2			*R$ 350,50*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 898,05**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 16.004,60	8,33%	R$ 1.333,72
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 16.004,60	1,66%	R$ 264,97
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 16.004,60	0,02%	R$ 3,33
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 16.004,60	0,33%	R$ 53,35
			% ocorrência anual	**2,00%**

			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 16.004,60	0,67%	R$ 106,70
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.762,07**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 18.664,72**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 18.664,72	6,00%	R$ 1.119,88
B	Lucro	R$ 19.784,60	15,86%	R$ 3.137,84
C	COFINS	R$ 26.731,71	7,60%	R$ 2.031,61
D	PIS	R$ 26.731,71	1,65%	R$ 441,07
E	ISS	R$ 26.731,71	5,00%	R$ 1.336,59
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 8.066,99**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 26.731,71**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 26.731,71**

11,74%	R$ 3.137,84	Margem Bruta
34,00%	R$ 1.066,87	IR+CSLL
7,75%	**R$ 2.070,97**	**Margem Líquida**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
CCT EAA/SP 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Motorista**	**Empregado**	**2**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**782410**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Motorista**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 3.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/08/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 3.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 3.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 3.000,00	8,33%	R$ 250,00
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 333,33
	Total Submódulo 2.1	***R$ 3.000,00***	***19,44%***	***R$ 583,33***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 3.583,33***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 3.583,33	20,00%	R$ 716,67
B	SESC		1,50%	R$ 53,75
C	SENAC		1,00%	R$ 35,83
D	INCRA		0,20%	R$ 7,17
E	Salário educação		2,50%	R$ 89,58
F	RAT/FAP		1,00%	R$ 35,83
G	SEBRAE		0,60%	R$ 21,50
H	FGTS		8,00%	R$ 286,67
	Total Submódulo 2.2	**R$ 3.583,33**	**34,80%**	**R$ 1.247,00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 4.830,33**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 35,00	22	R$ 770,00
B	Auxílio transporte	R$ 24,80	22	R$ 545,60
C	Desjejum	R$ 9,00	22	R$ 198,00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.513,60**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 3.343,93**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 6.343,93**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 6.343,93	3,26%	R$ 206,81
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 3.583,33*	*0,00%*	*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 286,67	3,00%	R$ 8,60
	Total Submódulo 3.1			***R$ 215,41***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 6.343,93*	1,94%	R$ 123,07
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 528,66*	3,00%	R$ 15,86
	Total Submódulo 3.2			*R$ 138,93*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 354,34**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 6.343,93	8,33%	R$ 528,66
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 6.343,93	1,66%	R$ 105,03
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 6.343,93	0,02%	R$ 1,32
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 6.343,93	0,33%	R$ 21,15
			% ocorrência anual	**2,00%**

			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 6.343,93	0,67%	R$ 42,29
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 698,45**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 7.396,72**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 7.396,72	6,00%	R$ 443,80
B	Lucro	R$ 7.840,52	15,86%	R$ 1.243,51
C	COFINS	R$ 10.593,62	7,60%	R$ 805,12
D	PIS	R$ 10.593,62	1,65%	R$ 174,79
E	ISS	R$ 10.593,62	5,00%	R$ 529,68
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 3.196,90**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 10.593,62**

PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 21.187,24**

11,74%	R$ 1.243,51	Margem Bruta
34,00%	R$ 422,79	IR+CSLL
7,75%	**R$ 820,72**	**Margem Líquida**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
CCT EAA/SP 2025/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	19/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Nutricionista**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**223710**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Nutricionista**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 5.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/08/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 5.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 5.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 5.000,00	8,33%	R$ 416,67
B	Férias e adicional de férias		11,11%	R$ 555,56
	Total Submódulo 2.1	***R$ 5.000,00***	***19,44%***	***R$ 972,23***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 5.972,23***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 5.972,23	20,00%	R$ 1.194,45
B	SESC		1,50%	R$ 89,58
C	SENAC		1,00%	R$ 59,72
D	INCRA		0,20%	R$ 11,94
E	Salário educação		2,50%	R$ 149,31
F	RAT/FAP		1,00%	R$ 59,72
G	SEBRAE		0,60%	R$ 35,83
H	FGTS		8,00%	R$ 477,78
	Total Submódulo 2.2	**R$ 5.972,23**	**34,80%**	**R$ 2.078,33**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 8.050,56**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 35,00	22	R$ 770,00
B	Auxílio transporte	R$ 24,80	22	R$ 545,60
C	Desjejum	R$ 9,00	22	R$ 198,00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.513,60**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 4.564,16**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 9.564,16**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 9.564,16	3,26%	R$ 311,79
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 5.972,23*	*0,00%*	*R$ 0,00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 477,78	3,00%	R$ 14,33
	Total Submódulo 3.1			***R$ 326,12***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 9.564,16*	1,94%	R$ 185,54
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 797,01*	3,00%	R$ 23,91
	Total Submódulo 3.2			*R$ 209,45*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 535,57**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 9.564,16	8,33%	R$ 797,01
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 9.564,16	1,66%	R$ 158,34
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 9.564,16	0,02%	R$ 1,99
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 9.564,16	0,33%	R$ 31,88
			% ocorrência anual	**2,00%**

			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 9.564,16	0,67%	R$ 63,76
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.052,98**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 11.152,71**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 11.152,71	6,00%	R$ 669,16
B	Lucro	R$ 11.821,87	15,86%	R$ 1.874,95
C	COFINS	R$ 15.972,97	7,60%	R$ 1.213,95
D	PIS	R$ 15.972,97	1,65%	R$ 263,55
E	ISS	R$ 15.972,97	5,00%	R$ 798,65
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 4.820,26**

	PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 15.972,97**

	PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 15.972,97**

11,74%	R$ 1.874,95	Margem Bruta
34,00%	R$ 637,48	IR+CSLL
7,75%	**R$ 1.237,47**	**Margem Líquida**

grupoSeres

CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM RH

ANEXO II

PROPOSTA PRO-FORMA

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

Nº Processo	**266.00000351/2026-92**	**Estimativa**		
Licitação:	**Estimativa**	**T.R. 88/2026**	**Data/Hora**	**21/08/2026**

SERES SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL S.A.

Endereço: Rua Alcindo Guanabara, 24 2º andar
Bairro: Centro
UF: RJ
CNPJ: 33.168.659/0001-00
E-mail: licitacoes@gruposeres.com.br
Banco Itaú Ag 0477 conta 263552
Inscrição no SIMPLES: [] SIM [x] NÃO

Telefone: (21) 2217-4141
Fax: (21) 2217-4178
Cidade: Rio de Janeiro
CEP: 20031-130
Insc. Estadual: Isenta
Insc. Municipal: 00147176

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (mensal)	Valor total (12 meses)
1	**1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de suporte técnico-operacional e apoio administrativo.**	mês	12	R$ 505.891,32	R$ 6.070.695,84
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					**R$ 6.070.695,84**
Seis Milhões e Setenta Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos					

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Execução: 12 meses

Em nossos preços estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos total conhecimento e concordância com os termos do Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, 21, de agosto de 2026

Luiz Eduardo Alves
ANALISTA DE PROJETOS PLENO
(21) 2217-4151



grupoSeres CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM RH

LUIZ EDUARDO ALVES
ANALISTA DE LICITAÇÕES E PROJETOS
SERES SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL S.A.

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo:	Estimativa
	Licitação Nº:	T.R. 88/2026
	Data / Hora:	21/08/2026

Discriminação do Seviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2026
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDPRESTTEM - SP002405/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (Em função da Unidade de Medida)
Apoio Técnico Administrativo	Posto de Serviço	1

1.MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Apoio Técnico Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 3.200,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/26

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário Base		3.200,00
B	Periculosidade	0%	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno	0%	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Sobreaviso		
Total da Remuneração			**R$ 3.200,00**

2	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	266,56
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	355,52
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,04%	225,32
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**26,48%**	**R$ 847,40**

2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	640,00
B	Salário Educação	2,50%	80,00
C	Seguro Acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00)	2,42%	77,44
D	SESI ou SESC	1,50%	48,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	32,00
F	SEBRAE	0,60%	19,20
G	INCRA	0,20%	6,40
H	FGTS	8,00%	256,00
TOTAL		**36,22%**	**R$ 1.159,04**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**		
A	Transporte		149,00
B	Auxílio Alimentação		436,48
C	Assistência Médica		600,13
D	Auxílio Creche		-
E	Seguro de Vida		5,85
F	Beneficio Social Familiar		-
G	Cesta Básica		174,10
H	Assistência Odontológica		28,31
I	Ajuda a Filho Deficiente		-
J	Café da manhã		10,00
K	Programa de Qualificação Profissional		-

L	Benefício Assistencial Ao Trabalhador		-
M	Direitos As Coberturas Sociais		-
N	Transporte Fretado		-
O	Auxílio Combustível		-
P	Ajuda de Custos		-
Total de Benefícios mensais e diário			**R$ 1.403,87**

2	**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		847,40
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.159,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.403,87
TOTAL			**R$ 3.410,31**

3	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	**%**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	13,44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,08
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	3,20%	102,40
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	62,08
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	22,49
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
TOTAL		**6,30%**	**R$ 201,49**

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	8,96
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,64
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,21%	6,72
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,24
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,42%	13,44
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,36%	11,59
TOTAL		**1,36%**	**R$ 43,59**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			**R$ -**

4	**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		43,59
4.2	Substituto na Intrajornada		-
TOTAL			**R$ 43,59**

5	**Módulo 5 - Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Treinamentos		-
E	Exames, ASO, PCMSO, etc		38,42
Total			**R$ 38,42**

6	**Módulo 6- Custos Indiretos e Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)	10,00%	689,38
B	Lucro	5,00%	379,16
C	**Tributos**	**14,25%**	
C.1	Tributos Federais (PIS 1,65% / COFINS 7,60%)	9,25%	858,91
	PIS	1,65%	153,21
	COFINS	7,60%	705,70
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	464,28
TOTAL			**R$ 2.391,73**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R$ 3.200,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 3.410,31
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	R$ 201,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 43,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 38,42
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 6.893,81**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 2.391,73
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 9.285,54**

grupoSeres

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo:	Estimativa
	Licitação Nº:	T.R. 88/2026
	Data / Hora:	46255

Discriminação do Seviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2026
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDPRESTTEM - SP002405/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (Em função da Unidade de Medida)
Técnico em Escrituração	Posto de Serviço	1

1.MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Técnico em Escrituração
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2522-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 5.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/26

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário Base		5.000,00
B	Periculosidade	0%	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Sobreaviso		
Total da Remuneração			**R$ 5.000,00**

2	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	416,50
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	555,50
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,04%	352,06
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**26,48%**	**R$ 1.324,06**

2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	1.000,00
B	Salário Educação	2,50%	125,00
C	Seguro Acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00)	2,42%	121,00
D	SESI ou SESC	1,50%	75,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	50,00
F	SEBRAE	0,60%	30,00
G	INCRA	0,20%	10,00
H	FGTS	8,00%	400,00
TOTAL		**36,22%**	**R$ 1.811,00**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**		
A	Transporte		41,00
B	Auxílio Alimentação		436,48
C	Assistência Médica		600,13
D	Auxílio Creche		-
E	Seguro de Vida		5,85
F	Beneficio Social Familiar		-
G	Cesta Básica		174,10
H	Assistência Odontológica		28,31
I	Ajuda a Filho Deficiente		-
J	Café da manhã		10,00
K	Programa de Qualificação Profissional		-

L	Benefício Assistencial Ao Trabalhador		-
M	Direitos As Coberturas Sociais		-
N	Transporte Fretado		-
O	Auxílio Combustível		-
P	Ajuda de Custos		-
Total de Benefícios mensais e diário			**R$ 1.295,87**

2	**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.324,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.811,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.295,87
TOTAL			**R$ 4.430,93**

3	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	**%**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	21,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,68
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	3,20%	160,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	97,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	35,13
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
TOTAL		**6,30%**	**R$ 314,81**

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	14,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	1,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,21%	10,50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	3,50
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,42%	21,00
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,36%	18,11
TOTAL		**1,36%**	**R$ 68,11**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			**R$ -**

4	**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		68,11
4.2	Substituto na Intrajornada		-
TOTAL			**R$ 68,11**

5	**Módulo 5 - Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Treinamentos		-
E	Exames, ASO, PCMSO, etc		38,42
Total			**R$ 38,42**

6	**Módulo 6- Custos Indiretos e Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)	10,00%	985,23
B	Lucro	5,00%	541,88
C	**Tributos**	**14,25%**	
C.1	Tributos Federais (PIS 1,65% / COFINS 7,60%)	9,25%	1.227,51
	PIS	1,65%	218,96
	COFINS	7,60%	1.008,55
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	663,52
TOTAL			**R$ 3.418,14**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R$ 5.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 4.430,93
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	R$ 314,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 68,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 38,42
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 9.852,27**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 3.418,14
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 13.270,41**

grupoSeres

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo:	Estimativa
	Licitação Nº:	T.R. 88/2026
	Data / Hora:	46255

Discriminação do Seviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2026
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDPRESTTEM - SP002405/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (Em função da Unidade de Medida)
Profissional de Suporte a Importação	Posto de Serviço	1

1.MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Profissional de Suporte a Importação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3543-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 5.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/26

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário Base		5.000,00
B	Periculosidade	0%	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Sobreaviso		
Total da Remuneração			**R$ 5.000,00**

2	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	416,50
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	555,50
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,04%	352,06
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**26,48%**	**R$ 1.324,06**

2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	1.000,00
B	Salário Educação	2,50%	125,00
C	Seguro Acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00)	2,42%	121,00
D	SESI ou SESC	1,50%	75,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	50,00
F	SEBRAE	0,60%	30,00
G	INCRA	0,20%	10,00
H	FGTS	8,00%	400,00
TOTAL		**36,22%**	**R$ 1.811,00**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**		
A	Transporte		41,00
B	Auxílio Alimentação		436,48
C	Assistência Médica		600,13
D	Auxílio Creche		-
E	Seguro de Vida		5,85
F	Beneficio Social Familiar		-
G	Cesta Básica		174,10
H	Assistência Odontológica		28,31
I	Ajuda a Filho Deficiente		-
J	Café da manhã		10,00
K	Programa de Qualificação Profissional		-

L	Benefício Assistencial Ao Trabalhador		-
M	Direitos As Coberturas Sociais		-
N	Transporte Fretado		-
O	Auxílio Combustível		-
P	Ajuda de Custos		-
Total de Benefícios mensais e diário			**R$ 1.295,87**

2	**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.324,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.811,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.295,87
TOTAL			**R$ 4.430,93**

3	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	**%**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	21,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,68
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	3,20%	160,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	97,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	35,13
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
TOTAL		**6,30%**	**R$ 314,81**

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	14,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	1,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,21%	10,50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	3,50
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,42%	21,00
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,36%	18,11
TOTAL		**1,36%**	**R$ 68,11**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			**R$ -**

4	**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		68,11
4.2	Substituto na Intrajornada		-
TOTAL			**R$ 68,11**

5	**Módulo 5 - Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Treinamentos		-
E	Exames, ASO, PCMSO, etc		38,42
Total			**R$ 38,42**

6	**Módulo 6- Custos Indiretos e Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)	10,00%	985,23
B	Lucro	5,00%	541,88
C	**Tributos**	**14,25%**	
C.1	Tributos Federais (PIS 1,65% / COFINS 7,60%)	9,25%	1.227,51
	PIS	1,65%	218,96
	COFINS	7,60%	1.008,55
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	663,52
TOTAL			**R$ 3.418,14**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R$ 5.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 4.430,93
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	R$ 314,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 68,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 38,42
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 9.852,27**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 3.418,14
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 13.270,41**

grupoSeres

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo:	Estimativa
	Licitação Nº:	T.R. 88/2026
	Data / Hora:	46255

Discriminação do Seviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2026
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDPRESTTEM - SP002405/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (Em função da Unidade de Medida)
Profissional de Apoio Executivo	Posto de Serviço	1

1.MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Profissional de Apoio Executivo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2523-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 5.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/26

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário Base		5.000,00
B	Periculosidade	0%	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Sobreaviso		
Total da Remuneração			**R$ 5.000,00**

2	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	416,50
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	555,50
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,04%	352,06
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**26,48%**	**R$ 1.324,06**

2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	1.000,00
B	Salário Educação	2,50%	125,00
C	Seguro Acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00)	2,42%	121,00
D	SESI ou SESC	1,50%	75,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	50,00
F	SEBRAE	0,60%	30,00
G	INCRA	0,20%	10,00
H	FGTS	8,00%	400,00
TOTAL		**36,22%**	**R$ 1.811,00**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**		
A	Transporte		41,00
B	Auxílio Alimentação		436,48
C	Assistência Médica		600,13
D	Auxílio Creche		-
E	Seguro de Vida		5,85
F	Beneficio Social Familiar		-
G	Cesta Básica		174,10
H	Assistência Odontológica		28,31
I	Ajuda a Filho Deficiente		-
J	Café da manhã		10,00
K	Programa de Qualificação Profissional		-

L	Benefício Assistencial Ao Trabalhador		-
M	Direitos As Coberturas Sociais		-
N	Transporte Fretado		-
O	Auxílio Combustível		-
P	Ajuda de Custos		-
Total de Benefícios mensais e diário			**R$ 1.295,87**

2	**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.324,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.811,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.295,87
TOTAL			**R$ 4.430,93**

3	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	**%**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	21,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,68
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	3,20%	160,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	97,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	35,13
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
TOTAL		**6,30%**	**R$ 314,81**

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	14,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	1,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,21%	10,50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	3,50
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,42%	21,00
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,36%	18,11
TOTAL		**1,36%**	**R$ 68,11**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			**R$ -**

4	**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		68,11
4.2	Substituto na Intrajornada		-
TOTAL			**R$ 68,11**

5	**Módulo 5 - Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Treinamentos		-
E	Exames, ASO, PCMSO, etc		38,42
Total			**R$ 38,42**

6	**Módulo 6- Custos Indiretos e Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)	10,00%	985,23
B	Lucro	5,00%	541,88
C	**Tributos**	**14,25%**	
C.1	Tributos Federais (PIS 1,65% / COFINS 7,60%)	9,25%	1.227,51
	PIS	1,65%	218,96
	COFINS	7,60%	1.008,55
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	663,52
TOTAL			**R$ 3.418,14**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R$ 5.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 4.430,93
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	R$ 314,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 68,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 38,42
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 9.852,27**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 3.418,14
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 13.270,41**

grupoSeres

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo:	Estimativa
	Licitação Nº:	T.R. 88/2026
	Data / Hora:	46255

Discriminação do Seviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2026
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDPRESTTEM - SP002405/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (Em função da Unidade de Medida)
Analista de Sistema/Funcional	Posto de Serviço	1

1.MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Analista de Sistema/Funcional
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2124-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 6.500,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/26

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário Base		6.500,00
B	Periculosidade	0%	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Sobreaviso		
Total da Remuneração			**R$ 6.500,00**

2	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	541,45
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	722,15
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,04%	457,68
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**26,48%**	**R$ 1.721,28**

2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	1.300,00
B	Salário Educação	2,50%	162,50
C	Seguro Acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00)	2,42%	157,30
D	SESI ou SESC	1,50%	97,50
E	SENAI ou SENAC	1,00%	65,00
F	SEBRAE	0,60%	39,00
G	INCRA	0,20%	13,00
H	FGTS	8,00%	520,00
TOTAL		**36,22%**	**R$ 2.354,30**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**		
A	Transporte		-
B	Auxílio Alimentação		436,48
C	Assistência Médica		600,13
D	Auxílio Creche		-
E	Seguro de Vida		5,85
F	Beneficio Social Familiar		-
G	Cesta Básica		174,10
H	Assistência Odontológica		28,31
I	Ajuda a Filho Deficiente		-
J	Café da manhã		10,00
K	Programa de Qualificação Profissional		-

L	Benefício Assistencial Ao Trabalhador		-
M	Direitos As Coberturas Sociais		-
N	Transporte Fretado		-
O	Auxílio Combustível		-
P	Ajuda de Custos		-
Total de Benefícios mensais e diário			**R$ 1.254,87**

2	**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.721,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		2.354,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.254,87
TOTAL			**R$ 5.330,45**

3	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	**%**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	27,30
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,18
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	3,20%	208,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	126,10
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	45,67
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
TOTAL		**6,30%**	**R$ 409,25**

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	18,20
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	1,30
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,21%	13,65
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	4,55
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,42%	27,30
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,36%	23,54
TOTAL		**1,36%**	**R$ 88,54**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			**R$ -**

4	**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		88,54
4.2	Substituto na Intrajornada		-
TOTAL			**R$ 88,54**

5	**Módulo 5 - Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Treinamentos		-
E	Exames, ASO, PCMSO, etc		38,42
Total			**R$ 38,42**

6	**Módulo 6- Custos Indiretos e Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)	10,00%	1.236,67
B	Lucro	5,00%	680,17
C	**Tributos**	**14,25%**	
C.1	Tributos Federais (PIS 1,65% / COFINS 7,60%)	9,25%	1.540,78
	PIS	1,65%	274,84
	COFINS	7,60%	1.265,94
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	832,86
TOTAL			**R$ 4.290,48**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R$ 6.500,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 5.330,45
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	R$ 409,25
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 88,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 38,42
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 12.366,66**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 4.290,48
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 16.657,14**

grupoSeres

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo:	Estimativa
	Licitação Nº:	T.R. 88/2026
	Data / Hora:	46255

Discriminação do Seviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2026
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDPRESTTEM - SP002405/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (Em função da Unidade de Medida)
Administrador de Redes	Posto de Serviço	1

1.MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Administrador de Redes	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2123-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$	7.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/26	

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário Base		7.000,00
B	Periculosidade	0%	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Sobreaviso		
Total da Remuneração			**R$ 7.000,00**

2	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	583,10
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	777,70
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,04%	492,88
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**26,48%**	**R$ 1.853,68**

2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	1.400,00
B	Salário Educação	2,50%	175,00
C	Seguro Acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00)	2,42%	169,40
D	SESI ou SESC	1,50%	105,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	70,00
F	SEBRAE	0,60%	42,00
G	INCRA	0,20%	14,00
H	FGTS	8,00%	560,00
TOTAL		**36,22%**	**R$ 2.535,40**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**		
A	Transporte		-
B	Auxílio Alimentação		436,48
C	Assistência Médica		600,13
D	Auxílio Creche		-
E	Seguro de Vida		5,85
F	Beneficio Social Familiar		-
G	Cesta Básica		174,10
H	Assistência Odontológica		28,31
I	Ajuda a Filho Deficiente		-
J	Café da manhã		10,00
K	Programa de Qualificação Profissional		-

L	Benefício Assistencial Ao Trabalhador		-
M	Direitos As Coberturas Sociais		-
N	Transporte Fretado		-
O	Auxílio Combustível		-
P	Ajuda de Custos		-
Total de Benefícios mensais e diário			**R$ 1.254,87**

2	**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.853,68
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		2.535,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.254,87
TOTAL			**R$ 5.643,95**

3	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	**%**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	29,40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,35
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	3,20%	224,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	135,80
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	49,19
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
TOTAL		**6,30%**	**R$ 440,74**

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	19,60
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	1,40
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,21%	14,70
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	4,90
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,42%	29,40
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,36%	25,35
TOTAL		**1,36%**	**R$ 95,35**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			**R$ -**

4	**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		95,35
4.2	Substituto na Intrajornada		-
TOTAL			**R$ 95,35**

5	**Módulo 5 - Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Treinamentos		-
E	Exames, ASO, PCMSO, etc		38,42
Total			**R$ 38,42**

6	**Módulo 6- Custos Indiretos e Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)	10,00%	1.321,85
B	Lucro	5,00%	727,02
C	**Tributos**	**14,25%**	
C.1	Tributos Federais (PIS 1,65% / COFINS 7,60%)	9,25%	1.646,91
	PIS	1,65%	293,77
	COFINS	7,60%	1.353,14
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	890,22
TOTAL			**R$ 4.586,00**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R$ 7.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 5.643,95
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	R$ 440,74
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 95,35
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 38,42
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 13.218,46**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 4.586,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 17.804,46**

grupoSeres

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo:	Estimativa
	Licitação Nº:	T.R. 88/2026
	Data / Hora:	46255

Discriminação do Seviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2026
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDPRESTTEM - SP002405/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (Em função da Unidade de Medida)
Administrador de banco de Dados	Posto de Serviço	1

1.MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Administrador de banco de Dados
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2123-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 7.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/26

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário Base		7.000,00
B	Periculosidade	0%	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Sobreaviso		
Total da Remuneração			**R$ 7.000,00**

2	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	583,10
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	777,70
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,04%	492,88
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**26,48%**	**R$ 1.853,68**

2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	1.400,00
B	Salário Educação	2,50%	175,00
C	Seguro Acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00)	2,42%	169,40
D	SESI ou SESC	1,50%	105,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	70,00
F	SEBRAE	0,60%	42,00
G	INCRA	0,20%	14,00
H	FGTS	8,00%	560,00
TOTAL		**36,22%**	**R$ 2.535,40**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**		
A	Transporte		-
B	Auxílio Alimentação		436,48
C	Assistência Médica		600,13
D	Auxílio Creche		-
E	Seguro de Vida		5,85
F	Beneficio Social Familiar		-
G	Cesta Básica		174,10
H	Assistência Odontológica		28,31
I	Ajuda a Filho Deficiente		-
J	Café da manhã		10,00
K	Programa de Qualificação Profissional		-

L	Benefício Assistencial Ao Trabalhador		-
M	Direitos As Coberturas Sociais		-
N	Transporte Fretado		-
O	Auxílio Combustível		-
P	Ajuda de Custos		-
Total de Benefícios mensais e diário			**R$ 1.254,87**

2	**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.853,68
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		2.535,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.254,87
TOTAL			**R$ 5.643,95**

3	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	**%**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	29,40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,35
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	3,20%	224,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	135,80
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	49,19
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
TOTAL		**6,30%**	**R$ 440,74**

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	19,60
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	1,40
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,21%	14,70
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	4,90
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,42%	29,40
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,36%	25,35
TOTAL		**1,36%**	**R$ 95,35**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			**R$ -**

4	**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		95,35
4.2	Substituto na Intrajornada		-
TOTAL			**R$ 95,35**

5	**Módulo 5 - Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Treinamentos		-
E	Exames, ASO, PCMSO, etc		38,42
Total			**R$ 38,42**

6	**Módulo 6- Custos Indiretos e Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)	10,00%	1.321,85
B	Lucro	5,00%	727,02
C	**Tributos**	**14,25%**	
C.1	Tributos Federais (PIS 1,65% / COFINS 7,60%)	9,25%	1.646,91
	PIS	1,65%	293,77
	COFINS	7,60%	1.353,14
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	890,22
TOTAL			**R$ 4.586,00**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R$ 7.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 5.643,95
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	R$ 440,74
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 95,35
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 38,42
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 13.218,46**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 4.586,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 17.804,46**

grupoSeres

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo:	Estimativa
	Licitação Nº:	T.R. 88/2026
	Data / Hora:	46255

Discriminação do Seviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2026
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDPRESTTEM - SP002405/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (Em função da Unidade de Medida)
Estatístico	Posto de Serviço	1

1.MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Estatístico	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2112-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$	9.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/26	

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário Base		9.000,00
B	Periculosidade	0%	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Sobreaviso		
Total da Remuneração			**R$ 9.000,00**

2	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	749,70
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	999,90
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,04%	633,71
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**26,48%**	**R$ 2.383,31**

2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	1.800,00
B	Salário Educação	2,50%	225,00
C	Seguro Acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00)	2,42%	217,80
D	SESI ou SESC	1,50%	135,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	90,00
F	SEBRAE	0,60%	54,00
G	INCRA	0,20%	18,00
H	FGTS	8,00%	720,00
TOTAL		**36,22%**	**R$ 3.259,80**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**		
A	Transporte		-
B	Auxílio Alimentação		436,48
C	Assistência Médica		600,13
D	Auxílio Creche		-
E	Seguro de Vida		5,85
F	Beneficio Social Familiar		-
G	Cesta Básica		
H	Assistência Odontológica		28,31
I	Ajuda a Filho Deficiente		-
J	Café da manhã		10,00
K	Programa de Qualificação Profissional		-

L	Benefício Assistencial Ao Trabalhador		-
M	Direitos As Coberturas Sociais		-
N	Transporte Fretado		-
O	Auxílio Combustível		-
P	Ajuda de Custos		-
Total de Benefícios mensais e diário			**R$ 1.080,77**

2	**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		2.383,31
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		3.259,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.080,77
TOTAL			**R$ 6.723,88**

3	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	**%**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	37,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	3,02
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	3,20%	288,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	174,60
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	63,24
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
TOTAL		**6,30%**	**R$ 566,66**

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	25,20
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	1,80
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,21%	18,90
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	6,30
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,42%	37,80
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,36%	32,60
TOTAL		**1,36%**	**R$ 122,60**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			**R$ -**

4	**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		122,60
4.2	Substituto na Intrajornada		-
TOTAL			**R$ 122,60**

5	**Módulo 5 - Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Treinamentos		-
E	Exames, ASO, PCMSO, etc		38,42
Total			**R$ 38,42**

6	**Módulo 6- Custos Indiretos e Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)	10,00%	1.645,16
B	Lucro	5,00%	904,84
C	**Tributos**	**14,25%**	
C.1	Tributos Federais (PIS 1,65% / COFINS 7,60%)	9,25%	2.049,73
	PIS	1,65%	365,63
	COFINS	7,60%	1.684,10
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.107,96
TOTAL			**R$ 5.707,69**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R$ 9.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 6.723,88
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	R$ 566,66
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 122,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 38,42
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 16.451,56**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 5.707,69
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 22.159,25**

grupoSeres

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo:	Estimativa
	Licitação Nº:	T.R. 88/2026
	Data / Hora:	46255

Discriminação do Seviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2026
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDPRESTTEM - SP002405/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (Em função da Unidade de Medida)
Analista de Projetos de Saúde	Posto de Serviço	1

1.MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Analista de Projetos de Saúde	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2234-30	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$	9.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/26	

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário Base		9.000,00
B	Periculosidade	0%	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Sobreaviso		
Total da Remuneração			**R$ 9.000,00**

2	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	749,70
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	999,90
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,04%	633,71
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**26,48%**	**R$ 2.383,31**

2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	1.800,00
B	Salário Educação	2,50%	225,00
C	Seguro Acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00)	2,42%	217,80
D	SESI ou SESC	1,50%	135,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	90,00
F	SEBRAE	0,60%	54,00
G	INCRA	0,20%	18,00
H	FGTS	8,00%	720,00
TOTAL		**36,22%**	**R$ 3.259,80**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**		
A	Transporte		-
B	Auxílio Alimentação		436,48
C	Assistência Médica		600,13
D	Auxílio Creche		-
E	Seguro de Vida		5,85
F	Beneficio Social Familiar		-
G	Cesta Básica		
H	Assistência Odontológica		28,31
I	Ajuda a Filho Deficiente		-
J	Café da manhã		10,00
K	Programa de Qualificação Profissional		-

L	Benefício Assistencial Ao Trabalhador		-
M	Direitos As Coberturas Sociais		-
N	Transporte Fretado		-
O	Auxílio Combustível		-
P	Ajuda de Custos		-
Total de Benefícios mensais e diário			**R$ 1.080,77**

2	**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		2.383,31
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		3.259,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.080,77
TOTAL			**R$ 6.723,88**

3	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	**%**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	37,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	3,02
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	3,20%	288,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	174,60
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	63,24
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
TOTAL		**6,30%**	**R$ 566,66**

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	25,20
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	1,80
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,21%	18,90
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	6,30
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,42%	37,80
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,36%	32,60
TOTAL		**1,36%**	**R$ 122,60**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			**R$ -**

4	**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		122,60
4.2	Substituto na Intrajornada		-
TOTAL			**R$ 122,60**

5	**Módulo 5 - Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Treinamentos		-
E	Exames, ASO, PCMSO, etc		38,42
Total			**R$ 38,42**

6	**Módulo 6- Custos Indiretos e Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)	10,00%	1.645,16
B	Lucro	5,00%	904,84
C	**Tributos**	**14,25%**	
C.1	Tributos Federais (PIS 1,65% / COFINS 7,60%)	9,25%	2.049,73
	PIS	1,65%	365,63
	COFINS	7,60%	1.684,10
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.107,96
TOTAL			**R$ 5.707,69**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R$ 9.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 6.723,88
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	R$ 566,66
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 122,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 38,42
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 16.451,56**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 5.707,69
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 22.159,25**

grupoSeres

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo:	Estimativa
	Licitação Nº:	T.R. 88/2026
	Data / Hora:	46255

Discriminação do Seviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2026
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDPRESTTEM - SP002405/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (Em função da Unidade de Medida)
Analista de Riscos e Controles Internos	Posto de Serviço	1

1.MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Analista de Riscos e Controles
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	1421-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 9.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/26

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário Base		9.000,00
B	Periculosidade	0%	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Sobreaviso		
Total da Remuneração			**R$ 9.000,00**

2	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	749,70
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	999,90
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,04%	633,71
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**26,48%**	**R$ 2.383,31**

2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	1.800,00
B	Salário Educação	2,50%	225,00
C	Seguro Acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00)	2,42%	217,80
D	SESI ou SESC	1,50%	135,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	90,00
F	SEBRAE	0,60%	54,00
G	INCRA	0,20%	18,00
H	FGTS	8,00%	720,00
TOTAL		**36,22%**	**R$ 3.259,80**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**		
A	Transporte		-
B	Auxílio Alimentação		436,48
C	Assistência Médica		600,13
D	Auxílio Creche		-
E	Seguro de Vida		5,85
F	Beneficio Social Familiar		-
G	Cesta Básica		
H	Assistência Odontológica		28,31
I	Ajuda a Filho Deficiente		-
J	Café da manhã		10,00
K	Programa de Qualificação Profissional		-

L	Benefício Assistencial Ao Trabalhador		-
M	Direitos As Coberturas Sociais		-
N	Transporte Fretado		-
O	Auxílio Combustível		-
P	Ajuda de Custos		-
Total de Benefícios mensais e diário			**R$ 1.080,77**

2	**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		2.383,31
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		3.259,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.080,77
TOTAL			**R$ 6.723,88**

3	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	**%**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	37,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	3,02
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	3,20%	288,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	174,60
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	63,24
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
TOTAL		**6,30%**	**R$ 566,66**

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	25,20
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	1,80
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,21%	18,90
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	6,30
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,42%	37,80
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,36%	32,60
TOTAL		**1,36%**	**R$ 122,60**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			**R$ -**

4	**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		122,60
4.2	Substituto na Intrajornada		-
TOTAL			**R$ 122,60**

5	**Módulo 5 - Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Treinamentos		-
E	Exames, ASO, PCMSO, etc		38,42
Total			**R$ 38,42**

6	**Módulo 6- Custos Indiretos e Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)	10,00%	1.645,16
B	Lucro	5,00%	904,84
C	**Tributos**	**14,25%**	
C.1	Tributos Federais (PIS 1,65% / COFINS 7,60%)	9,25%	2.049,73
	PIS	1,65%	365,63
	COFINS	7,60%	1.684,10
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.107,96
TOTAL			**R$ 5.707,69**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R$ 9.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 6.723,88
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	R$ 566,66
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 122,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 38,42
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 16.451,56**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 5.707,69
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 22.159,25**

grupoSeres

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo:	Estimativa
	Licitação Nº:	T.R. 88/2026
	Data / Hora:	46255

Discriminação do Seviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2026
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDPRESTTEM - SP002405/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (Em função da Unidade de Medida)
Engenheiro Civil	Posto de Serviço	1

1.MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Engenheiro Civil
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2142-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 13.778,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/26

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário Base		13.778,50
B	Periculosidade	0%	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Sobreaviso		
Total da Remuneração			**R$ 13.778,50**

2	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	1.147,75
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	1.530,79
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,04%	970,17
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**26,48%**	**R$ 3.648,71**

2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	2.755,70
B	Salário Educação	2,50%	344,46
C	Seguro Acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00)	2,42%	333,44
D	SESI ou SESC	1,50%	206,68
E	SENAI ou SENAC	1,00%	137,79
F	SEBRAE	0,60%	82,67
G	INCRA	0,20%	27,56
H	FGTS	8,00%	1.102,28
TOTAL		**36,22%**	**R$ 4.990,58**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**		
A	Transporte		-
B	Auxílio Alimentação		436,48
C	Assistência Médica		600,13
D	Auxílio Creche		-
E	Seguro de Vida		5,85
F	Beneficio Social Familiar		-
G	Cesta Básica		
H	Assistência Odontológica		28,31
I	Ajuda a Filho Deficiente		-
J	Café da manhã		10,00
K	Programa de Qualificação Profissional		-

L	Benefício Assistencial Ao Trabalhador		-
M	Direitos As Coberturas Sociais		-
N	Transporte Fretado		-
O	Auxílio Combustível		-
P	Ajuda de Custos		-
Total de Benefícios mensais e diário			**R$ 1.080,77**

2	**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		3.648,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		4.990,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.080,77
TOTAL			**R$ 9.720,06**

3	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	**%**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	57,87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	4,63
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	3,20%	440,91
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	267,30
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	96,82
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
TOTAL		**6,30%**	**R$ 867,53**

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	38,58
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	2,76
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,21%	28,93
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	9,64
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,42%	57,87
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,36%	49,91
TOTAL		**1,36%**	**R$ 187,69**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			**R$ -**

4	**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		187,69
4.2	Substituto na Intrajornada		-
TOTAL			**R$ 187,69**

5	**Módulo 5 - Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Treinamentos		-
E	Exames, ASO, PCMSO, etc		38,42
Total			**R$ 38,42**

6	**Módulo 6- Custos Indiretos e Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)	10,00%	2.459,22
B	Lucro	5,00%	1.352,57
C	**Tributos**	**14,25%**	
C.1	Tributos Federais (PIS 1,65% / COFINS 7,60%)	9,25%	3.063,99
	PIS	1,65%	546,55
	COFINS	7,60%	2.517,44
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.656,21
TOTAL			**R$ 8.531,99**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R$ 13.778,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 9.720,06
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	R$ 867,53
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 187,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 38,42
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 24.592,20**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 8.531,99
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 33.124,19**

grupoSeres

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo:	Estimativa
	Licitação Nº:	T.R. 88/2026
	Data / Hora:	46255

Discriminação do Seviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2026
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDPRESTTEM - SP002405/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (Em função da Unidade de Medida)
Motorista	Posto de Serviço	1

1.MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Motorista	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7824-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$	3.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/26	

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário Base		3.000,00
B	Periculosidade	0%	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Sobreaviso		
Total da Remuneração			**R$ 3.000,00**

2	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	249,90
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	333,30
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,04%	211,24
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**26,48%**	**R$ 794,44**

2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	600,00
B	Salário Educação	2,50%	75,00
C	Seguro Acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00)	2,42%	72,60
D	SESI ou SESC	1,50%	45,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	30,00
F	SEBRAE	0,60%	18,00
G	INCRA	0,20%	6,00
H	FGTS	8,00%	240,00
TOTAL		**36,22%**	**R$ 1.086,60**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**		
A	Transporte		161,00
B	Auxílio Alimentação		436,48
C	Assistência Médica		600,13
D	Auxílio Creche		-
E	Seguro de Vida		5,85
F	Beneficio Social Familiar		-
G	Cesta Básica		174,10
H	Assistência Odontológica		28,31
I	Ajuda a Filho Deficiente		-
J	Café da manhã		10,00
K	Programa de Qualificação Profissional		-

L	Benefício Assistencial Ao Trabalhador		-
M	Direitos As Coberturas Sociais		-
N	Transporte Fretado		-
O	Auxílio Combustível		-
P	Ajuda de Custos		-
Total de Benefícios mensais e diário			**R$ 1.415,87**

2	**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		794,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.086,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.415,87
TOTAL			**R$ 3.296,91**

3	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	**%**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,60
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,01
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	3,20%	96,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	58,20
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	21,08
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
TOTAL		**6,30%**	**R$ 188,89**

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	8,40
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,60
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,21%	6,30
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,10
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,42%	12,60
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,36%	10,87
TOTAL		**1,36%**	**R$ 40,87**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			**R$ -**

4	**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		40,87
4.2	Substituto na Intrajornada		-
TOTAL			**R$ 40,87**

5	**Módulo 5 - Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs		128,67
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Treinamentos		-
E	Exames, ASO, PCMSO, etc		38,42
Total			**R$ 167,09**

6	**Módulo 6- Custos Indiretos e Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)	10,00%	669,38
B	Lucro	5,00%	368,16
C	**Tributos**	**14,25%**	
C.1	Tributos Federais (PIS 1,65% / COFINS 7,60%)	9,25%	833,99
	PIS	1,65%	148,77
	COFINS	7,60%	685,22
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	450,80
TOTAL			**R$ 2.322,33**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R$ 3.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 3.296,91
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	R$ 188,89
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 40,87
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 167,09
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 6.693,76**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 2.322,33
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 9.016,09**

grupoSeres

Fundação P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIMA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo:	Estimativa
	Licitação Nº:	T.R. 88/2026
	Data / Hora:	46255

Discriminação do Seviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/08/2026
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDPRESTTEM - SP002405/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (Em função da Unidade de Medida)
Nutricionista	Posto de Serviço	1

1.MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Nutricionista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2237-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 5.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/26

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário Base		5.000,00
B	Periculosidade	0%	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Sobreaviso		
Total da Remuneração			**R$ 5.000,00**

2	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	416,50
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	555,50
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,04%	352,06
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**26,48%**	**R$ 1.324,06**

2.2	**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	1.000,00
B	Salário Educação	2,50%	125,00
C	Seguro Acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00)	2,42%	121,00
D	SESI ou SESC	1,50%	75,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	50,00
F	SEBRAE	0,60%	30,00
G	INCRA	0,20%	10,00
H	FGTS	8,00%	400,00
TOTAL		**36,22%**	**R$ 1.811,00**

2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**		
A	Transporte		41,00
B	Auxílio Alimentação		436,48
C	Assistência Médica		600,13
D	Auxílio Creche		-
E	Seguro de Vida		5,85
F	Beneficio Social Familiar		-
G	Cesta Básica		174,10
H	Assistência Odontológica		28,31
I	Ajuda a Filho Deficiente		-
J	Café da manhã		10,00
K	Programa de Qualificação Profissional		-

L	Benefício Assistencial Ao Trabalhador		-
M	Direitos As Coberturas Sociais		-
N	Transporte Fretado		-
O	Auxílio Combustível		-
P	Ajuda de Custos		-
Total de Benefícios mensais e diário			**R$ 1.295,87**

2	**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.324,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.811,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.295,87
TOTAL			**R$ 4.430,93**

3	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	**%**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	21,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,68
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	3,20%	160,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	97,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	35,13
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
TOTAL		**6,30%**	**R$ 314,81**

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	14,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	1,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,21%	10,50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	3,50
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,42%	21,00
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,36%	18,11
TOTAL		**1,36%**	**R$ 68,11**

4.2	**Submódulo 4.2 - Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			**R$ -**

4	**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		68,11
4.2	Substituto na Intrajornada		-
TOTAL			**R$ 68,11**

5	**Módulo 5 - Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Treinamentos		-
E	Exames, ASO, PCMSO, etc		38,42
Total			**R$ 38,42**

6	**Módulo 6- Custos Indiretos e Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Opercionais e Adm.)	10,00%	985,23
B	Lucro	5,00%	541,88
C	**Tributos**	**14,25%**	
C.1	Tributos Federais (PIS 1,65% / COFINS 7,60%)	9,25%	1.227,51
	PIS	1,65%	218,96
	COFINS	7,60%	1.008,55
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	663,52
TOTAL			**R$ 3.418,14**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R$ 5.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 4.430,93
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	R$ 314,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 68,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 38,42
Subtotal (A+B+C+D+E)		**R$ 9.852,27**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 3.418,14
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 13.270,41**

REAL JG FACILITIES

Brasília-DF, 26 de agosto de 2026.

À
FURP – Fundação para o Remédio Popular
Processo nº 266.00000351/2026-92

PROPOSTA DE PREÇOS
COTAÇÃO
Data: 26/08/2026

A REAL JG FACILITIES S.A, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.736-102, telefone/fax: (61) 3363-7575, e-mail: licitacoes@realjg.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.247.960/0001-62, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.593/001-20, vem apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços referente ao processo retromencionado:

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de suporte técnico-operacional e apoio administrativo, com a disponibilização de profissionais qualificados e devidamente capacitados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

DO PREÇO

VALOR MENSAL	**R$ 565.182,77**
quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos	
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES	**R$ 6.782.193,20**
seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos	

DA VALIDADE

A validade de nossa proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data da sua entrega.

REGIME FISCAL

Declaramos que o Regime Tributário da empresa é ***LUCRO REAL.***

DAS DECLARAÇÕES

1) Declaramos que a proposta de preços foi elaborada de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho: SP003352/2026

2) Declaramos que nos preços estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

3) Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, e concordamos com os termos do Edital e seus anexos;

4) Declaramos que arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de nossa proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de valetransporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na hipóteses previstas no §1º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Orçamento com proposta de preços e planilha de composição de custos.

DOS DADOS BANCÁRIOS

BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 3382-0
CONTA CORRENTE: 39.863-2

DOS DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

RESPONSÁVEL: Flávia Macena de Sousa
CPF: 029.999.161-08
RG nº 2.776.181 SSP-DF

Atenciosamente,

Flávia Macena de Sousa
Real JG Facilities
Diretora Geral

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
Item 1 - Serviços de dedicação Exclusiva de mão de obra

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Custo por empregado	Quantidade de Empregados	Custo total mensal	Custo 12 Meses
Apoio Administrativo	Posto	R$ 10.119,91	22	R$ 222.638,06	R$ 2.671.656,68
Técnico em Escrituração	Posto	R$ 15.052,75	4	R$ 60.211,01	R$ 722.532,08
Profissional de Suporte à importação	Posto	R$ 15.052,75	1	R$ 15.052,75	R$ 180.633,02
Profissional de Apoio Executivo	Posto	R$ 15.052,75	1	R$ 15.052,75	R$ 180.633,02
Analista de Sistemas - Funcional	Posto	R$ 18.918,80	2	R$ 37.837,60	R$ 454.051,24
Administrador de Redes	Posto	R$ 20.207,46	1	R$ 20.207,46	R$ 242.489,54
Administrador Banco de Dados	Posto	R$ 20.207,46	1	R$ 20.207,46	R$ 242.489,54
Estatístico	Posto	R$ 25.362,17	1	R$ 25.362,17	R$ 304.346,06
Analista de Projetos de Saúde	Posto	R$ 25.362,17	2	R$ 50.724,34	R$ 608.692,12
Analista de Riscos e Controles Internos	Posto	R$ 25.362,17	1	R$ 25.362,17	R$ 304.346,06
Engenheiro Civil	Posto	R$ 37.678,07	1	R$ 37.678,07	R$ 452.136,86
Motorista	Posto	R$ 9.898,08	2	R$ 19.796,16	R$ 237.553,96
Nutricionista	Posto	R$ 15.052,75	1	R$ 15.052,75	R$ 180.633,02
Total			**40**	R$ 565.182,77	R$ 6.782.193,20

Quadro Resumo	
Custo estimado Anual	R$ 6.782.193,20
Valor total do contrato (12 meses)	**R$ 6.782.193,20**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados Básicos da PCFP		
A	Data da apresentação da proposta	25/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Apoio Técnico Administrativo**	**Empregado**	**22**
	Outras informações relevantes	***Valores***	
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**411010**	
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Apoio Técnico Administrativo**	
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 3.200,00**	
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**	
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**	

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
A	Salário-base do profissional	R$ 3.200,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 3.200,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários				
	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 3.200,00	8,33%	R$ 266,67
B	Férias e adicional de férias		12,10%	R$ 387,20
	Total Submódulo 2.1	***R$ 3.200,00***	***20,43%***	***R$ 653,87***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 3.853,87***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 3.853,87	20,00%	R$ 770,77
B	SESC		1,50%	R$ 57,81
C	SENAC		1,00%	R$ 38,54
D	INCRA		0,20%	R$ 7,71
E	Salário educação		2,50%	R$ 96,35
F	RAT/FAP		6,00%	R$ 231,23
G	SEBRAE		0,60%	R$ 23,12
H	FGTS		8,00%	R$ 308,31
	Total Submódulo 2.2	**R$ 3.853,87**	**39,80%**	**R$ 1.533,84**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 5.387,71**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 26,03	22	R$ 572,66
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 80,80
C	PLR			R$ 29,70
D	Cesta básica			R$ 151,91
E	Cesta básica férias			R$ 12,66
F	Aux. Saúde			R$ 37,09
G	Seguro de vida			R$ 4,15
H	Cesta básica II			R$ 315,00
I	Benefício social sindical			R$ 16,75
J	Dia do trabalhador			R$ 3,63
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.224,35**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 3.412,06**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 6.612,06**

Módulo 3 - Provisão para rescisão				
Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 6.612,06	0,42%	R$ 27,77
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 3.853,87*	*0,03%*	*R$ 1,29*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 308,31	2,00%	R$ 6,17
	Total Submódulo 3.1			***R$ 33,94***
Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 6.612,06*	1,94%	R$ 128,27
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 551,01*	2,00%	R$ 11,02
	Total Submódulo 3.2			*R$ 139,29*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 173,23**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente				
A	Férias	R$ 6.612,06	8,33%	R$ 551,01
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 6.612,06	1,66%	R$ 109,47
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 6.612,06	0,02%	R$ 1,38
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 6.612,06	0,33%	R$ 22,04
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 6.612,06	0,67%	R$ 44,08
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 727,98**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 7.513,27**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 7.513,27	5,00%	R$ 375,66
B	Lucro	R$ 7.888,93	10,00%	R$ 788,89
C	COFINS	R$ 10.119,91	7,60%	R$ 769,11
D	PIS	R$ 10.119,91	1,65%	R$ 166,98
E	ISS	R$ 10.119,91	5,00%	R$ 506,00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 2.606,64**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 10.119,91**

PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 222.638,06**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	25/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Técnico em Escrituração**	**Empregado**	**4**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**252210**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Técnico em Escrituração**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 5.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 5.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 5.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 5.000,00	8,33%	R$ 416,67
B	Férias e adicional de férias		12,10%	R$ 605,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 5.000,00***	***20,43%***	***R$ 1.021,67***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 6.021,67***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 6.021,67	20,00%	R$ 1.204,33
B	SESC		1,50%	R$ 90,33
C	SENAC		1,00%	R$ 60,22
D	INCRA		0,20%	R$ 12,04
E	Salário educação		2,50%	R$ 150,54
F	RAT/FAP		6,00%	R$ 361,30
G	SEBRAE		0,60%	R$ 36,13
H	FGTS		8,00%	R$ 481,73
	Total Submódulo 2.2	**R$ 6.021,67**	**39,80%**	**R$ 2.396,62**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 8.418,29**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 26,03	22	R$ 572,66
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	PLR			R$ 29,70
D	Cesta básica			R$ 151,91
E	Cesta básica férias			R$ 12,66
F	Aux. Saúde			R$ 37,09
G	Seguro de vida			R$ 4,15
H	Cesta básica II			R$ 315,00
I	Benefício social sindical			R$ 16,75
J	Dia do trabalhador			R$ 3,63

	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.416,35**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 4.834,64**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2		**R$ 9.834,64**

Módulo 3 - Provisão para rescisão				
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 9.834,64	0,42%	R$ 41,31
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 6.021,67*	*0,03%*	*R$ 2,02*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 481,73	2,00%	R$ 9,63
	Total Submódulo 3.1			***R$ 50,94***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 9.834,64*	1,94%	R$ 190,79
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 819,55*	2,00%	R$ 16,39
	Total Submódulo 3.2			*R$ 207,18*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 258,12**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente				
A	Férias	R$ 9.834,64	8,33%	R$ 819,55
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 9.834,64	1,66%	R$ 162,82
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 9.834,64	0,02%	R$ 2,05
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 9.834,64	0,33%	R$ 32,78
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 9.834,64	0,67%	R$ 65,56
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.082,76**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 11.175,52**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 11.175,52	5,00%	R$ 558,78
B	Lucro	R$ 11.734,30	10,00%	R$ 1.173,43
C	COFINS	R$ 15.052,75	7,60%	R$ 1.144,01
D	PIS	R$ 15.052,75	1,65%	R$ 248,37
E	ISS	R$ 15.052,75	5,00%	R$ 752,64
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 3.877,23**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 15.052,75**

PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 60.211,01**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados Básicos da PCFP		
A	Data da apresentação da proposta	25/08/2026
B	Município/UF	Guaurlhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Profissional de Suporte à importação**	**Empregado**	**1**
	Outras informações relevantes	***Valores***	
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**354305**	
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Profissional de Suporte à importação**	
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 5.000,00**	
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**	
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**	

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
A	Salário-base do profissional	R$ 5.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 5.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários				
	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 5.000,00	8,33%	R$ 416,67
B	Férias e adicional de férias		12,10%	R$ 605,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 5.000,00***	***20,43%***	***R$ 1.021,67***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 6.021,67***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 6.021,67	20,00%	R$ 1.204,33
B	SESC		1,50%	R$ 90,33
C	SENAC		1,00%	R$ 60,22
D	INCRA		0,20%	R$ 12,04
E	Salário educação		2,50%	R$ 150,54
F	RAT/FAP		6,00%	R$ 361,30
G	SEBRAE		0,60%	R$ 36,13
H	FGTS		8,00%	R$ 481,73
	Total Submódulo 2.2	**R$ 6.021,67**	**39,80%**	**R$ 2.396,62**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 8.418,29**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 26,03	22	R$ 572,66
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	PLR			R$ 29,70
D	Cesta básica			R$ 151,91
E	Cesta básica férias			R$ 12,66
F	Aux. Saúde			R$ 37,09
G	Seguro de vida			R$ 4,15
H	Cesta básica II			R$ 315,00
I	Benefício social sindical			R$ 16,75
J	Dia do trabalhador			R$ 3,63

	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.416,35**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 4.834,64**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2			**R$ 9.834,64**

Módulo 3 - Provisão para rescisão				
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 9.834,64	0,42%	R$ 41,31
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 6.021,67*	*0,03%*	*R$ 2,02*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 481,73	2,00%	R$ 9,63
	Total Submódulo 3.1			***R$ 50,94***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 9.834,64*	1,94%	R$ 190,79
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 819,55*	2,00%	R$ 16,39
	Total Submódulo 3.2			*R$ 207,18*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 258,12**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente				
A	Férias	R$ 9.834,64	8,33%	R$ 819,55
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 9.834,64	1,66%	R$ 162,82
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 9.834,64	0,02%	R$ 2,05
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 9.834,64	0,33%	R$ 32,78
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 9.834,64	0,67%	R$ 65,56
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.082,76**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 11.175,52**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 11.175,52	5,00%	R$ 558,78
B	Lucro	R$ 11.734,30	10,00%	R$ 1.173,43
C	COFINS	R$ 15.052,75	7,60%	R$ 1.144,01
D	PIS	R$ 15.052,75	1,65%	R$ 248,37
E	ISS	R$ 15.052,75	5,00%	R$ 752,64
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 3.877,23**

	PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 15.052,75**

	PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 15.052,75**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	25/08/2026
B	Município/UF	Guaurlhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Profissional de Apoio Executivo**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**252310**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Profissional de Apoio Executivo**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 5.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 5.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 5.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 5.000,00	8,33%	R$ 416,67
B	Férias e adicional de férias		12,10%	R$ 605,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 5.000,00***	***20,43%***	***R$ 1.021,67***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 6.021,67***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 6.021,67	20,00%	R$ 1.204,33
B	SESC		1,50%	R$ 90,33
C	SENAC		1,00%	R$ 60,22
D	INCRA		0,20%	R$ 12,04
E	Salário educação		2,50%	R$ 150,54
F	RAT/FAP		6,00%	R$ 361,30
G	SEBRAE		0,60%	R$ 36,13
H	FGTS		8,00%	R$ 481,73
	Total Submódulo 2.2	**R$ 6.021,67**	**39,80%**	**R$ 2.396,62**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 8.418,29**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 26,03	22	R$ 572,66
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	PLR			R$ 29,70
D	Cesta básica			R$ 151,91
E	Cesta básica férias			R$ 12,66
F	Aux. Saúde			R$ 37,09
G	Seguro de vida			R$ 4,15
H	Cesta básica II			R$ 315,00
I	Benefício social sindical			R$ 16,75
J	Dia do trabalhador			R$ 3,63

	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.416,35**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 4.834,64**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2		**R$ 9.834,64**

Módulo 3 - Provisão para rescisão				
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 9.834,64	0,42%	R$ 41,31
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 6.021,67*	*0,03%*	*R$ 2,02*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 481,73	2,00%	R$ 9,63
	Total Submódulo 3.1			***R$ 50,94***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 9.834,64*	1,94%	R$ 190,79
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 819,55*	2,00%	R$ 16,39
	Total Submódulo 3.2			*R$ 207,18*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 258,12**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente				
A	Férias	R$ 9.834,64	8,33%	R$ 819,55
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 9.834,64	1,66%	R$ 162,82
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 9.834,64	0,02%	R$ 2,05
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 9.834,64	0,33%	R$ 32,78
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 9.834,64	0,67%	R$ 65,56
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.082,76**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 11.175,52**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 11.175,52	5,00%	R$ 558,78
B	Lucro	R$ 11.734,30	10,00%	R$ 1.173,43
C	COFINS	R$ 15.052,75	7,60%	R$ 1.144,01
D	PIS	R$ 15.052,75	1,65%	R$ 248,37
E	ISS	R$ 15.052,75	5,00%	R$ 752,64
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 3.877,23**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 15.052,75**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 15.052,75**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	25/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Analista de Sistemas / Funcional**	**Empregado**	**2**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**212405**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Analista de Sistemas / Funcional**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 6.500,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 6.500,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 6.500,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 6.500,00	8,33%	R$ 541,67
B	Férias e adicional de férias		12,10%	R$ 786,50
	Total Submódulo 2.1	***R$ 6.500,00***	***20,43%***	***R$ 1.328,17***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 7.828,17***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 7.828,17	20,00%	R$ 1.565,63
B	SESC		1,50%	R$ 117,42
C	SENAC		1,00%	R$ 78,28
D	INCRA		0,20%	R$ 15,66
E	Salário educação		2,50%	R$ 195,70
F	RAT/FAP		6,00%	R$ 469,69
G	SEBRAE		0,60%	R$ 46,97
H	FGTS		8,00%	R$ 626,25
	Total Submódulo 2.2	**R$ 7.828,17**	**39,80%**	**R$ 3.115,60**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 10.943,77**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 26,03	22	R$ 572,66
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	PLR			R$ 29,70
D	Cesta básica			R$ 151,91
E	Cesta básica férias			R$ 12,66
F	Aux. Saúde			R$ 37,09
G	Seguro de vida			R$ 4,15
H	Cesta básica II			R$ 315,00
I	Benefício social sindical			R$ 16,75
J	Dia do trabalhador			R$ 3,63

	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.416,35**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 5.860,12**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2			**R$ 12.360,12**

Módulo 3 - Provisão para rescisão				
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 12.360,12	0,42%	R$ 51,91
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 7.828,17*	*0,03%*	*R$ 2,63*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 626,25	2,00%	R$ 12,53
	Total Submódulo 3.1			***R$ 64,44***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 12.360,12*	1,94%	R$ 239,79
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.030,01*	2,00%	R$ 20,60
	Total Submódulo 3.2			*R$ 260,39*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 324,83**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente				
A	Férias	R$ 12.360,12	8,33%	R$ 1.030,01
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 12.360,12	1,66%	R$ 204,63
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 12.360,12	0,02%	R$ 2,58
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 12.360,12	0,33%	R$ 41,20
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 12.360,12	0,67%	R$ 82,40
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.360,82**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 14.045,77**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 14.045,77	5,00%	R$ 702,29
B	Lucro	R$ 14.748,06	10,00%	R$ 1.474,81
C	COFINS	R$ 18.918,80	7,60%	R$ 1.437,83
D	PIS	R$ 18.918,80	1,65%	R$ 312,16
E	ISS	R$ 18.918,80	5,00%	R$ 945,94
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 4.873,03**

	PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 18.918,80**
	PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 37.837,60**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
SP003352/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	25/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Administrador de Redes**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**212310**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Administrador de Redes**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 7.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 7.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 7.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 7.000,00	8,33%	R$ 583,33
B	Férias e adicional de férias		12,10%	R$ 847,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 7.000,00***	***20,43%***	***R$ 1.430,33***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 8.430,33***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 8.430,33	20,00%	R$ 1.686,07
B	SESC		1,50%	R$ 126,45
C	SENAC		1,00%	R$ 84,30
D	INCRA		0,20%	R$ 16,86
E	Salário educação		2,50%	R$ 210,76
F	RAT/FAP		6,00%	R$ 505,82
G	SEBRAE		0,60%	R$ 50,58
H	FGTS		8,00%	R$ 674,43
	Total Submódulo 2.2	**R$ 8.430,33**	**39,80%**	**R$ 3.355,27**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 11.785,60**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 26,03	22	R$ 572,66
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	PLR			R$ 29,70
D	Cesta básica			R$ 151,91
E	Cesta básica férias			R$ 12,66
F	Aux. Saúde			R$ 37,09
G	Seguro de vida			R$ 4,15
H	Cesta básica II			R$ 315,00
I	Benefício social sindical			R$ 16,75
J	Dia do trabalhador			R$ 3,63
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.416,35**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 6.201,95**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 13.201,95**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 13.201,95	0,42%	R$ 55,45
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 8.430,33*	*0,03%*	*R$ 2,83*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 674,43	2,00%	R$ 13,49
	Total Submódulo 3.1			***R$ 68,94***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 13.201,95*	1,94%	R$ 256,12
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.100,16*	2,00%	R$ 22,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 278,12*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 347,06**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 13.201,95	8,33%	R$ 1.100,16
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 13.201,95	1,66%	R$ 218,57
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 13.201,95	0,02%	R$ 2,75
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**

D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 13.201,95	0,33%	R$ 44,01
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 13.201,95	0,67%	R$ 88,01
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.453,50**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 15.002,51**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 15.002,51	5,00%	R$ 750,13
B	Lucro	R$ 15.752,64	10,00%	R$ 1.575,26
C	COFINS	R$ 20.207,47	7,60%	R$ 1.535,77
D	PIS	R$ 20.207,47	1,65%	R$ 333,42
E	ISS	R$ 20.207,47	5,00%	R$ 1.010,37
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 5.204,95**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 20.207,46**

PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 20.207,46**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva	Tributação
SP003352/2026	Lucro presumido
	Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	25/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Administrador de Banco de Dados**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**212305**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Administrador de Banco de Dados**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 7.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 7.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 7.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 7.000,00	8,33%	R$ 583,33
B	Férias e adicional de férias		12,10%	R$ 847,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 7.000,00***	***20,43%***	***R$ 1.430,33***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 8.430,33***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 8.430,33	20,00%	R$ 1.686,07
B	SESC		1,50%	R$ 126,45
C	SENAC		1,00%	R$ 84,30
D	INCRA		0,20%	R$ 16,86
E	Salário educação		2,50%	R$ 210,76
F	RAT/FAP		6,00%	R$ 505,82
G	SEBRAE		0,60%	R$ 50,58
H	FGTS		8,00%	R$ 674,43
	Total Submódulo 2.2	**R$ 8.430,33**	**39,80%**	**R$ 3.355,27**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 11.785,60**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 26,03	22	R$ 572,66
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	PLR			R$ 29,70
D	Cesta básica			R$ 151,91
E	Cesta básica férias			R$ 12,66
F	Aux. Saúde			R$ 37,09
G	Seguro de vida			R$ 4,15
H	Cesta básica II			R$ 315,00
I	Benefício social sindical			R$ 16,75
J	Dia do trabalhador			R$ 3,63
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.416,35**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 6.201,95**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 13.201,95**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 13.201,95	0,42%	R$ 55,45
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 8.430,33*	*0,03%*	*R$ 2,83*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 674,43	2,00%	R$ 13,49
	Total Submódulo 3.1			***R$ 68,94***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 13.201,95*	1,94%	R$ 256,12
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.100,16*	2,00%	R$ 22,00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 278,12*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 347,06**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 13.201,95	8,33%	R$ 1.100,16
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 13.201,95	1,66%	R$ 218,57
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 13.201,95	0,02%	R$ 2,75
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**

D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 13.201,95	0,33%	R$ 44,01
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 13.201,95	0,67%	R$ 88,01
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.453,50**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 15.002,51**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 15.002,51	5,00%	R$ 750,13
B	Lucro	R$ 15.752,64	10,00%	R$ 1.575,26
C	COFINS	R$ 20.207,47	7,60%	R$ 1.535,77
D	PIS	R$ 20.207,47	1,65%	R$ 333,42
E	ISS	R$ 20.207,47	5,00%	R$ 1.010,37
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 5.204,95**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 20.207,46**

PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 20.207,46**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
SP003352/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	25/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Estatistico**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**211205**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Estatístico**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 9.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 9.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 9.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 9.000,00	8,33%	R$ 750,00
B	Férias e adicional de férias		12,10%	R$ 1.089,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 9.000,00***	***20,43%***	***R$ 1.839,00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 10.839,00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 10.839,00	20,00%	R$ 2.167,80
B	SESC		1,50%	R$ 162,59
C	SENAC		1,00%	R$ 108,39
D	INCRA		0,20%	R$ 21,68
E	Salário educação		2,50%	R$ 270,98
F	RAT/FAP		6,00%	R$ 650,34
G	SEBRAE		0,60%	R$ 65,03
H	FGTS		8,00%	R$ 867,12
	Total Submódulo 2.2	**R$ 10.839,00**	**39,80%**	**R$ 4.313,93**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 15.152,93**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 26,03	22	R$ 572,66
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	PLR			R$ 29,70
D	Cesta básica			R$ 151,91
E	Cesta básica férias			R$ 12,66
F	Aux. Saúde			R$ 37,09
G	Seguro de vida			R$ 4,15
H	Cesta básica II			R$ 315,00
I	Benefício social sindical			R$ 16,75
J	Dia do trabalhador			R$ 3,63
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.416,35**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 7.569,28**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 16.569,28**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 16.569,28	0,42%	R$ 69,59
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 10.839,00*	*0,03%*	*R$ 3,64*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 867,12	2,00%	R$ 17,34
	Total Submódulo 3.1			***R$ 86,93***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 16.569,28*	1,94%	R$ 321,44
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.380,77*	2,00%	R$ 27,62
	Total Submódulo 3.2			*R$ 349,06*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 435,99**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 16.569,28	8,33%	R$ 1.380,77
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 16.569,28	1,66%	R$ 274,31
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 16.569,28	0,02%	R$ 3,45

			% ocorrência anual	8,00%
			Estimativa anual (dias):	15
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 16.569,28	0,33%	R$ 55,23
			% ocorrência anual	2,00%
			Estimativa anual (dias):	120
E	Afastamento maternidade	R$ 16.569,28	0,67%	R$ 110,46
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.824,22**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 18.829,49**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 18.829,49	5,00%	R$ 941,47
B	Lucro	R$ 19.770,96	10,00%	R$ 1.977,10
C	COFINS	R$ 25.362,17	7,60%	R$ 1.927,52
D	PIS	R$ 25.362,17	1,65%	R$ 418,48
E	ISS	R$ 25.362,17	5,00%	R$ 1.268,11
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 6.532,68**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 25.362,17**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 25.362,17**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
SP003352/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	25/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Analista de Projetos de Saúde**	**Empregado**	**2**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**223430**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Analista de Projetos de Saúde**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 9.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 9.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 9.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 9.000,00	8,33%	R$ 750,00
B	Férias e adicional de férias		12,10%	R$ 1.089,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 9.000,00***	***20,43%***	***R$ 1.839,00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 10.839,00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 10.839,00	20,00%	R$ 2.167,80
B	SESC		1,50%	R$ 162,59
C	SENAC		1,00%	R$ 108,39
D	INCRA		0,20%	R$ 21,68
E	Salário educação		2,50%	R$ 270,98
F	RAT/FAP		6,00%	R$ 650,34
G	SEBRAE		0,60%	R$ 65,03
H	FGTS		8,00%	R$ 867,12
	Total Submódulo 2.2	**R$ 10.839,00**	**39,80%**	**R$ 4.313,93**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 15.152,93**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 26,03	22	R$ 572,66
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	PLR			R$ 29,70
D	Cesta básica			R$ 151,91
E	Cesta básica férias			R$ 12,66
F	Aux. Saúde			R$ 37,09
G	Seguro de vida			R$ 4,15
H	Cesta básica II			R$ 315,00
I	Benefício social sindical			R$ 16,75
J	Dia do trabalhador			R$ 3,63
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.416,35**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 7.569,28**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 16.569,28**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 16.569,28	0,42%	R$ 69,59
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 10.839,00*	*0,03%*	*R$ 3,64*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 867,12	2,00%	R$ 17,34
	Total Submódulo 3.1			***R$ 86,93***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 16.569,28*	1,94%	R$ 321,44
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.380,77*	2,00%	R$ 27,62
	Total Submódulo 3.2			*R$ 349,06*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 435,99**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 16.569,28	8,33%	R$ 1.380,77
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 16.569,28	1,66%	R$ 274,31
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 16.569,28	0,02%	R$ 3,45

			% ocorrência anual	8,00%
			Estimativa anual (dias):	15
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 16.569,28	0,33%	R$ 55,23
			% ocorrência anual	2,00%
			Estimativa anual (dias):	120
E	Afastamento maternidade	R$ 16.569,28	0,67%	R$ 110,46
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.824,22**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 18.829,49**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 18.829,49	5,00%	R$ 941,47
B	Lucro	R$ 19.770,96	10,00%	R$ 1.977,10
C	COFINS	R$ 25.362,17	7,60%	R$ 1.927,52
D	PIS	R$ 25.362,17	1,65%	R$ 418,48
E	ISS	R$ 25.362,17	5,00%	R$ 1.268,11
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 6.532,68**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 25.362,17**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 50.724,34**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva	Tributação
SP003352/2026	Lucro presumido / Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	25/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Analista de Riscos e Controles Internos**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**142130**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Analista de Riscos e Controles Internos**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 9.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 9.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 9.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 9.000,00	8,33%	R$ 750,00
B	Férias e adicional de férias		12,10%	R$ 1.089,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 9.000,00***	***20,43%***	***R$ 1.839,00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 10.839,00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 10.839,00	20,00%	R$ 2.167,80
B	SESC		1,50%	R$ 162,59
C	SENAC		1,00%	R$ 108,39
D	INCRA		0,20%	R$ 21,68
E	Salário educação		2,50%	R$ 270,98
F	RAT/FAP		6,00%	R$ 650,34
G	SEBRAE		0,60%	R$ 65,03
H	FGTS		8,00%	R$ 867,12
	Total Submódulo 2.2	**R$ 10.839,00**	**39,80%**	**R$ 4.313,93**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 15.152,93**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 26,03	22	R$ 572,66
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	PLR			R$ 29,70
D	Cesta básica			R$ 151,91
E	Cesta básica férias			R$ 12,66
F	Aux. Saúde			R$ 37,09
G	Seguro de vida			R$ 4,15
H	Cesta básica II			R$ 315,00
I	Benefício social sindical			R$ 16,75
J	Dia do trabalhador			R$ 3,63
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.416,35**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 7.569,28**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 16.569,28**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 16.569,28	0,42%	R$ 69,59
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 10.839,00*	*0,03%*	*R$ 3,64*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 867,12	2,00%	R$ 17,34
	Total Submódulo 3.1			***R$ 86,93***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 16.569,28*	1,94%	R$ 321,44
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 1.380,77*	2,00%	R$ 27,62
	Total Submódulo 3.2			*R$ 349,06*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 435,99**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 16.569,28	8,33%	R$ 1.380,77
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 16.569,28	1,66%	R$ 274,31
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 16.569,28	0,02%	R$ 3,45
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**

D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 16.569,28	0,33%	R$ 55,23
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 16.569,28	0,67%	R$ 110,46
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.824,22**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 18.829,49**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 18.829,49	5,00%	R$ 941,47
B	Lucro	R$ 19.770,96	10,00%	R$ 1.977,10
C	COFINS	R$ 25.362,17	7,60%	R$ 1.927,52
D	PIS	R$ 25.362,17	1,65%	R$ 418,48
E	ISS	R$ 25.362,17	5,00%	R$ 1.268,11
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 6.532,68**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 25.362,17**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 25.362,17**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
SP003352/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	25/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Engenheiro Civil**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**214205**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Engenheiro Civil**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 13.778,50**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 13.778,50
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 13.778,50**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 13.778,50	8,33%	R$ 1.148,21
B	Férias e adicional de férias		12,10%	R$ 1.667,20
	Total Submódulo 2.1	***R$ 13.778,50***	***20,43%***	***R$ 2.815,41***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 16.593,91***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 16.593,91	20,00%	R$ 3.318,78
B	SESC		1,50%	R$ 248,91
C	SENAC		1,00%	R$ 165,94
D	INCRA		0,20%	R$ 33,19
E	Salário educação		2,50%	R$ 414,85
F	RAT/FAP		6,00%	R$ 995,63
G	SEBRAE		0,60%	R$ 99,56
H	FGTS		8,00%	R$ 1.327,51
	Total Submódulo 2.2	**R$ 16.593,91**	**39,80%**	**R$ 6.604,37**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 23.198,28**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 26,03	22	R$ 572,66
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	PLR			R$ 29,70
D	Cesta básica			R$ 151,91
E	Cesta básica férias			R$ 12,66
F	Aux. Saúde			R$ 37,09
G	Seguro de vida			R$ 4,15
H	Cesta básica II			R$ 315,00
I	Benefício social sindical			R$ 16,75
J	Dia do trabalhador			R$ 3,63
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.416,35**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 10.836,13**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 24.614,63**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 24.614,63	0,42%	R$ 103,38
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 16.593,91*	*0,03%*	*R$ 5,58*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 1.327,51	2,00%	R$ 26,55
	Total Submódulo 3.1			***R$ 129,93***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 24.614,63*	1,94%	R$ 477,52
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 2.051,22*	2,00%	R$ 41,02
	Total Submódulo 3.2			*R$ 518,54*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 648,47**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 24.614,63	8,33%	R$ 2.051,22
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 24.614,63	1,66%	R$ 407,51
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 24.614,63	0,02%	R$ 5,13

			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 24.614,63	0,33%	R$ 82,05
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 24.614,63	0,67%	R$ 164,10
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 2.710,01**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 27.973,11**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 27.973,11	5,00%	R$ 1.398,66
B	Lucro	R$ 29.371,77	10,00%	R$ 2.937,18
C	COFINS	R$ 37.678,08	7,60%	R$ 2.863,53
D	PIS	R$ 37.678,08	1,65%	R$ 621,69
E	ISS	R$ 37.678,08	5,00%	R$ 1.883,90
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 9.704,96**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 37.678,07**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 37.678,07**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva	Tributação
SP003352/2026	Lucro presumido
	Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	25/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Motorista**	**Empregado**	**2**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**782410**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Motorista**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 3.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 3.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 3.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 3.000,00	8,33%	R$ 250,00
B	Férias e adicional de férias		12,10%	R$ 363,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 3.000,00***	***20,43%***	***R$ 613,00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 3.613,00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 3.613,00	20,00%	R$ 722,60
B	SESC		1,50%	R$ 54,20
C	SENAC		1,00%	R$ 36,13
D	INCRA		0,20%	R$ 7,23
E	Salário educação		2,50%	R$ 90,33
F	RAT/FAP		6,00%	R$ 216,78
G	SEBRAE		0,60%	R$ 21,68
H	FGTS		8,00%	R$ 289,04
	Total Submódulo 2.2	**R$ 3.613,00**	**39,80%**	**R$ 1.437,99**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 5.050,99**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 26,03	22	R$ 572,66
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	PLR			R$ 29,70
D	Cesta básica			R$ 151,91
E	Cesta básica férias			R$ 12,66
F	Aux. Saúde			R$ 37,09
G	Seguro de vida			R$ 4,15
H	Cesta básica II			R$ 315,00
I	Benefício social sindical			R$ 16,75
J	Dia do trabalhador			R$ 3,63
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.416,35**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 3.467,34**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 6.467,34**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 6.467,34	0,42%	R$ 27,16
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 3.613,00*	*0,03%*	*R$ 1,21*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 289,04	2,00%	R$ 5,78
	Total Submódulo 3.1			***R$ 32,94***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 6.467,34*	1,94%	R$ 125,47
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 538,95*	2,00%	R$ 10,78
	Total Submódulo 3.2			*R$ 136,25*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 169,19**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 6.467,34	8,33%	R$ 538,95
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 6.467,34	1,66%	R$ 107,07
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 6.467,34	0,02%	R$ 1,35
			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**

D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 6.467,34	0,33%	R$ 21,56
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 6.467,34	0,67%	R$ 43,12
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 712,05**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 7.348,58**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 7.348,58	5,00%	R$ 367,43
B	Lucro	R$ 7.716,01	10,00%	R$ 771,60
C	COFINS	R$ 9.898,09	7,60%	R$ 752,25
D	PIS	R$ 9.898,09	1,65%	R$ 163,32
E	ISS	R$ 9.898,09	5,00%	R$ 494,90
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 2.549,50**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 9.898,08**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 19.796,16**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva
SP003352/2026

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	25/08/2026
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Nutricionista**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**223710**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Nutricionista**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**R$ 5.000,00**
D	**Data-Base da Categoria**	**01/01/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 5.000,00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 5.000,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 5.000,00	8,33%	R$ 416,67
B	Férias e adicional de férias		12,10%	R$ 605,00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 5.000,00***	***20,43%***	***R$ 1.021,67***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 6.021,67***

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS	R$ 6.021,67	20,00%	R$ 1.204,33
B	SESC		1,50%	R$ 90,33
C	SENAC		1,00%	R$ 60,22
D	INCRA		0,20%	R$ 12,04
E	Salário educação		2,50%	R$ 150,54
F	RAT/FAP		6,00%	R$ 361,30
G	SEBRAE		0,60%	R$ 36,13
H	FGTS		8,00%	R$ 481,73
	Total Submódulo 2.2	**R$ 6.021,67**	**39,80%**	**R$ 2.396,62**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 8.418,29**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação	R$ 26,03	22	R$ 572,66
B	Auxílio transporte	R$ 12,40	22	R$ 272,80
C	PLR			R$ 29,70
D	Cesta básica			R$ 151,91
E	Cesta básica férias			R$ 12,66
F	Aux. Saúde			R$ 37,09
G	Seguro de vida			R$ 4,15
H	Cesta básica II			R$ 315,00
I	Benefício social sindical			R$ 16,75
J	Dia do trabalhador			R$ 3,63
	Total Submódulo 2.3			**R$ 1.416,35**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 4.834,64**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 9.834,64**

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 9.834,64	0,42%	R$ 41,31
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 6.021,67*	*0,03%*	*R$ 2,02*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 481,73	2,00%	R$ 9,63
	Total Submódulo 3.1			***R$ 50,94***

Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado			**Estimativa anual:**	**5,55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 9.834,64*	1,94%	R$ 190,79
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 819,55*	2,00%	R$ 16,39
	Total Submódulo 3.2			*R$ 207,18*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 258,12**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente

A	Férias	R$ 9.834,64	8,33%	R$ 819,55
			Estimativa anual (dias):	**5,96**
B	Ausências Legais	R$ 9.834,64	1,66%	R$ 162,82
			% ocorrência anual	**1,50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 9.834,64	0,02%	R$ 2,05

			% ocorrência anual	**8,00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 9.834,64	0,33%	R$ 32,78
			% ocorrência anual	**2,00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 9.834,64	0,67%	R$ 65,56
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 1.082,76**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
A	informar	R$ 0,00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0,00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 11.175,52**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 11.175,52	5,00%	R$ 558,78
B	Lucro	R$ 11.734,30	10,00%	R$ 1.173,43
C	COFINS	R$ 15.052,75	7,60%	R$ 1.144,01
D	PIS	R$ 15.052,75	1,65%	R$ 248,37
E	ISS	R$ 15.052,75	5,00%	R$ 752,64
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 3.877,23**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 15.052,75**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 15.052,75**

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Fundação para o Remédio Popular – "Chopin Tavares de Lima" - Furp

Processo Administrativo *SEI nº.* 266.00000351/2026-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *...../...*, CELEBRADO ENTRE O(A),E

A Fundação para o Remédio Popular – "Chopin Tavares de Lima" - Furp com sede na Rua Endres, 35 – Vila Endres, na cidade de Guarulhos - Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.640.754/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo*(a) [Portaria/_____]* nº, de de de 20..., publicado(a) no *DOE* de de de, *[portador(a) da identificação funcional_____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por *(nome e função no contratado)*, inscrito(a) no CPF sob o nº....., *conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 266.00000351/2026-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 0036/2026* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de suporte técnico-operacional e apoio administrativo, com a disponibilização de profissionais qualificados e devidamente capacitados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do *Termo de Referência*, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	*VALOR MENSAL*	*VALOR TOTAL*
1	serviços terceirizados de suporte técnico-operacional e apoio administrativo, com a disponibilização de profissionais qualificados e devidamente capacitados.	4081	Mês	12 MESES		

1.3. O Objeto da contratação é composto pelos itens descritos na tabela a seguir:

POSTO	CARGO	CBO	CUSTO MENSAL POR POSTO (A)	QUANT. DE POSTOS (B)	VALOR MENSAL (C) = (A) X (B)	VALOR TOTAL (D) = (C) X (12)
1	Apoio Técnico Administrativo	411010		22		
2	Técnico em Escrituração / Controladoria	252210		4		
3	Profissional de Suporte à Importação	354305		1		
4	Profissional de Apoio Executivo	252310		1		
5	Analista de Sistemas / Funcional	212405		2		
6	Administrador de Redes	212310		1		
7	Administrador de Banco de Dados	212305		1		
8	Estatístico	211205		1		
9	Analista de Projetos de Saúde	223430		2		
10	Analista de Risco e Controles Internos	142130		1		
11	Engenheiro Civil	214205		1		
12	Motorista	782405		2		
13	Nutricionista	223710		1		

1.4. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do Contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início do serviço, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do

aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ *(.....),* perfazendo o valor total de R$ *(....).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPC-FIPE,* **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula**, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.32. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.33. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.34.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.34.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.35. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.36. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.36.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando

o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a” e “b” do item 12.1, a multa será de 10% do valor remanescente do Contrato.

(5) De 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela correspondente a obrigação inadimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 09045 / 091101

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho: 10303094648380000

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos, no Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR

Nos termos do instrumento contratual referido e com fundamento no que dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.220/2023, DESIGNO o funcionário _____, que responde pelo cargo de _____, como GESTOR para acompanhar a execução do contrato com a empresa _____para a aquisição/prestação de serviços de _____, objeto do Termo de Contrato n.º _____, Processo SEI n.º _____.

A gestão de contrato consiste na atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial:

I - analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

b) propostas de alteração contratual;

II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;

V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3°do artigo 174 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

As informações de que trata o inciso VI acima serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Guarulhos, ___ de _____ de _____

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR
"CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP
Gerente da Área ou GGDAF/GGIND

Declaro estar CIENTE da presente designação de gestor do Contrato nº. _____
Processo SEI nº. _____ firmado entre esta Fundação e a empresa
_____.

Nome:

Cargo:

Data: ___/___/_____

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do instrumento contratual referido e com fundamento no que dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.220/2023, DESIGNO o funcionário _____, que responde pelo cargo de _____, como FISCAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E SETORIAL para acompanhar a execução do contrato com a empresa _____para a aquisição/prestação de serviços de _____, objeto do Termo de Contrato n.º _____, Processo SEI n.º _____.

Fiscalização Técnica - atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento.

Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:
I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;
III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;
IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;
V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - avaliar os serviços executados;
VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;
IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;
X - receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;
XII - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART´s ou RRT´s e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;
b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XIII - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.
A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:
1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

Fiscalização Administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:
I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;
V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Fiscalização Setorial: Atividade de acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos técnicos ou administrativos, nos casos em que a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

Guarulhos,____ de _____ de _____

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR
"CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP
Gerente da Área

Declaro estar CIENTE da presente designação de fiscal técnico, administrativo e setorial do Contrato nº. _____ Processo SEI nº. _____ firmado entre esta Fundação e a empresa _____.

Nome:
Cargo:

Data: ___/___/___

APÊNDICE I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____

Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios. De responsáveis por prestação de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestação de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

APÊNDICE II

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Fundação Para o Remédio Popular – "Chopin Tavares de Lima"- FURP

CNPJ Nº: 43.640.754/0001-19

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO N°: _____ Processo FURP n° _____

DATA DA ASSINATURA: __/__/_____

VIGÊNCIA: __ (_____) meses

OBJETO: _____

VALOR: R$ _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos, ____ de _____ de 2026.

Rogério Affonso Aun
Superintendente
rogerio_aun@furp.sp.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2026

Processo Administrativo SEI n° 266.00000351/2026-92

Número da licitação no compras.gov: 91101-236/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Contato: e-mail:
Tel.: Cel.
Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não
Dados para pagamento: Banco do Brasil – Agência nº _____conta nº_____
Responsável pela assinatura do contrato: nome, CPF e e-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de suporte técnico-operacional e apoio administrativo, com a disponibilização de profissionais qualificados e devidamente capacitados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços terceirizados de suporte técnico-operacional e apoio administrativo, com a disponibilização de profissionais qualificados e devidamente capacitados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra	4081	MÊS	12		

O Objeto da contratação é composto pelos postos e quantitativos descritos na tabela a seguir:

POSTO	CARGO	CBO	CUSTO MENSAL POR POSTO (A)	QUANT. DE POSTOS (B)	VALOR MENSAL (C) = (A) X (B)	VALOR TOTAL (D) = (C) X (12)
1	Apoio Técnico Administrativo	411010		22		
2	Técnico em Escrituração / Controladoria	252210		4		
3	Profissional de Suporte à Importação	354305		1		
4	Profissional de Apoio Executivo	252310		1		
5	Analista de Sistemas / Funcional	212405		2		

6	Administrador de Redes	212310		1		
7	Administrador de Banco de Dados	212305		1		
8	Estatístico	211205		1		
9	Analista de Projetos de Saúde	223430		2		
10	Analista de Risco e Controles Internos	142130		1		
11	Engenheiro Civil	214205		1		
12	Motorista	782405		2		
13	Nutricionista	223710		1		

Declaramos aceitar todas as exigências formuladas neste Edital e seus anexos.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada ao Sistema Compras.gov.br.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico Furp nº 0036/2026, Processo Administrativo SEI n° 266.00000351/2026-92, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico Furp nº 0036/2026, Processo Administrativo SEI n° 266.00000351/2026-92, da Fundação Para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – Furp - DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(1) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(2) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(3) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(4) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

(5) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(6) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agente públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 0036/2026, Processo Administrativo SEI n° 266.00000351/2026-92*, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.*

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 0036/2026, Processo Administrativo SEI n° 266.00000351/2026-92*, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.*

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 0036/2026, Processo Administrativo SEI n° 266.00000351/2026-92*, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.*

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBS: A planilha em questão trata-se de um modelo, deverá ser incluído, caso necessário, benefícios como periculosidade e ou insalubridade, para mão de obra que os exijam.
Cumpre a cada licitante, de acordo com o seu enquadramento sindical, elaborar sua proposta em consonância com o documento coletivo que lhe seja aplicável e indicá-lo para aferição da exequibilidade da oferta pela Administração.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
Item 1 - Serviços de dedicação Exclusiva de mão de obra

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Custo por empregado	Quantidade de Empregados	Custo total mensal	Custo 12 Meses
Apoio Administrativo	Posto	R$ -	22	R$ -	R$ -
Técnico em Escrituração	Posto	R$ -	4	R$ -	R$ -
Profissional de Suporte à importação	Posto	R$ -	1	R$ -	R$ -
Profissional de Apoio Executivo	Posto	R$ -	1	R$ -	R$ -
Analista de Sistemas - Funcional	Posto	R$ -	2	R$ -	R$ -
Administrador de Redes	Posto	R$ -	1	R$ -	R$ -
Administrador Banco de Dados	Posto	R$ -	1	R$ -	R$ -
Estatístico	Posto	R$ -	1	R$ -	R$ -
Analista de Projetos de Saúde	Posto	R$ -	2	R$ -	R$ -
Analista de Riscos e Controles Internos	Posto	R$ -	1	R$ -	R$ -
Engenheiro Civil	Posto	R$ -	1	R$ -	R$ -
Motorista	Posto	R$ -	2	R$ -	R$ -

Nutricionista	Posto	R$	-	1	R$	-	R$ -
Total				**40**	R$	-	R$ -

Quadro Resumo	
Custo estimado Anual	R$ 0.00
Valor total do contrato (12 meses)	**R$ -**

Obs: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o ercentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	*Unidade*	*Quantidade*
A	**Apoio Técnico Administrativo**	**Empregado**	**22**

	Outras informações relevantes	*Valores*
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**411010**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Apoio Técnico Administrativo**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 0.00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	BC	%	Valor mensal
A	13º salário	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
B	Férias e adicional de férias		11.11%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 0.00***	***19.44%***	***R$ 0.00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 0.00***

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	BC	%	Valor mensal
A	INSS	R$ 0.00	20.00%	R$ 0.00
B	SESC		1.50%	R$ 0.00
C	SENAC		1.00%	R$ 0.00
D	INCRA		0.20%	R$ 0.00
E	Salário educação		2.50%	R$ 0.00
F	RAT/FAP			R$ 0.00
G	SEBRAE		0.60%	R$ 0.00
H	FGTS		8.00%	R$ 0.00

	Total Submódulo 2.2	**R$ 0.00**	**33.80%**	**R$ 0.00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 0.00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação		22	R$ 0.00
B	Auxílio transporte		22	R$ 0.00
C	Desjejum		22	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 0.00**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 0.00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 0.00**

	Módulo 3 - Provisão para rescisão			
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 0.00*		*R$ 0.00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0.00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0.00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0.00**

	Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente			
A	Férias	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
			Estimativa anual (dias):	**5.96**
B	Ausências Legais	R$ 0.00	1.66%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**1.50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 0.00	0.02%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**8.00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0.00	0.33%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**2.00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 0.00	0.67%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 0.00**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0.00

TOTAL - MÓDULO 5	R$ 0.00

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	R$ 0.00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
		BC	%	Valor mensal
A	Custos Indiretos	R$ 0.00		R$ 0.00
B	Lucro	R$ 0.00		R$ 0.00
C	COFINS	R$ 0.00	7.60%	R$ 0.00
D	PIS	R$ 0.00	1.65%	R$ 0.00
E	ISS	R$ 0.00	5.00%	R$ 0.00
TOTAL - MÓDULO 6				R$ 0.00

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	R$ 0.00

PREÇO MENSAL TOTAL	R$ 0.00

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Técnico em Escrituração**	**Empregado**	**4**

	Outras informações relevantes	***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**252210**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Técnico em Escrituração**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 0.00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
B	Férias e adicional de férias		11.11%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 0.00***	***19.44%***	***R$ 0.00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 0.00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS		20.00%	R$ 0.00

B	SESC	R$ 0.00	1.50%	R$ 0.00
C	SENAC		1.00%	R$ 0.00
D	INCRA		0.20%	R$ 0.00
E	Salário educação		2.50%	R$ 0.00
F	RAT/FAP			R$ 0.00
G	SEBRAE		0.60%	R$ 0.00
H	FGTS		8.00%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 0.00**	**33.80%**	**R$ 0.00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 0.00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação		22	R$ 0.00
B	Auxílio transporte		22	R$ 0.00
C	Desjejum		22	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 0.00**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 0.00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 0.00**

	Módulo 3 - Provisão para rescisão			
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 0.00*		*R$ 0.00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0.00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0.00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0.00**

	Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente			
A	Férias	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
			Estimativa anual (dias):	**5.96**
B	Ausências Legais	R$ 0.00	1.66%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**1.50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**

C	Licença Paternidade	R$ 0.00	0.02%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**8.00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0.00	0.33%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**2.00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 0.00	0.67%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 0.00**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 0.00**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 0.00		R$ 0.00
B	Lucro	R$ 0.00		R$ 0.00
C	COFINS	R$ 0.00	7.60%	R$ 0.00
D	PIS	R$ 0.00	1.65%	R$ 0.00
E	ISS	R$ 0.00	5.00%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 0.00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 0.00**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 0.00**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guaurlhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Profissional de Suporte à importação**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**354305**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Profissional de Suporte à importação**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
A	Salário-base do profissional	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 0.00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários				
	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
B	Férias e adicional de férias		11.11%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 0.00***	***19.44%***	***R$ 0.00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 0.00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS		20.00%	R$ 0.00
B	SESC		1.50%	R$ 0.00

C	SENAC	R$ 0.00	1.00%	R$ 0.00
D	INCRA		0.20%	R$ 0.00
E	Salário educação		2.50%	R$ 0.00
F	RAT/FAP			R$ 0.00
G	SEBRAE		0.60%	R$ 0.00
H	FGTS		8.00%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 0.00**	**33.80%**	**R$ 0.00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 0.00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação		22	R$ 0.00
B	Auxílio transporte		22	R$ 0.00
C	Desjejum		22	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 0.00**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 0.00**

Módulo 3 - Provisão para rescisão				
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 0.00*		*R$ 0.00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0.00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0.00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0.00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente				
A	Férias	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
			Estimativa anual (dias):	**5.96**
B	Ausências Legais	R$ 0.00	1.66%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**1.50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 0.00	0.02%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**8.00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**

D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0.00	0.33%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**2.00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 0.00	0.67%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 0.00**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 0.00**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 0.00		R$ 0.00
B	Lucro	R$ 0.00		R$ 0.00
C	COFINS	R$ 0.00	7.60%	R$ 0.00
D	PIS	R$ 0.00	1.65%	R$ 0.00
E	ISS	R$ 0.00	5.00%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 0.00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 0.00**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 0.00**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guaurlhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Profissional de Apoio Executivo**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**252310**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Profissional de Apoio Executivo**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 0.00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
B	Férias e adicional de férias		11.11%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 0.00***	***19.44%***	***R$ 0.00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	***-***	***-***	***R$ 0.00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS		20.00%	R$ 0.00
B	SESC		1.50%	R$ 0.00
C	SENAC		1.00%	R$ 0.00

D	INCRA	R$ 0.00	0.20%	R$ 0.00
E	Salário educação		2.50%	R$ 0.00
F	RAT/FAP			R$ 0.00
G	SEBRAE		0.60%	R$ 0.00
H	FGTS		8.00%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 0.00**	**33.80%**	**R$ 0.00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 0.00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação		22	R$ 0.00
B	Auxílio transporte		22	R$ 0.00
C	Desjejum		22	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 0.00**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 0.00**

Módulo 3 - Provisão para rescisão				
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 0.00*		*R$ 0.00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0.00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0.00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0.00**

Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente				
A	Férias	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
			Estimativa anual (dias):	**5.96**
B	Ausências Legais	R$ 0.00	1.66%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**1.50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 0.00	0.02%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**8.00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0.00	0.33%	R$ 0.00

			% ocorrência anual	**2.00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 0.00	0.67%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 0.00**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0.00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 0.00**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 0.00		R$ 0.00
B	Lucro	R$ 0.00		R$ 0.00
C	COFINS	R$ 0.00	7.60%	R$ 0.00
D	PIS	R$ 0.00	1.65%	R$ 0.00
E	ISS	R$ 0.00	5.00%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 0.00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 0.00**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 0.00**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Analista de Sistemas / Funcional**	**Empregado**	**2**

	Outras informações relevantes	***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**212405**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Analista de Sistemas / Funcional**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 0.00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
B	Férias e adicional de férias		11.11%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 0.00***	***19.44%***	***R$ 0.00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	***-***	***-***	***R$ 0.00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS		20.00%	R$ 0.00
B	SESC		1.50%	R$ 0.00

C	SENAC	R$ 0.00	1.00%	R$ 0.00
D	INCRA		0.20%	R$ 0.00
E	Salário educação		2.50%	R$ 0.00
F	RAT/FAP			R$ 0.00
G	SEBRAE		0.60%	R$ 0.00
H	FGTS		8.00%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 0.00**	**33.80%**	**R$ 0.00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 0.00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação		22	R$ 0.00
B	Auxílio transporte		22	R$ 0.00
C	Desjejum		22	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 0.00**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 0.00**

	Módulo 3 - Provisão para rescisão			
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 0.00*		*R$ 0.00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0.00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0.00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0.00**

	Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente			
A	Férias	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
			Estimativa anual (dias):	**5.96**
B	Ausências Legais	R$ 0.00	1.66%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**1.50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 0.00	0.02%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**8.00%**

			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0.00	0.33%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**2.00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 0.00	0.67%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 0.00**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 0.00**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 0.00		R$ 0.00
B	Lucro	R$ 0.00		R$ 0.00
C	COFINS	R$ 0.00	7.60%	R$ 0.00
D	PIS	R$ 0.00	1.65%	R$ 0.00
E	ISS	R$ 0.00	5.00%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 0.00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 0.00**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 0.00**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Administrador de Redes**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**212310**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Administrador de Redes**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 0.00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
B	Férias e adicional de férias		11.11%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 0.00***	***19.44%***	***R$ 0.00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 0.00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS		20.00%	R$ 0.00

B	SESC	R$ 0.00	1.50%	R$ 0.00
C	SENAC		1.00%	R$ 0.00
D	INCRA		0.20%	R$ 0.00
E	Salário educação		2.50%	R$ 0.00
F	RAT/FAP			R$ 0.00
G	SEBRAE		0.60%	R$ 0.00
H	FGTS		8.00%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 0.00**	**33.80%**	**R$ 0.00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 0.00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação		22	R$ 0.00
B	Auxílio transporte		22	R$ 0.00
C	Desjejum		22	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 0.00**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 0.00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 0.00**

	Módulo 3 - Provisão para rescisão			
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 0.00*		*R$ 0.00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0.00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0.00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0.00**

	Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente			
A	Férias	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
			Estimativa anual (dias):	**5.96**
B	Ausências Legais	R$ 0.00	1.66%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**1.50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**

C	Licença Paternidade	R$ 0.00	0.02%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**8.00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0.00	0.33%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**2.00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 0.00	0.67%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 0.00**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 0.00**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 0.00		R$ 0.00
B	Lucro	R$ 0.00		R$ 0.00
C	COFINS	R$ 0.00	7.60%	R$ 0.00
D	PIS	R$ 0.00	1.65%	R$ 0.00
E	ISS	R$ 0.00	5.00%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 0.00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 0.00**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 0.00**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.
Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.
Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.
Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		***Unidade***	***Quantidade***
A	**Administrador de Banco de Dados**	**Empregado**	**1**

Outras informações relevantes		***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**212305**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Administrador de Banco de Dados**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 0.00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
B	Férias e adicional de férias		11.11%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 0.00***	***19.44%***	***R$ 0.00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 0.00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS		20.00%	R$ 0.00

B	SESC	R$ 0.00	1.50%	R$ 0.00
C	SENAC		1.00%	R$ 0.00
D	INCRA		0.20%	R$ 0.00
E	Salário educação		2.50%	R$ 0.00
F	RAT/FAP			R$ 0.00
G	SEBRAE		0.60%	R$ 0.00
H	FGTS		8.00%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 0.00**	**33.80%**	**R$ 0.00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 0.00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação		22	R$ 0.00
B	Auxílio transporte		22	R$ 0.00
C	Desjejum		22	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 0.00**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 0.00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 0.00**

	Módulo 3 - Provisão para rescisão			
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 0.00*		*R$ 0.00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0.00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0.00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0.00**

	Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente			
A	Férias	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
			Estimativa anual (dias):	**5.96**
B	Ausências Legais	R$ 0.00	1.66%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**1.50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**

C	Licença Paternidade	R$ 0.00	0.02%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**8.00%**
			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0.00	0.33%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**2.00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 0.00	0.67%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 0.00**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 0.00**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 0.00		R$ 0.00
B	Lucro	R$ 0.00		R$ 0.00
C	COFINS	R$ 0.00	7.60%	R$ 0.00
D	PIS	R$ 0.00	1.65%	R$ 0.00
E	ISS	R$ 0.00	5.00%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 0.00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 0.00**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 0.00**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Estatístico**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**211205**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Estatístico**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 0.00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
B	Férias e adicional de férias		11.11%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 0.00***	***19.44%***	***R$ 0.00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 0.00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS		20.00%	R$ 0.00
B	SESC		1.50%	R$ 0.00

C	SENAC	R$ 0.00	1.00%	R$ 0.00
D	INCRA		0.20%	R$ 0.00
E	Salário educação		2.50%	R$ 0.00
F	RAT/FAP			R$ 0.00
G	SEBRAE		0.60%	R$ 0.00
H	FGTS		8.00%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 0.00**	**33.80%**	**R$ 0.00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 0.00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação		22	R$ 0.00
B	Auxílio transporte		22	R$ 0.00
C	Desjejum		22	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 0.00**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 0.00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 0.00**

	Módulo 3 - Provisão para rescisão			
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 0.00*		*R$ 0.00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0.00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0.00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0.00**

	Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente			
A	Férias	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
			Estimativa anual (dias):	**5.96**
B	Ausências Legais	R$ 0.00	1.66%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**1.50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 0.00	0.02%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**8.00%**

			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0.00	0.33%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**2.00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 0.00	0.67%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 0.00**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 0.00**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 0.00		R$ 0.00
B	Lucro	R$ 0.00		R$ 0.00
C	COFINS	R$ 0.00	7.60%	R$ 0.00
D	PIS	R$ 0.00	1.65%	R$ 0.00
E	ISS	R$ 0.00	5.00%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 0.00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 0.00**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 0.00**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.
Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.
Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.
Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Analista de Projetos de Saúde**	**Empregado**	**2**

	Outras informações relevantes	***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**223430**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Analista de Projetos de Saúde**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 0.00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
B	Férias e adicional de férias		11.11%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 0.00***	***19.44%***	***R$ 0.00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 0.00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS		20.00%	R$ 0.00
B	SESC		1.50%	R$ 0.00

C	SENAC	R$ 0.00	1.00%	R$ 0.00
D	INCRA		0.20%	R$ 0.00
E	Salário educação		2.50%	R$ 0.00
F	RAT/FAP			R$ 0.00
G	SEBRAE		0.60%	R$ 0.00
H	FGTS		8.00%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 0.00**	**33.80%**	**R$ 0.00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 0.00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação		22	R$ 0.00
B	Auxílio transporte		22	R$ 0.00
C	Desjejum		22	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 0.00**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 0.00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 0.00**

	Módulo 3 - Provisão para rescisão			
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 0.00*		*R$ 0.00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0.00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0.00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0.00**

	Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente			
A	Férias	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
			Estimativa anual (dias):	**5.96**
B	Ausências Legais	R$ 0.00	1.66%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**1.50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 0.00	0.02%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**8.00%**

			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0.00	0.33%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**2.00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 0.00	0.67%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 0.00**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 0.00**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 0.00		R$ 0.00
B	Lucro	R$ 0.00		R$ 0.00
C	COFINS	R$ 0.00	7.60%	R$ 0.00
D	PIS	R$ 0.00	1.65%	R$ 0.00
E	ISS	R$ 0.00	5.00%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 0.00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 0.00**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 0.00**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.
Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.
Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.
Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço		***Unidade***	***Quantidade***
A	**Analista de Riscos e Controles Internos**	**Empregado**	**1**

Outras informações relevantes		***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**142130**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Analista de Riscos e Controles Internos**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 0.00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
B	Férias e adicional de férias		11.11%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 0.00***	***19.44%***	***R$ 0.00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	***-***	***-***	***R$ 0.00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS		20.00%	R$ 0.00
B	SESC		1.50%	R$ 0.00

C	SENAC	R$ 0.00	1.00%	R$ 0.00
D	INCRA		0.20%	R$ 0.00
E	Salário educação		2.50%	R$ 0.00
F	RAT/FAP			R$ 0.00
G	SEBRAE		0.60%	R$ 0.00
H	FGTS		8.00%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 0.00**	**33.80%**	**R$ 0.00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 0.00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação		22	R$ 0.00
B	Auxílio transporte		22	R$ 0.00
C	Desjejum		22	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 0.00**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 0.00**

	Módulo 3 - Provisão para rescisão			
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 0.00*		*R$ 0.00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0.00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0.00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0.00**

	Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente			
A	Férias	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
			Estimativa anual (dias):	**5.96**
B	Ausências Legais	R$ 0.00	1.66%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**1.50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 0.00	0.02%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**8.00%**

			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0.00	0.33%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**2.00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 0.00	0.67%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 0.00**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 0.00**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 0.00		R$ 0.00
B	Lucro	R$ 0.00		R$ 0.00
C	COFINS	R$ 0.00	7.60%	R$ 0.00
D	PIS	R$ 0.00	1.65%	R$ 0.00
E	ISS	R$ 0.00	5.00%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 0.00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 0.00**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 0.00**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Engenheiro Civil**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**214205**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Engenheiro Civil**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 0.00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
B	Férias e adicional de férias		11.11%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 0.00***	***19.44%***	***R$ 0.00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 0.00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS		20.00%	R$ 0.00
B	SESC		1.50%	R$ 0.00

C	SENAC	R$ 0.00	1.00%	R$ 0.00
D	INCRA		0.20%	R$ 0.00
E	Salário educação		2.50%	R$ 0.00
F	RAT/FAP			R$ 0.00
G	SEBRAE		0.60%	R$ 0.00
H	FGTS		8.00%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 0.00**	**33.80%**	**R$ 0.00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 0.00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação		22	R$ 0.00
B	Auxílio transporte		22	R$ 0.00
C	Desjejum		22	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 0.00**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 0.00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 0.00**

	Módulo 3 - Provisão para rescisão			
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 0.00*		*R$ 0.00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0.00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0.00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0.00**

	Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente			
A	Férias	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
			Estimativa anual (dias):	**5.96**
B	Ausências Legais	R$ 0.00	1.66%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**1.50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 0.00	0.02%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**8.00%**

			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0.00	0.33%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**2.00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 0.00	0.67%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 0.00**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 0.00**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 0.00		R$ 0.00
B	Lucro	R$ 0.00		R$ 0.00
C	COFINS	R$ 0.00	7.60%	R$ 0.00
D	PIS	R$ 0.00	1.65%	R$ 0.00
E	ISS	R$ 0.00	5.00%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 0.00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 0.00**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 0.00**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Motorista**	**Empregado**	**2**

	Outras informações relevantes	***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**782410**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Motorista**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 0.00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
B	Férias e adicional de férias		11.11%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 0.00***	***19.44%***	***R$ 0.00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 0.00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS		20.00%	R$ 0.00
B	SESC		1.50%	R$ 0.00

C	SENAC	R$ 0.00	1.00%	R$ 0.00
D	INCRA		0.20%	R$ 0.00
E	Salário educação		2.50%	R$ 0.00
F	RAT/FAP			R$ 0.00
G	SEBRAE		0.60%	R$ 0.00
H	FGTS		8.00%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 0.00**	**33.80%**	**R$ 0.00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 0.00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação		22	R$ 0.00
B	Auxílio transporte		22	R$ 0.00
C	Desjejum		22	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 0.00**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 0.00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 0.00**

	Módulo 3 - Provisão para rescisão			
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 0.00*		*R$ 0.00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0.00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0.00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0.00**

	Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente			
A	Férias	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
			Estimativa anual (dias):	**5.96**
B	Ausências Legais	R$ 0.00	1.66%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**1.50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 0.00	0.02%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**8.00%**

			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0.00	0.33%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**2.00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 0.00	0.67%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 0.00**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 0.00**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 0.00		R$ 0.00
B	Lucro	R$ 0.00		R$ 0.00
C	COFINS	R$ 0.00	7.60%	R$ 0.00
D	PIS	R$ 0.00	1.65%	R$ 0.00
E	ISS	R$ 0.00	5.00%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 0.00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 0.00**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 0.00**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva

Tributação
Lucro presumido
Lucro real

Dados Básicos da PCFP

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Guarulhos/SP
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de serviço	***Unidade***	***Quantidade***
A	**Nutricionista**	**Empregado**	**1**

	Outras informações relevantes	***Valores***
A	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**223710**
B	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**	**Nutricionista**
C	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
D	**Data-Base da Categoria**	**__/__/2026**
E	**Regime de tributação**	**Lucro real**

Módulos

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-base do profissional	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 1	**R$ 0.00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários

	Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	13º salário	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
B	Férias e adicional de férias		11.11%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.1	***R$ 0.00***	***19.44%***	***R$ 0.00***
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1	**-**	**-**	***R$ 0.00***
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**BC**	**%**	**Valor mensal**
A	INSS		20.00%	R$ 0.00
B	SESC		1.50%	R$ 0.00

C	SENAC	R$ 0.00	1.00%	R$ 0.00
D	INCRA		0.20%	R$ 0.00
E	Salário educação		2.50%	R$ 0.00
F	RAT/FAP			R$ 0.00
G	SEBRAE		0.60%	R$ 0.00
H	FGTS		8.00%	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.2	**R$ 0.00**	**33.80%**	**R$ 0.00**
	Total Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2	**-**	**-**	**R$ 0.00**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	**Valor diário**	**Dias úteis**	**Valor mensal**
A	Auxílio alimentação		22	R$ 0.00
B	Auxílio transporte		22	R$ 0.00
C	Desjejum		22	R$ 0.00
	Total Submódulo 2.3			**R$ 0.00**
	TOTAL - MÓDULO 2			**R$ 0.00**

	TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 0.00**

	Módulo 3 - Provisão para rescisão			
	Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	*R$ 0.00*		*R$ 0.00*
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	R$ 0.00		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.1			***R$ 0.00***
	Submódulo 3.2 - Aviso prévio trabalhado		**Estimativa anual:**	**5.55%**
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Aviso Prévio Trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado	*R$ 0.00*		R$ 0.00
	Total Submódulo 3.2			*R$ 0.00*
	TOTAL - MÓDULO 3			**R$ 0.00**

	Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente			
A	Férias	R$ 0.00	8.33%	R$ 0.00
			Estimativa anual (dias):	**5.96**
B	Ausências Legais	R$ 0.00	1.66%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**1.50%**
			Estimativa anual (dias):	**5**
C	Licença Paternidade	R$ 0.00	0.02%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**8.00%**

			Estimativa anual (dias):	**15**
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0.00	0.33%	R$ 0.00
			% ocorrência anual	**2.00%**
			Estimativa anual (dias):	**120**
E	Afastamento maternidade	R$ 0.00	0.67%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 4			**R$ 0.00**

	Módulo 5 - Insumos Diversos	
A	informar	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 5	**R$ 0.00**

TOTAL - MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 0.00**

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		BC	**%**	**Valor mensal**
A	Custos Indiretos	R$ 0.00		R$ 0.00
B	Lucro	R$ 0.00		R$ 0.00
C	COFINS	R$ 0.00	7.60%	R$ 0.00
D	PIS	R$ 0.00	1.65%	R$ 0.00
E	ISS	R$ 0.00	5.00%	R$ 0.00
	TOTAL - MÓDULO 6			**R$ 0.00**

PREÇO PARA UM PROFISSIONAL	**R$ 0.00**
PREÇO MENSAL TOTAL	**R$ 0.00**

AMARELO: dados e parâmetros a preencher ou confirmar pelo licitante. Informar CCT, vigência, data-base e regime tributário aplicáveis. Percentuais preenchidos são referências editáveis, não alíquotas obrigatórias nem aprovação de enquadramento.

Justificar INSS, RAT/FAP, terceiros, FGTS, PIS, COFINS, ISS e CPRB.CPRB: informar zero quando não aplicável. Demonstrar bases tributárias e eventuais tratamentos específicos em memória anexa.

Informar salários, benefícios, dias de incidência e insumos. Almoço e desjejum permanecem separados. Especificar outros benefícios e justificar transporte/descontos conforme as regras aplicáveis.

Rescisões e substituições: justificar percentuais, hipóteses e incidências em memória própria. A soma G54 representa parcelas adotadas; não comprova probabilidade anual de demissão.